República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

JANAYNA LUSTOSA LIMA:26621
Assinado digitalmente por JANAYNA LUSTOSA LIMA:26621
Data: 2019.02.25 13:55:52 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 747/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de fevereiro de 2019

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do Art. 7º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que institui o nível 6A e referência I, como progressão para servidores deste Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO entendimentos realizados com os representantes dos sindicatos e associação de classe dos servidores;
CONSIDERANDO projeções e impactos financeiro/orçamentários efetivados pela SEAD e SOF;
CONSIDERANDO a informação prestada pela SEAD (0895245), nos autos de nº 19.0.000007476-7
RESOLVE:
Art. 1º. ELEVAR na carreira funcional a servidora efetiva ativa, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicada, para o nível 6 A e referência I:
CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: BIBLIOTECÁRIO

MATRÍCULA	SERVIDOR	REF	NÍVEL	COMARCA
1036033	MARIA DA CONCEIÇÃO LINDOSO SOARES	6A	I	Teresina

Art. 2º. A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/02/2019, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 748/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o Requerimento (0893843), a Informação da SEAD (0895181) e a Decisão (0895261) nos autos registrados no Processo SEI nº 19.0.000015818-9
RESOLVE:
NOMEAR
I- ANTÔNIO ELOUF SIMÃO JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC-03**, da estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/02/2019, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 750/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE. de 22 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o Requerimento (0894008), informação da SEAD (0895416) e Decisão (0895577) nos autos registrados no Processo SEI nº 19.0.000015856-1,
RESOLVE:
I - EXONERAR ÉRIKA SANTOS DE QUADROS, matrícula 27047, do cargo em comissão de ***ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03***, da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, ***com efeitos a partir do 28.02.2019***
II - EXONERAR LUCAS COUTINHO PUTY, matrícula 27742, do cargo em comissão de ***OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06***, da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, ***com efeitos a partir do 28.02.2019***
III - NOMEAR LUCAS COUTINHO PUTY, para exercer o cargo em comissão de ***ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03***, da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, ***a partir de 1º de março de 2019.***
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 771/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento 0854573, informação nº 0872851 da SEAD e despacho nº 0896963, nos autos registrados sob o nº 19.0.000009160-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias,** com valor unitário de R$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), totalizando o montante de **R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)** ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI e Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, **José Vidal de Freitas Filho**, em virtude de seu deslocamento à Brasília/DF, para participar da reunião de trabalho para definição de estratégicas de atuação conjunta no CNJ, no período de **11.02.2019 a 13.02.2019.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 772/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento (0866027), a informação (0870614) da SEAD e decisão (0897628), constantes nos autos do processo nº 19.0.000011275-8,
DESIGNAR ANTONIA FERNANDA FONTES LIMA BARROS, Técnico Administrativo (2B - III), matrícula 5020, lotada no Juizado Especial de Campo Maior - Sede, para **substituir** a servidora, GISELLE MOURA PEREIRA E SILVA, matrícula 27157, titular do cargo de DIRETOR DE SECRETARIA da referida, em virtude do gozo de férias no período de ***07.01.2019 à 25.01.2019*** conforme escala de férias dos servidores deste Poder Judiciário, somado a um período de folgas compreendido entre ***28.01.2019 à 01.02.2019***, referentes a compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau e autorizados conforme Portaria Nº 5054/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2018 **,** recebendo nesse período a diferença proporcional ao tempo de efetiva substituição.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 751/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000016099-0,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO e AYLANNA ALVES DE CARVALHO, a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2019, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 753/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito TALLITA CRUZ SAMPAIO, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, entrância inicial - Processo SEI nº 19.0.000013225-2,
R E S O L V E:
Art. 1º ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2019, da Juíza de Direito TALLITA CRUZ SAMPAIO, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, entrância inicial, previstas para terem início em 01.08.2019, devendo o período ser gozado a partir do dia 26.08.2019.
Art. 2º ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2019, da Juíza de Direito TALLITA CRUZ SAMPAIO, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, entrância inicial, previstas para terem início em 30.09.2019, devendo o período ser gozado a partir do dia 01.11.2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 757/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito Substituta CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, atualmente designada para responder pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 19.0.000012741-0,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício do ano de 2018, da Juíza de Direito Substituta CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, atualmente designada para responder pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, devendo o período ser gozado a partir do dia 02.04.2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 761/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, de entrância intermediária - Processo SEI nº 19.0.000013382-8,
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 02 (dois) dias de folga remanescentes ao Juiz de Direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura dos dias 29.12.2018 e 03.01.2019, conforme certidões (ID-0889647), com fruição nos dias 17 e 18.04.2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 764/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, titular da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, de entrância intermediária, encontra-se de licença saúde, conforme Portaria (Presidência) nº 686, de 18.02.2019;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Simões, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Padre Marcos, de igual entrância, enquanto durar o afastamento do titular do titular.
Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 15 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 765/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo 19.0.000016197-0,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de PHYLIPE BASÍLIO GUEDES e LETÍCIA LORRAYNE DA SILVA SOARES, a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2019, na cidade de Teresina-PI.
Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 770/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a informação (0893669) e decisão (0897408), constantes nos autos do processo nº 19.0.000015784-0,
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições,
RESOLVE:
I - Não haverá expediente forense na Comarca de Luzilândia/PI, nos dias 01 de março, 10 de março, 04 de outubro e 13 de dezembro do corrente ano, em virtude de feriados instituídos pela Lei Municipal nº 021 de 09 de novembro de 2015 (0893720).
II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 766/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito Substituta LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUSA, atualmente designada para responder pela Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância intermediária, no Processo SEI 19.0.000016224-0,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2019, da Juíza de Direito Substituta LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUSA, atualmente designada para responder pela Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância intermediária, prevista para terem início em 07.03.2019, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 767/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000016313-1,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular da Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JACKSON LIMA DIAS e MAYARA BARROSO DE CARVALHO, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 769/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000016387-5,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito EXPEDITO COSTA JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca Inhuma, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FELIPE ISAAC SANTOS BATISTA e ALINE ALMODES JAQUES, a ser realizada no dia 23 de março de 2019, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 773/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento Juiz de Direito CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, no Processo nº 19.0.000016306-9;
CONSIDERANDO o parecer da junta médica (ID-0897406);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de licença ao Juiz de Direito CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 25.02.2019, conforme atestado médico (ID-0896927) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 600/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 600/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 11883/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº

19.0.000012830-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **CERES JOSIANE DE MORAIS LEMOS**, Analista Judicial, matrícula 3496, lotada na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença,** para acompanhar pessoa da família, **no dia 12 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 11613/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0883986** e o código CRC **A45A2108**.

2.2. Portaria Nº 601/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 601/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho nº 11978/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013286-4,
R E S O L V E:
ALTERAR para os dias 14 e 15 de março de 2019, as folgas de plantão concedidas à servidora **FRANCISCA SHYSMÊNIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, antes autorizadas para os dias 21 e 22 de fevereiro de 2019, pela Portaria nº 5152/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2018, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 de fevereiro e 24 de setembro de 2018, nos termos da Certidão (0795059) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0884126** e o código CRC **77031EFC**.

2.3. Portaria Nº 602/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 602/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 11888/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013026-8,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA,** Consultor Jurídico, matrícula 27536, lotado no Gabinete da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 13 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 11371/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0884139** e o código CRC **746A71CC**.

2.4. Portaria Nº 603/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 603/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 11914/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013265-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ELAINE CRISTINA SILVA BARROS,** Assessora de Magistrado, matrícula 28004, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 11675/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0884234** e o código CRC **A472828D**.

2.5. Portaria Nº 604/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 604/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 11917/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013398-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **PAULO PEREIRA DE BRITO,** Técnico Administrativo, matrícula 5037, lotado na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **no dia 13 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 11671/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0884304** e o código CRC **D459DCCD**.

2.6. Portaria Nº 606/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 606/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 11975/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000011466-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARÍLIA PAIVA SOUSA JALES DE CARVALHO,** Analista Judicial, matrícula nº 3424, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI (Execuções Penais), para gozo de **03 (dias) dias** de folga, nos dias **8, 9 e 10 de maio de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 12 e 18 de dezembro de 2016 e 24 de dezembro de 2017, nos termos da Certidão (0867233) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0884769** e o código CRC **2F6FDF7C**.

2.7. Portaria Nº 607/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 607/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 11991/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000008352-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO,** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3650, lotado na Vara Única da Comarca de Porto-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de marçode 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2016 (1º Turno), nos termos da Certidão (0849183) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0885081** e o código CRC **BE05F0C4**.

2.8. Portaria Nº 608/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 608/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 11870/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013591-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MARTIM FEITOSA CAMELO JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 26660, lotado na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga nos dias **22, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017, nos termos da Certidão (0879788) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0885248** e o código CRC **600158A7**.

2.9. Portaria Nº 609/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 609/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, o uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o pedido de Férias - Alteração Nº 54/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR do servidor DMITRI MADEIRA CAMPOS FREITAS DE FIGUEIREDO, justificada a imperiosa necessidade do serviço pelo Juiz-Auxiliar da Vice-Corregedoria, Dr. Francisco João Damasceno, nos termos do Memorando Nº 940/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000009554-3;
CONSIDERANDO, ainda, o Despacho Nº 12114/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **DMITRI MADEIRA CAMPOS FREITAS DE FIGUEIREDO**, Assessor Judiciário, matrícula nº 27782, lotado no Gabinete da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente fracionadas em 3 períodos de 10 (dez) dias cada - o 1º de 13 a 22/02/2018; o 2º de 22/04 a 01/05/2019 e o 3º de 09 a 18/09/2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de os primeiros **10 (dez) dias** sejam usufruídos no **período de 15 a 24 de março de 2019** e os 20 (vinte) dias restantes em data a ser posteriormente estabelecida.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0885304** e o código CRC **AA2B0E19**.

2.10. Portaria Nº 611/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 611/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho nº 12300/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013920-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUCIANO MACEDO DIAS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula n° 1818, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **26, 27 e 28 de fevereiro e 01, 07 e 08 de março de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 de janeiro; 26, 27 e 28 de maio; 28 e 29 de outubro, todos de 2017**,** nos termos da Certidão (0881888) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 22/02/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0886657** e o código CRC **4ED66D59**.

2.11. Portaria Nº 669/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 669/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 13461/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013447-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **DÉBORA PONTE COSTA DE CARVALHO,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 264768,lotada na Central de Mandados de Parnaíba-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **27, 28, 29 e 30 de maio de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29 e 30 de setembro e 22 e 23 de dezembro do ano de 2018, nos termos das Certidões (0878919) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0893078** e o código CRC **FB2DDEF0**.

2.12. Portaria Nº 671/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 671/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho nº 13467/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014829-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 5121, lotado na Vara Única da Comarca de Pio IX-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **22 de fevereiro**, **1 e 29 de março**, **31 de maio e 9 e 16 de agosto**, **todos do ano de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (2º Turno), nos dias 22, 27 e 28 de outubro de 2018**,** nos termos da Declaração (0887514) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0893189** e o código CRC **22816E3A**.

2.13. Portaria Nº 672/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 672/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho nº 13470/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014877-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **PAULO BENVINDO DA SILVA,** Analista Judicial, matricula 415075-9, lotado na Vara Única da Comarca de Landri Sales-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **21, 22, 25 e 26 de março de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turno), nos termos das Declarações (0887830 e 0887849) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0893339** e o código CRC **54CB89AC**.

2.14. Portaria Nº 674/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 674/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº13719/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015047-1
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **LUIS EDUARDO PAIXÃO E SILVA,** Analista Judicial, matrícula nº 26600, lotado na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, 01 (um) dia de licença para tratamento odontológico, em 19 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº13704/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0893550** e o código CRC **C1A734B9**.

2.15. Portaria Nº 673/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 673/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº13843/2019 PJ- PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015564-3
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **AURISTEA PEREIRA DE CARVALHO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4151488, lotada no Juizado Especial Civil e Criminal Zona Norte UESPI da Comarca de Teresina -PI, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data (21/02/2019), nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº13796 /2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0893352** e o código CRC **993C758A**.

2.16. Portaria Nº 676/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 676/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº13709/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015448-5,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **DAGLAS MOURA BONFIM**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4153421, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde , a partir de 18 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico e do Despacho Nº 13697 /2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0893781** e o código CRC **F1EC2124**.

2.17. Portaria Nº 677/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 677/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 13680/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº19.0.000015368-3,
R E S O L V E:
CONCEDE à servidora **SAMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, Assistente Social, matrícula nº 26638, lotada no Núcleo de Apoio à 1ª Varada Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico e do Despacho Nº 13628/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0893857** e o código CRC **2C2A9B04**.

2.18. Portaria Nº 678/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 678/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº13850/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº19.0.000014689-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS**, Analista Judiciário**/**Oficial Judiciário, matrícula nº 4142810, lotado na Vara Única da Comarca de Porto-PI, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico e do Despacho Nº 13692/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0893931** e o código CRC **5F7D67D7**.

2.19. Portaria Nº 679/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 679/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 14131/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014978-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SUZY ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** Analista Judicial, matrícula 1978, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **25, 26, 27, 28 de fevereiro de 2019; 01 e 07 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2018,no termo da Certidão (0888527) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0894765** e o código CRC **729EFB65**.

2.20. Portaria Nº 680/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 680/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho nº 13454/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000011820-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ MÁRLON PAIVA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 28124, lotado na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05 e 15 de agosto de 2018**,** nos termos da Certidão (0869717) apresentada.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 24/02/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0895354** e o código CRC **2BE235CC**.

2.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 17.0.000050016-0
REQUERENTE: Tabeliã Interina do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Ribeiro Gonçalves -PI
REQUERIDO: FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI
Despacho Nº 8108/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR.Vistos etc.Trata-se de requerimento da Tabeliã Interina do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Ribeiro Gonçalves (PI), Maria de Carvalho Gonçalves, na qual pede a renovação do contrato de aluguel para o funcionamento da referida serventia, a partir de 01 de dezembro de 2017, no valor de R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), gerando um dispêndio mensal a maior no montante de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).Encaminhados os autos ao FERMOJUP, o respectivo órgão verificou que o cartório **não possui** capacidade financeira para o aumento de despesas. Todavia, em análise das prestações de contas informadas no sistema Cobjud, observou que a interina retém em média mensalmente, como remuneração, a quantia de **R$ 20.853,35** (vinte mil

oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), de modo que se for vital para o funcionamento do cartório o reajuste do aluguel requerido, que a interinidade reorganize os gastos da serventia (Manifestação Nº 189/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI).Ato contínuo, a superintendência do FERMOJUPI manifestou-se no sentido de haver **possibilidade de se conceder um aumento de pequena monta se a despesa for vital para o funcionamento da serventia**, devendo a tabeliã organizar os gastos correntes. Recomendou-se, também, que, quando da renovação contratual, constasse em cláusula o índice de reajuste a ser aplicado, no caso em questão o IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Despacho Nº 5583/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI).Por conseguinte, tendo em vista que a pretendida renovação data de dezembro de 2017, determino a intimação da responsável pelo 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Ribeiro Gonçalves (PI) para que preste informações acerca da renovação do contrato locatício, valores pagos pela serventia cartorária e dos índices aplicados no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco João Damasceno**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 09/02/2019, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.22. PROVIMENTO Nº 05/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Provimento Nº 05/2019, de 22 de fevereiro de 2019
Dispõe sobre os órgãos de apoio a atividade judiciante do 1º grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
CONSIDERANDO o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que assegurar a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO que a missão deste egrégio Tribunal de Justiça é garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz;
CONSIDERANDO a elevada demanda processual, o déficit de pessoal e a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários;
CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de medidas que visem a economia dos atos processuais, simplicidade e eficiência, dando cumprimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo.
CONSIDERANDO que a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) possibilita o acesso remoto a todos os sistemas necessários ao acompanhamento, despachos e decisões dos procedimentos judiciários no âmbito desta Justiça Estadual;
CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos da Inspeção nº 0009135- 36.2018.2.00.0000, de que o projeto Gabinete Itinerante se torne permanente ou seja ampliado na Corregedoria do TJPI;
RESOLVE:
Art. 1º Fica criado o Gabinete Itinerante - GABITI, órgão de apoio às atividades judiciais de 1ª instância, vinculado à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, composto por uma equipe de servidores com aptidão técnica, auxiliares da justiça e estagiários, para auxiliar na prestação jurisdicional, competindo-lhe:
I - assessorar os juízes de direito na pesquisa de doutrina, de jurisprudência e na elaboração de minutas de sentenças, decisões e despachos;
II - orientar servidores das unidades judiciárias sobre a rotina de trabalho e emprego de ferramentas tecnológicas.
§ 1º A escolha das unidades será determinada pelo Corregedor Geral de Justiça, mediante o levantamento e análise de dados estatísticos, bem como para fomentar projetos outros desenvolvidos pela Corregedoria.
§ 2º O apoio será previamente comunicado ao Juiz Titular da unidade a ser assistida.
Art. 2º Os servidores elencados no *caput* do artigo 1º serão designados por ato do Corregedor Geral de Justiça.
§ 1º. Os trabalhos realizados pelo GABITI deverão ser coordenados por servidor da Corregedoria, supervisionado por Juiz designado pelo Corregedor Geral de Justiça.
§ 2º As atividades não ensejam remuneração adicional, devendo ser realizadas em horário de expediente.
Art. 3º Poderão ser designados Juízes provisórios na unidade, na qual poderão proferir os atos judiciais necessários ao impulsionamento ou solução dos processos.
Art. 4º No caso de unidade que utiliza o Processo Judicial Eletrônico - PJE ou Projudi, o Gabinete Itinerante funcionará preferencialmente de forma remota, sem necessidade de deslocamento.
§ 1º O Gabinete Itinerante também poderá atuar de forma remota nos processos distribuídos no sistema Themis integralmente digitalizados.
Art. 5º Ao final dos trabalhos será elaborado relatório circunstanciado, no qual constará o número de processos julgados, decididos e despachados.
Art. 6º A atuação do GABITI será por prazo determinado e mediante a edição de ato próprio de designação, a ser expedido pela Corregedoria Geral de Justiça.
Art. 7º Esse provimento entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.
Desembargador HILO DE SOUSA ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 25/02/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0897475** e o código CRC **A4EB2E6F**.

2.23. Portaria Nº 664/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 664/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 10763/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 19.0.000010116-0,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS**, matrícula nº 27489, Chefe de Seção de Transportes da Corregedoria Geral da Justiça para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos nºs. 143/2016 - CGJ/PI e 35/2018 - PJPI/TJPI/SLC 192/2018, em substituição ao servidor CARLOS AUGUSTO SOUSA RIEDEL.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 25/02/2019, às 10:25, conforme art. 1º,

III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0892773** e o código CRC **E00036B1**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Decisão Nº 1283/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. CONFIGURADO. ADVERTÊNCIA E MULTA. APLICAÇÃO.
Vistos em despacho.
No uso das atribuições previstas no art. 19, da Resolução nº 20/2016/TJPI, o Secretário Geral, emite decisão no bojo do processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME** no qual apurou-se o descumprimento das obrigações previstas nos itens 11.1 e 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 94/2018, em razão de não haver executado os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e, ainda, não haver reparado, corrigido removido ou substituído os serviços em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado, incorrendo em infração administrativa por inexecução parcial, retardamento da execução do objeto e falha na execução do contrato, conforme item 21.1 da Cláusula Vigésima Primeira do referido contrato.
Adoto em seu inteiro teor o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (0848556) como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da supramencionada Resolução.
Assim, observadas informações e documentos constantes dos autos, que dão conta do descumprimento contratual por inexecução parcial, retardamento da execução do objeto e falha na execução do Contrato Administrativo nº 94/2018/TJ/PI, imputável exclusivamente à contratada, **DECIDO** pela **APLICAÇÃO CUMULATIVA** das penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, à empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME,** conforme autoriza os artigos 3º, I e II e 4º, §1º da Resolução nº 20/2016/TJP, aqui considerando critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sobremaneira porque a empresa, após cientificada reiteradamente das mencionadas irregularidades, vem tentando cumprir a contento suas obrigações contratuais.
Publique-se no Diário da Justiça.
Após, à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC para que proceda à notificação da empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente decisão, bem como, do parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual, em estrita obediência ao § 1º, do art. 19 e art. 21, do mencionado ato normativo.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 25/02/2019, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0888229** e o código CRC **B6B48F7A**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (Presidência) Nº 705/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 14/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJ Nº 8613, de 20 de fevereiro de 2019, que tornou público o Resultado da Seleção Pública regida pelo Edital Nº 9/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no Diário da Justiça nº 8603, de 06 de fevereiro de 2019 e dá outras providências (Processo SEI 19.0.000001556-6);
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública do Edital Nº 9/2019 - PJPI/TJPI/SEAD para preenchimento de vagas de Juíz Leigo e Conciliador no Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com a ordem de classificação.
Art. 2º DETERMINAR que o credenciamento do candidato convocado seja promovido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, período em que o candidato deverá acessar o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e realizar o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único: Durante o período estabelecido no *caput* do presente artigo o convocado deverá comparecer a Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida deste Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme **Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:**
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. exame clínico (atestado de sanidade física e mental do departamento de saúde do TJ/PI)
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, o candidato deverá acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. Comprovante de RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente:
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (a frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade. Declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada.
XIII. Comprovante de desvinculação com a OAB (quando for o caso);
XIV. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XV.Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, sem pendências, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XVI. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVII. Comprovante de inscrição no Conselho Profissional respectivo para os cargos de Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Enfermeiro, Engenheiro, Estatístico, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo, conforme previsto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 230/2017;
XVIII. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XIX. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - (Não será aceito NIT, neste caso deverá solicitar junto à SEAD, formulário do Banco do Brasil para inclusão no PASEP); 16/10/2018 SEI/TJPI - 0684487 - Portaria (Presidência) http://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=788200&infra_sistema=.. . 4/9
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º O não atendimento do prazo mencionado no art. 2º para apresentação dos exames e documentos implica na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD deverá validar o cadastro como condição para inclusão em folha de pagamento.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **posteriormente**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição, **sendo obrigatória a frequência mínima estabelecida pela EJUD.**
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.**
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
JUIZ LEIGO
Comarca: PIRIPIRI

Inscrição	Nome	Posição	Pontuação
1023	MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NUNES	1º	38

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/02/2019, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 381/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2746/2019 (0887682) e a Decisão Nº 1438/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0896597), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000014853-1.
R E S O L V E:
ADIAR a fruição das férias regulamentares correspondentes ao exercício 2018/2019, do servidor **RAIMUNDO ANTÔNIO CARDOSO**, matrícula nº 27472, anteriormente marcadas para serem usufruídas 30 (trinta) dias em único período de 07/03/2019 a 05/04/2019, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que sejam fruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0896695** e o código CRC **F6EA17B3**.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 380/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 19.0.000015242-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora IARA MARIA RIBEIRO LEITE RODRIGUES, matrícula 27511, lotada no Gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas deste Tribunal de Justiça, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 20 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 13537/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0896136** e o código CRC **14F49656**.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 384/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 19.0.000016207-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **CLEUDIMAR MARIA DA SILVA**, matrícula 27521, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida deste Tribunal de Justiça, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir do dia **21 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 14443/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0896829** e o código CRC **E151236B**.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 385/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 5119/2019 (0890686) e a Decisão Nº 1442/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0896879), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000015314-4.
R E S O L V E:
Art. 1º **- ALTERAR** a fruição da 2ª (segunda) fração de férias correspondentes ao exercício 2017/2018, do servidor **TÁCITO COSTA COARACY**, matrícula nº 27856, anteriormente marcada para ser usufruída no período de 04/03/2019 a 14/03/2019, conforme Portaria Nº 955/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de julho de 2018, **a fim de que seja fruída no período de 11/03/2019 a 21/03/2019.**
Art. 2º - **ALTERAR** a fruição das férias regulamentares correspondentes ao exercício 2018/2019, da servidora **ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS,** matrícula nº 28646, anteriormente marcadas para serem usufruídas 30 (trinta) dias em **único período** de **04/03/2019 a 02/04/2019**, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que sejam fruídas no período de 11/03/2019 a 09/04/2019.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0896883** e o código CRC **05490596**.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 383/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2496/2019 (0877788) e a Decisão Nº 1396/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0894014), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000013292-9.
R E S O L V E:
ADIAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao exercício 2018/2019, da servidora **CAROLINA MAIA RESENDE SANTANA**, matrícula nº 27512, anteriormente marcada para ser usufruída no período de 20/02/2019 a 01/03/2019, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 382/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000015959-2,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor RAMMIELKE CARDOSO CAMPOS VERDES, Analista Judiciário / Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27616, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça, 01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar do dia 20/02/2019.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. DECISÃO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000889-30.2012.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARIA ANGELINA LEMOS ABADE REGO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Portanto, tendo em vista o lapso prescricional de 05 (cinco) anos para aplicação da penalidade de demissão, nos moldes do art. 163, I, da LC 13/94, fica evidente a não ocorrência do referido instituto pois, entre o início da contagem do prazo que se deu em 14 de março de 2013 (data da ciência dos fatos pelo Corregedor Geral de Justiça) e a instauração do PAD em 20 de março de 2015 (data da publicação da portaria instauradora dos presentes autos) não houve o decurso do prazo prescricional.
Finalmente, mesmo que o conhecimento dos fatos tivesse ocorrido em 21 denovembro de 2012, conforme sustenta a defesa, ainda assim a prescrição punitiva não teria alcançado o PAD 0000889-30.2012.8.18.0139, já que a publicação da portaria instauradora em data de 20 de março de 2015 interrompeu o seu prazo antes do quinquênio legal.
Ante o exposto, INDEFIRO as preliminares de decadência e prescrição veiculadas na peça defensiva.
Após, remeta-se os autos à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 17 de janeiro de 2019
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato Nº 20/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 14/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000045150-5
CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105
CNPJ/MF /CONTRATANTE: 06.981.344-0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA - ME
CNPJ/CONTRATADA: 69.626.349/0001-30
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada e Semi Preparada - Refeições do TIPO: COFFEE BREAK, conforme Anexo do Termo de Referência 86/2018 (0542114) para atender as necessidades da SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS - SECTURREC, conforme planejamento apresentado no Termo de Abertura Nº 515/2018 (0664066) e Informação Nº 7799/2019 (0879473)
DO VALOR: pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 8.028,00 (oito mil e vinte e oito reais),** referente ao 2º Grau de Jurisdição.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: Do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº **18.0.000010628-0.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 28/2018/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 27/2019-SLC/TJ/PI.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Descrição: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **3390-30** Material de Consumo 118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**2141 (2º GRAU) - Custeio Administrativo de 2º Grau** 0206100812141

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da **data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.**
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MOURA FE E SILVA**, **Usuário Externo**, em 23/02/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0889381** e o código CRC **EAAC1DC4**.

6.2. NE - Nota de Empenho Nº 639/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

	Governo do Estado do Piauí		
	Nota de Empenho		

Identificação					
Unidade Gestora				**Número do Documento**	**Data de Emissão**
040101 - TJ-PI				2019NE00525	21/02/19
Credor				**Valor**	
06840748000189 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA				50.314,16 (Cinquenta mil e trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos)	
Tipo de Empenho				**NE Original**	
Reforço				2019NE00299	
Classificação					
Nota de Reserva	2019NR00216				
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO				
Órgão Orçamento	04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
Unidade Orçamentária	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
Programa de trabalho	02.061. 0081. 2083 - CUSTEIO ADMINISTRATIVO DE 1º GRAU				
Fonte	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS				
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR				
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida				
Território	TD0 - ESTADO				
Plano Orçamentário	000001 - Não definido				
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO				
Detalhamento de Fonte	000000 - RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS				
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO				
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado				
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado				
Detalhamento					
Modalidade do empenho	Estimativo	**Modalidade de Licitação**	08 - Não aplicável	**Embasamento Legal**	Lei nº 4.320/64
Origem de Material	1 - Origem nacional	**Data de Entrega**		**Local de Entrega**	
Processo	18.0.000064394-3	**UF**	Piauí	**Município**	Teresina

Itens			
Tipo Patrimonial	**Sub-item da Despesa**	**Classificação Complementar**	**Valor**
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		50.314,16
Cronograma			
Fevereiro	50.314,16		
Saldo Dotação			
Crédito disponível Antes NE	**Crédito indisponível Antes NE**	**Valor do**	**Saldo Após**

			Empenho	**Empenho**
	50.314,16			
	Crédito pré-empenhado	**Crédito bloqueado**		
5.138.837,01	50.314,16	0,00	50.314,16	5.138.837,01

Observação

Consiste no valor ref. a despesas com a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras da justiça de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o exercício financeiro 2019 - conforme Contratos CUSD e CCER nº 490/2018 e autorização do presidente do TJPI. (CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI)

Produtos

Produto	**Quantidade**	**Und. Fornec.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	und	50.314,16	50.314,16

Descrição:	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

_____

09889809320 - SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Ferraz de Sousa**, **Servidor / TJPI**, em 21/02/2019, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/02/2019, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0892454** e o código CRC **5E764C1D**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **12 de março de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0703004-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelantes: PEDRO GOMES LINHARES e outros
Advogados: Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495) e outros.
Apelada: SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. (SINART)
Advogados: Bolívar Ferreira Costa - Advogados (OAB/BA nº 658/99-SI), Bolívar Ferreira Costa (OAB/BA nº 5.082) e outros.
Relator: **Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
02. 0712761-20.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: MARINETE FERREIRA DA SILVA
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Agravada: JOSÉ DARCY ARAÚJO - ENGENHARIA.
Advogados: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
03. 0703186-85.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Oeiras/2ª Vara
Agravante: GENIVALDO COSTA
Advogados: Francisco de Assis Pereira Júnior (OAB/PI nº 5.625) e outros
Agravado: ITAÚ SEGUROS S/A.
Advogada: Maria do Carmo Alves (OAB/SP nº 296.853)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 0710772-76.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravada: MARIA DE LOURDES PEREIRA LINHARES
Advogados: Maria de Fátima Laurindo Pereira (OAB/PI nº 16.938) e Francisco Washington do Nascimento Santos (OAB/PI nº 16.822)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. 0702753-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Comarca de Capitão de Campos/Vara Única
Apelante: JAIME DA SILVA

Advogados: Jailton Lavrador Pires de Oliveira (OAB/PI nº 4.068) e outros.
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PE nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 0710573-54.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: CACILDA DA SILVA SANTOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 0701475-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí/Vara Única
Apelante: TERESA FERREIRA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 0701471-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Francinópolis/Vara Única
Apelante: ELIAS HONORATO DOS SANTOS
Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e Marcos Pereira Da Silva (OAB/PI nº 13.815-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338-A), Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 0701420-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso/Vara Única
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
10. 0700963-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos/1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PI nº 7.198) e outros
Apelada: LÚCIA DE FÁTIMA SILVA
Advogado: Leonel Victor de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 9.392)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 0702241-98.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente/Vara Única
Apelante: MANOEL FERREIRA DE MIRANDA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 0701432-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri/3ª Vara
Apelante: TEODORO LUIZ FEITOSA
Advogado: Jhose Cardoso De Mello Netto (OAB/PI nº 7.474)
Apelado: BANCO FICSA S/A.
Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PR nº 24.730) e Thiago Santana De Carvalho (OAB/PI nº 9.900)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 0701453-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri/3ª Vara
Apelante: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458-A), Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570-A)
APELADO: BANCO BMG S. A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 0701951-83.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: JOÃO ALVES ARAÚJO
Advogado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896)
Apelados: JOÃO LUIZ MELO PEREIRA DA SILVA e ROMMEL MELO PEREIRA DA SILVA
Advogados: Francisco Carlos Costa Soares Júnior (OAB/PI nº 16.017), Raimundo José Moura Pereira (OAB/PI nº 10.497), Siarla Erica Santos Brandão (OAB/PI nº 6.814) e Mauro Gonçalves do Rego Motta (OAB/PI nº 2.705)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0702258-37.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravante: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570-A)
Agravado: BANCO BONSUCESSO S. A.
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
16. 0701618-34.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: HORÁCIO SARAIVA DE CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
17. 0701255-47.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: GUSTAVO TONHA ALVES SANTOS - EPP
Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047-A)
Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.008807-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Embargada: CRISTINA NARITA DE BARROS NUNES
Advogados: Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2018.0001.001690-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA JÚNIOR
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO J. SAFRA S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2017.0001.007042-7 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso à Apelação Cível nº 2016.0001.003108-9
Embargante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Advogados: Márcio Alexandre Malfatti (OAB/PI nº 10.906) e outros
Embargada: AMANDA MARQUES AZEVEDO LUZ, representada por sua genitora GEÓRGIA MARQUES PINHEIRO LUZ
Advogado: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2018.0001.000714-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ROBERTO MILLER FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e Liana Carla Vieira Barbosa (OAB/PI nº 3.919)
Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 2016.0001.009292-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: RAIMUNDO SILVA NETO
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros
Embargado: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogados: Ivania Fausto Gomes (OAB/PI nº 2.579) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 2017.0001.002202-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ nº 151.056-S) e outros
Apelado: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Advogada: Mariana Pires Rebelo Araújo (OAB/PI nº 5.336)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 2015.0001.004627-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Embargante: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Embargado: BANCO BMG S. A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2018.0001.000691-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.)
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Apelado: FRANCISCO ÂNGELO VERAS
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 2018.0001.001775-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Agravado: EDIVALDO LOPES SILVA
Advogados: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 2017.0001.001408-4 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Apelados: MARIZETE MARTINS DE SOUSA e BASILEU DE SOUSA SILVA
Advogados: Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI nº 4.470) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 2016.0001.013482-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCO DIAMEU VIEIRA DA SILVA
Advogados: José Vicente Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 12.166) e outro
Agravada: MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE SOUSA
Advogado: Daniel Paz de Carvalho (OAB/PI nº 13.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 2018.0001.000767-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante/Apelado: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790)
Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogados: Maria Socorro Araújo Santiago (OAB/PI nº 4.908-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 2017.0001.011322-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 2018.0001.000461-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO
Advogados: Ezequiel Cassiano de Brito (OAB/PI nº 1.317) e outra
Apelada: VERA LÚCIA MARTINS DO VALE BATISTA
Advogados: Raiza Luíza Motta Rocha (OAB/PI nº 6.568) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 2018.0001.001363-1 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.)
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Apelada: PASTORA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 2017.0001.009859-0 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Apelada: NAIANA DE PAIVA FIGUEIREDO
Advogado: João Neto Pinheiro Napoleão Braz (OAB/PI nº 7.763)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
17. 2017.0001.008534-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: DELZIMAR LOPES DE AQUINO
Advogado: Carlos Alberto Alves Pacífico (OAB/PI nº 6.669)
Apelado: BANCO SOFISA S.A.
Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 2018.0001.001158-0 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogados: Paulo Giovanni Figueiredo Marinho (OAB/PI nº 9.169) e outro
Apelado: FRANCISCO MARCELINO DO NASCIMENTO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
19. 2017.0001.009191-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: FRANCISCA REIS PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargada: MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2017.0001.011248-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: HELDER NORMANDE DE SOUSA CARVALHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelada: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 2017.0001.000365-7 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: IGOR COMPARIN
Advogados: Luciano Spillari Ferraz (OAB/PI nº 9.022) e outro
Apelado: PEDRO MENDES
Advogados: Paulo Sérgio Schveitzer (OAB/SC nº 21.184) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 2016.0001.012305-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO REINALDO RODRIGUES LEAL
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 2018.0001.000615-8 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: MARIA FERRAZ DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 2017.0001.002311-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA e outro
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: MARIA JOSELÂNDIA DOS SANTOS MOURA
Advogados: Mário Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI nº 8.136) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
25. 2018.0001.001201-8 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada: MARIA MADALENA DA COSTA E SILVA
Advogado: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 2016.0001.004863-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: EVANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: JORNAL AGORA - EDITORA E GRÁFICA NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
27. 2014.0001.008844-3 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: BANCO CIFRA S. A.
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Apelada: FRANCISCA FERREIRA LEAL
Advogados: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 2018.0001.000486-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogada: Leila Mejdalani Pereira (OAB/SP nº 128.457)
Apelado: HUDSON CARNEIRO VIEIRA
Advogados: Agnaldo Boson Paes (OAB/PI nº 2.363) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
29. 2016.0001.008204-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: AYSLAN JACKSON LIMA DA COSTA
Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260)
Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogados: Manuelle Lins Cavalcante Braga (OAB/PI nº10.203) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
30. 2016.0001.011077-9 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: MANOEL JOSAILTON DE MOURA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogados: Manuelle Lins Cavalcante Braga (OAB/PI nº10.203) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
31. 2017.0001.001868-5 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: RAMONN DE JESUS SILVA OLIVEIRA
Advogado: Diogo Maia Pimentel (OAB/PI nº 12.383)
Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
32. 2017.0001.004703-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: DANIELA TEREZA SOARES PEREIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
33. 2017.0001.008686-1 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: ROSA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
34. 2015.0001.004566-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: ALMIR VERAS MAGALHÃES e outros
Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outro
Apelada: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
35. 2018.0001.000118-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Apelada: ANA KELLINE DANTAS LISBOA
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **12 de março de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2012.0001.001869-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravantes: ANTONIO FERREIRA DANTAS e CONCEIÇÃO DE MARIA MARTINS DANTAS
Advogado: Thiago Ribeiro Barreto (OAB/PI nº 3.687)
Agravada: IMOBILIÁRIA ROCHA E ROCHA
Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 2018.0001.000166-5 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001583-0
Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros
Agravada: CRISTINALVA APARECIDA DANTAS CAETANO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2014.0001.006375-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **Pedido de Vista:**
Embargante: MARIA CRISTINA WAQUIM AVELINO **Exmo. Des. José James**
Advogados: Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) e outros
Embargado: EUGÊNIO ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
04. 2016.0001.004836-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: BANCO SOFISA S.A.
Advogados: Maria do Carmo Barbosa Vieira de Mello Peppe (OAB/SP nº 63.266) e outros
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CASTELO BRANCO
Relator: Des. Brandão de Carvalho
05. 2018.0001.003757-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000052-1
Agravante: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA.
Advogados: Antonio Claudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.863) e outros
Agravada: GISLENE PORTELA LIMA BACELLAR
Advogado: Renato Araribóia de Britto Bacellar (OAB/PI nº 775)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 2017.0001.006526-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Joao Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.018) e outros
Agravada: HELENA LEITE LIMA
Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068-B)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 2017.0001.013636-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454), Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422), Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423) e outros
Apelada: FRANCISCA EVANARDI E SILVA
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2017.0001.004808-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DO CIDADÃO - ASBRADC

Advogada: Yhorrana Mayrla da Silva Coimbra (OAB/PI nº 13.817)
1ª Agravada: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A
Advogados: Ezio Jose Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443) e outros
2ªS Agravadas: BOA VISTA SERVIÇOS S/A, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO E EQUIFAX DO BRASIL LTDA.
Advogados: Luiz Antonio Filippelli (OAB/PI nº 9.677) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2017.0001.011551-4 - Agravo de Instrumento
Agravante: IDAÍLIS SANTANA COSTA
Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)
Agravado: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Júnior (OAB/SP nº 4.752), Hudson José Ribeiro (OAB/SP nº 150.060) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 2016.0001.012123-6 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: JOSÉ DE SOUSA NETO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
11. 2018.0001.000103-3 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros
Apelado: KAEL ITALO RODRIGUES BARBOSA DA SILVA representado por sua genitora CARMEN LÚCIA RODRIGUES BARBOSA
Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
12. 2017.0001.004093-9 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelado: MATEUS VITORINO DA SILVA
Advogados: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.046) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 2017.0001.003139-2 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA MORAES DE SOUSA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
14. 2017.0001.004439-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelantes: B. P. F. do P. S. e outros representados por sua genitora G. F. do P.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: A. L. dos S.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 2016.0001.011513-3 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3ª Vara
Apelante: E. M. de M. O.
Advogados: Francisco Casimiro de Sousa (OAB/PI nº 5.860), Glaúber Jonny e Silva (OAB/PI nº 7.005) e outra
Apelados: C. G. de S. e outros
Advogado: Oscar Olegário Costa Júnior (OAB/PI nº 10.305)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
16. 2017.0001.007570-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerentes: L. G. S. L. e R. L. S. representados por sua genitora M. das G. C.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: JAIR VIEIRA SOUZA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 2017.0001.000195-8 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 2017.0001.004387-4 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante: JOAQUIM FRANCISCO DIAS PÍNTO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: BRUNA ISABELLY DOS SANTOS DIAS representada por sua genitora MARCELANDIA GRAZIELY DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 2016.0001.013921-6 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
20. 2016.0001.004576-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: MARIA LUCIA MARQUES CARVALHO
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelada: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 2017.0001.002021-7 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
22. 2017.0001.000782-1 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814-A) e outros
Apelados: A. F. MACIEL-ME e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 2017.0001.012212-9 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: TERESINHA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
Advogados: Guilherme Ântunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outro
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
24. 2016.0001.009189-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: M.F COSTA E CIA LTDA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.253) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 2017.0001.004687-5 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: MARIA AMELIA DE OLIVEIRA
Advogados: Mario Fhabrycio da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253) e outro
Apelado: BANCO CIFRA S. A.
Advogados: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
26. 2016.0001.000417-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA
Advogados: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI nº 1.093) e outro
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 2017.0001.011400-5 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
28. 2016.0001.004885-5 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MARIANO CAITANO DOS SANTOS
Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
29. 2017.0001.008838-9 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA ALICE FRANÇA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
30. 2016.0001.006623-7 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante: C. A. O. C.
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)
Apelada: J.F. de A. C.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
31. 2017.0001.000498-4 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: JOSÉ WILSON DA SILVA
Advogado: João do Bom Jesus Amorim Júnior (OAB/PI nº 6.200)
Apelada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
32. 2016.0001.012406-7 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3ª Vara
Apelante: J. E. de J. S. e J. M. de J.
Advogado: Alexandre Margott Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI nº 11.258)
Apelado: EXPEDITO ALVES DE SENA
Advogadas: Fátima Soares Miranda (OAB/PI nº 4.189) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
33. 2016.0001.006230-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A (BEMGE)
Advogado: Jose Acelio Correia (OAB/PI nº 1.173)
Apelado: GERARDO ALVES ARAUJO
Advogada: Maria de Fátima Paulo de Carvalho (OAB/PI nº 2.928)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
34. 2017.0001.008965-5 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: SAMARA SANDRA OLIVEIRA OLIVEIRA DE NEGREIROS
Advogado: Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros (OAB/PI nº 262-B)
Apelada: VANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
35. 2017.0001.002606-2 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelantes: MARIA DOS NAVEGANTES SOUSA e outros
Advogados: Jose Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outros
Apelada: TIM NORDESTE S/A
Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
36. 2017.0001.002793-5 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: LEÔNCIO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
37. 2017.0001.007383-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ nº 151.056-S) e outros
Apelado: JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA
Advogados: Edvaldo Oliveira Lobao (OAB/PI nº 3.538) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
38. 2017.0001.002759-5 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: ANGELO ANTONIO PLANCIDO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
39. 2017.0001.000505-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: ANTONIA YONARA OLIVEIRA MOURAO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
40. 2017.0001.002721-2 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: ANGELO ANTONIO PLANCIDO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
41. 2017.0001.003675-4 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: IZAC ALVES SOARES representado por sua mãe LUIZA ALVES SOARES
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)
Apelados: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. atual denominação HSBC FINANCE BRASIL S.A. e outro
Advogado: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330 e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
42. 2017.0001.002758-3 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: ANISIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
43. 2016.0001.009891-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 2.688) e outros
Apelada: CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.
Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
44. 2017.0001.002688-8 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: LEÔNCIO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
45. 2017.0001.003288-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
Advogados: Juliana Jacome Furtado Nogueira (OAB/PI nº 5.116) e outros
Apelada: MARIA DO CARMO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogados: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
46. 2016.0001.006247-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: S. R. de S. S.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
47. 2017.0001.012672-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: GOTA D'ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
48. 2017.0001.006529-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: CARLOS ALBERTO SOARES
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
49. 2017.0001.013632-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ALEXANDRA FERREIRA BEZERRA
Advogados: Joselio Salvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros
Apelado: BANCO FIAT S.A.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
50. 2017.0001.001574-0 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: HONORATO ALEXANDRE GRANJA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
51. 2017.0001.012083-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Ricardo Alexandre Peresi (OAB/SP nº 235.156), Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
52. 2016.0001.003138-7 - Apelação Cível
Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA SOUZA
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
53. 2017.0001.006038-0 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

54. 2017.0001.003148-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: JONNY MOURÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
55. 2017.0001.008901-1 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros
Apelado: CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO
Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa
Milton Santos Marinho
Estagiário

7.3. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **12 de março de 2019**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
PROCESSOS PJE
01. 0701679-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos/1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Osaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4917-A, Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698-A), José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757-A)
Apelado: JOSÉ BERNARDES FILHO - ME
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0702486-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina/1ª Vara
Apelante: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MARTINS FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344-A)
1º Apelado: DIGITAL FINANCE PROMOTORA LTDA.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480-A)
2º Apelado: B2W COMPANHIA DIGITAL
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi(OAB/PI nº 11943-S)
3º Apelado: CETELEM BRASIL S.A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024-A), Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999-A)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0706667-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia/Vara Única
Apelantes/Apelados: FRANCISCA FIRMINO CARDOSO e outros
Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)
Apelada/Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0700629-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)
Apelada: TERESINHA DE JESUS COSTA BRANDÃO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº. 4.344) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 0706560-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado: Matheus Miranda (OAB PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Nelo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
06. 0706481-33.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado: Matheus Miranda (OAB PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Nelo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 0706531-59.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado: Matheus Miranda (OAB PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Nelo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
08. 0709150-59.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado: Matheus Miranda (OAB PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Nelo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 0708970-43.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado: Matheus Miranda (OAB PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Nelo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 0707483-38.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina/7ª Vara
Agravante: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogados: Lucas de Holanda Cavalcanti Carvalho (OAB/PE nº 33.670) e outros
Agravados: SHOPCELL COMERCIO LTDA e OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB PI nº 3.047)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0706130-60.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina/1ª Vara Cível
Agravante: BANCO INTERMEDIUM S.A.
Advogados: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB/MG nº 101.330) e outros
Agravado: MARIA JOSÉ DA SILVA SEPÚLVEDA
Advogado: Thiago Ribeiro Evangelista (OAB PI nº 5.371)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
12. 0707514-58.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina/5ª Vara Cível
Agravantes: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. e C&A MODAS LTDA
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro
Agravado: LYD NEIA DOS REIS SILVA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0700575-62.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Simões/Vara Único
Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravado: EDNO DOS REIS LIRA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 0708397-05.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Água Branca/Vara Única
Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravada: FRANCISCA RENARIA DE AMORIM CARVALHO
Advogados: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
15. 0702516-47.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Demerval Lobão/Vara Única
Agravante: MARIA LUANA MARQUES DOS SANTOS
Advogada: Vanessa Vartena Leal Marinho (OAB/PI nº 9.901)
Agravada: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogada: Eucalya Cunha e Silva Azevedo Sena (OAB/PI nº 12.497)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
16. 0707738-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº. 7006-A), Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE nº. 894-B) E Outros
Apelada: KESSIANE LIMA GOMES
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
17. 0704949-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: DANIEL FERREIRA BARBOSA
Advogados: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº. 6.328) e outro
Apelada: SERASA S/A
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI nº. 14.401) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PROCESSOS E-TJPI

01. 2018.0001.003984-0 - Agravo Interno nº 2018.0001.003984-0 no Agravo de Instrumento nº 2015.0001.006769-9
Agravante: JADA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogados: Renata Maria Pires Lopes (OAB/PE nº 24.651) e outros
Agravado: ESPÓLIO DE HELIANE MARIA LINHARES NUNES
Advogados: Julianna Sabóia Ponte (OAB/CE nº 26.833) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2017.0001.011056-5 - Agravo Interno nº 2017.0001.011056-5 na Apelação Cível nº 2015.0001.006262-8

Agravante: GERSON GONÇALVES VELOSO
Advogado: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295)
Agravado: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
Advogada: Thays Oliveira Paiva (OAB/PI nº 4.859)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 2018.0001.003795-7 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outros
Apelada: MARIA SOLIDADE DA SILVA ALVES
Advogados: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 2017.0001.013573-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
1º Apelante: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros
2º Apelante: CARVALHO & FERNANDES LTDA.-COMERCIAL CARVALHO
Advogado: Thiago Portela Vale Teixeira (OAB/PI nº 7.559)
Apelados: RENZO GRANJEIRO SOARES E DÁVILA GRANJEIRO SOARES representados por seu genitor LUZINALDO DOS SANTOS SOARES
Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Carolaine Alana Pinheiro Gomes
Estagiária

7.4. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **12 de março de 2019**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
PROCESSOS PJE
01. 0702722-61.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina/1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JÚNIOR
Advogado: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI n°2.893)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
02. 0712611-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Vara Única/Barras-PI
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
Advogados: Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI n° 2945 e outro
Apelada: MARIA IRENE SALES RIBEIRO
Advogados: Frankcinato dos Santos Martins OAB/PI n° 9210 e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. 0700259-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior/ 2ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Advogados: Frankcinato dos Santos Martins OAB/PI n° 9210 e outro
Apelada: LUCILENE MARIA DE SOUSA
Advogados: Flávio Almeida Martins OAB/PI n° 3161 e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
04. 0701256-32.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: NILDITH PEREIRA DA SILVA AZEVEDO
Advogado: Miguel Sales de Lima (OAB/PI nº 9189)
Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
05. 0705916-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Arraial/ Vara Única
Apelante: EGÍDIO PEREIRA LIMA
Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI n° 9.144)
Apelado: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI n° 2.644) e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0703112-31.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: Maria Jaci Fernandes da Silva
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)
Agravado: Fundação Piauí Previdência
Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI n°3.552)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

PROCESSOS E-TJPI
01. 2016.0001.013877-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
Embargada: ALINE JOANA DARC DA COSTA E SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2017.0001.012916-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Jerumenha / Vara Única
Agravante: FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Advogados: Danylo Antonio Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 11.493) e outros
Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 2017.0001.011140-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
Apelado: VALDERI LOPES DE LIMA
Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 2017.0001.011260-4 - Reexame Necessário
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Requerente: JANILEUSA DA SILVA SOUSA
Advogados: Weverton Macedo Rocha (OAB/PI nº 9.413), José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
Advogado: Flavio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2017.0001.011326-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
Advogados: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738) e outros
Apelado: HELITO GOMES DE OLIVEIRA
Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 2018.0001.002742-3 - Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerente: IOHANA RAPHAELA DA SILVA MACEDO representada por sua genitora GRACILENE MARIA DA SILVA MACÊDO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO MACHADO DE ASSIS
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Carolaine Alana Pinheiro Gomes
Estagiária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

ATA DA (**05ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Aos (21) vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se na Sala de Sessão do Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. **Presentes** os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. As 09h40min. (nove horas e quarenta minutos), comigo, Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juarez Chaves de Azevedo, como também, do Operador de som - Sr. José Luardo Marques Moreno. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **14 de fevereiro de 2019** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.613 de 19de fevereiro de 2019, dado como publicada no dia 20de fevereiro de 2019** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **///** Ao iniciar os trabalhos da sessão o Excelentíssimo Senhor, Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, a pedido do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, propôs voto de pesar aos familiares e amigos pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor, Desembargador aposentado, **ÁLVARO BRANDÃO FILHO**,Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira propôs voto de pesar aos familiares e amigos pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor **JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO**, Economista, foi funcionário e assessor da presidência do Banco do Brasil, assessor do Ministro da Fazenda, presidente do Ipea e Ministro do Planejamento do Brasil. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva**,** além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2016.0001.013489-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: OSMAR MARTINS DA SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento, tão somente, para afastar da condenação**

os honorários advocatícios, mantendo a sentença em seus demais termos, de acordo, em parte, com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000571-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: AIRTON COELHO E SILVA. Advogada: Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964). Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI. Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macêdo (OAB/PI nº 1.628)**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo para reformar a sentença impugnada dando-se pela procedência da demanda, condenando o Estado do Piauí a proceder com a aposentadoria do autor e a pagar as parcelas retroativas ao dia em que esse completou 70 (setenta) anos, excluídas aquelas atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com o mesmo índice utilizado na atualização dos benefícios previdenciários e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condenando, ainda, o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios que fixa em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, *ex vi* do art. 85, § 3º, I, CPC. Dispensando do pagamento de custas processuais em razão da isenção que goza o ente público, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000852-3 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação e pela rejeição da prejudicial, para no mérito manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.009495-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do APELO, para manter a sentença combatida em todos os seus termos e fundamentos, em consonância com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.011555-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: LIVIA MARIA LIMA DE CARVALHO. Advogada: Livia Maria Lima de Carvalho (OAB/PI nº 11.596). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007529-9 - Apelação Cível- Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora Federal: Silvana Marinho da Costa (OAB/PI nº 4.028). Apelado: SÉRGIO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS. Advogado: Marco Aurélio Bucar (OAB/PI nº 132-A)**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente APELO, para manter a decisão *a quo* em todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis (OAB/PI nº 248-B) - Advogada do **Apelado: SÉRGIO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013260-0 - Mandado de Segurança- Impetrante: GEORGIA DE BRITO MEDEIROS. Advogados: Reinaldo de Castro Santos Filho (OAB/PI nº 45-B) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA REQUESTADA, para determinar a correção da nota da impetrante - 6ª fase do certame, de modo que sua nota de títulos seja elevada para 3,5 pontos, ou seja, 2,00 (dois) pontos referentes ao exercício da advocacia, além de 1,5 ponto de outros (já atribuídos pela comissão do certame), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira,** José James Gomes Pereira - **Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003372-8 - Mandado de Segurança - Impetrante: ANTÔNIO FRANCISCO SOARES SILVA. Advogados: Wilson Spindola Rodrigues Silva (OAB/PI nº 7.565) e outro. Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Mandado de Segurança e, considerando o direito do impetrante, confirmar a liminar proferida para determinar a nomeação e posse do impetrante para o cargo de Professor de Física da rede estadual de ensino na 5ª GER, Campo Maior-PI, nos moldes estabelecidos no edital 003/2014 e observando a ordem de classificação, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua

Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000352-2 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.003372-8- Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ANTÔNIO FRANCISCO SOARES SILVA. Advogados: Wilson Spíndola Rodrigues Silva (OAB/PI nº 7.565) e outro**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo interno em razão da superveniente perda de objeto, ante a prolação de acórdão no processo principal, com fulcro nos artigos 485, VI; 1.018, § 1º e 932, III do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004233-3 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.001014-1- Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: MARIA DA PAZ MENDES DA SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e Improvimento do Agravo Interno, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.002193-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros. Embargada: MARIA ZULMIRA MENDES DE SOUZA. Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e Improvimento dos aclaratórios, mantendo-se o v. acórdão em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.001283-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: JUDITH GOMES DA COSTA ARAÚJO. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros. Embargado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Igor Rodrigues Leal de Carvalho (OAB/PI nº 8.770) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e Improvimento do recurso de Embargos de Declaração, acolhendo a preliminar de prescrição quinquenal do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.001831-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: GEOVA GOMES SILVA. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e Improvimento dos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000230-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: RAIMUNDO BRASIL LUSTOSA e outros. Advogado: Fernanda de Araújo Camelo (OAB/PI nº 5.378) e outro**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter sentença profligada em seus expressos termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001124-5 - Mandado de Segurança- Impetrantes: DORISMAR FERREIRA DE CARVALHO e outro. Advogado: Francisco de Assis Urquiza Júnior (OAB/PI nº 11.892) e outro. Impetrados: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada forneça o medicamento acima mencionado, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009207-8 - Apelação Cível- Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante/Apelada: MARIA DO AMPARO NETA . Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto pela Sra. Maria do Amparo Neta e dar parcial provimento, para acrecer a sentença, a obrigação de pagar o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) e a indenização do PASEP, a autora respeitando-se a prescrição quinquenal. Quanto ao recurso do 2º Apelante (Município), conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento. O Ministério Público Superior em parecer às fls. 296/299, deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.004286-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança- Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada fixando a necessidade de ANUALMENTE a parte impetrante apresentar relatório médico atualizado destacando a situação da enfermidade e as necessidades quanto ao tratamento, mantendo os demais termos do acórdão e também conhecendo os presentes embargos de declaração para efeito de prequestionamento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr.

Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007408-8 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MANOEL HONÓRIO DOS SANTOS. Advogado: Raniê Carbonari Aparecido Pereira de Santana (OAB/PI nº 8.649) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a sentença recorrida. No sentido de condenar o apelado a pagar ao apelante os valores apurados entre o vencimento recebido enquanto Motorista e o subsídio ao qual faz *jus* o Agente de Polícia de Primeira Classe, respeitada a prescrição quinquenal e com a devida atualização monetária e juros moratórios. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.005128-3 - Apelação Cível- Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: SARAH CRISTINA TEIXEIRA SANTOS. Advogado: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824), Natália Santos Bezerra Lima (OAB/PI nº 7.528) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela rejeição da preliminar do recorrido e conhecer do Recurso de Apelação, para votar pelo parcial provimento do recurso, acolhendo a preliminar de prejudicial de mérito apresentada pela parte apelante, prescrição parcial do FGTS, modificando-se a sentença apenas quanto a prescrição parcial. O Ministério Público Superior opinou pelo desacolhimento da preliminar do recorrido. No mérito, o *Parquet* destacou a ausência de interesse público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002876-5 - Apelação Cível- Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. Advogados: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315) e outros. Apelado: JURANDIR DE SOUZA. Advogado: Adão Vieira Soares (OAB/PI nº 12.464) e outro**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada de cerceamento de defesa, para, no mérito, conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, para condenar o Município de São João do Piauí ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) como compensação pelos danos morais sofridos pelo autor/apelado. E que quanto aos danos morais a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 do STJ e art. 54 do STJ, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior (fls. 151/157) opinou pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa e no mérito, deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011733-6 - Apelação Cível- Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. 1º Apelante: FRANCISCO CLEUTON SANTOS. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234). 2º Apelante: MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI. Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) e outros. Apelado: DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS. Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (OAB/PI nº 3.078) e outro**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas, para, no mérito, conhecer do recurso apelatório e negar-lhe provimento, para condenar solidariamente os apelantes ao pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como compensação pelos danos sofridos pelo autor/apelado. Condenando, ainda, os apelantes ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da condenação, a qual determina que seja de 50% (cinquenta por cento) para cada réu, ficando os pagamentos, com relação ao 1º Apelante suspensos em razão do deferimento da gratuidade de justiça. E que quanto aos danos morais a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 do STJ e art. 54 do STJ, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior (fls. 158/163) opinou pela rejeição das preliminares arguidas e, no mérito, deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011090-1 - Apelação Cível - Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ. Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. Apeladas: ANA PAULA RODRIGUES e outros. Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013011-0 - Reexame Necessário- Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI. Advogado: Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985). Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário mas para negar-lhe provimento em consonância com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009563-8 - Apelação Cível- Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Apelante: FRANCISCA DE SOUSA RIBEIRO. Advogado: Alex Nunes Ribeiro (OAB/PI nº 8.818). Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo, para reformar a sentença de piso, no sentido de reconhecer a suspensão da exigibilidade do ônus sucumbencial da apelante em razão dela ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011892-4 - Apelação Cível - Origem: Paulistana / Vara Única. Apelante: EDSON DE BRITO SOUZA. Advogados: Jesualdo Siqueira Brito Júnior (OAB/PI nº 5.475) e outros. Apelado: CELSO NUNES AMORIM. Advogado: Armando Ferraz Nunes**

(OAB/PI nº 14) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010006-3 - Apelação Cível- Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI. Procurador do Município: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176). Apelada: APARECIDA FERREIRA BARRETO. Advogados: Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI nº 11.084) e outro**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007840-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Altos / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI. Procurador do Município: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170). Apelada: MARILENE RODRIGUES DA COSTA. Advogado: Marcondes Gomes de Araújo (OAB/PI nº 2.706)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Apelação por manifestamente intempestivo. Quanto ao Reexame Necessário conhecer mas julgar improvido mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008349-1 - Reexame Necessário- Origem: Altos / Vara Única. Requerente: JOÃO EVANGELISTA ISAÍAS DA SILVA. Advogados: RaimundoBarbosa de Matos Neto (OAB/PI nº 8.853) e outra. Requerida: PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007872-0 - Reexame Necessário- Origem: Altos / Vara Única. Requerente: PAULO CARDOSO DE ARAÚJO. Advogados: RaimundoBarbosa de Matos Neto (OAB/PI nº 8.853) e outra. Requerido: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011278-8 - Apelação Cível- Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: VICENTE DE CARVALHO BARROS. Advogada: Elda Maria Oliveira Pimentel (OAB/PI nº 6.833)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para condenar o Estado ao pagamento da indenização por danos morais, no valor R$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), e que, quanto aos danos morais a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54, ambas do STJ, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012333-6 - Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Germanna Aguiar de Souza (OAB/PI nº 6.198) e outros. Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DE SOUSA. Advogado: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para condenar o Município de Parnaíba-PI ao pagamento de R$ 3.812,05 (três mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos) referentes aos Danos Materiais comprovados nos autos com despesas com a motocicleta, consulta e exames médicos, bem como o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) referentes aos Danos Morais sofridos pelo autor/apelado. E que quanto aos danos morais a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 do STJ e art. 54 do STJ, e em relação aos danos materiais a correção monetária e juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, para manter a sentença em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, que mantendo o valor fixado em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/2015..** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.005437-5 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI. Advogados: Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 6.421) e outros. Apelado: FABRÍCIO OLIVEIRA AMORIM e PAULO DE SOUSA LEITE. Advogados: Jedean Gericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925) e outro**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, para manter a sentença em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007176-2 - Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: PEDRO VIVALDO DA SILVA. Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450). Requerido: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA). Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas para manter a sentença primeva em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio

Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002960-5 - Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: SANDRO MICHAEL BARROS DO NASCIMENTO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Requerida: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. Advogado: Mario Andretty Coelho de Sousa (OAB/PI nº 3.239)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer a remessa necessária e manter irretocável a sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008499-9 - Apelação Cível- Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: ELENITA QUARESMA DE CARVALHO. Advogado: Marcos Vinicius Alves Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação Cível, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011565-0 - Apelação Cível- Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante/Apelada: CONCEIÇÃO SABINO DA SILVA. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos recursos interpostos, improvido o Recurso do Município e deferindo PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do Primeiro Apelante, CONCEIÇÃO SABINO DA SILVA, para modificar a sentença quanto ao adicional de insalubridade e a indenização substitutivo do PIS/PASEP condenando o município ao pagamento do adicional por tempo de serviço e o direito à indenização substitutiva do PIS/PASEP. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.004591-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461), Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros. Apelado: G. MARINHO DA SILVA. Advogado: Francisco das Chagas Leite Júnior (OAB/PI nº 2.895)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação Cível e Improvimento do Reexame Necessário, para manter incólume a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003938-6 - Apelação Cível / Reexame Necessário - Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI. Advogados: Adriano de Moura Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros. Apelada: MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA. Advogado: Raimundo Nonato Castro Machado (OAB/PI nº 1.830)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação. E não recebimento do Reexame Necessário, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção..** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2017.0001.010746-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: LUIZ GONZAGA MAIA DIOGENES e outros. Advogados: Luiz Gustavo Sousa Pessoa (OAB/PI nº 8.408-A), Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 8.242) e outra. Apelado: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procurador do Emater/PI: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007518-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA NEUSA BORGES DE MOURA e outros. Advogados: Francisco Antônio Rodrigues Madureira (OAB/PI nº 158) e Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.004538-6 - Apelação Cível- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI. Advogados: Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276-B) e outros. Apelados: AROLDO PEREIRA DA ROCHA e outros. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.000123-4 - Apelação Cível- Origem: São Félix do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI. Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros. Apelada: TEODORICA PEREIRA MARQUES. Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outros**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em

conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008905-5 - Apelação Cível- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS FERREIRA. Advogados: Elberty Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.435) e outro**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002847-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI. Advogados: Myrlane Carolline Soares Cardoso (OAB/PI nº 6.741) e outros. Apelada: LEONILIA ISAIAS CORREIA DE CASTRO. Advogados: José Edymar Benício da Silva (OAB/PI nº 2.646) e outro**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.002211-0 - Mandado de Segurança- Impetrante: MARIA DE JESUS PEREIRA ALVES. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008936-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS BARROS. Advogado: Rômulo Silva Santos (OAB/PI nº 10.133)**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.005113-5 - Reexame Necessário- Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Requerente: KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE. Advogado: David Rocha Martins (OAB/PI nº 6.113). Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 28.02.2019**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///*** **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2017.0001.011964-7 - Apelação Cível- Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: SARAIL PEREIRA DA SILVA. Advogados: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///*** Estiveram presentes na sessão de julgamento as acadêmicas do curso de Bacharelado em Direito do (09º período) do **CESVALE**: Talessa Vitória Sousa Carvalho, Kananda Elen Ribeiro Silva, Gilvane Vitório Cardoso, Carla Ketry Vasconcelos Carvalho e Ana Carolina Carvalho Nogueira.***///*** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12h37min. (doze horas e trinta e sete minutos) com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se às dez horas e vinte minutos (10h 20min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, em exercício. Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira e o Bel. Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, que secretariou os processos eletrônicos, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Juarez Chaves e operador de som José Luardo Marques Moreno. **Ata da 4ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, realizada no dia 20.02.2019, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.613 de 19.02.2019, publicada no dia 20.02.2019.** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS E JULGADOS/ADIADO: PJE**: **0704421-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível . Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ substituto porcessual de MARIA JOSÉ VILARINHO DA ROCHA***

Terceiro Interessado: MARIA JOSÉ VILARINHO DA ROCHA. Advogado: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Convocado) e Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhor Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// ***0704805-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível .Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FERNANDO FERREIRA FONTES DE MORAIS.***

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e***

jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer ministerial. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Convocado) e Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhor Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0704746-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ***
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: GISELE MARTINS NOLÊTO representada por seu genitor ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO
Advogado: Alexandre Christian de Jesus Nolêto (OAB/PI nº 2.804)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo provimento do recurso, de modo a manter a sentença incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Convocado) e Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhor Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***0702217-70.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência. Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI.Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do presente conflito negativo de jurisdição, ao tempo em que declararam competente o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, suscitado, para processar e julgar a ação revisional.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Convocado) e Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhor Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.//***0705878-57.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência. Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA.***
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do presente conflito negativo de jurisdição, ao tempo em que declararam competente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, suscitado, para processar e julgar a ação de obrigação de fazer originária.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Convocado) e Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhor Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// ***PROCESSOS PAUTADOS E JULGADOS ETJ/PI: 2018.0001.001488-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.010916-2. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ***
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA. Advogado: Andréa da Silva Gonçalves Braga (OAB/PI nº 5.277) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, para que seja denegado provimento ao recurso em apreço.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Convocado) e Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhor Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// ***2018.0001.004100-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.012988-4 . Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí***
Agravada: CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA. Advogados: Paula Rondon e Silva (OAB/SP nº 300.500) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, para que seja denegado provimento ao recurso em apreço.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Convocado) e Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhor Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às treze horas e trinta e sete minutos (10h57min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. Publicação de Acórdão

AgravodeInstrumenton° 0700354-79.2018.8.18.0000
Agravante: EURIFRAN SOARES DE ARAÚJO REIS MOREIRA
Advogado: Élida Gracia de Oliveira Brandão
Agravado: BV, FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Jacson Santana Mota
Relator:Des.JoséJamesGomesPereira
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. Estando demonstrada nos autos a constituição do devedor em mora, através de diligência mais complexa que a prevista na própria legislação específica (artigo 2º, §2º, DL nº911/69), está cumprida as exigências legais ao provimento da ação de busca e apreensão. Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão constante do ID nº 13522, em seus próprios termos. O Ministério Público Superior em parecer ID 24695, deixou de se manifestar meritoriamente, por não haver interesse a justificar sua intervenção.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão desta relatoria de fls.. o Ministério Público Superior, deixou de se manifestar meritoriamente por não haver interesse a justificar sua intervenção.

9.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0703242-21.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0703242-21.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: JULIO CESAR FERREIRA MARINHO
Advogado(s) do reclamante: RONALDO FERREIRA MARINHO
IMPETRADO: JUÍZO DA COMARCA DE ALTOS-PI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. - PENA 'IN CONCRETO'. - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - ORDEM CONCEDIDA.
A prescrição da pretensão executória regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110 do CP, observando-se os prazos contidos no art. 109 do mesmo diploma legal e, nos termos do art. 113, no caso de fuga do condenado, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.
Assim, constatado que o restante da pena, imposta ao impetrante resulta em tempo inferior a 6 (seis) anos, forçoso é reconhecer que está extinta a punibilidade do apenado, nos exatos termos do disposto no artigo 109, inciso III, do Código Penal, uma vez que a fuga do paciente teve lapso temporal bem superior a 12 (doze) anos, resultando na extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória do Estado.
Ordem concedida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com oparecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, que se manifestou apenas sobre a dosimetria da pena, CONCEDER a ordem para declarar a extinção da punibilidade do apenado, em razão da prescrição da pretensão executória do Estado.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.3. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0700809-44.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0700809-44.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s) do reclamante: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB/PI nº 8.754, MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES OAB/PI nº 12.276-A
APELADO: FRANÇOIS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) do apelado: GERALDO ALENCAR BARRETO NETO OAB/PI nº 8.494
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA *DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NÃO ADIMPLIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EFETIVA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO LABORAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - PARCELAS DEVIDAS. RECURSO IMPROVIDO.* ***1.*** *Nos termos do art. 373, do CPC, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, competindo ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.* ***2.*** *Diante da alegada ausência de pagamento das verbas rescisórias devidas ao servidor municipal, compete ao ente público a comprovação do adimplemento da verba.* ***3.*** *As férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, é direito fundamental, previsto no art. 7º, incs. VIII e XVII, da CF/88 e é assegurado aos servidores públicos, nos termos do §3°, art. 39, da mesma Carta Suprema.* ***4.*** *Inexistindo prova do pagamento e devidamente demonstrado o vínculo com o ente público, são devidas as verbas não adimplidas.* ***5.****Recurso improvido à unanimidade*. Sentença mantida em Remessa Necessária.
DECISÃO: Acordam os componentes da egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer da Apelação/Remessa Necessária sob análise, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, em todos os termos.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.4. HABEAS CORPUS No 0700147-46.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0700147-46.2019.8.18.0000
PACIENTE: KAIRO RODRIGUES XAVIER
Advogado(s) do reclamante: GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL OAB/PI n.º 13064
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1.Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, com expressa menção aos fatos concretos revelados pela periculosidade do paciente e gravidade da conduta, não há que se falar em ausência de fundamentação. 2. Predicativos pessoais não obstam a segregação cautelar quando presentes os requisitos do art. 312, CPP, sendo, pois, insuficiente a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão previstas no art. 319, CPP.3. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.5. HABEAS CORPUS No 0700878-42.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS No 0700878-42.2019.8.18.0000
PACIENTE: DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO OAB/PI n.º 3330/01
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1.Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, com expressa menção aos fatos concretos revelados pela periculosidade do paciente e gravidade da conduta, não há que se falar em ausência de fundamentação. 2. Predicativos pessoais não obstam a segregação cautelar quando presentes os requisitos do art. 312, CPP, sendo, pois, insuficiente a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão previstas no art. 319, CPP. 3. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.6. HABEAS CORPUS No 0711691-65.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0711691-65.2018.8.18.0000
Paciente: Francisco Luciano Sousa Nunes.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEXISTÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. A prisão preventiva mantida na sentença condenatória impugnada, e, em consequência a denegação ao direito de recorrer em liberdade restou fundamentada, ainda que de maneira sucinta, pela existência dos requisitos para prisão preventiva, em especial, para garantia da ordem pública, com base na reiteração delitiva perpetrada pelo paciente, na forma assentada no decisum impugnado e acima transcrito.
3. Inteligência do enunciado 3º do I Worshop de Ciências Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
4. Writ denegado. Decisão unânime.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontra submetido o paciente.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.7. HABEAS CORPUS No 0712577-64.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0712577-64.2018.8.18.0000
PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE OLIVEIRA
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARACA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. CONDENAÇÃO PELO JÚRI. EXECUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO. IRRELEVÂNCIA. PERICULOSIDADE DO AGENTE, GRAVIDADE DA CONDUTA E *MODUS OPERANDI*. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência da Primeira Turma do STF, vem se consolidando no sentido de que não viola o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade a execução da condenação pelo Tribunal do Júri, independentemente do julgamento da apelação ou de qualquer outro recurso. 2. Constitui fundamentação a decisão que impõe a prisão preventiva lastreada na existência de prova da materialidade do delito e fortes indícios de autoria e demonstram satisfatoriamente a necessidade da medida extrema em razão da periculosidade concreta do paciente, consubstanciada, principalmente, no fato de haver matado a própria filha, e ainda, enquanto ela agonizava o paciente escrevia uma carta, em vez de procurar ajuda médica, o qual ainda possuía duas armas de fogo na residência. E, ainda, que o fato de o réu ter permanecido em liberdade durante a instrução processual não impede que seja decretada a prisão preventiva quando da prolação da sentença condenatória (art. 387, §1.º, CPP), desde que presentes os requisitos previstos no art. 312, do CPP. 3. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do *Habeas Corpus* e, DENEGAR a ordem, em harmonia com o parecer ministerial.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.8. HABEAS CORPUS No 0712767-27.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0712767-27.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR OAB/PI 13592-A, MARIANA SANTOS BOTELHO OAB/PI 11.363
PACIENTE: KARENN CRISTINA DA SILVA MARTINS E CLAUDIO WAQUIM MARTINS
IMPETRADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O decisum impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude da existência de várias anteriores distribuições criminais, situação indicativa de sua periculosidade social, característica que revela a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
3. Inteligência do Enunciado nº 3 do I Workshop de Ciências Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
5. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
6. Writ denegado, liminar revogada. Decisão unânime.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, DENEGAR A ORDEM, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO EVENTO ID. 286125, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Expeça-se o competente Mandado de Prisão, incluindo-o no BNMP e encaminhando-o cópia por meio de carta de ordem à magistrada de piso, ora autoridade coatora.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL No 0704795-06.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0704795-06.2018.8.18.0000
APELANTE: WESLEY DAS DORES FERREIRA E JOSÉ DIVINO DA CRUZ FERREIRA ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa.
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §4.º, CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO NOS TERMOS DO ART. 61, CPP. 1. Na hipótese, a prescrição em razão da ausência de recurso do Ministério Público Estadual é calculada com base da pena de 01 ano e 4 meses de detenção, a qual nos termos do art. 110, § 1º c/c art. 109, V do Código Penal prescreve em 04 (quatro) anos. 2.Com efeito, a denúncia foi recebida em 18/09/2012 (fID 100880, pág. 16), publicada a sentença em 29/08/2017, (ID 100885, pág. 23), quando transcorridos mais de 04 anos, 11 meses e 11 dias, operando-se assim a prescrição retroativa, por força do disposto no artigo 109, V, c/c o artigo 110, §1º, do Código Penal, devendo ser declarada extinta a punibilidade do réu, por força do artigo 107, inciso IV, do mesmo diploma legal. 3. Prescrição reconhecida à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com a manifestação da Procuradoria - Geral de Justiça, declarar extinta a punibilidade de Wesley das Dores Ferreira e José Divino da Cruz Ferreira Araújo pela incidência da prescrição retroativa, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V c/c art. 110, §1.º, ambos do Código Penal.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL No 0708359-90.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708359-90.2018.8.18.0000
APELANTE: AXCEL DE MORAIS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa.
APELADO: AXCEL DE MORAIS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO. DOSIMETRIA DA PENA EFETUADA SEM CONSIDERAÇÃO DO ART. 42, DA LEI N.º 11.343/06. RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DEFENSIVO APLICAÇÃO PATAMAR MÁXIMO CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4.º, LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. A QUANTIDADE E A NATUREZA DA DROGA NÃO AUTORIZAM O BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO PENA DE MULTA RÉU POBRE E ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. INVIABILIDADE. RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. 1. Deve ser dado provimento quando se verifica que na dosimetria da pena a quantidade e natureza da droga não foram utilizadas para fixação da pena do agente. 2. Afasta-se o benefício do art. 33, §4.º, da Lei n.º 11.343/06, quando a natureza e quantidade de droga apreendida, além da quantia em dinheiro em notas fracionadas, evidencia que o agente se dedica às atividades criminosas. 3. A pena de multa é de aplicação cumulativa pois vem expressa no tipo penal em alusão, descabendo seu afastamento por se tratar de réu pobre e assistido pela Defensoria Pública. Eventual impossibilidade de seu adimplemento deve ser analisada pelo Juízo da Execução. 4. Recurso Ministerial parcialmente provido e recurso defensivo desprovido à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia parcial com a Procuradoria Geral de Justiça, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, e conhecer e negar provimento ao recurso defensivo, nos termos da fundamentação supracitada.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.11. HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0712818-38.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712818-38.2018.8.18.0000
Paciente: ELI PETRICK MORAIS DOS SANTOS.
IMPETRANTE: IVANA POLICARPO MOITA
Advogado(s) do reclamante: IVANA POLICARPO MOITA OAB/PI Nº 4860
IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE ROUBO MAJORADO E RECEPTAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE PORTADOR DE BOAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE. WRIT CONCEDIDO.
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. Questionável a necessidade de aplicação da medida cautelar extrema da prisão em face do acusado, quando o magistrado apenas cita dispositivos de leis e faz divagações doutrinárias a respeito do ergástulo provisório, sem, no entanto, se ater ao caso concreto.
3. Tão somente a citação de existência de indícios de autoria e prova de materialidade delitiva, como fez a autoridade coatora, não é suficiente para mitigar o princípio da presunção de inocência.
4. Ordem concedida, fixando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, IV e V do CPP. Decisão unânime.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, confirmar a medida liminar concedida id 287019, e, conceder DEFINITIVAMENTE A ORDEM DE HABEAS CORPUS DE ELI PETRICK MORAIS DOS SANTOS, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixar em seu desfavor as medidas cautelares diversas da prisão, e, previstas no art. 319, I, II, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento quinzenalmente em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (casas noturnas, bares e similares); IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo e V) recolhimento domiciliar no período noturno a partir das 20hs, inclusive aos sábados, domingos e feriados, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer delas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.12. AP 0710257-41.2018.8.18.0000

0710257-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: **RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO**
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA. DESPACHO DE EMENDA À INICIAL. QUESTÃO LEVANTADA EM RECURSO DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO EXAMINADO OU DEFERIDO NA ORIGEM. DIREITO DA PARTE. APLICAÇÃO DO CDC. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Do comando de emenda à inicial para melhor instrução do feito (produção de provas e juntada de documentos) não cabe recurso imediato (vide art. 1.015 e incisos), eas questões destacadas na referida ordem não precluem, podendo ser levadas ao conhecimento do tribunal por meio de apelação (art. 1.009, §1º, do NCPC). Precedentes.
2 - Na espécie, entendo que i) alegada na inicial a nulidade/inexistência do referido contrato; ii) pleiteada a inversão do ônus da prova; iii) verificada a existência de relação de consumo; iv) e constatada a clara hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira apelada, deveria o d. juízo de 1º grau ter determinado, como regra de instrução, a inversão do ônus probatório, a fim de que o banco recorrido trouxesse aos autos a cópia do instrumento contratual, bem como comprovante da transferência dos valores tomados de empréstimo por meio de documento idôneo (v.g. TED - Transferência Eletrônica de Valores), bem como os extratos bancários da conta-corrente titularizada pela ora apelante. A referida conduta seria suficiente para resolver a questão posta à apreciação do juízo, conforme jurisprudência dominante desta Corte de Justiça. Precedentes.
4 - Por conseguinte, evidenciada a ofensa ao devido processo legal e o cerceamento de defesa da parte, deve a sentença ser anulada e os autos retornarem ao juízo de 1º grau para regular processamento feito.
5 - Resta impossibilitado o julgamento de mérito da ação originária (aplicação da causa madura), vez que o processo não passou pela fase de dilação probatória, não se encontrando em condições para tanto (art. 1.013, §3º, do NCPC).
6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para que a sentença seja anulada e os autos retornem ao d. juízo de 1º grau para regular processamento do eito, especialmente para apreciação do pedido de inversão do ônus da prova formulado na inicial. Sem honorários sucumbenciais

9.13. AP 0703190-25.2018.8.18.0000

0703190-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499), Elane Saritta Paulino Moura (OAB/PI 4.567) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. INÉPCIA RECURSAL. REJEITADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INDEFERIMENTO TÁCITO DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INAPLICABILIDADE DA REGRA ESTABELECIDA NO ART. 1.009, §1º, DO NCPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Ao analisar a petição recursal, verifico que esta fora interposta de modo regular. O apelo é tempestivo, apresenta fundamentação e não possuiqualquer vício que enseje sua inadmissibilidade. Destaca-se que, concedidos os benefícios da justiça gratuita na origem, não se exige o recolhimento do preparo recursal. Por conseguinte, rejeita-se a alegação de inépcia recursal.
2 - Indeferida tacitamente a inversão do ônus probatório, observada a referida questão como regra de procedimento e não de julgamento, bem como pelo fato de ser cabível a interposição do agravo de instrumento na hipótese, há de se reconhecer a impossibilidade de rediscussão da matéria pela preclusão, conforme disposto no art. 507 do NCPC.
3 - Diante da possibilidade de interposição do instrumental, não há que se falar na aplicação da regra contida no art. 1.009, §1º, do NCPC, com a possibilidade de rediscussão da matéria por meio desta apelação. Precedentes.
4 - Não cumprida a diligência ordenada pelo magistrado *a quo*, qual seja a juntada de extratos bancários, a consequência é o indeferimento da inicial e a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 321 do NCPC). Sentença mantida.
5 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantida a sentença atacada. Condenaram a parte apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, §1º, do NCPC). Vencida a beneficiária de justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, do NCPC).***

9.14. AI 0705559-89.2018.8.18.0000

0705559-89.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: ALBERTO GONÇALVES DE LAVOR e outros
Advogados: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº 10.286) e outros
Embargada: CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIAS EXPRESSAMENTE ENFRENTADAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Contudo, as alegações dos recorrentes cingem-se a rediscutir o mérito recursal. De acordo com o decidido por este Corte de Justiça, a atuação da Caixa Econômica Federal, ao inequivocamente demonstrar interesse no feito originário (petição - Num. 117463 - p. 2 a 13), impõe a remessa dos autos à Justiça Federal, pois a este tribunal compete dizer se tal demanda é de sua competência. Súmula nº 150 do STJ.
3 - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida. Precedentes.
4 - Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se***

9.15. AP 0709885-92.2018.8.18.0000

0**709885-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURADA. AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO PARA CADA DESCONTO MENSAL. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.
1. Importa esclarecer que o contrato de Cartão de Crédito Consignado, nada mais é do que uma espécie de empréstimo consignado, na qual o pagamento do débito dar-se-á pelo adimplemento da fatura do cartão de crédito. A diferença básica entre o Empréstimo Consignado e o contrato de Cartão de Crédito Consignado é que, neste, caso o titular não consiga o pagamento do valor total da fatura, o pagamento mínimo será descontado diretamente de seu salário ou benefício previdenciário, conforme se extrai da Circular nº 3549 aprovada pelo Banco Central do Brasil. Por este motivo é que foram descontados valores distintos em cada mês.
2. A litispendência consiste na reprodução de uma ação anteriormente ajuizada, em razão da identidade entre ações que apresentam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. No caso, a requerente/apelante ajuizou 03 (três) ações de declaração de inexistência de débito c/c pedido de indenização por danos morais e materiais em razão de descontos decorrentes do mesmo contrato de cartão de crédito consignado.
3. Recurso de apelação improvido.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Majoraram, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para 12% (doze por cento) do valor total da condenação, que ficaram sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.*

9.16. AI 0709278-79.2018.8.18.0000

0709278-79.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravante: LUIZELDA GOMES DA SILVA
Advogado: Felipe Rodrigues de Paiva (OAB/PI nº 16.291)
Agravado: RAIMUNDO ALVES SAMPAIO
Advogado: Miguel de Barros Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torre

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. NULIDADE NÃO CONSTATADA. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIDA. ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE. IRRELEVÂNCIA. POSSE ANTERIOR DO AGRAVANTE. LIMINAR DEFERIDA. RECURSO PROVIDO.
1. Não havendo elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 99 §2º do CPC, impõe-se a concessão da gratuidade judiciária pleiteada.
2. A audiência de justificação não será designada em toda e qualquer hipótese relativa às ações possessórias, mas apenas nos casos em que a petição inicial não esteja devidamente instruída. Ademais, a referida audiência não é o momento processual adequado para que o réu apresente sua defesa. Este sequer poderá produzir provas, mas apenas contraditá-las, porquanto a audiência de justificação busca esclarecer apenas se o autor faz jus ou não à tutela de urgência pleiteada.
3. Quando mais de uma pessoa se disser possuidora, manter-se-á provisoriamente a que tiver a coisa, se não estiver manifesto que a obteve de modo vicioso (art. 1211 CC).
4. Em demandas possessórias, a discussão acerca da propriedade do bem é despicienda. O que deve ficar comprovado é a posse do autor, anterior ao esbulho e/ou à turbação praticada contra si pelo réu.
5. Havendo provas de que a parte agravante exerce a posse do bem desde a década de 1980, e não se verificando indícios de que esta posse ocorreu de modo vicioso, merece a recorrente ser mantida no imóvel.
6. Recurso provido.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento para cassar a decisão vergastada e, por consequência, indeferir o pedido liminar de reintegração de posse formulado pelo agravado. Oficie-se ao douto juízo a quo, na forma do art. 1.019, I, do CPC/15, para dar imediato cumprimento à presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*

9.17. 0708567-74.2018.8.18.0000 – Apelação Cível

0708567-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12751-A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VALIDADE DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. ANALFABETISMO NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Não havendo provas de que a parte apelante é analfabeta, não há que se falar em ilegalidade do contrato pela falta de registro do mesmo em cartório, tampouco pela ausência de procurador constituído para tal finalidade, estando presentes os requisitos de validade.
2. Não comprovado o ato ilícito praticado pela instituição financeira, inexiste dever de indenizar o autor/apelante.
3 - Apelação desprovida.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Exasperaram a condenação do autor/apelante referente aos honorários sucumbenciais fixados em primeiro grau para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (art.85 e parágrafos do CPC/2015). Ressaltaram que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 98, § 3º, do CPC/2015). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.***

9.18. AP 0709462-35.2018.8.18.0000

0709462-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: DAVID FRANCISCO DIAS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogados: *José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros*
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VALIDADE DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - A instituição financeira recorrida se desincumbiu do ônus de provar a existência e validade do contrato firmado entre as partes. Ademais, há comprovação de que a quantia objeto do empréstimo fora disponibilizada na conta-corrente do autor/apelante.
2 - Não há que se falar em ocorrência de fraude ou em surpresa quanto aos descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora/apelante. Portanto, não merece o autor/apelante qualquer indenização, pois ausente ato ilícito praticado pela instituição financeira.
3 - Apelação desprovida.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Em razão da sucumbência recursal e levando em consideração o trabalho adicional realizado nesta jurisdição, majoraram os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa (art.85, §§ 2º e 11º, do CPC/2015) em favor do causídico da parte apelada, com a exigibilidade suspensa nos termos do art.98, § 3º do CPC, diante da gratuidade da justiça. Preclusas a vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.***

9.19. AP 0709198-18.2018.8.18.0000

0709198-18.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MATHEUS COSTA MAGALHÃES, menor impúbere representado por seu genitor THANANDRO FABRÍCIO COSTA BEZERRA
Advogadas: Luana Nunes Maia Barros (OAB/PI nº 12.417) e outra
Apelado: HOSPITAL UNIMED TERESINA S/S LTDA
Advogados: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI nº 4.775) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. DANO ESTÉTICO. DEMONSTRADO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO.
1. Nos termos da Súmula nº 469 do STJ, in verbis: *Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.*

2. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral (Súmula 287 do STJ).
3. Na fixação de quantia indenizatória a título de danos morais, há de se atentar para a extensão da dor, do sofrimento e das marcas deixadas pelo evento danoso, somadas às condições sociais e econômicas do autor, em face do requerido.
4. A prestação defeituosa dos serviços hospitalares configura dano moral indenizável, haja vista a violação da honra, dignidade e saúde do paciente.
5. Demonstrado o dano estético, *in casu*, impõe-se a fixação de verba indenizatória.
6. Primeiro recurso parcialmente provido. Segundo recurso desprovido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, deram parcial provimento ao primeiro apelo, para majorar a indenização fixada a título de danos morais, elevando-a de R$ 10.000,00 para 15.000,00 (quinze mil reais);com relação ao quantum indenizatório fixado em razão dos danos estéticos sofridos pelo autor, majoraram a condenação de R$ 5.000,00 para R$ 10.000,00 (dez mil reais).Pelos mesmos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, negaram provimento ao segundo apelo, interpostos por UNIMED TERESINA S?C LTDA. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque os honorários advocatícios foram fixado, na origem, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (máximo). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.***

9.20. AP 0703638-95.2018.8.18.0000

0703638-95.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Embargado: OTACIANO RIBEIRO DA CRUZ
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Afirma o banco embargante que não foi abordado o pedido de compensação por ele formulado, tendo em vista que se confirmou o recebimento do valor referente ao contrato de empréstimo. Argumenta que mesmo declarada a nulidade do contrato, o sistema jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa.
3 - Inexiste omissão. Isso porque no acórdão atacado destacou-se que não houve a efetiva transferência do valor supostamente tomado de empréstimo por meio idôneo de modo que não há falar em compensação. Deve-se observar que não ocorre defeito no julgado se a valoração dos fatos em debate e a interpretação da norma que disciplina a matéria estão em desacordo com os interesses da parte insatisfeita.
4 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.***

9.21. AP 0709364-50.2018.8.18.0000

0709364-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ALZIRA JOANA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogados: Érika Silva Araújo (OAB/PI nº 12.122) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MÉRITO. PESSOA ANALFABETA. INFRIGÊNCIA AO ART. 595 DO CC. NULIDADE DO CONTRATO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - O contrato firmado entre as partes não se revestiu das formalidades necessárias à declaração de sua validade (art. 595 do CC). Ademais, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que as supostas quantias tomadas de empréstimo foram depositadas em favor da consumidora, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua nulidade.
2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem *in re ipsa*, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC).
3 - No que se refere ao *quatum* indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame.
4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de nulidade do contrato empréstimo consignado 579342. Em consequência, pela condenação da instituição financeira à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.***

9.22. AI 0709211-17.2018.8.18.0000

0709211-17.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: ALOIZIO RODRIGUES DE SOUZA e outros
Advogada: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102-A) e outra
Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE JURÍDICO. SÚMULA Nº 150 DO STJ. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL PARA DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. RECURSOCONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Tendo a Caixa Econômica Federal manifestado interesse no feito, é necessária a remessa dos autos do processo originário à Justiça Federal, a fim de que esta decida acerca da competência para resolução da demanda.
2 - Segundo orientação consignada na Súmula nº 150 do STJ, "c*ompete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas*".

3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se***

9.23. AP 0701588-96.2018.8.18.0000

0701588-96.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: DURVAL MARTINS SARAIVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Inexiste omissão. Isso porque no acórdão atacado destacou-se que não houve a efetiva transferência do valor supostamente tomado de empréstimo por meio idôneo de modo que resta afastada a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência, bem como da dívida questionada e o cancelamento dos descontos então realizados em benefício previdenciário
3 - Também não é necessária a comprovação da má-fé para que haja devolução em dobro dos valores pagos, o que foi expressamente consignado no acórdão.
4 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.***

9.24. AP 0704718-94.2018.8.18.0000

0704718-94.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Embargada: ELETICIA GOMES DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Inexiste omissão. Isso porque no acórdão atacado analisou-se pormenorizadamente o dever da instituição financeira restituir em dobro o quantum descontado indevidamente. Deve-se observar que não ocorre defeito no julgado se a valoração dos fatos em debate e a interpretação da norma que disciplina a matéria estão em desacordo com os interesses da parte insatisfeita.
3 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.***

9.25. AP 0709204-25.2018.8.18.0000

0709204-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: ARACI LIMA DE NAZARE SANTOS
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA. DESPACHO DE EMENDA À INICIAL. QUESTÃO LEVANTADA EM RECURSO DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO EXAMINADO OU DEFERIDO NA ORIGEM. DIREITO DA PARTE. APLICAÇÃO DO CDC. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Na lição de do jurista Daniel Amorim de Assumpção Neves, documentos indispensáveis à propositura da demanda são aqueles cuja ausência impede o julgamento de mérito da demanda, não se confundindo com documentos indispensáveis à vitória do autor, ou seja, ao julgamento de procedência de seu pedido. Entendo que o extrato bancário da agência/banco onde o consumidor recebe seu benefício previdenciário mensalmente não é documento indispensável ao ajuizamento de ação declaratória de inexistência contratual. Podem até serem úteis ao sucesso da demanda, mas certamente não o são ao desenrolar do processo.
2. Por conseguinte, evidenciada a ofensa ao devido processo legal e o cerceamento de defesa da parte, deve a sentença ser anulada e os autos retornarem ao juízo de 1º grau para regular processamento feito.
3. Resta impossibilitado o julgamento de mérito da ação originária (aplicação da causa madura), vez que o processo não passou pela fase de dilação probatória, não se encontrando em condições para tanto (art. 1.013, §3º, do NCPC).
4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para ANULAR sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.***

9.26. AP 0708641-31.2018.8.18.0000

0708641-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (VOTORANTIM)
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Não comprovada a relação jurídica entabulada entre as partes. Ademais, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor do consumidor, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência.
2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem *in re ipsa*, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC).
3 - No que se refere ao *quantum* indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame.
4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 233234967 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, voto pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.***

9.27. AP 0706313-31.2018.8.18.0000

0706313-31.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Inexiste omissão. Isso porque no acórdão atacado analisou-se pormenorizadamente a validade do contrato firmado pelas partes, inclusive apontando a assinatura a rogo do contrante. Deve-se observar que não ocorre defeito no julgado se a valoração dos fatos em debate e a interpretação da norma que disciplina a matéria estão em desacordo com os interesses da parte insatisfeita.
3 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.***

9.28. AP 0709653-80.2018.8.18.0000

0709653-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859) e outros
Apelado: CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS QUANTIAS DESCONTADAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Verificada a ausência do instrumento contratual nos autos do processo, conclui-se pela inexistência da contratação e pelo ato ilícito praticado pelo banco recorrente, consubstanciado no desconto indevido de valores do benefício previdenciário da autora.
2 - Pela má prestação dos serviços impõe-se a condenação do banco apelante à devolução em dobro das quantias descontadas (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). No tocante aos danos morais, estes se constituem *in re ipsa*. Precedentes.
3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Majoraram os honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.***

9.29. AP 0709608-76.2018.8.18.0000

0709608-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MARIA PATROCINIA DE JESUS
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963), Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. CPC/1973. DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - A parte autora, ora apelante, ainda sob égide do Código de Processo Civil de 1973, não se irresignou contra o comando de emenda à inicial, quando poderia ter interposto o agravo de instrumento. Mantida, portanto, a decisão de emenda, as questões ali decididas restaram preclusas.
2 - Assim, correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.*

Condenaram a parte apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Vencida a beneficiária da justiça gratuita, a cobrança de tais verbas encontram-se suspensas, na forma do art. 98, §3º, do NCPC.

9.30. AP 0705979-94.2018.8.18.0000

0705979-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: ROSALINA CHAVELINA DE CARVALHO
Advogados: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253) e outro
Apelado: BANCO CIFRA S.A.
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. CPC/1973. DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - A parte autora, ora apelante, ainda sob égide do Código de Processo Civil de 1973, não se irresignou contra o comando de emenda à inicial, quando poderia ter interposto o agravo de instrumento. Mantida, portanto, a decisão de emenda, as questões ali decididas restaram preclusas.
2 - Assim, correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Condeno a parte apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Vencida a beneficiária da justiça gratuita, a cobrança de tais verbas encontram-se suspensas, na forma do art. 98, §3º, do NCPC.*

9.31. AG 0703632-88.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
AGRAVO INTERNO (1208) No 0703632-88.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: JOSE MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA
AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMIDIO
Advogado(s) do reclamado: ALINE COSTA REIS SANTANA
RELATOR(A): Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
RELATOR DESIGNADO: Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA:
AGRAVO INTERNO NA MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE. COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO. ART. 930 DO CPC. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO DES. HILO DE ALMEIDA
1. A tutela antecipada, requerida em caráter antecedente, e prevista no art. 303 do CPC, consiste em ação acessória, que pressupõe uma tutela final, ou um pedido principal. Por se tratar de ação acessória, a tutela cautelar deve ser proposta no juízo competente para a ação principal, conforme art. 61 do CPC. No mesmo sentido, o art. 308 do CPC determina que o pedido principal, uma vez efetivada a tutela cautelar, deve ser formado nos mesmos autos em que foi deduzido o pedido de tutela cautelar.
2. O mandado de segurança é uma ação autônoma, não guardando relação de causa e efeito com ação de medida cautelar, por qualquer tipo de dependência ou conexão.
3. Não há nenhuma relação entre o mandado de segurança ajuizado pelo ora Agravante na Comarca de Manoel Emídio e os 02 (dois) outros mandados de seguranças impetrados outrora neste Tribunal pelas diferentes partes deste recurso de agravo interno contra decisões monocráticas do Des. JOSÉ JAMES e do Des. HILO DE ALMEIDA, distribuídos respectivamente às relatorias dos Desembargadores HAROLDO REHEM e EDVALDO DE MOURA, que, no ponto, declinou de sua competência para o Des. JOSÉ JAMES.
4. Em sua autonomia, independência e completude processual, o mandado de segurança não é uma ação idêntica à tutela antecipada requerida em caráter antecedente pelo Agravante, e da qual desistiu, e, por isso, não é uma reiteração ou repetição dela, razão pela qual não se está diante, no caso destes autos, de repropositura de ação.
5. Por essa razão, não há falar em distribuição do mandado de segurança por dependência, na forma do art. 286, II, CPC, sendo livre a sua distribuição.
6. A distribuição do Agravo de Instrumento, para impugnar decisão interlocutória desfavorável do Impetrante, ora Agravante Interno, nos autos do mandado de segurança, deu-se livremente, neste Tribunal, obedecendo, em tudo, ao disposto nos arts. 929 e 930 do CPC. Daí porque a distribuição livre do Agravo de Instrumento para a relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA determinou tanto a sua competência como a da 3ª Câmara de Direito Público para processar e julgar os recursos interpostos nos autos do referido mandado de segurança.
7. Cabia ao Des. HILO DE ALMEIDA conceder efeito suspensivo ao AI, na forma do art. 1.019, I, do CPC, e, em sede de agravo interno dessa decisão, suspender a eficácia da decisão recorrida, na forma do art. 995, parágrafo único, do CPC, em sede de juízo de retratação, que, nada obstante, não foi exercida, já que a decisão recorrida, agravável, na forma da lei processual, foi, apesar disso, objeto de mandado de segurança, que terminou por retirar do relator do processo todos os poderes que lhe são consagrados por lei.
8. O Des. HILO DE ALMEIDA é o juiz natural para a causa. Em primeiro lugar, porque o AI, tirado da denegação de medida liminar, nos autos de mandado de segurança, na Comarca de Manoel Emídio, pelo ora Agravante Interno, foi, neste Tribunal de Justiça, distribuído livremente à relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA, em obediência ao disposto no art. 930 do CPC. Em segundo lugar, com a distribuição livre do AI, que foi o primeiro recurso, à relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA, este se tornou prevento, por força do art. 930, parágrafo único, do CPC, para todos os recursos subsequentes no mesmo processo ou processo conexo.
9. A distribuição do AI na relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA não sofreu nenhuma impugnação nem mesmo pelo relator, que a aceitou, e emprestou efeito suspensivo ao AI. Como juiz natural para a causa, no 2º grau de jurisdição, o Des. HILO DE ALMEIDA tornou-se juiz prevento para a apelação e para esta medida cautelar, que tem o fito de emprestar efeito suspensivo à apelação.
10. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO DES. HILO DE ALMEIDA, POR PREVENÇÃO, PARA PROCESSAR E JULGAR O AI, A APELAÇÃO E A MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE.
DECISÃO:
CERTIFICO que, na Sessão ordinária da Egrégia TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, este proferiu voto-vistado processo em epígrafe no sentido de:*"Conhecer do recurso de Agravo interno e dar-lhe provimento para reconhecer a competência absoluta do Des. Hilo de Almeida Sousa, por prevenção, para processar e julgar o Agra Interno, assim como a Apelação, e a Medida Cautelar que visa emprestar efeito suspensivo à Apelação, por força do disposto no art. 930, parágrafo único, do CPC, com o consequente retorno dos autos da Apelação à relatoria do Des. Hilo de Almeida Sousa, corrigindo-se, assim, na forma do art. 288 do CPC, o erro de distribuição do apelo recursal."*
O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão acompanhou o voto-vista.
O Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa havia votado no sentido de: *"Conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a*

decisão recorrida que reconheceu a competência do Exmo. Des. José James Gomes Pereira, com fundamento nos artigos 286, II e 930, parágrafo único, todos do NCPC."
Desta forma, o presente Agravo Interno foi conhecido e provido por maioria de votos, tendo sido o eminente Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho voto vencedor.

9.32. AP 0709623-45.2018.8.18.0000

0709623-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: M. R. de S.
Advogado: Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de S. de S. R. representada por sua genitora J. M. de S.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA PROCESSO CIVIL E CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DOS ALIMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Alimentos fixados em em 20% (vinte por cento) do salário mínimo.
2. Pretensão de redução da verba alimentícia pelo recorrente. Não demonstrada a impossibilidade financeira. Indiscutível a necessidade do alimentando.
3. Apelo conhecido e não provido.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Sem sucumbência recursal em razão da qualidade do representante judicial da parte autora. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau.*

9.33. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0708444-76.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0708444-76.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: EDILTON PEDRO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PI nº 11.027) , FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PI nº 4.300)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ, SEADPREV, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PREVISÃO EM LEI ESTADUAL. REGULAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5°, inciso LXIX da Constituição Federal).2. O administrador público deve agir apenas em conformidade com a lei. Dessa forma, seus atos administrativos não podem ultrapassar o que foi positivado nas normas jurídicas, tudo em obediência ao princípio da legalidade.3. O valor do adicional de insalubridade pago ao impetrante está sendo feito com base estritamente no previsto na Lei Complementar 13/94, razão pela qual não merece reparo a decisão da autoridade apontada como coatora que indeferiu o pagamento dos valores com base no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos do impetrante.4. Segurança denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e em consonância com o parecer do Ministério Público, com os fundamentos alhures, denegar a segurança pleiteada, na forma do voto do Relator. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ. Preclusas as vias impugnativas, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.34. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0707383-83.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0707383-83.2018.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA-APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. AGENTES TÉCNICO DE SERVIÇO, NA ESPECIALIDADE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. Consoante art. 37, III, da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.2. Deste modo, a prorrogação de um concurso público está vinculada à inexistência de prorrogação anterior, de modo que a pretensão de uma segunda prorrogação viola frontalmente a norma constitucional extraída do art. 37, III, da CF.3. Apelação e Reexame Necessário conhecidos e improvidos.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e da Apelação e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Deixam de fixar honorários recursais, adotando, para tanto, o entendimento jurisprudencial da Supremo Tribunal Federal (STF - ARE: 948578 RS - RIO GRANDE DO SUL 0338035-29.2012.8.21.7000, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 11/03/2016, Data de Publicação: DJe-052 21/03/2016). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.35. CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) No 0708063-68.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) No 0708063-68.2018.8.18.0000
SUSCITANTE: JUÍZO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI
SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TERESINA. 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES. 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE

CONEXÃO. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.1. Cuida-se de conflito de competência entre o Juízo de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina e o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, objetivando definir a unidade judiciária competente ao processamento e julgamento de ação de união estável *post mortem*.2. Não se avista a existência de conexão ou continência entre a ação de inventário e a ação de reconhecimento de união estável *post mortem,* porquanto a relação jurídica substancial afirmada na ação de inventário e aquela deduzida por da ação de reconhecimento de união estável, ainda que envolvam uma mesma parte, não guardam identidade quer quanto à *causa petendi*, quer quanto ao pedido.3. Ademais, não se vislumbra o risco de gerar-se a prolação de decisões conflitantes entre si, uma vez decididas em separado, tendo em vista que a reserva de quinhão, na ação de inventário, é medida suficiente à garantia da herança do suposto companheiro da falecida.4. Conflito de competência conhecido para determinar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente conflito de competência negativo de competência para declarar a competência da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina para processar e julgar a ação de reconhecimento de união estável. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.36. AP 0709268-35.2018.8.18.0000

0709268-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: LAÉRCIO ANDRADE SERAFIM
Advogado: Gustavo Henrique Macêdo de Sales **(OAB/PI nº 6.919)**
Apelada: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogada: Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE E DANO INCONTROVERSOS. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DO COTOVELO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. RECURSO IMPROVIDO.
1. O pagamento da indenização do seguro DPVAT será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (art. 5º da Lei nº 6.194/74).
2. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ).
3. A limitação funcional completa do cotovelo, dá direito a indenização de 25% do valor máximo indenizável previsto em lei para o caso de invalidez permanente total, conforme previsão específica do anexo da Lei nº 6.194/74. No caso dos autos, todavia, por se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, faz-se necessário que o valor da indenização seja reduzido proporcionalmente à repercussão da perda funcional sofrida, a qual, segundo o laudo de avaliação médica fora leve (25%).
4. Não havendo valores a serem complementados, mantêm-se a improcedência dos pedidos formulados pelo requerente/apelante.
5. Apelação improvida.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Em razão da sucumbência recursal e levando em consideração o trabalho adicional realizado nesta jurisdição, majoraramos honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §§2º e 11º, do CPC/2015) em favor do causídico da parte apelada, com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC, diante da gratuidade da justiça.***

9.37. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707935-48.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707935-48.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PI nº 1.349)
APELADO: ROSALIA ALVES DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) do reclamado: GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PI nº 8.421)
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. PROFESSOR EFETIVO EM REGÊNCIA DE SALA DE AULA. DIREITO À IMPLEMENTAÇÃO DE 45 DIAS DE FÉRIAS E ADICIONAL SOBRE TODO O PERÍODO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA DA APELANTE. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DE QUE DISPÕE A APELANTE APTAS A COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO APELATÓRIO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.1. Segundo o STJ, a inicial só deve ser indeferida nos casos em que o vício impossibilite a defesa do réu ou a prestação jurisdicional. O pedido decorre logicamente da narração dos fatos.2. Prevendo a legislação local férias diferenciadas de 45 (quarenta e cinco) dias aos seus docentes, o adicional de férias incide sobre a totalidade do período, e não sobre 30 (trinta) dias.3. Vínculo funcional comprovado pela recorrida através de contracheques.4. Da análise dos autos, constata-se que o apelante não trouxe aos autos documentos que apontassem que a apelada teria percebido a verba pleiteada ou não preenchia os requisitos legais para o exercício do direito de 45 (quarenta e cinco) dias férias.5. O Município não demonstrou fato obstativo ao direito da autora que comprovasse que a recorrida não teria direito ao recebimento da verba pleitada, apenas tentou se afastar da responsabilidade, sem fazer prova do alegado.6. Apelação e remessa necessária conhecidas e improvidas.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e Remessa Necessária, e negar-lhes provimento. Mantida integralmente a sentença, na forma do voto do Relator. Levando em conta o trabalho adicional em grau recursal, majoram os honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos temos do art. 85, § 11, do CPC. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.38. AP 0705870-80.2018.8.18.0000

0705870-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MEGA FIOS LTDA
Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outro
1º Apelado: BANCO BRADESCO SA
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198)
2º Apelado: JSL S/A.
Advogado: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA PROCESSO CIVIL E CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROTESTO. INSCRIÇÃO LEGÍTIMA E DEVIDA. PAGAMENTO POSTERIOR DA DÍVIDA. CANCELAMENTO. ÔNUS DO DEVEDOR.
1. Cabe ao devedor, principal interessado, providenciar, após o adimplemento do título de crédito, o cancelamento do protesto legitimamente efetuado pelo credor. Precedentes STJ.
2. Recurso desprovido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Nos termos do art. 85, § 11º do CPC/15, majoraram os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.***

9.39. AP 0708948-82.2018.8.18.0000

0708948-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA ALMEIDA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. EMENDA. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Não atendida a ordem do juízo para a consignação dos valores ditos incontroversos.
2. Assim sendo, não cumprido o despacho de emenda, impõe-se o indeferimento da inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do NCPC.
3. Correta a decisão vergastada.
3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Deixaram de majorar os honorários sucumbenciais, pois não fixados na origem (art. 85, §11º, do CPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau.*

9.40. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707929-41.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707929-41.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PI n º 1.349)
APELADO: FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PI nº 8.421)
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. PROFESSOR EFETIVO EM REGÊNCIA DE SALA DE AULA. DIREITO À IMPLEMENTAÇÃO DE 45 DIAS DE FÉRIAS E ADICIONAL SOBRE TODO O PERÍODO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA DA APELANTE. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DE QUE DISPÕE A APELANTE APTAS A COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO APELATÓRIO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.1. Segundo o STJ, a inicial só deve ser indeferida nos casos em que o vício impossibilite a defesa do réu ou a prestação jurisdicional. O pedido decorre logicamente da narração dos fatos.2. Prevendo a legislação local férias diferenciadas de 45 (quarenta e cinco) dias aos seus docentes, o adicional de férias incide sobre a totalidade do período e não sobre 30 (trinta) dias.3. Vínculo funcional comprovado pela recorrida através de contracheques.4. Da análise dos autos, constata-se que o apelante não trouxe aos autos documentos que apontassem que a apelada teria percebido a verba pleiteada ou não preenchia os requisitos legais para o exercício do direito de 45 (quarenta e cinco) dias férias.5. O Município não demonstrou fato obstativo ao direito da autora que comprovasse que a recorrida não teria direito ao recebimento da verba pleitada, apenas tentou se afastar da responsabilidade, sem fazer prova do alegado.6. Apelação e remessa necessária conhecidas e improvidas.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e Remessa Necessária, e negar-lhes provimento. Mantida integralmente a sentença, na forma do voto do Relator. Levando em conta o trabalho adicional em grau recursal, majoram os honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos temos do art. 85, § 11, do CPC. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0704548-25.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0704548-25.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: ROZIANA BEZERRA RIBEIRO CHAVES
Advogado(s) do reclamante: JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PI nº 14.897 , CAYRO MARQUES BURLAMAQUI, RUBENS MARCELO SANTANA, ARIADNE FERREIRA FARIAS
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERESINA, MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELA, MARIA HOZANA NOGUEIRA TORRES CASTELO BRANCO, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, ZILMARA SEABRA BORGES, SANDRA LUCIA DE SOUSA, ROSEMEIRE RODRIGUES DE LIMA, GEOVANE ALVES RODRIGUES BORGES
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO *EX OFFICIO* DE SERVIDOR. CARÁTER PUNITIVO. DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO QUE DEMONSTRE O INTERESSE PÚBLICO DA MEDIDA .1. No âmbito do poder discricionário da Administração Pública há possibilidade de remoção de servidores, conforme o interesse da administração; todavia, de acordo com a construção doutrinária e jurisprudencial, a remoção ex oficio de servidor público com o propósito punitivo, caracteriza desvio de finalidade, dando ensejo à invalidade do ato praticado.2. A remoção de ofício de servidor público deve obedecer ao princípio da motivação, aspecto contido no requisito de forma do ato. Tal princípio tem respaldo na própria Constituição, ao exigir, explicitamente, que sejam motivadas as decisões administrativas dos tribunais (art. 93, X, CRFB/88), bem assim na legislação infraconstitucional (artigo 50 da Lei nº 9.784/99).3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em

conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar o retorno da servidora à Escola Municipal H. Dobal. Oficie-se ao juízo a quo dando lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.42. AP 0709013-77.2018.8.18.0000

0709013-77.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422), Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423) e outros
Apelado: JARDEL TIBURCIO OLANDA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TÍTULO ORIGINAL. DESNECESSIDADE. APELO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA IMPUGNADA.
1. O entendimento desta Corte é no sentido de que, quando tratar-se de Ação de Busca e Apreensão fundada em **Cédula de Crédito Bancário**, imprescindível a apresentação do referido documento em sua via original, uma vez que, por ser um título de crédito, submete-se ao princípio da cartularidade e pode circular via endosso.
2. Todavia, nos casos em que a execução basear-se em **contrato bancário de alienação fiduciária**, faz-se desnecessária a apresentação do contrato em sua via original, eis que sobre este não incide o princípio da cartularidade, restando impossibilitada a sua circulação via endosso.
3. Recurso provido.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão impugnada. Retornem os autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. Deixaram de fixar honorários sucumbenciais recursais em razão do provimento dado ao apelo. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*

9.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0708234-25.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0708234-25.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: LARA KRIST ANDRADE DE CARVALHO TEIXEIRA
Advogado(s) do reclamante: THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA(OAB/PI nº 7.559)
AGRAVADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO. CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO PARA DATA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.1. Candidatos em concurso público não tem direito a remarcação dos testes de aptidão física, em virtude de contingências pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou decorrente de força maior. Precedente do STF.2. O Edital é a lei que rege as relações jurídicas entre a banca examinadora e o candidato.3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão de 1° grau por seus próprios fundamentos, na forma do voto do Relator. Oficie-se ao juízo a quo dando lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.44. AP 0708949-67.2018.8.18.0000

0708949-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor da consumidora, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência.
2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem *in re ipsa*, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC).
3 - No que se refere ao *quatum* indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame.
4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 804454516 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau.***

9.45. AP 0709605-24.2018.8.18.0000

0709605-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
Advogados: Romero Campello Wandereley (OAB/PI nº 9.488) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Não fora colacionado aos autos o instrumento contratual pela instituição financeira apelante. Declaração de inexistência da relação jurídica.
2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem *in re ipsa*, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada do benefício previdenciário da consumidora (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC).
3 - No que se refere ao *quatum* indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante fixado na origem é compatível com o caso em exame.
4 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGO PROVIMENTO ao recurso. Em razão da sucumbência recursal, exasperaram o percentual dos honorários advocatícios em desfavor do banco recorrente, para fixá-lo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação (art. 85 e seg. do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.***

9.46. AI 0710598-67.2018.8.18.0000

0710598-67.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros
Agravada: VILMA RÉGIA DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado: Gregório Martins Saraiva (OAB/PI nº 1.755)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. DOENÇA PREEXISTENTE. NÃO COMPROVADA. EXAME CLÍNICO. INEXISTÊNCIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. OBSERVADO. LIMINAR INDEFERIDA. RECURSO DESPROVIDO
1. A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, revela-se ilegal se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado. (súmula nº 609 STJ).
2. Não demonstrado que o procedimento cirúrgico decorre de doença preexistente, não há razão para negar à beneficiária do plano de saúde o tratamento médico pleiteado, mormente porque o período de carência estipulado em contrato fora devidamente cumprido.
3. Recurso desprovido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.***

9.47. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0707511-06.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0707511-06.2018.8.18.0000
APELANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: JOANA MARIA DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s) do reclamado: GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SILVA(OAB/PI nº 11.204) , LORENA ALMEIDA LEAL(OAB/PI nº 11.320)
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JUNTADA DE DOCUMENTO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA INICIAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. PRELIMINAR ACOLHIDA. PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL AFASTADA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA COM BASE EM CARGO COMISSIONADO. ILEGALIDADE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.1 - Os apelantes aduzem que os documentos juntados pela apelada furam juntados em momento inoportuno;2 - Pelo princípio da instrumentalidade das formas processuais, não se pronuncia nulidade de ato do processo sem que a parte demonstre o prejuízo *(pas de nuliité sans grief)*, cuja positivação encontramos no artigo 282, § 1° do CPC;3 - *In casu*, a juntada dos documentos, após a propositura da ação, não resultou em prejuízo para os apelantes, uma vez que, após as suas juntadas, foi oportunizada, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, às manifestações das partes, conforme se verifica na petição de ID 157540- pág 37/41. Razão pela qual, deve ser rejeitada a preliminar de juntada extemporânea de documento;4 - O juízo monocrático ao condenar os apelantes em danos morais previdenciários, não fundamentou a sua decisão, limitando-se, tão somente, a constar no dispositivo *o quantum* indenizatório. A exigência da motivação atinge todas as decisões judiciais, como imperativo constante no art. 93, IX da Constituição Federal. Destarte, a falta de motivação causa a nulidade do julgado;5- O vício contido na sentença, por falta de fundamentação, pode ser suprido pelo *órgão j*urisdicional *ad quem*, aplicando o disposto no art. 1.013, § 3º do CPC (teoria da causa madura);6 - Os apelantes insurgem que a pretensão da apelada, ajuizada em 2015, está prescrita, uma vez que a pensão foi concedida no ano de 1993;7 - Prejudicial de mérito afastada, uma vez que a pretensão da autora envolve uma relação de trato sucessivo, dessa forma, a prescrição atinge tão somente o período anterior ao quinquênio que antecede o ajuizamento da demanda, nos termos do Enunciado da Súmula n.º 85, da Corte da Cidadania;8 - A declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Hospital Getúlio Vagas é clara ao dizer que o ex-companheiro da apelada, Sebastião Edilson Cavalcante, foi enquadrado como médico efetivo por meio do Decreto n° 6.272, de 13 de junho de 1985;9 - Desta feita, provado o vínculo com o Estado como servidor efetivo, eventual pedido de aposentadoria ou pensão deve ter como base para a sua concessão o cargo efetivo, mesmo que o servidor acumule outro cargo em comissão, conforme dispõe o art. 40 da Constituição Federal;10 - Dano moral configurado, pois o ato danoso e o nexo de causalidade foram comprovados pela apelada;11- Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e dar-lhe parcial provimento para: i) REJEITAR a preliminar de juntada extemporânea de documentos, bem como, a prejudicial de mérito de prescrição; ii) ACOLHER a preliminar de ausência de fundamentação da sentença, por ferir os dispositivos legais tratados nos arts. 11 e 489, II e § 1º, I, do Código de Processo Civil e art. 93, IX, da Constituição Federal, para decretar a nulidade da sentença vergastada, no tocante ao capítulo da condenação em danos morais previdenciários; iii) INVOCAR à teoria dos capítulos da sentença e da causa madura, e com fulcro no art. 1.013, § 3°, IV, do Código de Processo Civil, CONDENAR os apelantes em danos morais, em favor da apelada, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo os juros de mora incidirem desde a data do evento danoso, conforme Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e correção monetária da data do arbitramento, na forma da Súmula 362 também do Tribunal da Cidadania; iv) MANTER a sentença de piso no tocante à condenação do Estado do Piauí, por meio

de sua Secretaria de Administração e Previdência, para: iv.a) CORRIGIR o erro cometido pelos apelantes no ato da concessão da pensão por morte, devendo o benefício ter por base o cargo efetivo de médico exercido, à época, pelo ex-companheiro da apelada, Sebastião Edilson Cavalcante; iv.b) PAGAR as diferenças entre o valor da pensão tendo como base o cargo efetivo de médico e o valor atualmente recebido com base no cargo em comissão exercido, à época, pelo ex-companheiro, observando-se, porém, a prescrição em relação ao período anterior ao quinquênio que antecede o ajuizamento da demanda; v) DETERMINAR que se realize a correção monetária com base no INPC e os juros de mora calculados conforme o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança (Recurso Especial Repetitivo nº 1.495.146/MG). Quanto aos honorários, deixo de majorá-los, uma vez que não foram fixados pelo Juízo de 1º grau (RESP 1.573.573). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Houve sustentação oral: Dr. Glaucio Adad Lustosa Dourado e Silva (OAB/PI nº 11.204) - Advogado da parte Apelada.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

9.48. AP 0708990-34.2018.8.18.0000

0708990-34.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Apelada: EVA MARIA DA SILVA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS QUANTIAS DESCONTADAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. MULTA. POSSIBILIDADE. ART. 537 DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Verificada a ausência do instrumento contratual nos autos do processo, conclui-se pela inexistência da contratação e pelo ato ilícito praticado pelo banco recorrente, consubstanciado no desconto indevido de valores do benefício previdenciário da autora.
2 - Pela má prestação dos serviços impõe-se a condenação do banco apelante à devolução em dobro das quantias descontadas (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). No tocante aos danos morais, estes se constituem *in re ipsa*. Precedentes.
3 - A multa por descumprimento das medidas definidas em sentença encontra-se dentro do poder coercitivo do juízo *a quo,* nos termo do art. 537 do NCPC, e só será reduzida quando se mostrar incompatível ou desproporcional ao caso concreto.
4 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Em virtude da sucumbência recursal, exaspero os honorários advocatícios em desfavor do banco apelante para 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do art. 85 do NCPC. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa.*

9.49. AP 0703508-08.2018.8.18.0000

0703508-08.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Embargada: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CDC. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO SEM EFEITOS INFRINGENTES.
1 - Tratando-se de ação visando a declaração de inexistência de contrato de empréstimo consignado com pedido de indenização pelos danos materiais (repetição do indébito) e morais, deve ser aplicada à situação o Código de Defesa do Consumidor.
2 - Na hipótese em apreço, a prescrição quinquenal é a que deve ser aplicada (art. 27 do CDC), e não a trienal, contando-se tal prazo a partir do vencimento da última parcela (último desconto indevido). Precedentes.
3 - Inexistente prescrição do fundo de direito ou mesmo de pretensão referente a qualquer parcela descontada.
4 - Recurso conhecido e provido sem efeitos infringentes.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO aos aclaratórios para suprir a omissão apontada, todavia sem efeitos infringentes.***

9.50. AP 0709107-25.2018.8.18.0000

0709107-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada: ANTONIA SOARES DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS QUANTIAS DESCONTADAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Verificada a ausência do instrumento contratual nos autos do processo, conclui-se pela inexistência da contratação e pelo ato ilícito praticado pelo banco recorrente, consubstanciado no desconto indevido de valores do benefício previdenciário da autora.
2 - Pela má prestação dos serviços impõe-se a condenação do banco apelante à devolução em dobro das quantias descontadas (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). No tocante aos danos morais, estes se constituem *in re ipsa*. Precedentes.
3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Majoraram os honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.***

9.51. AP 0706426-82.2018.8.18.0000

0706426-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: A. F. Da C. e S. e L. B. C. da S. representados por sua genitora L. C. C.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. REVELIA. INAPLICABILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Tratando a questão litigiosa sobre pensão alimentícia em favor de menores (direito indisponível), não há que se falar na aplicação dos efeitos da revelia e, portanto, no julgamento antecipado da lide.
2 - Decretação de nulidade do processo, a partir da sentença, ante a inobservância do devido processo legal (*error in procedendo*).
3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO: ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para decretar a nulidade do processo, a partir da sentença, e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito.***

9.52. AP 0709105-55.2018.8.18.0000

0709105-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: R. A. de S.
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)
Apelada: M. de F. M. C.
Advogado: Italo Pierote Leal (OAB/PI nº 15.100) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C DIVISÃO DE BENS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURADO. PEDIDO CONTRAPOSTO. POSSIBILIDADE. NATUREZA DÚPLICE. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. BEM ADQUIRIDO ANTES DO CASAMENTO. QUITAÇÃO APÓS O ENLACE MATRIMONIAL. PARCELAS PAGAS APÓS O MATRIMÔNIO ENTRAM NA PARTILHA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Mostra-se possível o processamento de pedido contraposto em ação de divórcio litigioso, sobretudo quando vise apenas à indicação de bens e dívidas a serem partilhados. Desnecessário o ajuizamento de reconvenção.
2. Nos casos em que o pacto antenupcial preveja a comunhão parcial de bens, ainda que o bem tenha sido adquirido antes do matrimônio, as parcelas que forem adimplidas na constância do casamento devem ser partilhadas entre os cônjuges.
3. Parcial provimento ao recurso.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, para determinar que seja realizada partilha das parcelas adimplidas após a constância do casamento, referentes ao veículo marca chevrolet, modelo Prisma Maxx, ano 2010, adquirido pela apelada/requerida. Deixaram de majorar os honorários sucumbenciais recursais, ante o parcial provimento do apelo. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*

9.53. HABEAS CORPUS No 0711737-54.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0711737-54.2018.8.18.0000
PACIENTE: CARLITO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s) do reclamante: DANIELA FERNANDES DA SILVA OAB/CE sob nº 32737 , JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE OAB/CE sob o nº 29099
IMPETRADO: JUIZA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CORRÉU PRESO NAS MESMAS CONDIÇÕES DO PACIENTE. CONCESSÃO DA EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE.
1. Verificada a identidade de situações entre o paciente e o corréu, beneficiado com a liberdade provisória e, inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que caracterize diferenciação, justifica-se a extensão do benefício, nos termos do art. 580, do Código de Processo Penal.
2. *In casu*, o paciente do presente writ encontra-se nas mesmas circunstâncias do corréu beneficiado com a liberdade provisória, tendo em vista, que o reconhecimento do constrangimento ilegal se deu em razão do excesso de prazo na conclusão da instrução processual.
3. Ordem concedida. Decisão unânime.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com oparecer verbal do Ministério Público Superior, CONCEDER o pedido de extensão do benefício concedido ao corréu José Augusto Sales dos Santos ao Paciente CARLITO DE CARVALHO SILVA, nas mesmas condições, ou seja, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I, IV e V, todos do Código de Processo Penal, aplicando-lhe as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) comparecimento mensal a este Juízo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; 2) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; 3) recolhimento domiciliar no período noturno (considerado a partir das 18h00min às 6h00min do dia seguinte) e nos dias de folga do trabalho; e 4) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado, acrescido de monitoramento eletrônico em razão do paciente ser recalcitrante na prática criminosa, tendo em vista, que já responder a outros procedimentos criminais, comunicando-se ao ilustre magistrado apontado coator. Ficando prejudicado o pedido de liberdade provisória sob a alegação de falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Wildes Próspero de Sousa.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.54. APELAÇÃO CRIMINAL No 0705651-67.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705651-67.2018.8.18.0000
APELANTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES EM CONCURSO MATERIAL. RÉU CONDENADO A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. LÁPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INCIDÊNCIA. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DE Extinção da punibilidade. Obrigatoriedade. 1. A prescrição da pretensão punitiva, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do CP. 2. Verificando-se, que entre a data do recebimento da denúncia e a do trânsito em julgado da sentença penal condenatória sobreveio lapso temporal superior ao exigido em lei para a prescrição, deve ser declarada extinta a punibilidade do agente, até mesmo de ofício. 3. *in caso*, o apelante foi condenado a 04 (quatro) anos de reclusão, sem recurso do Ministério Público, constatando-se que já decorreram mais de 08 (oito) anos entre a data do recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV c/c os arts. 109, inciso IV c/c o art. 110, § 1º, todos do Código Penal. 4. Recurso conhecido e declarada, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante Raimundo de Oliveira Carvalho, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, em sua modalidade retroativa. Decisão unânime.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso, mas para declarar, de ofício, a PRESCRIÇÃO da pretensão executória do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV; 109, inciso IV c/c o art. 110, §1º, todos do código Penal, ficando prejudicadas todos os pedidos feitos na apelação criminal.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

9.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700135-32.2018.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700135-32.2018.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: GEYSIEL DENIS DA SILVA MENDES
ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) e outro
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. É que, ao contrário do que alega a defesa, a denúncia atende aos requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal. Ora, em conformidade com o que determina referido artigo, a peça acusatória expõe em detalhes o fato criminoso imputado ao acusado, descreve o modus operandi da ação delituosa, qualifica o acusado, terminando por classificar o crime que lhe é imputado.
2. Para o Superior Tribunal de Justiça, o delito de posse ou porte ilegal de arma é considerado como de perigo abstrato, não sendo obrigatória a existência de um resultado naturalístico para que haja a consumação. Assim, para o Tribunal supramencionado, a mera iniciativa de trazer consigo é suficiente para que a conduta seja considerada típica.
3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

9.56. PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712190-49.2018.8.18.0000 (PICOS/4ª VARA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712190-49.2018.8.18.0000 (PICOS/4ª VARA)
APELANTE: FRANCISCO OLDICÉIA DOS SANTOS SOBRINHO
DEFENSORA PÚBLICA: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA. PROCEDENTE. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Analisando a sentença primeva, tenho que o Magistrado de piso reconheceu a atenuante da confissão espontânea. No entanto, há nos autos informações que o Apelante teria nascido em 10.01.1999, conforme Id. Num. 266886 - Pág. 18-20, por conseguinte, na data dos fatos, 09.09.2017, o acusado detinha menos de 21 anos, fazendo jus, portanto, a atenuante da menoridade.
2. Registro que deve ser decotada a majorante do emprego de arma, uma vez que, em 23 de abril de 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.654, que revogou expressamente o inciso I, do §2º, do art. 157, do Código Penal, e introduziu o §2º-A, que contempla tão-somente a arma de fogo para a incidência da majorante. É dizer, nos crimes de roubo praticados mediante violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma imprópria ou branca não haverá mais a incidência da causa de aumento respectiva.
3. Dosimetria refeita.
4. A pena de multa deve guardar estrita proporcionalidade com a reprimenda corporal, devendo ser procedida a sua redução com base nesta

tese, ainda que de ofício.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, com o fim de reconhecer a atenuante da menoridade, de decotar a majorante indevidamente reconhecida da sentença, uso de arma branca, com o consequente redimensionamento da reprimenda para 04 (quatro) anos de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

9.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009660-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009660-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
REQUERIDO: CREUSA DA SILVA
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - MUDANÇA DE CLASSE \"B\" PARA CLASSE \"C\" - PROFESSORA - CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO- PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA CLASSE SEGUINTE- AUTOMÁTICA- PREVISÃO LEGAL- ART.24 DA LEI 699/2010- DIREITO RECONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1- Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela em que a autora pleiteia a progressão funcional automática da classe B para a classe C. 2-A progressão funcional é a evolução automática do profissional da educação de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida\" 3-Constato que a apelada conseguiu demonstrar através de documentos, fls. 16/19, a conclusão em pós-graduação no curso de especialização em Pscicopedagogia Institucional e Clínica, sendo a única exigência citada na lei nº 699/2010, fazendo assim jus à elevação automática da classe \"B\" IV para a classe \"C\". 4- Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,conhecer do recurso e negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, com a confirmação de determinação de alteração de classe \"B\"para a classe \"C\" da apelada. Condenar o apelante nos honorários advocatícios em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação (art. 85, § 1º, do CPC15)\".

9.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006034-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006034-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ROBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS - DEFESA PRÉVIA NÃO ANALISADA - PRINCÍPIO DO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF' - PREJUÍZO NÃO COMPROVADO - NULIDADE NÃO RECONHECIDA - PRESCRIÇÃO - ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92 - PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92 - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - ART. 37, PARÁGRAFO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPRESCRITIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Inexistindo a efetiva comprovação de prejuízos decorrentes da não análise da defesa prévia, não é possível o reconhecimento de nulidade processual. 2 - A contagem do prazo prescricional do agravante tem início a partir da data em que este deixou o cargo que ocupava, quando da ocorrência dos supostos atos de improbidade, tendo em vista o art. 23, I da Lei nº 8.429/92. 3- Conquanto estejam prescritos os atos de improbidade administrativa do agravante, a demanda deverá prosseguir no tocante a eventual ressarcimento pelos prejuízos causados ao erário, pretensão de natureza imprescritível, na forma do art. 37, parágrafo 5º da Constituição Federal. 3- Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER E PARCIAL PROVIMENTO, deste recurso de Agravo de Instrumento, para reconhecer a ocorrência da prescrição quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/92, exceto, quanto ao ressarcimento do erário, prosseguindo-se, no mais, com os demais atos instrutórios para com a aludida ação.\"

9.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002984-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002984-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTRO
APELADO: IVANETE PARAGUASSU DOS SANTOS
ADVOGADO(S): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO (PI008098)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROCEDENTES. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhuma e omissão, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e pela improvimento dos embargos, eis que inexistente obscuridade, omissão ou contradição a serem sanadas.\"

9.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009932-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009932-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
APELADO: JAVAN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOS (PI006138) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DENTRO DO VENCIMENTO - NÃO PROCESSAMENTO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - REPARAÇÃO MORAL NECESSÁRIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais decorrentes de pagamento realizado no vencimento e não processado de parcelamento de débito. II - Verifica-se que nenhuma falha pode ser apontada a autora, ora apelada, tendo em vista ter a mesma efetuado o pagamento de todo o seu débito junto ao apelante, conforme confirmado em sede de defesa, eximindo-se, por esta razão, de qualquer situação que ocasionou o não recebimento do pagamento pela empresa credora. III - Com a constatação da conduta irretocável da consumidora, parte apelada, ao efetuar o pagamento de seu débito dentro do vencimento, no valor informado, em estabelecimento bancário credenciado, o não recebimento do mesmo pela empresa credora não pode ser imputado ao consumidor. IV - O dano moral é todo aquele que incide sobre a personalidade do indivíduo, tem caráter subjetivo, causando à vítima grave e profunda perturbação, caracterizada tanto pela depreciação, angústia, constrangimento e sentimento de humilhação causados na vítima, como também por meio de imputações e divulgações negativas à imagem e ao prestígio do ofendido, ou seja, causando um desconforto tão intenso que acaba por originar um dano ao indivíduo, diferente daquele de natureza patrimonial. V - Assiste à parte apelada o direito à reparação pelo dano moral, com base no art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e art. 186 do Código Civil. VI - Considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando, ainda, os precedentes encontrados em diversos Tribunais Pátrios, entende-se ser razoável o arbitramento da condenação a título de danos morais em cinco mil reais (R$ 5.000,00). Destaca-se que, além de cumprir as funções esperadas da condenação, tal valor não é capaz de causar enriquecimento à demandante e não onera tanto o réu. VII - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 1ªCâmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos recursos, à vista de esterem presentes os seus requisitos de suas admissibilidades e, no mérito, negar-lhes provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos. na forma do voto do Relator.\"

9.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006131-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006131-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
APELADO: MARINETE LIMA FERREIRA
ADVOGADO(S): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (PI010288)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C TUTELA ANTECIPADA - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA- INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC- DANO MORAL IN RE IPSA.- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se, na origem, de ação objetivando a condenação do apelante ao pagamento de danos morais por inscrição indevida do nome do apelado no SERASA. 2. Ao inscrever o nome da apelante no SERASA, o apelante impossibilitou a concessão do crédito junto ao banco, caracterizando assim, o dano moral. 3. Mostra-se comprovado o dano in re ipsa, não sendo necessária a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da apelada, visto que o próprio fato já configura o próprio dano. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto tempestivamente e atender aos seus requisitos legais, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, fixando os honorários sucumbenciais no valor de 10% (dez por cento), do valor dado à causa.\"

9.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008334-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008334-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
APELADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA RITA LUZ PEREIRA (PI010974) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PLANO DE SAÚDE - DEMORA NA CONCESSÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA- RESPONSABILIDADE DO PLANO DE SAÚDE- APLICAÇÃO

DO CDC-DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS CABÍVEIS. 1. Trata-se, na origem, de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais objetivando o ressarcimento, pelo plano de saúde réu, de valores gastos pelo autor com o custeio de passagens bem como o pagamento de indenização a título de danos morais decorrente da mora em conceder materiais para a realização do procedimento. 2. O autor comprovou a necessidade dos materiais indicados pelo especialista, e a parte ré, não comprovou o motivo da recusa na primeira solicitação. 3. Portanto, tendo em vista a mora injustificada do réu, são cabíveis indenização por danos morais e materiais. 4. Apelações cíveis conhecidas e não providas. Mantida a sentença do juízo a quo.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 1ªCâmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos recursos, à vista de esterem presentes os seus requisitos de suas admissibilidades e, no mérito, negar-lhes provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos. na forma do voto do Relator.\"

9.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005129-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005129-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: GILTON LIMA DE MELO
ADVOGADO(S): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (PI003323) E OUTROS
APELADO: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683B) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOMÓVEL ZERO QUILÔMETRO COM VÁRIOS VÍCIOS E DEFEITOS EM CURTO LAPSO TEMPORAL - CONSTRAGIMENTO- REPARAÇÃO MORAL NECESSÁRIA - SETENÇA REFORMADA- QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1-Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes da aquisição de automóvel que apresentou inúmeros vícios e defeitos e pouco lapso temporal. 2- O consumidor adquiriu um veículo zero quilômetro e com pouco mais de um mês de uso, o bem apresentou vícios e defeitos, de forma que teve que levá-lo para assistência técnica por inúmeras vezes, o que acaba por gerar grande constrangimento. 3-A legislação consumerista atribui ao fornecedor/fabricante ou ao fornecedor/comerciante de produtos duráveis ou não duráveis a responsabilidade objetiva e solidária, pelos danos que vierem a causar ao consumidor na prática da sua atividade comercial, em razão de vício no objeto a ser comercializado. 4-\"Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.\" 5-Portanto, em que pese as reparações efetuadas no veículo, entendo existir dano moral a ser indenizável, uma vez que houve demasiado constrangimento e em curto lapso temporal por parte do consumidor, que teve o incômodo e a frustração de ter adquirido um veículo novo coberto de vícios e defeitos. 6-Recurso Conhecido E Provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 1ªCâmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, à vista de esterem presentes os seus requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença do juízo a quo, condenando os apelados ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais com correção monetária e juros de mora a incidir desde o evento danoso, conforme súmula nº 54 do STJ. Condenar os apelados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.\"

9.64. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003026-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003026-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CRISTIANA MENDES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
2ª APELANTE:EUGENIO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO, EXPLOSÃO E RECEPTAÇÃO CULPOSA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDIMENSIONAMENTO. EQUÍVOCO DO JUÍZO A QUO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE EXPLOSÃO. CABIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA REFEITA. CUSTAS PROCESSUAIS. EXCLUSÃO. PEDIDO RECHAÇADO. Não se torna possível a pretendida desclassificação, na medida em que o arcabouço probatório é firme, claro e coerente para demonstração da autoria e materialidade do crime tipificado no art. 180 do Código penal, consubstanciadas no auto de apreensão da quantia de R$ 1600,00 (mil e seiscentos reais) com odor de pólvora logo após a prática do crime. A prova colacionada aos autos é cristalina no sentido de que a intenção do apelante era subtrair o numerário existente no caixa eletrônico violado, tendo este utilizado, para tanto, do efeito detonador dos explosivos no local dos fatos. Com efeito, é clarividente que a explosão foi apenas um meio de o agente infrator subtrair a quantia que se encontrava no interior do equipamento, não passando de uma forma eleita para a obtenção de êxito na empreitada criminosa.A condição de miserabilidade do apelante deverá ser analisada perante o juízo das execuções, ora competente para a apreciação deste pedido, notadamente por deter melhores condições de certificar o seu estado de hipossuficiência. 4. Conhecimento dos recursos, para dar parcial provimento ao recurso de Eugênio Mendes dos Santos, com a cisão dos autos em relação a Cristiana Mendes dos Santos, a fim de que o crime que lhe fora imputado siga o rito do Juizado Especial.
DECISÃO

9.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002923-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002923-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOSÉ PIRES DE SÁ FILHO
ADVOGADO(S): LEONARDO SOARES PIRES (PI007495) E OUTRO
AGRAVADO: SECRETÁRIO(A) DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO.

APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. MODELO PREVISTO NO EDITAL. NÃO OBSERVÂNCIA. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CANDIDATO QUE APRESENTOU O ATESTADO MÉDICO FORA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DA 2a FASE DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO, CONVOCATÓRIO. ÔNUS DO CANDIDATO EM VERIFICAR A REGULARIDADE DE SUA DOCUMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE' APRESENTAÇÃO DE NOVO ATESTADO EM DATA POSTERIOR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a entrega fora do prazo de item constante do rol documental acarreta indeferimento da inscrição definitiva. 2 As disposições do edital que disciplinam o concurso público constituem lei interna que obriga os candidatos e o ente administrativo organizador, em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade. 3. No caso em apreço de acordo com o item 6.3. do Edital 001/2015 o candidato, ora agravante, apresentou extemporaneamente a documentação exigida para comprovação de sua condição de portador de necessidade especial, em dissonância com o entendimento da Egrégia Corte Superior de Justiça. 4. Decisão liminar mantida. 5. Recurso Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do Agravo de Instrumento, mas para negar-lhe provimento, para manter in totum a liminar proferida às fls. 168/172, consoante o entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência dominante. O Ministério Público Superior às fls. 192/195, opinou pelo indeferimento do pedido formulado em sede recursal, mantendo-se incólume a sentença de 1° grau. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira- Presidente, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira ? Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das sessões do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

9.66. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003318-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003318-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Revisão dos vencimentos no percentual de 11,98% decorrente da conversão dos salários em URV, observando-se a prescrição quinquenal, cujos valores deverão ser acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Decisão unânime
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002663-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002663-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): DANIEL BAR (RJ100702) E OUTROS
AGRAVADO: WAGNER RIBEIRO FEITOSA REPRESENTAÇÕES-ME
ADVOGADO(S): MARIA ROSINEIDE COELHO (PI001815)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. O alto valor do contrato celebrado entre as partes, bem como os requisitos legais cumpridos afastam a ideia de hipossuficiência da parte agravada. 2. A agravante está em recuperação judicial, ela se encontra vulnerável devendo a ação ordinária de cobrança ser processada na comarca do Rio de Janeiro ? RJ., sede da agravante foro eleito pelas partes no contrato e onde se processa a recuperação judicial. 3. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares ? Procurador de Justiça. O referido é verdade dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de agosto de 2018. Bel. Godofredo C. E de Carvalho Neto ? Secretário.

9.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012164-9

Apelação Cível nº 2016.0001.012164-9
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada/Apelante: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - SENTENÇA MANTIDA. 1.

Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Arbitramento de dos danos morais de acordo com o binômio com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sem causar enriquecimento ilícito. 5. Nos termos do art. art. 20, §3º, do CPC, deverão ser fixados segundo apreciação equitativa do Julgador, suficiente para remunerar com dignidade o patrono do vencedor sem onerar excessivamente o vencido, considerando o zelo do profissional, a prestação do serviço, bem como a natureza e o valor da causa, bem ainda o trabalho realizado pelo advogado, vez que assim, representará valor justo, capaz de remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, sob pena de torná-los aviltantes. 6. Sentença reformada. 7. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.69. AGRAVO Nº 2018.0001.002776-9

AGRAVO Nº 2018.0001.002776-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GEORGIA VALENTINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)
REQUERIDO: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMENTAHAGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. DEFERIMENTO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. PLANEJAMENTO FAMILIAR, INSERIDO NO INCISO III DO ART. 35-C DA LEI N. 9.656/1998. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO E DA PRÓPRIA HIGIDEZ DO SISTEMA DE SUPLEMENTAÇÃO PRIVADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO IMPROVID0.1.Nesses termos, como restou Claramente expresso da decisão ora recorrida, bem como em total observância ao entendimento firmado pelo STJ, a operadora de plano de saúde não está obrigada a proceder à cobertura financeira do tratamento de fertilização in vitro requerido por usuária, uma vez que tal procedimento não se confunde com o "planejamento familiar" de cobertura obrigatória, nos termos do inciso III do artigo 35-C da Lei 9.656/98. PRECEDENTE DO STJ - REsp 1692179/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 15/12/2017; REsp 1590221/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 13/11/2017. 2. Assim, não obstante a enfermidade da menor agravante, bem como por se tratar de uma relação contratual pactuada com instituição privada e, nos termos da jurisprudência consolidada, forçoso concluir pela ausência do "fumus boni iures", necessário para o deferimento da medida. 3. Agravo improvido.
DECISÃO
Isto posto, julgo improvido agravo interno, para confirmar a decisão liminar agravada, até posterior pronunciamento judicial. É o voto. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos Srs Deses. José Ribamar Oliveira (Relator) e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares ? Procurador de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2019.

9.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001714-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001714-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): GERALDO FORTES FREITAS FILHO (PI009559) E OUTROS
APELADO: RAULINO FIRMINO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - MAJORAÇÃO DO CONTRATO SEM ANUÊNCIA E/OU INFORMAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE - COBRANÇA DE VALORES ALÉM DO CONTRATADO - PAGAMENTO DE VALORES ACIMA DO PACTUADO - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A 2ª seção especializada do Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 543, regulamentando como deve ser a decisão judicial sobre a rescisão nos contratos de compra e venda de imóveis, que diz: \"Súmula nº 543 do STJ - Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento\". 2. Configurado a impossibilidade de retenção de valores por parte das construtoras ou incorporadoras, na hipótese de rescisão contratual por sua culpa exclusiva (atraso na entrega da obra, por exemplo). 3. A rescisão contratual foi motivada por alteração unilateral por parte da construtora que majorou o contrato de forma unilateral, mas comprovadamente por imposição da construtora, contudo como não houve o pagamento desta quantia a mais, o valor a ser indenizado deve ser na forma simples, de uma só vez, com juros e correção monetária,
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir a devolução em dobro do valor que teria sido pago. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001137-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001137-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE DIELSON RODRIGUES

ADVOGADO(S): FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA (PI009962) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
REVISIONAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JUSTIÇA GRATUITA. 1 - O não atendimento à determinação de emenda da inicial implica, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, o seu indeferimento e a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. 2. O Superior Tribunal de Justiça admite a sua concessão a quem, mediante declaração afirme não ter condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, e que a presunção de pobreza é iuris tantum, admitindo prova em contrário. 3. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Ante as razões consignadas, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para conceder o pedido de justiça gratuita, mantendo os demais termos da sentença venerada quanto à extinção do feito sem resolução do mérito, conforme parecer Ministerial Superior. É o voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008446-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008446-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198) E OUTROS
APELADO: GENIVAL SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (PI007649)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. RELAÇÃO JURÍDICA DECLARADA INEXISTENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME. DANO MORAL, JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. 1. Quando a relação entre as partes é de consumo, a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva (CDC 14). 2. A reparação por dano moral decorre da simples inclusão indevida do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes, portanto, presumido o dano. 3. Os juros de mora fluem a partir do evento danoso quando a responsabilidade é extracontratual (art. 398 do CC e enunciado n. 54 da Súmula do STJ). 4. Recurso improvido
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter na integra a sentença fustigada. O Ministério Público Superior opinou pela rejeição das preliminares arguidas e, no mérito, deixou de emitir parecer jurídico, visto não se ter configurado interesse público a justificar sua intervenção no feito. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 04 de dezembro de 2018

9.73. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006946-0

Reexame Necessário/Apelação Cível nº 2011.0001.006946-0
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: José Gonçalves Saraiva
Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531)
Apelado: Estado do Piauí
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Apelante: Estado do Piauí
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Apelado: José Gonçalves Saraiva
Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - SEGURANÇA PÚBLICA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - AGRESSÃO INJUSTIFICADA FEITA POR MILITARES - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO INTERPOSTO NO PLANTÃO JUDICIAL - ÚLTIMO DIA DO PRAZO - INTEMPESTIVO - ART. 172,§3º DO CPC - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO ADESIVO IGUALMENTE NÃO CONHECIDO - SUBORDINAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O Estado do Piauí detém interesse processual, já que os seus serventuários estão a seu serviço, agindo em sobre poder a ele delegado pela máquina. 2. Demonstrado ato comisso do Estado quanto à prestação de segurança pública, bem como erro na sua atuação, o mesmo detém interesse processual. 3. É cediço que, o Estado responde objetivamente, a teor do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pelos danos que, na consecução de seu mister, por ação ou omissão, houver dado causa, bastando à vítima a comprovação do evento lesivo e do nexo etiológico entre este e a conduta do agente. Hipótese em que restou comprovada nos autos pela prisão indevida e arbitrária do apelado, por erro estatal. 4. Na estipulação do dano moral, deverá o julgador levar em consideração as circunstâncias do caso concreto, tendo em vista as consequências advindas do fato. 5. Os juros de mora de 1% ao mês da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, e a correção monetária do valor da indenização do dano moral deverá incidir desde a data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ. 6. Conforme se verifica do artigo 172, § 3º, do Código de Processo Civil, as petições submetidas a prazo, como é o caso dos recursos, deverão ser protocoladas no horário do expediente forense. 7. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o recurso. 8. Recurso adesivo igualmente não conhecido, à medida que subordinado ao principal. Inteligência do art. 500 do mesmo diploma legal. 9. Recurso improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e da apelação de fls. 177/189 e negar-lhe provimento, e quando ao recurso de fls. 170/176, acolher ex officio a preliminar e não conhecê-lo, por ser manifestamente intempestivo, mantendo o restante da sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

9.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006246-7

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006246-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): MARCELA DE CARVALHO (SP304072) E OUTROS
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS. ENERGIA ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. ELIDIDA APENAS QUANDO A PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO PROVAR QUE, PRESTADO O SERVIÇO, O DEFEITO INEXISTE OU QUE SE CUIDA DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO. RECURSO PROVIDO. 1. É devida a reparação dos danos materiais causados pela falha no fornecimento de energia, quando o nexo causal foi demonstrado. 2. O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro (Súmula 188 STF). 3. A responsabilidade das concessionárias de serviço público é objetiva e só pode ser elidida se a mesma comprovar a inexistência de nexo causal, o que não ocorreu na espécie. 4. Interrupção do serviço de energia elétrica, no dia do dano causado ao equipamento do elevador do prédio, oriundo de um apagão amplamente divulgado nas redes sociais, fato público e notório. 5. Ressarcimento do valor desembolsado pela seguradora, acrescido de juros e correção monetária. 6. Recurso provido. Sentença Reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para reformar a sentença a quo, para condenar a apelada ao ressarcimento do valor desembolsado pela seguradora, e indicando na exordial, acrescida de juros legais e correção monetária. Custas e honorários sucumbenciais pelo vencido, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, acrescido dos honorários recursais, fixado em 2%, totalizando 12%, sobre o valor da condenação.

9.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012308-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012308-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE MÚTUO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. IMPROCEDÊNCIA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 285-A, do CPC/1973, somente se aplica às hipóteses em que \"a matéria controvertida for unicamente de direito\", que não é o caso dos autos, posto que, no cerne da questão, está a própria existência do contrato de mútuo supostamente firmado entre as partes, de forma que, para o deslinde da controvérsia, fazia-se necessária a prova do instrumento contratual nos autos. 2. Aplica-se, in casu, a inversão do ônus da prova em favor da parte Autora, ora Apelante, de modo que cabe à instituição bancária o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato ora discutido e o regular pagamento do valor do empréstimo supostamente contratado. 3. A alegação da parte Autora/Apelante, é de que foi vítima de fraude contratual, desse modo, se houve fraude para a celebração do contrato de empréstimo, também poderá ter ocorrido fraude para o saque/recebimento dos valores do empréstimo, que só poderá ser aferido com a instrução processual. 4. Desse modo, faz-se necessária a formalização do contraditório e a realização de instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas a comprovação por parte do banco apelado, da regularidade do empréstimo, bem como repasse do valor à parte Autora/Apelante. 5. Em recursos interpostos contra decisão prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 6. Recurso conhecido e provido, a fim de retornar os autos à origem para regular processamento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) inverter o ônus probatório em favor da parte Autora, ora Apelante; ii) anular a sentença, por error in procedendo; e iii) determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para prosseguir na instrução. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004009-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004009-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ EPIFANIO TOMAZ
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ REIS FERNANDES (SP220917) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Inexistência do contrato de empréstimo. Restituição do indébito em dobro. MÁ-FÉ CONFIGURADA. Danos morais. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. Recurso conhecido e provido. 1. A jurisprudência pátria consolidou entendimento de que para que haja a condenação em repetição do indébito, faz-se necessária a demonstração da má-fé. Precedentes do STJ. 2. Ante o reconhecimento, na sentença, de que não houve celebração de contrato entre as partes, questão não impugnada neste recurso, tem-se por intencional a conduta do banco em autorizar empréstimo sem a existência de avença, configurando a má-fé da instituição financeira. Assim, impõe-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 3. De mais a mais, é incabível a determinação para que a parte Autora devolva ao Banco Réu o valor relativo ao contrato, uma vez que a instituição financeira não fez prova de que, efetivamente, creditou

a importância monetária do negócio de mútuo em favor do consumidor. 4. No que se refere aos danos morais, evidente a incidência na hipótese. E, considerando as particularidades do caso concreto, fixo a indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia razoável e adequada, não implicando ônus excessivo ao Réu, tampouco enriquecimento sem causa à parte Autora, devidamente atualizado, com juros e correção monetária na forma da lei. 5. Em recursos interpostos anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 6. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: i) condenar o banco Réu, ora Apelado a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, a ser apurado em liquidação de sentença; ii) condenar o banco Réu, ora Apelado em danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção monetária na forma da lei. Além disso, condenam o Apelado ao pagamento do valor total das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre a condenação, em favor do causídico da parte Autora, ora Apelante. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012792-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012792-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA VITALINA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (SP198088)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Inversão do ônus da prova. Inexistência do contrato de empréstimo. Restituição do indébito em dobro. Danos morais. Recurso conhecido e provido. 1. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista, sendo firme a jurisprudência pátria ao defender a aplicação do CDC aos contratos bancários. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 2. A petição inicial foi instruída \"com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito\" (art. 311,IV, do CPC/15) da parte Autora. Cabia, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova \"quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor\" (art. 373, II, do CPC/15). Entretanto, não apresentou o contrato de empréstimo e o comprovante de repasse do seu valor. 3. Desse modo, forçoso reconhecer a inexistência do contrato objeto da demanda, o que gera o dever do banco Apelado devolver o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte Apelante. 4. Na hipótese, como não houve celebração de contrato, tem-se por intencional a conduta do banco em autorizar empréstimo sem a existência de contrato, configurando a má-fé da instituição financeira. Assim, impõe-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 5. In casu, é incabível a determinação para que a parte Autora, ora Apelante, devolva ao Banco Réu, ora Apelado, o valor relativo ao contrato, uma vez que a instituição financeira não fez prova de que, efetivamente, creditou a importância monetária do negócio de mútuo em favor do consumidor. 6. No que se refere aos danos morais, evidente a incidência na hipótese. Em relação ao seu quantum, em casos semelhantes, este Egrégio Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de ser razoável a fixação do valor da indenização por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: i) decretar a nulidade do contrato de empréstimo objeto da lide, eis que não foi juntada a sua cópia pela instituição financeira, não sendo, portanto, comprovada sua existência; ii) condenar o banco Réu, ora Apelado a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC), iii) condenar o banco Réu, ora Apelado em danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção monetária na forma da lei. Além disso, invertem as custas e os honorários advocatícios, fixados em 10% na sentença de primeiro grau, e arbitram os honorários recursais em 2% sobre o valor da condenação em favor da parte Autora, ora Apelante, conforme determina o art. 85, parágrafo 11, do CPC/15, na forma do voto do Relator.

9.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012843-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012843-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: AMADEUS EDUARDO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAção CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO Declaratória de nulidade/inexistência de relação contratual c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. negócio jurídico celebrado com analfabeto. AUSÊNCIA DE procuração pública. contrato nulo. Restituição EM DOBRO dos valores descontados do benefício previdenciário. Danos morais mantidos. recurso conhecido e improvido. 1. O analfabetismo não induz em presunção de incapacidade relativa ou total da pessoa, consoante se denota dos artigos 3º e 4º do Código Civil. 2. A hipótese dos autos se refere a empréstimo bancário, portanto, verifico que o objeto é lítico, possível e determinado. 3.Todavia, para formalização do contrato, reafirmo o entendimento já consolidado pela Súmula 297 do STJ de que \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras\". 4. Na espécie, aplica-se o art. 54, parágrafo 3º, do CDC, que estabelece: "os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor." 5. Assim vem se consolidando o entendimento na doutrina e jurisprudência de que o negócio jurídico celebrado com pessoa analfabeta só é válido se mediante procuração pública, considerando referida exigência como essencial para a validade do negócio, e torna nulo o negócio jurídico se descumprida tal solenidade, nos termos do art. 166, V, do CC. 6. In casu, verifico através da cópia do contrato acostada pelo Banco, que se trata de contrato de empréstimo, o qual contém a suposta digital da parte autora/contratante e assinatura a rogo e de duas testemunhas, inexistindo a comprovação de que o negócio foi celebrado por escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído através de instrumento público. 7. Portanto, o referido contrato é nulo, razão pela qual deverá o banco apelado devolver o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante. 8. Também é devida a restituição do indébito em dobro, posto que o ato praticado pela instituição financeira de cobrar empréstimo, com base em contrato nulo, afronta o direito do consumidor, e, nesse caso, deve devolver em dobro, os valores descontados, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, com a devida

compensação com o valor recebido pela parte, sob pena de enriquecimento ilícito. 9. No que se refere aos danos morais, evidente a incidência na hipótese e, por consequência, presente o dever de indenizar. 10. Como apenas o Banco apelou da sentença, mantenho a condenação em Danos Morais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) arbitrados em primeira instância. 11. apelação conhecida e improvida. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos, inclusive, mantendo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.

9.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007362-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007362-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO LEAL
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE MÚTUO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. IMPROCEDÊNCIA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 285-A, do CPC/1973, somente se aplica às hipóteses em que \"a matéria controvertida for unicamente de direito\", que não é o caso dos autos, posto que, no cerne da questão, está a própria existência do contrato de mútuo supostamente firmado entre as partes, de forma que, para o deslinde da controvérsia, fazia-se necessária a prova do instrumento contratual nos autos. 2. Aplica-se, in casu, a inversão do ônus da prova em favor da parte Autora, ora Apelante, de modo que cabe à instituição bancária o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato ora discutido e o regular pagamento do valor do empréstimo supostamente contratado. 3. A alegação da parte Autora/Apelante, é de que foi vítima de fraude contratual, desse modo, se houve fraude para a celebração do contrato de empréstimo, também poderá ter ocorrido fraude para o saque/recebimento dos valores do empréstimo, que só poderá ser aferido com a instrução processual. 4. Desse modo, faz-se necessária a formalização do contraditório e a realização de instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas a comprovação por parte do banco apelado, da regularidade do empréstimo, bem como repasse do valor à parte Autora/Apelante. 5. Em recursos interpostos contra decisão prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 6. Recurso conhecido e provido, a fim de retornar os autos à origem para regular processamento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) inverter o ônus probatório em favor da parte Autora, ora Apelante; ii) anular a sentença, por error in procedendo; e iii) determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para prosseguir na instrução. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.80. AGRAVO Nº 2017.0001.011863-1

AGRAVO Nº 2017.0001.011863-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA041977) E OUTRO
REQUERIDO: OSVALDO MENDES E CIA LTDA - DOIS IRMÃOS
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A contradição apontada pelo Embargante não se sustenta, tendo em vista que o acórdão recorrido se manifestou de forma clara e precisa sobre as questões postas. 2. Conforme a jurisprudência majoritária, os embargos de declaração se prestam somente a sanar os vícios de omissão, obscuridade ou contradição da decisão impugnada, posto que não servem à rediscussão da causa. Precedentes do STJ. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter inalterado o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator.

9.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000545-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000545-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ LUIS DE MOURA
ADVOGADO(S): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA (PI004918) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DIVERGÊNCIA DE ASSINATURAS. DOCUMENTOS PESSOAIS ACOSTADOS PELO BANCO SÃO DIVERGENTES DOS DO AUTOR. DÍVIDA CONTRAÍDA POR EMPRESA DA QUAL O AUTOR NÃO FAZ PARTE. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. 1. No caso em tela, fica evidente que a inscrição do nome do Autor, ora Apelado, em razão de suposta dívida contraída por uma empresa da qual não faz parte, ocorreu de forma indevida. 2. O Banco fez juntada do contrato e dos documentos pessoais do apelado, cujas rubricas em nada coincidem com a assinatura da parte, nem ao menos o número do RG está correto no contrato, o que evidencia a existência de fraude contratual, cujos reflexos não podem recair sobre o apelado. 3. Sobre o tema, o STJ já pacificou o entendimento de que as instituições financeiras respondem

objetivamente por danos causados oriundos de fraudes e ilícitos praticados por terceiros no âmbito das operações financeiras. 4. Em sede de Recurso Repetitivo representativo de controvérsia, reconheceu o STJ que a responsabilidade oriunda dos \"danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos\" decorre \"do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno\". 5. Ora, o banco responde pelos riscos do próprio empreendimento, ele quem detém o dever de conferência das operações bancárias, conferência dos documentos, de modo a evitar fraudes, e sequer observou que o número do RG do apelado constante do contrato não coincide com o dele, inclusive, a própria instituição financeira juntou, aos autos, a cópia do RG correto. 6. Desse modo, como a inscrição foi ilegítima, resta caracterizado o dano moral in re ipsa, levando ao cancelamento imediato tanto dos débitos oriundos de contrato fraudulento, como das inscrições indevidas em órgãos de restrição de crédito. 7. Assim, pela análise fática, considerando que se trata de lavrador, pessoa simples, que teve seu nome abalado com a fama de mal pagador, e, de outro lado, uma instituição financeira sólida que possui todos os meios necessários, para confirmar a identidade das partes, no ato de uma contratação, e, ainda, assim, cometeu ilícito civil, causando dano moral ao apelante, arbitro os danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia razoável e adequada, não implicando ônus excessivo à Ré, ora Apelante, tampouco enriquecimento sem causa à parte Autora, ora Apelada. 8. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para condenar o Banco do Brasil ao pagamento de danos morais, por inscrição indevida do Apelante no SPC, que arbitram em R$ 10.000,00 (dez mil reais) com incidência de juros e correção monetária, a partir do arbitramento, pela taxa SELIC. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003561-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003561-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
APELADO: MARIA IVONETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CÍVEL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Restou consignado em sentença que os danos morais devem ser suportados pela Ré, ora Apelante, na importância de R$5.000,00(cinco mil reais). 2.Com efeito, verifico que a suspensão do fornecimento de energia elétrica sem que o usuário tenha dado causa gerou transtornos à Apelada que ultrapassam o mero aborrecimento. Nesse caso, os constrangimentos, riscos, desconfortos e dissabores são evidentes, portanto, o reconhecimento dos danos morais é medida que se impõe. 3.Ademais, o não fornecimento de energia elétrica, realizado de forma dolosa, afronta o princípio da dignidade humana, além de afetar a subsistência, a saúde, e a alimentação da consumidora. 4. Pelo exposto, é de se reconhecer a existência do dano moral à usuária do serviço público de energia elétrica, ora Apelada, razão pela qual mantenho a condenação da Ré ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixado pelo magistrado a quo, a título de danos morais. 5.A Ré, ora Apelante, pleiteou, no Recurso de Apelação, que, caso seja mantida a sentença, que o valor da indenização seja ao menos minorado, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 6.Assim, para a fixação do quantum indenizatório, deve-se estar atento aos critérios há muito sedimentados pela doutrina e jurisprudências pátrias, quais sejam, as circunstâncias em que se deu o evento, a situação patrimonial das partes e a gravidade da repercussão da ofensa, além de se atender ao caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa e, por fim, é de suma importância, a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 7.No caso em julgamento, constata-se que a referida sentença evidenciou a reprovabilidade do comportamento da Apelante.Assim, sopesadas essas diretrizes, entendo acertado o valor arbitrado pelo magistrado sentenciante, em primeiro grau de jurisdição, motivo pelo qual mantenho o quantum indenizatório estabelecido para reparar os danos morais suportados pelo Apelado. 8.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada em sua integralidade. Deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003533-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003533-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CÍVEL E CONSUMIDOR.APELAÇÃO CÍVEL. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Restou consignado em sentença que os danos morais devem ser suportados pela Ré, ora Apelante, na importância de R$5.000,00(cinco mil reais). 2.Com efeito, verifico que a suspensão do fornecimento de energia elétrica sem que o usuário tenha dado causa gerou transtornos à Apelada que ultrapassam o mero aborrecimento. Nesse caso, os constrangimentos, riscos, desconfortos e dissabores são evidentes, portanto, o reconhecimento dos danos morais é medida que se impõe. 3.Pelo exposto, é de se reconhecer a existência do dano moral à usuária do serviço público de energia elétrica, ora Apelada, razão pela qual mantenho a condenação da Ré ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixado pelo magistrado a quo, a título de danos morais. 4.A Ré, ora Apelante, pleiteou, no Recurso de Apelação, que, caso seja mantida a sentença, que o valor da indenização seja ao menos minorado, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 5.Assim, para a fixação do quantum indenizatório, deve-se estar atento aos critérios há muito sedimentados pela doutrina e jurisprudências pátrias, quais sejam, as circunstâncias em que se deu o evento, a situação patrimonial das partes e a gravidade da repercussão da ofensa, além de se atender ao caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa e, por fim, é de suma importância, a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 6. No caso em julgamento, constata-se que a referida sentença evidenciou a reprovabilidade do comportamento da Apelante.Assim, sopesadas essas diretrizes, entendo acertado o valor arbitrado pelo magistrado sentenciante, em primeiro grau de jurisdição, motivo pelo qual mantenho o quantum indenizatório estabelecido para reparar os danos morais suportados pelo Apelado. 7.

Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada em sua integralidade. Deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003425-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003425-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VERÔNICA MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR (PI010665) E OUTROS
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.CONSUMIDOR E CIVIL. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA ILEGÍTIMA.REPETIÇÃO DO INDÉBITO NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Inicialmente, cumpre ressaltar que a repetição do indébito, pleiteada por Verônica Maria da Silva, advém do disposto no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Cumpre verificar, portanto, se a cobrança realizada pela concessionária de energia elétrica é indevida e se foi realizado o respectivo pagamento pela consumidora. 2. Inicialmente, verifico que a inspeção do medidor foi regularmente realizada, e devidamente acompanhada pela parte autora, conforme atesta Termo de Ocorrência e Inspeção (fls.46/51). Além disso, não se pode falar em fraude no medidor de energia elétrica, vez que, na oportunidade de realização da inspeção, a Eletrobrás constatou que o medidor de energia elétrica inexistia. 3.Ademais, constato que, inobstante a solicitação da consumidora para que a concessionária instalasse o medidor de energia elétrica, conforme fl.15, a consumidora alega que a equipe da concessionária não o fez. 4.Noutro polo, sustenta a concessionária que, ao verificar que a residência da consumidora não se enquadrava no padrão requerido, informou-lhe, verbalmente, que deveria realizar alguns ajustes para que a instalação fosse realizada. Contudo, a empresa não comprova que houve a referida notificação verbal. 5.Outrossim, determina o art.130,I, da supracitada Resolução da ANEEL, que \" comprovado o procedimento irregular, para proceder à recuperação da receita, a distribuidora deve apurar as diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, aplicáveis de forma sucessiva, sem prejuízo do disposto no art.131 e 170: [...] V- utilização dos valores máximos de consumo de energia elétrica, proporcionalizado em 30(trinta) dias, e das demandas de potência ativa e reativa excedentes, dentro os ocorridos nos 3(três) meses posteriores à regularização da medição\". 6.E, com isto, entendo que a concessionária está limitada à cobrança do consumo não faturado relativo aos 3(três) meses anteriores à constatação da irregularidade, devendo a cobrança da diferença de faturamento ser realizada considerando a média dos 03(três) meses posteriores à data da regularização da medição, nos moldes dos arts.113,I e 130,V da Resolução 414/2010 da ANEEL. 7.Todavia, restou demonstrado nos autos que a unidade consumidora encontrava-se com o fornecimento de energia elétrica ativado, sem a devida instalação do medidor de energia pela concessionária, de modo que, é absolutamente viável a pretensão da Eletrobrás de reaver os valores que deixaram de ser pagos pela unidade consumidora, sob pena de enriquecimento ilícito desta, uma vez que se beneficiou do fornecimento de energia, sem efetuar a devida contraprestação.Logo, entendo que a cobrança realizada pela concessionária é legítima, visto que visa a recuperação de consumo não faturado. Desse modo, não há que se falar em repetição do indébito. 8. Como é assente na doutrina e jurisprudência pátrias, o dano moral pressupõe a existência dos elementos básicos da responsabilidade civil, quais sejam, a prática de ato danoso, a existência do efetivo prejuízo e o nexo de causalidade entre estes. 9.É bem verdade que, nas demandas do consumidor, os tribunais pátrios têm aplicado com frequência a tese de dano in re ipsa, o qual se configura tão somente com a prática do ato danoso, independente da comprovação do prejuízo. Via de regra, nas causas consumeristas, tal categoria jurídica somente se verifica quando presente a ofensa a direito da personalidade do prejudicado, uma vez que, nesses casos, o abalo moral estaria presumido. 10. Ocorre que, no presente recurso, a análise dos autos indica a ausência de violação a direito fundamental da Autora, Verônica Maria da Silva. Não houve cobrança vexatória, a que se deu publicidade ou incutida de ameça. Inexistiu, assim, violação ao art. 42, caput, do CDC. 11. Por estas razões, não se constata qualquer ofensa à dignidade da consumidora, ou aos seus direitos à vida privada e à imagem, pelo que não se pode falar em dano in re ipsa. Além disso, tem-se que a cobrança da concessionária está em conformidade com a previsão do art.188 do Código Civil, que afirma que constituem atos ilícitos aqueles praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido. 12. Ademais, também não restou comprovado nos autos o dano de nenhuma outra forma, porquanto a consumidora não apontou qualquer indício de prejuízos à sua vida cotidiana, às suas relações pessoais e comerciais e à qualquer atividade por ela desenvolvida. Assim sendo, não verificada a presunção de prejuízo e não demonstrado este por outros meios, conduz-se à inevitável conclusão de que não há dano, e, sendo este elemento da responsabilidade civil, não existe igualmente obrigação de indenizar. 13.Desta maneira, não há como reconhecer agravo moral passível de indenização, pelo que não merece prosperar, no ponto, o apelo de Verônica Maria da Silva. Assim sendo, mantenho a sentença combatida quanto à improcedência do pedido de dano moral. 14. Recurso conhecido e improvido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011752-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011752-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUISITOS ATENDIDOS. RECURSO PROVIDO. 1. Ainda que já exista coisa julgada quanto aos pedidos de nulidade ou inexistência da relação jurídica, isso não impede que se busquem as vias extrajudiciais para solução de conflitos, sendo direito da parte exigir uma cópia do seu contrato, mesmo porque, dessa relação contratual poderão advir pleitos diversos do já requerido, como, por exemplo, Ação Revisional, baseada na abusividade de juros cobrados, dentre outros requerimentos. 2. Sob esse enfoque, reconheço ser direito da parte obter cópia do referido contrato, de modo a ter acesso ao inteiro teor do seu contrato de empréstimo, e não será oneroso para a instituição financeira apresentar uma cópia do contrato, ou até mesmo comprovar o repasse do valor à parte autora/apelante, já que guarda em seus arquivos todos os dados referentes as transações financeiras que realiza. 3. Em sede de recurso repetitivo, representativo da controvérsia, o STJ firmou o entendimento de que \"a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda

via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária\". 4. Na hipótese dos autos, restou demonstrada a relação jurídica entre as partes; bem como o prévio pedido à instituição financeira, não atendido em prazo razoável, e não há previsão de tarifa pela cobrança do serviço. Assim, preenchidos os requisitos da Ação Exibitória, o pedido deve ser julgado procedente. 5. Apelação Cível provida, sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença a quo e julgar procedente o pedido de exibição do contrato de empréstimo, por parte da instituição financeira, com a ressalva de que os pedidos da Ação de Nulidade ou Inexistência da relação jurídica estão acobertados pela coisa julgada, mas que, não obstante isso, não elide a pretensão do Apelante à exibição do documento contratual assinado pelas partes, na forma do voto do Relator.

9.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011623-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011623-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BENTO JOAQUIM RAMOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUISITOS ATENDIDOS. RECURSO PROVIDO. 1. Ainda que já exista coisa julgada quanto aos pedidos de nulidade ou inexistência da relação jurídica, isso não impede que se busquem as vias extrajudiciais para solução de conflitos, sendo direito da parte exigir uma cópia do seu contrato, mesmo porque, dessa relação contratual poderão advir pleitos diversos do já requerido, como, por exemplo, Ação Revisional, baseada na abusividade de juros cobrados, dentre outros requerimentos. 2. Sob esse enfoque, reconheço ser direito da parte obter cópia do referido contrato, de modo a ter acesso ao inteiro teor do seu contrato de empréstimo, e não será oneroso para a instituição financeira apresentar uma cópia do contrato, ou até mesmo comprovar o repasse do valor à parte autora/apelante, já que guarda em seus arquivos todos os dados referentes as transações financeiras que realiza. 3. Em sede de recurso repetitivo, representativo da controvérsia, o STJ firmou o entendimento de que \"a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária\". 4. Na hipótese dos autos, restou demonstrada a relação jurídica entre as partes; bem como o prévio pedido à instituição financeira, não atendido em prazo razoável, e não há previsão de tarifa pela cobrança do serviço. Assim, preenchidos os requisitos da Ação Exibitória, o pedido deve ser julgado procedente. 5. Apelação Cível provida, sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença a quo e julgar procedente o pedido de exibição do contrato de empréstimo, por parte da instituição financeira, com a ressalva de que os pedidos da Ação de Nulidade ou Inexistência da relação jurídica estão acobertados pela coisa julgada, mas que, não obstante isso, não elide a pretensão do Apelante à exibição do documento contratual assinado pelas partes, na forma do voto do Relator.

9.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012769-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012769-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: AMADEUS EDUARDO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
apELAção CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO Declaratória de nulidade/inexistência de relação contratual c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. negócio jurídico celebrado com analfabeto. AUSÊNCIA DE procuração pública. contrato nulo. Restituição EM DOBRO dos valores descontados do benefício previdenciário. Danos morais mantidos. recurso conhecido e improvido. 1. O analfabetismo não induz presunção de incapacidade relativa ou total da pessoa, consoante denotam os artigos 3º e 4º do Código Civil. 2. A hipótese dos autos se refere a empréstimo bancário, portanto, verifico que o objeto é lítico, possível e determinado. 3.Todavia, para formalização do contrato, reafirmo o entendimento já consolidado pela Súmula 297 do STJ de que \"o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras\". 4. Na espécie, aplica-se o art. 54, parágrafo 3º, do CDC, que estabelece: "os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor." 5. Assim vem se consolidando o entendimento na doutrina e jurisprudência de que o negócio jurídico celebrado com pessoa analfabeta só é válido se mediante procuração pública, considerando referida exigência como essencial para a validade do negócio, e torna nulo o negócio jurídico se descumprida tal solenidade, nos termos do art. 166, V, do CC. 6. In casu, verifico através da cópia do contrato acostada pelo Banco, que se trata de contrato de empréstimo, o qual contém a suposta digital da parte autora/contratante e assinatura a rogo e de duas testemunhas, inexistindo a comprovação de que o negócio foi celebrado por escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído através de instrumento público. 7. Portanto, o referido contrato é nulo, razão pela qual deverá o banco apelado devolver o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante. 8. Também é devida a restituição do indébito em dobro, posto que o ato praticado pela instituição financeira de cobrar empréstimo, com base em contrato nulo, afronta o direito do consumidor, e, nesse caso, deve devolver em dobro, os valores descontados, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, com a devida compensação com o valor recebido pela parte, sob pena de enriquecimento ilícito. 9. No que se refere aos danos morais, evidente a incidência na hipótese e, por consequência, presente o dever de indenizar. 10. Como apenas o Banco apelou da sentença, mantenho a condenação em Danos Morais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) arbitrados em primeira instância. 11. apelação conhecida e improvida. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos, inclusive, mantendo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.

9.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007074-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007074-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: JÚLIA MARIA BATISTA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO GE CAPITAL S.A
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Concessão da gratuidade de justiça. reforma da sentença a quo. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e provido. 1. Insurge-se a parte Autora, ora Apelante, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão do descumprimento da determinação judicial que lhe ordenou a juntada dos extratos de sua conta bancária. 2. A sentença extintiva não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 3. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 4. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte autora é do Banco Réu, ora Apelado. 5. A petição inicial foi instruída \"com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito\" (art. 311,IV, do CPC/15) da parte Autora, ora Apelante. Cabe, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova \"quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor\" (art. 373, II, do CPC/15). 6. Desse modo, faz-se necessária a instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas à comprovação por parte do banco Apelado da regularidade do empréstimo, bem como do repasse do valor à parte autora/apelante. 7. Reforma da sentença a quo, com o regular processamento do feito na origem. 8. Não fixados honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.\" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 9. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, deferindo a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante, e dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Deixam de fixar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007875-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007875-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: VIRGULINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO CIFRA S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. reforma da sentença a quo. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e provido. 1. Insurge-se a parte Autora, ora Apelante, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão do descumprimento da determinação judicial que lhe ordenou a juntada dos extratos de sua conta bancária. 2. A sentença extintiva não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 3. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 4. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte autora é do Banco Réu, ora Apelado. 5. A petição inicial foi instruída \"com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito\" (art. 311,IV, do CPC/15) da parte Autora, ora Apelante. Cabe, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova \"quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor\" (art. 373, II, do CPC/15). 6. Desse modo, faz-se necessária a instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas à comprovação por parte do banco Apelado da regularidade do empréstimo, bem como do repasse do valor à parte autora/apelante. 7. Reforma da sentença a quo, com o regular processamento do feito na origem. 8. Não fixados honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.\" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 9. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Além disso, mantém-se o deferimento da gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante. Deixam de fixar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001001-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001001-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
APELADO: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 5. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes as omissões alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos.

9.91. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005050-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005050-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes as omissões alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos.

9.92. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009723-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009723-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179)
REQUERIDO: JÉSSICA LOBÃO RAULINO ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (PI003610)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO HISTÓRICO ESCOLAR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO - SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO - SÚMULA N. 05 DO TJ/PI - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ratifica-se a sentença exarada, em sede de mandado de segurança, por meio da qual assegurou-se ao discente o direito líquido e certo de acesso à educação, outrora ameaçado em virtude da negativa de expedição do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar. 2. Nos termos da Súmula n. 05, desta Corte de Justiça: \"Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.\" 3. Sentença mantida à unanimidade. Remessa necessária prejudicada, outrossim.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume, por via de consequência, a sentença fustigada, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior. Remessa necessária prejudicada, outrossim.

9.93. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003234-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003234-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179)
REQUERIDO: JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO(S): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO HISTÓRICO ESCOLAR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO - SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO - SÚMULA N. 05 DO TJ/PI - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ratifica-se a sentença exarada, em sede de mandado de segurança, por meio da qual assegurou-se ao discente o direito líquido e certo de acesso à educação, outrora ameaçado em virtude da negativa de expedição do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar. 2. Nos termos da Súmula n. 05, desta Corte de Justiça: \"Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.\" 3. Sentença mantida à unanimidade. Remessa necessária prejudicada, outrossim.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhe

provimento, mantendo-se incólume, por via de consequência, a sentença fustigada, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior. Remessa necessária prejudicada, outrossim.

9.94. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003352-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003352-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: DANIELE FURTADO DE CARVALHO MORAIS
ADVOGADO(S): ELISEANA CARVALHO REGO MAURIZ RAMOS (PI009844)
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIAS EXPRESSAMENTE ENFRENTADAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do NCPC, os embargos devem ser rejeitados. 3 - Ademais, os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida. Precedentes. 4 - Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.

9.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009276-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009276-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: THEREZINHA DE JESUS SANTOS GARCIA
ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO SAMPAIO (PI009700) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO, INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVI DOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 ? Inexiste omissão. Isso porque no acórdão atacado analisou-se pormenorizadamente a prejudicial de mérito, consignando que somente com o óbito do segurado é que a pensionista adquiriu legitimidade para discutir o ato de concessão da aposentadoria e seus efeitos patrimoniais de modo que não deve ser reconhecida a prescrição de fundo de direito, 3 - No acórdão embargado também tratou-se expressamente da constitucionalidade da Lei Complementar Estadual n° 62/2005 4 - Deve-se observar que não ocorre defeito no julgado se a valoração dos fatos em debate e a interpretação da norma que disciplina a matéria estão em desacordo com os interesses da parte insatisfeita. 3 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4a Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração.

9.96. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000179-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000179-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ARIEL NOGUEIRA PACHECO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIAS EXPRESSAMENTE ENFRENTADAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do NCPC, os embargos devem ser rejeitados. 3 - Ademais, os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida. Precedentes. 4 - Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.

9.97. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002526-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002526-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI
ADVOGADO(S): AURELIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO (PI003761)
REQUERIDO: ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO
ADVOGADO(S): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO (PI008343)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. CONFIGURADA. CARGOS VAGOS. OBSERVADOS. ORDEM DE NOMEAÇÃO E POSSE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Busca o recorrente a suspensão da medida de urgência conferida na origem, que determinou a nomeação e posse do autor, ora agravado, no cargo de Procurador do Município de Bom Jesus-PI. 2. A contratação precária para o exercício de atribuições de cargo efetivo durante o prazo de validade do concurso público respectivo traduz preterição dos candidatos aprovados e confere a esses últimos direito

subjetivo à nomeação. 3. É certo que a LC nº 522/2011, de fato, estruturou de forma ampla a Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus. Todavia, não se pode concluir que houve revogação tácita da LC nº 472/2009, sobretudo porque esta lei não trata da estruturação da Procuradoria Municipal de Bom Jesus, mas limitou-se, unicamente, à criação de 02 (dois) cargos. 4. Quanto a alegação de que a decisão impugnada é nula em razão da ausência de contraditório, verifico que o art. 9º do CPC autoriza a concessão de decisão liminar, sem que haja a prévia oitiva da parte contrária, nos casos de tutela provisória de urgência. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos.

9.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002664-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002664-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: SECOM-AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. TAXA SELIC. DÉBITOS FAZENDÁRIOS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ENFRENTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Primeiramente, resta destacar que \"o Poder Judiciário não está obrigado a se manifestar expressamente a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes para a solução de um determinado caso concreto. Basta a existência de fundamentação apta e razoável a fazê-lo no decisório, havendo que ser consideradas rechaçadas as demais teses levantadas e não acolhidas\" (Recurso Repetitivo: REsp 1129971/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010, DJe 10/03/2010). 2 - Resta destacar, ainda, que se mostra desnecessária a oposição do presente recurso com a exclusiva finalidade de presquestionar dispositivos legais e/ou constitucionais para que seja aberta a jurisdição excepcional (recurso especial e extraordinário). Precedentes. 3 - Quanto à aplicabilidade da taxa SELIC para os débito devidos pela fazenda pública, o acórdão foi expresso (fls. 999 - vol. IV) e orientou-se conforme o entendimento firmado em sede de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.492.221/PR). Ademais, é bom recordar que o presente recurso não tem como finalidade a rediscussão de matérias que foram devidamente enfrentadas. Precedentes. 4 - Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.

9.99. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006729-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006729-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
REQUERENTE: SEVERINO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO LEAL OLIVEIRA (PI120) E OUTROS
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ELIOMAR GOMES MONTEIRO (PI006834)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE GUARDA - EXISTÊNCIA DE INCAPAZ - MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO INTIMADO A INTERVIR NO FEITO - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA À UNAMIDADE. 1. A inobservância ao disposto no inc. I do art. 82 do Código de Processo Civil de 1973, o qual prevê a necessária intervenção do Parquet nas causas em que houver interesse de incapaz, gera a nulidade da sentença, pois configuradas na espécie as hipóteses previstas nos arts. 84 e 246, ambos do aludido codex. 2. Sentença anulada à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para acolher a preliminar arguida pelo parquet, a fim de anular a sentença vergastada, determinando, ato contínuo, o retorno dos autos à origem, para a sua regular intervenção no feito.

9.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009885-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009885-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - ERROR IN PROCEDENDO - JULGAMENTO INFRAPETITA NÃO VERIFICADO - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO CONSUBSTANCIANDO PRETENSÃO DE PAGAR QUANTIA EM DINHEIRO - OBEDIÊNCIA AO INC. I C/C CAPUT DO ART. 700 DO CPC/15 - EXCESSO ALEGADO - VALOR CORRETO OU DEMONSTRATIVO NÃO APRESENTADOS - RAZÕES DOS EMBARGOS PROCESSADAS À EXCEÇÃO DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO - § 3º DO ART. 702 DO CPC/15 - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se revela infrapetita, de modo a configurar error in procedendo, a sentença que debate todas as questões suscitadas por autor e réu, após tê-las cotejado com as provas produzidas nos autos. 2. Não é nula a sentença que traz consigo argumentos bastantes à rejeição dos embargos opostos nos autos da ação monitória, sobretudo, se o faz à luz dos documentos que instruem satisfatoriamente a lide. 3. Nos termos do inc. I c/c o caput do art. 700 do CPC/15: \"A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro.\" 4. Observando o magistrado que os embargos à monitória estão destituídos de demonstrativo apontando o valor que se entende correto, ele

processa-los-á, deixando, contudo, de examinar a alegação de excesso, nos termos do § 3º do art. 702 do Código de Processo Civil vigente. 5. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, a fim de manter incólume a sentença fustigada, por suas próprias razões de decidir.

9.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010003-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010003-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCA DE MIRANDA LUZ
ADVOGADO(S): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS (PI004049B)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - INTERESSE DE INCAPAZ - MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO INTIMADO DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA À UNAMIDADE. 1. A inobservância do disposto no inc. II do art. 178 c/c o inc. I do art. 179 do Código de Processo Civil de 2015, os quais - em interpretação conjugada - preveem a necessária intervenção do Parquet, nas causas em que houver interesse de incapaz, bem como a sua contínua intimação de todos os atos do processo, provoca a nulidade da sentença, pois configurada na espécie a hipótese prevista no art. 279, também do CPC/15. 2. Sentença anulada à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para acolher a preliminar arguida pelo apelante, conquanto implicitamente, e anular a sentença vergastada, determinando, ato contínuo, o retorno dos autos à origem, para a regular intervenção e contínua intimação do Ministério Público no feito.

9.102. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003031-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003031-8
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904) E OUTROS
REQUERIDO: ALZENI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESE LEGAIS PREVISTAS NO ART 1022, CPC. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. 1. Não havendo os vícios contidos no art. 1022, CPC, devem ser desprovidos os embargos de declaração, posto que demonstrada a nítida intenção de rediscutir a matéria já julgada pelo Colegiado. 2. Desnecessário conferir efeitos prequestionadores ao recurso, conforme dispõe o art. 1025, CPC. 3.Embargos de declaração desprovidos à unanimidade
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 6.a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo desprovimento dos presentes embargos declaratórios, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses legais elencadas no art. 1.022, do CPC.

9.103. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.009440-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.009440-3
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REU: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S):MYRTES MARIA FREITTAS SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - AUSÊNCIA DE DECISÃO. VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE LEI - INOCORRÊNCIA. 1. O Estado do Piauí ao ingressar com a ação o fez para ver rescindido o julgado, admitindo que a sentença, na origem, foi proferida por juízo absolutamente incompetente em razão da matéria. A sentença questionada afastou a questão preliminar suscitada nesse sentido. No entanto, apreciado o reexame necessário, neste Tribunal, foi dado pelo seu provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta do juízo, anular a decisão reexaminada, pelo que se evidencia que o vício apontado, relativamente à incompetência absoluta do juízo, simplesmente não existe, importando na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, assim como na ausência de interesse processual (art. 485, IV e VI, CPC), impondo a extinção desta rescisória, sem resolução de mérito, neste ponto. 2. Cinge-se o pleito autoral na rescisão do julgado em face da suposta violação de norma jurídica depois de confrontar a legislação previdenciária com o Estatuto da Criança e do Adolescente. A viabilidade da ação rescisória fundada no art. 966, V, CPC, decorre da não aplicação de uma determinada lei ou do seu emprego de tal modo aberrante que viole frontalmente o dispositivo legal, dispensando-se os reexame dos fatos da causa originária. É curial destacar que a violação à norma seja manifesta, ou seja, a contrariedade ao texto da lei deve ser aferida de plano. Nesse ponto, o STF editou a Súmula nº 343, externando que \"Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais\". É de se trazer à colação o resultado do julgamento do REsp nº 1411258/RS, pelo procedimento dos recursos repetitivos, de 11.10.2017, tendo como foco interpretações divergentes de normas que estabeleceu com as alterações na Lei nº 8.213/91, seguida pela Lei Complementar Estadual nº 40/04, que revogou o art. 12 da Lei Estadual nº 4.051/86 e a Lei nº 8.069-90 - ECA. A partir daí firmou-se a tese, agora uniforme, de que a inovação legislativa que eliminou direitos previdenciários dos menores que se encontrem sob guarda é absolutamente contrária ao dever imposto pelo legislador constituinte ao Poder Público, com o intuito de estimular o acolhimento de crianças e adolescentes, sob a forma de guarda. Daí a invalidade do art. 16, § 2º da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, uma vez que completamente incompatível com a previsão constitucional (art. 227) que

busca assegurar essa proteção com absoluta prioridade, no sentido de que as crianças e os adolescentes devem estar em primeiro lugar na escala de preocupação do Poder Público. 3. Inexistindo interesse processual em relação a incompetência absoluta do juízo, extingue-se a ação sem resolução de mérito. E, dada a inexistência de violação de disposição legal, conhece-se da ação, dando-se pelo seu improvimento. 4.. Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, inexistindo interesse processual em relação a incompetência absoluta do juízo, em extinguir a ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, e, dada a inexistência de violação de disposição legal, conhecem e julgam improcedente a demanda. Sem custas. Condenação em honorários advocatício, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), a se recolhido em favor do fundo especial de manutenção da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

9.104. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011183-4

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011183-4
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
AUTOR: JOSÉ FERREIRA MACHADO
ADVOGADO(S): CLODOALDO BENTO DE SOUSA (PI010986) E OUTROS
REU: CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA-PI(CARTÓRIO NAILA BUCAR)
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL. FATO NOVO - INEXISTENTE. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. O autor busca a rescisão da sentença que deu pela improcedência da Ação de Retificação de Registro Público, por não verificar nenhum equívoco na transposição do título questionado, de modo que, pele referida decisão, o registro imobiliário reflete tão somente a localização fática atestada nos documentos apresentados. 2. Insatisfeito, o autor admitindo que obteve documento novo que indica a correta localização do imóvel, requer a rescisão do julgado com amparo no art. 485, VII, CPC, vigente à época (atualmente previsto no art. 966, VII). 3. O STJ já se posicionou no sentido de delimitar a interpretação da denominação \'documento novo\' que justificaria o ingresso da Ação Rescisória, consolidando o entendimento de que apenas aquele documento que já existisse à época da prolação da sentença, mas que fosse desconhecido pela parte, ou dele não podia fazer uso, poderia ser utilizado como documento novo. 4. Assim, para o cabimento de ação rescisória, objetivando a rescisão de decisão de mérito, transitada em julgado, com base em prova poderá ser rescindida quando obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, PROVA NOVA cuja existência ignorava ou de que não pode fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. 5. Caso, portanto, se constate que a parte deixou de apresentar referido documento durante o processo original, por desídia ou negligência, não poderá dele fazer uso para a propositura da rescisória. 6. No caso dos autos, tem-se que os documentos juntados pelo autor não se mostra como documentos novos, porquanto confeccionados posteriormente ao trânsito em julgado da decisão objeto desta demanda. Resta, portanto, comprovado que os documentos apresentados como prova nova não atendem aos requisitos para cabimento da ação rescisória. 7. Ação a que se nega conhecimento. 8. Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em não conhecer da demanda, conforme art. 485, IV, do CPC, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Custas processuais pelo autor, ficando, no entanto, dispensado do recolhimento por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial.

9.105. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013804-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
N. 2016.0001.013804-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
EMBARGANTE: EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (OAB/PI 15.479)
EMBARGADA: MARILENE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADOS: DR. GLAUBER IURY UCHÔA DE ABREU (PI 008611) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as omissões apontadas pelo embargante. 2. O magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem a mencionar todos os dispositivos legais citados por elas. 3. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuíto de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes aclaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos moldes do voto do Relator.

9.106. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001720-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
N. 2009.0001.001720-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TARSO RODRIGUES PROENÇA
(OAB/PI 6647-B)
EMBARGADOS: JOSSILÉIA DE JESUS MORAIS SÁ E OUTROS
ADVOGADOS: DR. KELSON VIEIRA MACEDO DA CRUZ (OAB/PI 4470) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. 1. Ocorreu equívoco no julgamento do acórdão de fls. 149/155. O relatório corresponde aos fatos trazidos à baila, contudo, a fundamentação não retrata a questão de direito manifestada pelos impetrantes. 2. Não poderia ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que o mandamus foi corretamente manejado contra ato do Exmo. Governador do Estado do Piauí, que detém competência constitucional para prover cargos públicos, ex vi do art. 102, IX, da CE. 3. Embargos

acolhidos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em ACOLHER os embargos declaratórios, ao tempo em que reconhecem a manifesta nulidade do acórdão embargado, nos moldes do voto do Relator.

9.107. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007974-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007974-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APIDEP
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE REMUNERATÓRIO PREVISTO EM LEI ESTADUAL. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR - NÃO HÁ QUE FALAR EM JUÍZO DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 196/2013. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A LRF deve ser interpretada conforme a Constituição, de modo a não restringir a autonomia orgânico-constitucional conferida à Defensoria Pública, mas, ao contrário, dar-lhe efetividade. 2. O art. 134, § 2º, da Constituição Federal - redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, enquanto não houver a necessária adequação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Defensoria Pública não está submetida ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, previsto no art. 20, inciso II, alínea c, da LRF, razão pela qual não lhe aplica o disposto nos arts. 22 e 23 da LRF na hipótese de este Poder exceder tal limite. 3. A extrapolação do limite prudencial, que impõe medidas corretivas, por parte do gestor público, para a reabilitação das despesas públicas com pessoal, não pode ser entrave à concessão de reajuste quando decorrente de determinação legal, quanto mais o limite de alerta. 4. Trata-se de aplicação de norma cogente, não havendo espaço para ação discricionária do gestor público. 5. O reajuste previsto na Lei Complementar Estadual do Piauí nº 196/2013 passou a integrar o patrimônio jurídico dos Defensores Públicos do Estado do Piauí, de sorte que o seu implemento é dever das autoridades coatoras, não se submetendo a juízo de discricionariedade, incidindo no caso os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos. 6. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial de grau superior, em CONCEDER a segurança requestada, nos moldes do voto do Relator.

9.108. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004565-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
N. 2011.0001.004565-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
PRIMEIRO EMBARGANTE: FRANZ BARBOSA BRITO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI 6935) E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUÍS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI 9154)
SEGUNDO EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUÍS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI 9154)
EMBARGADO: FRANZ BARBOSA BRITO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI 6935) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRIMEIROS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. SEGUNDOS EMBARGOS. REDISCUSSÃO DO FEITO. AMBOS OS EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Ao valorar os argumentos trazidos nos embargos, o v. acórdão pontuou, com clareza e segurança, que o embargante conseguiu por ordem judicial, em processo diverso desse mandamus, a declaração de nulidade do exame psicotécnico. Todavia, conforme se observa, o decisum em que se baseia o impetrante não determinou a sua nomeação, tampouco a aprovação, tendo somente declarado nulo o exame psicotécnico realizado. Assim, é fato incontroverso que a aprovação do candidato encontra-se sub judice, estando pendente da realização do exame psicotécnico. Na realidade, o mero inconformismo da parte com o aresto impugnado não constitui hipótese autorizadora da oposição dos aclaratórios. Caso o julgado destoe do entendimento da parte, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade e, muito menos, em motivo para acolhimento dos embargos, incumbindo à parte interessada buscar o meio recursal pertinente para sanar sua irresignação. 2. A discussão travada no remédio heroico diz respeito à permanência do candidato nas demais fases do concurso público até a realização do novo exame psicotécnico. Portanto, não se afigura legítima a pretensão do embargante no sentido que seja imperiosa a extinção do processo em face da ausência de prova pré-constituída. A atenta análise das razões recursais permite concluir que as alegações do embargante, cingem-se à sua inconformidade com a decisão unânime deste órgão colegiado - a qual lhes foi desfavorável -, revelando nitidamente a intenção de rediscutir o meritum causae, ante a sua discordância com o teor do julgado, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Ambos os embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, tendo em vista a inexistência de quaisquer dos pressupostos legais capazes de justificar a oposição regular dos recursos, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. HABEAS CORPUS No 0712869-49.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0712869-49.2018.8.18.0000
Paciente: **ANDERSON PEREIRA DA COSTA.**
IMPETRANTE: RAIFRAN SILVA E SA OAB/PI n° 13.095.
Advogado(s) do reclamante: ROMULO MARTINS DE MOURA OAB/PI Nº 15.507
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE RECEPTAÇÃO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE

AUTORIA. RÉU QUE JÁ FOI CONDENADA E RESPONDE A OUTROS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CRIMINAL GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. COVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. *In casu*, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o paciente, além de responder a outros procedimentos de natureza criminal, já foi condenado por crime de tráfico de drogas com sentença transitada em julgado, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.
3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.
4. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

10.2. APELAÇÃO CRIMINAL No 0704889-51.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0704889-51.2018.8.18.0000
APELANTE: IGOR RAFAEL MENDES DE SOUZA SANTOS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira.
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ARTS. 302, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97 (CTB). EXISTÊNCIA DOS FATOS E AUTORIA COMPROVADAS. MORTE DECORRENTE DE CONDUTA IMPUDENTE NA CONDUÇÃO DA MOTO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovada a materialidade e a autoria delitiva, constatando-se a imprudência do acusado, o resultado lesivo involuntário, o nexo de causalidade e a previsibilidade do resultado, subsumindo-se seu comportamento ao tipo penal previsto no artigo 302, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97 (praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, sem possuir permissão para dirigir ou Carteira de Habilitação) é de rigor a manutenção do decreto condenatório 2. *In casu*, restou comprovada a materialidade e a autoria delitiva, a imprudência do acusado, o resultado lesivo involuntário, morte, o nexo de causalidade e a previsibilidade do resultado, subsumindo-se seu comportamento ao tipo penal previsto no art. 302, § 1º, incisos I, da Lei nº 9.503/97 (praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, sem possuir permissão para dirigir ou Carteira de Habilitação), é de rigor a manutenção do decreto condenatório. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.
Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).
Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

10.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0709646-88.2018.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0709646-88.2018.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: MACIEL JOSÉ ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA SOCIAL CONSIDERADA NEGATIVAMENTE. REGIME ABERTO. IMPOSSÍVEL. REINCIDENTE. REDUÇÃO OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PARCELAMENTO COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. APLICADA PROPORCIONALMENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, é figura típica caracterizada pela sua realização mediante mera conduta, em que a conduta do agente, por si só, configura o crime. Nesse sentido, o delito em análise é de perigo abstrato, já que não há a necessidade de comprovação da efetiva lesão ou risco concreto ao bem jurídico protegido, uma vez que a conduta praticada pelo agente expõe a perigo a incolumidade e a segurança pública.
2. Não obstante a tese defensiva, em consulta ao sistema *Themis Web*, deste Egrégio Tribunal de Justiça, verifiquei que já o Apelante responde por outros processos, já em fase de execução.
3. Não se pode acolher a súplica defensiva de redução da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 14, da Lei nº 10826/03 e foi aplicada proporcionalmente a pena privativa de liberdade.
4. O regime semiaberto deve ser mantido, tendo em vista que o Apelante é reincidente.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância

com o parecer do Ministério Público Superior".
Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

10.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008313-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008313-2.
Numeração única: 0008313-16.2016.8.18.0000.
IMPETRANTE : JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO JÚNIOR.
Advogado : Amanda Patrícia Vilela da Costa (OAB/PI nº 13.990).
IMPETRADO : ESTADO DO PIAUÍ.
Procurador : Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149).
RELATOR : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Mandado de Segurança devidamente julgado, nos autos dos quais, após a publicação do acórdão, foi atravessada petição pelo Impetrante informando que o Impetrado não está cumprindo a obrigação imposta pelo seu julgamento, em virtude da qual houve a intimação do Estado do Piauí que trouxe à colação documento solicitando que fosse procedida a nomeação e posse do Impetrante no cargo para o qual foi aprovado em concurso público, em cumprimento ao acórdão.
Sobreveio a intimação do Impetrante, para se manifestar acerca dos documentos trazidos à colação, mas houve o decurso do prazo in albis (certidão de fls. 308), razão porque determino novamente a intimação do Impetrado para juntar aos autos a publicação do ato de nomeação do Impetrante, no DOE, a fim de viabilizar a extinção e o arquivamento do presente feito.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2019.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010199-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010199-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
REQUERIDO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S): JOÃO JURANDIR DIAN (SP083645) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DECISÃO TOMADA EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

10.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013244-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013244-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: WELLISSON BORGES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSE WELIGTON DE ANDRADE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001619-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001619-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: MARIA GORETE DE CARVALHO MENESES GIRAO
ADVOGADO(S): JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES (PI009213) E OUTROS
APELADO: MARIA ISIS DE CARVALHO MENESES
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO ENCAMINHADO AO CEJUSC DO SEGUNDO GRAU. ACORDO FIRMADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 06 (SEIS) MESES. INTELIGÊNCIA DO ART 313, II, DO CPC/2015. ACORDO HOMOLOGADO.
RESUMO DA DECISÃO

Nesse termos, CHAMO O FEITO À ORDEM para revogar a anterior decisão terminativa de fls. 198/199 e, ato continuo, HOMOLOGAR o acordo anexo, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 313, II, do novo CPC.

10.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001821-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001821-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ALDERI LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. SHF. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ENTENDIMENTO DO STJ. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. ERRO MATERIAL RECONHECIDO E CORRIGIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, ante a fundamentação suso invocadas e, acolho os embargos de declaração, tao somente, para reconhecer o erro material nos termos delineados acima, em nada alterando o sentido do julgamento outrora. Após diligências legais, determino que se proceda à baixa e arquivamento do feito.

10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003903-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003903-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
REQUERIDO: LUIS XAVIER E SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA (PI012803)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Assim sendo, a fim de proporcionar a rápida solução da lide, bem como prestigiar a boa vontade dos litigantes, já que ambos demonstraram interesse em resolver a demanda, hei por bem JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE RECUSO, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC vigente. Outrossim, transcorrido o prazo para manifestação in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos.

10.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011700-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011700-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DIONÍSIO MOURA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS
REQUERIDO: JAMES GUERRA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. 1. Assistência judiciária gratuita concedida por esta relatoria após a interposição do presente agravo de instrumento, razão pela qual resta prejudicado o pedido do agravante. 2. Inteligência do art. 932, III, CPC/15. 3. RECURSO IMPROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Mediante tais considerações, em julgamento monocrático autorizado pelo art. 932, III, CPC/15, nego provimento ao Agravo de Instrumento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquiva-mento dos autos nos termos Provimento n°016/2009.

10.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010640-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010640-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA - ME
ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI005262)
REQUERIDO: OLYMPIO & OLYMPIO LTDA - ME
ADVOGADO(S): EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (PI004555)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO pm AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. REQUISITOS COMPROVADOS. 1. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça; na forma da lei (texto do art.98 do NCPC). 2. A concessão do benefício da justiça gratuita é admissível à pessoa jurídica, independentemente de ser ou não com fins lucrativos, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (Súmula 481/STJ) 3. Na hipótese dos autos, em razão das peculiaridades deste caso, tendo em conta os fatos alinhados na inicial, há como concluir pela hipossuficiência da empresa agravante, mormente em razão da crise financeira generalizada que assola nosso pais diante da maior recessão das últimas décadas. 4. Uma vez demonstrada a insuficiência de recursos financeiros pela pessoa jurídica, justa se faz a concessão do beneficio da justiça gratuita em favor da requerente. 5. Situação que autoriza o julgamento monocrático, nos moldes do art 932 V, alínea a e b, CPC/2015. 6. Recurso Conhecido e

Provido.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, nos termos do inciso V do art. 1.015 c/c artigo art. 98, caput c/c art. 1.019, inciso I do CPC/2015, bem como do artigo 932, V, alínea "a" e "b", do referido diploma legal, em julgamento monocrático, dou provimento ao recurso, no sentido de conceder o benefício da justiça gratuita ao Recorrente, confirmando a Decisão Liminar das fls. 238/242.

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010745-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010745-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSE VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): EDUARDO CHALFIN (SP241287) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PLEITO DE BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS COMPROVADOS. 1. Hipossuficiência comprovada pela parte agravante. Comprovação de que as despesas processuais comprometerão a sobrevivência do agravante e sua família. 2. Ademais, o fato de o postulante litigar sob o patrocínio de advogado contratado (não integrante da defensoria pública), não afasta a presunção de pobreza para a concessão da assistência judiciária. 3. Decisão reformada para conceder a Justiça Gratuita. Liminar deferida. 4. Julgamento Monocrático autorizado pelo art. 932, V do CPC de 2015. 5. Recurso Conhecido e Provido.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, nos termos do inciso V do art. 1.015 c/c artigo art. 98, caput c/c art. 1.019, inciso I do CPC/2015, bem como do artigo 932, V, alínea "a" e "b", do referido- diploma legal, em julgamento monocrático, dou provimento ao recurso, no sentido de conceder o beneficio da justiça gratuita. Outrossim, transcorrido o prazo recursal ir, albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento n°016/2009. Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão

10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010681-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010681-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: ANE SELMA DA CRUZ ARAGÃO
ADVOGADO(S): SÍLVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR (PI010638) E OUTRO
REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DA CRUZ ARAGAO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS ARAGÃO SILVA (MA008388) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM INVENTÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESPÓLIO INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO. - 1. A presunção da declaração de pobreza é relativa, cedendo frente a verificação da realidade dos fatos e da possibilidade da parte arcar com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento. 2. Caso dos autos em que o juízo reconheceu que as custas já vinham sendo pagas e determinou que fossem compensados os valores adiantados por ocasião da partilha. 3. Gratuidade judiciária não concedida. 4.Julgamento Monocrático autorizado, pelo art. 932, IV do CPC/2015. 5. Recurso conhecido e Improvido.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, nos termos do inciso V do art. 1.015 c/c artigo art. 98, caput c/c art. 1.019, inciso I do CPC/2015, bem como do artigo 932, IV, alínea "a" e "b", do referido diploma legal, em julgamento monocrático, nego provimento ao recurso, no sentido de manter a decisão atacada em todos os seus termos. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in (gibis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento n°016/2009. Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão.

10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010368-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010368-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: KATIANA PIRES SANTOS DE LIMA
ADVOGADO(S): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (PI5142) E OUTRO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO. 1. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito. à gratuidade da justiça; na forma da lei (texto do art.98 do NCPC). 2. A concessão do benefício da justiça gratuita é admissível quando a parte declara ser hipossuficiente e acosta aos autos prova acerca de sua situação de pobreza. 3. Negar à parte o direito de recorrer ao Judiciário em razão de não ter como prover as custas processuais, equivale a cercear-lhe o direito fundamental de acesso à Justiça.4. Na hipótese, a parte agravante afirma a condição de insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, inclusive preenchendo dos requisitos exigidos por lei, mormente porque anexa Declaração de Hipossuficiência e cópia de sua CTPS informando não possuir vínculo empregatício. 5. Julgamento Monocrático conforme autoriza o art. 932, V do CPC de 2015. 6. Recurso Conhecido e Provido.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, nos termos do inciso V do art. 1.015 c/c artigo art. 98, caput c/c art. 1.019, inciso I do CPC/2015, bem como do artigo 932, V, alínea "a" e "b", do referido diploma legal, em julgamento monocrático, dou provimento ao recurso, no sentido de conceder o beneficio da justiça gratuita. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento n°016/2009. Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003615-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003615-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE VELOSO PRIMO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002349-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002349-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006019-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006019-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
ADVOGADO(S): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR (PI009382) E OUTROS
APELADO: MARIA VALDELICE DE JESUS FRAZÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA (PI008726) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique o trânsito em julgado da decisão de fl. 107/112.

10.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001451-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001451-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: EROÍNA VISGUEIRA BORGES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO(S): ANDREA ARAUJO MOTA (PI005094) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 76, §2º, II, DO CPC. CONTRARRAZÕES DESENTRANHADAS.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nas razões expostas, determino o desentranhamento das contrarrazões de fls. 92/98, bem como a desabilitação do advogado que subscreveu a referida petição, com fulcro no art. 76, §2°, II, do CPC.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008673-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008673-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (MG036179) E OUTROS
APELADO: PVP SOCIEDADE ANONIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Defiro o pedido de vista formulado por meio da petição de protocolo eletrônico n°100014910427711.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001185-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001185-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANKLIN DOURADO REBÊLO
ADVOGADO(S): FRANKLIN DOURADO REBÊLO (PI003330)
REQUERIDO: BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Visto, etc. Ao compulsar os autos, verifico que não restou comprovado o recolhimento do preparo recursal. Dessa forma, determino a intimação do apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que realize o recolhimento em dobro do preparo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos moldes do art. 1.007, § 4°, do CPC/15.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002720-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002720-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR ARAGAO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO (PI008916)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 205/207, determino a intimação do apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituido, para que realize a complementação do preparo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000199-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000199-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: ROSENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Verifico que foi interposto Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos e Prequesfionadores, conforme petição eletrônica de fl. 252. Ao compulsar os autos, nota-se que a parte Embargada ROSENI ALVES DA SILVA não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contra-arrazoar os referidos Embargos, bem como se manifestar sobre o pedido de suspensão formulado pelo Apelante na fl. 253.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003197-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003197-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REDENÇÃO DO GURGUÉIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: DEUSANIRA ALENCAR VOGADO
ADVOGADO(S): OLDAIR FONSECA GUERRA (PI004489B)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 48/60, arquivando-se os autos.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004877-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004877-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (PI3387) E OUTROS
APELADO: SABINA PEREIRA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Verifico que foi interposto Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos e Prequestionadores, conforme petição eletrônica de fl. 188. Ao compulsar os autos, nota-se que a parte Embargada SABINA. PEREIRA DE CARVALHO LIMA não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contra-arrazoar os referidos Embargos, bem como se manifestar sobre o pedido de suspensão fármulado pelo Apelante na fl. 189..

10.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008619-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008619-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES
ADVOGADO(S): FERNANDO CHINELLI PEREIRA (PI007455) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Resolução n°. 14, de 25 de junho de 2015. Vinculação do Corregedor-Geral da Justiça aos processos nos quais tenha proferido decisão interlocutória e/ou relatado anteriormente à data da posse. Cancelamento da redistribuição e remessa dos autos ao relator prevento.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, nos termos dos referenciados arts. 152, II, e 152-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Corregedor-Geral da Justiça continuará relator dos feifos que lhe foram distribuídos anteriormente à data da posse se (a) proferiu decisão interlocutó ria e/ou (b) relatou ou fez revisão do processo. No vertente caso, tendo o Desembargador Nilo de Almeida Sousa, antes de tomar

posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça: praticado, no presente processo, ato(s) processual(is) inserto(s) nas alíneas do inciso II do art. 152 do Regimento Interno, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a sua relatoria. À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato.

10.26. AGRAVO Nº 2017.0001.009863-2

AGRAVO Nº 2017.0001.009863-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO GUEIROS NEVES PIRES
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164)
REQUERIDO: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Resolução n°. 14, de 25 de junho de 2015. Vinculação do Corregedor-Geral da Justiça aos processos nos quais tenha proferido decisão interlocutória e/ou relatado anteriormente à data da posse. Cancelamento da redistribuição e remessa dos autos ao relator prevento.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, nos termos dos referenciados arts. 152, II, e 152-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Corregedor-Geral da Justiça continuará relator dos feifos que lhe foram distribuídos anteriormente à data da posse se (a) proferiu decisão interlocutó ria e/ou (b) relatou ou fez revisão do processo. No vertente caso, tendo o Desembargador Nilo de Almeida Sousa, antes de tomar posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça: praticado, no presente processo, ato(s) processual(is) inserto(s) nas alíneas do inciso II do art. 152 do Regimento Interno, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a sua relatoria. À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato.

10.27. AGRAVO Nº 2018.0001.004516-4

AGRAVO Nº 2018.0001.004516-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164)
REQUERIDO: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Resolução n°. 14, de 25 de junho de 2015. Vinculação do Corregedor-Geral da Justiça aos processos nos quais tenha proferido decisão interlocutória e/ou relatado anteriormente à data da posse. Cancelamento da redistribuição e remessa dos autos ao relator prevento.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, nos termos dos referenciados arts. 152, II, e 152-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Corregedor-Geral da Justiça continuará relator dos feifos que lhe foram distribuídos anteriormente à data da posse se (a) proferiu decisão interlocutória e/ou (b) relatou ou fez revisão do processo. No vertente caso, tendo o Desembargador Nilo de Almeida Sousa, antes de tomar posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça: praticado, no presente processo, ato(s) processual(is) inserto(s) nas alíneas do inciso II do art. 152 do Regimento Interno, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a sua relatoria. À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato.

10.28. AGRAVO Nº 2017.0001.011594-0

AGRAVO Nº 2017.0001.011594-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
REQUERIDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S): LEDA LOPES GALDINO (PI002330)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010382-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010382-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)
APELADO: FRANCISCO CARLOS SOARES DE BRITO
ADVOGADO(S): SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO (PI14658) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias 10 (dez) dias úteis de acordo com os arts. 1.023, §3º e 183 do CPC/15, observando-se o que diz o §1º do art. 183, no qual a intimação pessoal da União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. Cumpra-se.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000777-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000777-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: RETIFICA ZÉ PIPIRA LTDA.
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, RETIFICA ZÉ PIPIRA LTDA, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003876-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003876-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RICARDO SOARES RAMOS
ADVOGADO(S): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO (PI005444)
REQUERIDO: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
ADVOGADO(S): WILLIAM PALHA DIAS NETTO (PI005138) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, ROBERTO PAULO ZIEGERT JÚNIOR, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

10.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003056-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003056-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PA016637A) E OUTRO
REQUERIDO: CLEMILTON GALVÃO SILVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelos embargantes, determino a intimação da parte embargada, BANCO DO BRASIL S/A para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

10.33. AGRAVO Nº 2018.0001.004434-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004434-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTRO
REQUERIDO: JOÃO DO LAGO NETO
ADVOGADO(S): NILTON HIGASHI JARDIM (SP213768)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SOBRESTAMENTO - DETERMINAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 626.307/SP - PEDIDO ACOLHIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que acolho as razões expendidas no petitório às folhas 02/03, reconsidero a decisão de folhas 119/120 nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.011586-1, tornando-a sem efeito, a fim de determinar a suspensão do Proc. n. 0000081-07.2015.8.18.0111, pelo menos até o pronunciamento definitivo da egrégia Quarta Câmara Cível deste Tribunal. Oficie-se, por outro lado, ao mm. Juiz da causa, para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão. Por fim, lance-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.011586-1. Intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina, 25 de fevereiro de 2019. Des. Raimundo Nonato da Costa ALENCAR Relator

10.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011586-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011586-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008) E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO DO LAGO NETO
ADVOGADO(S): NILTON HIGASHI JARDIM (SP213768)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SOBRESTAMENTO - DETERMINAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 626.307/SP - PEDIDO ACOLHIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que acolho as razões expendidas no petitório às folhas 02/03, reconsidero a decisão de folhas 119/120 nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.011586-1, tornando-a sem efeito, a fim de determinar a suspensão do Proc. n. 0000081-

07.2015.8.18.0111, pelo menos até o pronunciamento definitivo da egrégia Quarta Câmara Cível deste Tribunal. Oficie-se, por outro lado, ao mm. Juiz da causa, para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão. Por fim, lance-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.011586-1. Intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina, 25 de fevereiro de 2019. Des. Raimundo Nonato da Costa ALENCAR Relator

10.35. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004197-3

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004197-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCEDIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que acolho as razões expendidas no petitório às folhas 02/11, reconsidero a decisão de folha 204, nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.013701-7, tornando-a sem efeito, a fim de conceder efeito suspensivo, retirando, assim, também, a eficácia da decisão agravada, proferida no curso do processo n. 0817442-43.2017.8.18.0140. Determino, outrossim, de acordo com a parte final do inciso I, do artigo 1.019, do Código de Processo Civil, a comunicação desta decisão ao douto Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, mediante cópia e por malote digital. Feitas essas considerações, tendo em vista que não houve, ainda, a formação da relação processual, determino a intimação do agravado, por carta com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Por fim, lance-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.013701-7. Intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina, 25 de fevereiro de 2019. Des. Raimundo Nonato da Costa ALENCAR Relator

10.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013701-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013701-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO - JUSTIÇA GRATUITA - PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que acolho as razões expendidas no petitório às folhas 02/11, reconsidero a decisão de folha 204, nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.013701-7, tornando-a sem efeito, a fim de conceder efeito suspensivo, retirando, assim, também, a eficácia da decisão agravada, proferida no curso do processo n. 0817442-43.2017.8.18.0140. Determino, outrossim, de acordo com a parte final do inciso I, do artigo 1.019, do Código de Processo Civil, a comunicação desta decisão ao douto Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, mediante cópia e por malote digital. Feitas essas considerações, tendo em vista que não houve, ainda, a formação da relação processual, determino a intimação do agravado, por carta com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Por fim, lance-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.013701-7. Intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina, 25 de fevereiro de 2019. Des. Raimundo Nonato da Costa ALENCAR Relator

10.37. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004375-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004375-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
AUTOR: F. L. A.
ADVOGADO(S): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (PI005809) E OUTRO
REU: H. A. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE (PI000263B)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Verifico que os presentes autos retornaram a este Egrégio Tribunal de Justiça sem a realização da instrução determinada na decisão de fls. 123/125. À vista disso determino a expedição de nova carta de ordem para que a 3a Vara da Comarca de Picos ? PI, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a ordem constante no dispositivo da decisão de fls. 123/125, com fulcro no art. 972, do CPC

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. Ata de julgamento Nº 6/2019 - PJPI/TJPI/SECTURREC - REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 03/2019, DE 22.02.2019, DA 1ª TURMA RECURSAL

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019, às 9 horas, compareceram à Sala 01 das Câmaras Cíveis e Criminais do Prédio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Presidente), Dr. José Vidal de Freitas Filho (Titular), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Suplente da 1ª Turma Recursal, em substituição ao Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Titular, conforme Portaria 646/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 14.02.2019) e a Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça. Presentes os assessores de magistrado: Bels. Juliano Vinicius Silva de Morais, Carolina Farias Cavalcante e George Guimarães Bastiani, além do operador de som Jesiel Matos da Silva. **ABERTA** a Sessão, o Excelentíssimo Juiz de Direito Presidente cumprimentou os demais magistrados, a Promotora de Justiça, os servidores, advogados e as partes

presentes. Em seguida, deu início ao julgamento dos recursos a seguir: **01. RECURSO Nº 0029353-17.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029353-17.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO JECC DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI). **JUÍZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB 6648P-PI). RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS: FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB 11757N-PI). O Procurador do Estado realizou sustentação oral. O Ministério Público emitiu parecer oral pela manutenção da sentença em todos os seus termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0026917-85.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026917-85.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO JECC DAS VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DA CIDADE DE TERESINA NO ESTADO DO PIAUÍ). **JUÍZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI). RECORRIDO: MARIA DE FATIMA CAMPELO. ADVOGADOS: ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS (OAB 8620N-PI). O Procurador do Estado realizou sustentação oral. O Ministério Público emitiu parecer oral pela manutenção da sentença em todos os seus termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0021663-34.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021663-34.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO JECC DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI). **JUÍZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB 16.134-PI). RECORRIDO: SERGIANO DE LIMA ARAUJO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB 3512N-PI). O Procurador do Estado realizou sustentação oral. O Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0011153-18.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011153-18.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: OI S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRENTE: SERASA S.A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401). RECORRIDO(A): LUIS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FABIO SILVA ARAUJO (OAB/PI Nº 4475) E JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO (OAB/PI Nº 6643). O advogado da parte recorrente realizou sustentação oral. O Ministério Público emitiu parecer oral em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para conhecer do recurso, e reconhecendo matéria de ordem pública, isto é, a ILEGITIMIDADE PASSIVA da Recorrente SERASA S.A, e extinguiram o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, restando cassada a sentença e os demais atos decisórios quanto a esta, bem como conhecer do recurso da Recorrente Oi S.A e julgá-lo parcialmente provido, apenas para reformar, tão somente, o valor da indenização a título de danos morais, que deve ser fixado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para ambos os contratos, acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento, quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenar a parte Recorrente OI S/A ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0011958-70.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011958-70.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **06. RECURSO Nº 0011961-25.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011961-25.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **07. RECURSO Nº 0010765-83.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010765-83.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, "pelo conhecimento e provimento de ambos os recurso para: a) declarar a prescrição das parcelas anteriores a 22/02/2013, b) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrente ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples calculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), contados da data da citação (CC, art. 405), c) determinar a exclusão da condenação em danos morais Sem ônus de sucumbência". **08. RECURSO Nº 0026180-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026180-82.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES. RECORRIDO: REGINALDO DAS CHAGAS CARVALHO. ADVOGADOS: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI 11030). O Procurador do Estado realizou sustentação oral. O Ministério Público emitiu parecer oral pela manutenção da sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pela manutenção da sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **09. RECURSO Nº 0010265-15.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010265-15.2015.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, DO JECC DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.**

RECORRENTE: OI MOVEL S/A. ADVOGADOS: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209) E DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO (OAB/PI 5033). RECORRIDO: CAMILA DA SILVA ROCHA. ADVOGADOS: FRANCISCO JOSE ARAUJO (OAB/PI 7585). O advogado da parte recorrente realizou sustentação oral. O Ministério Público emitiu parecer oral, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em parcial conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reduzir o valor da condenação por danos morais ao importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0010519-92.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010519-92.2015.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADOS: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). RECORRIDO: ABDORAL GONCALVES DA COSTA. ADVOGADOS: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de 991,57, e este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, tudo corrigido, com correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., desde a data da citação; além de condenar a recorrente, ora recorrida, ao pagamento em danos morais, no importe de R$ R$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0010097-76.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010097-76.2016.818.0081 - AÇÃO DE IMPEDIMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO II (NASSAU) DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: MARIA DE LURDES SOUZA DA COSTA. ADVOGADOS: ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI 12402). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL), tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Sem ônus de sucumbência. **12. RECURSO Nº 0010185-28.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010185-28.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BCV. ADVOGADOS: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI 9499). RECORRIDO: ANTONIO FRANQUILINO DA SILVA. ADVOGADOS: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para reformar, tão somente, o valor da indenização a título de danos materiais, que deve ser fixado em "R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **13. RECURSO Nº 0012913-14.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012913-14.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA CASTRO. ADVOGADOS: GABRIEL DE ANDRADE PIEROT (OAB/PI 9071). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso da concessionária apenas para excluir o valor fixado a título de danos morais. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da causa. **14. RECURSO Nº 0023355-68.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023355-68.2017.818.0001 - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADOS: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648). RECORRIDO: MARGARIDA MARIA OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA. ADVOGADOS: LIVIA MIRANDA VASCONCELOS (OAB/PI 12359). O advogado da parte recorrida realizou sustentação oral. Parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0025641-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025641-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA. ADVOGADOS: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI 8204). RECORRIDO: RAIMUNDA FERNANDES LIMA GONCALVES. ADVOGADOS: RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI 13123). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, julgando improcedente os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. **16. RECURSO Nº 0010146-03.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010146-03.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADOS: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562). RECORRIDO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADOS: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI 9499). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **17. RECURSO Nº 0010458-76.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010458-76.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: JULIA VIEIRA DE ANANIAS. ADVOGADOS: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562). RECORRIDO: BANCO BMG S.A. ADVOGADOS: FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI 13278). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de

sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **18. RECURSO Nº 0025091-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025091-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: VALDEMIR JOSE DA SILVA. ADVOGADOS: MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 15007) E TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI 17418). A advogada da parte recorrida realizou sustentação oral. O Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento em parte, a fim excluir a restituição de eventuais cobranças indevidas. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim excluir a restituição de eventuais cobranças indevidas, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 001.2011.006.186-6 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.006.186-6 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: IZOLDA LEAL BORGES. ADVOGADOS: LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO (OAB/PI 6082). RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A (AGENCIA PICARRA). ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12033). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **20. RECURSO Nº 0012853-07.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012853-07.2016.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CHRYSTOPHER LUAN WERCKLOSE GARCIA ALMENDRA. ADVOGADOS: CHRYSTOPHER LUAN WERCKLOSE GARCIA ALMENDRA (OAB/PI 16568), RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA (OAB/PI 11991) E JOSE EDILSON FERRREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI 12279). RECORRIDO: JOSELIA CARVALHO PLANTAS E JARDINS LTDA-ME. ADVOGADOS: MARCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PI 4919). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **21. RECURSO Nº 0015480-18.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015480-18.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: OSVALDO ANDRADE ARAGAO. ADVOGADOS: THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO (OAB/PI 11357). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0010335-93.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010335-93.2016.818.0017 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE ARAUJO FILHA. ADVOGADOS: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE 19357). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, porém com fundamento no art. 485, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024195-15.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024195-15.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADOS: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI 16071). RECORRENTE: CARLOS EDUARDO LIMA SILVA. ADVOGADOS: DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI 6611). RECORRIDO: CARLOS EDUARDO LIMA SILVA. ADVOGADOS: DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI 6611). RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADOS: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI 16071). **CORREÇÃO: RECURSO Nº 0024195-15.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024195-15.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADOS: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI 16071). RECORRENTE: CARLOS EDUARDO LIMA SILVA. ADVOGADOS: DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI 6611). RECORRIDO: CARLOS EDUARDO LIMA SILVA. ADVOGADOS: DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI 6611). RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADOS: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI 16071). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo "PROVIMENTO ao Recuso Inominado da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., a fim de cassar a sentença e levanto de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Por conseguinte, conheço do Recurso do Recorrente/autor e nego-lhe provimento. Sem ônus de sucumbência". **24. RECURSO Nº 0010152-10.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010152-10.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI 11570). RECORRIDO: FICSA S.A. ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para negar provimento ao recurso. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 25. RECURSO Nº 0012079-40.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012079-40.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C\C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: MARLENE VIANA FIGUEIRAS. ADVOGADOS: ATILA SILVA CAVALVANTE (OAB/PI 12401) E VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR (OAB/PI 13634). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL), tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente

anterior ao início da irregularidade. Por fim, resta excluída a condenação por danos morais. Sem sucumbência em razão do resultado do julgamento. **26. RECURSO Nº 117.2011.026.019-9 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 117.2011.026.019-9 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C IDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PELO RITO SUMÁRIO, DO JECC DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO RURAL S/A. ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI 8202). RECORRIDO: RAIMUNDO JOSE DE MENEZES. ADVOGADOS: CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI 7111). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO ao recurso para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. **27. RECURSO Nº 0010141-50.2017.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010141-50.2017.818.0117 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO JECC DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: VALDINEIA FERREIRA DE SOUSA SILVA. ADVOGADOS: DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (OAB/PI 1735). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0010181-60.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010181-60.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA LIMA DE ABREU. ADVOGADOS: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI 11570). RECORRIDO: FICSA S.A. ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **29. RECURSO Nº 0010614-95.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010614-95.2016.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12033). RECORRIDO: JANDRO GOES DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **30. RECURSO Nº 0010809-43.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010809-43.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA. ADVOGADOS: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial e, em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **31. RECURSO Nº 0010949-43.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010949-43.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP 327026). RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA CARVALHO. ADVOGADOS: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reformar a decisão vergastada, aplicando a prescrição aos descontos realizados até o 05/07/2012. Quanto às demais teses, fica a sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **32. RECURSO Nº 0011091-81.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011091-81.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN. ADVOGADOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: GERALDO CANUTO DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **33. RECURSO Nº 0011300-55.2013.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011300-55.2013.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DE CREDITO E VAREJO - BCV. ADVOGADOS: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203). RECORRIDO: FRANCISCA RODRIGES MEDEIROS. ADVOGADOS: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, reconheço do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **34. RECURSO Nº 0010315-60.2016.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010315-60.2016.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): CRISTIANE MOREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): HERBERT BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12090). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0011146-91.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0011146-91.2018.818.0014 - AÇÃO DE DANOS PESSOAIS DE INDENIZAÇÃO POR MORTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT. ADVOGADOS: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956N-PA). RECORRIDO: ANA LIDIA LOPES DE OLIVEIRA COSTA. ADVOGADOS: LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (OAB 7317N-PI). Ausência de manifestação de advogados. Parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. VISTOS, ETC.

ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por todos os seus fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95, bem como a multa de 1% aplicada ao recorrente. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **36. RECURSO Nº 001.2011.028.547-3 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.028.547-3 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, JEEC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI- PIAUI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADOS: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859N-SP). RECORRIDO: ALCIONEIDE FERREIRA LIMA. ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS (OAB 14315N-PI). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para reconhecer de ofício a nulidade da sentença proferida nos autos, por ser citra petita, e determinar o retorno dos autos à Instância Monocrática para que outra seja proferida, restando prejudicado o presente recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **37. RECURSO Nº 0018515-83.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018515-83.2015.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). RECORRIDO(A): LUZIA GOMES SOARES ALBUQUERQUE. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB 13863N-PI). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de julgar improcedente os pedidos da inicial relativos à cobrança de Tarifa de Avaliação do Bem, Seguro Prestamista e custos com o Registro do Contrato. Condenar o recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor atualizado da condenação. **38.RECURSO Nº 0011336-47.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011336-47.2017.818.0060 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: KEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ADVOGADO(A): ALEKSANDRO LINCOLN CARDOSO LESSA (OAB 20.381- BA), TÁLITA CURY MARQUES LESSA (OAB 19.261-BA), FERNANDA CERQUEIRA CAMPOS LUNA (OAB 31.689-BA). RECORRIDO(A): W B BRUNO COMERCIO AGROPECUARIO - ME. ADVOGADO(A): VICTOR NAPOLEÃO LIMA MELO(OAB 16.158-PI), ABEL ESCÓRCIO FILHO (OAB 13.408-PI). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000392-43.2010.8.18.0088 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000392-43.2010.8.18.0088 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO (OAB 11.004-PI). EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR (OAB 7179-PI). EMBARGADO(A):ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO FILIPPELLI (OAB 9677 - PI). RETIRADO DE PAUTA PARA QUE A PARTE EMBARGADA SEJA INTIMADA A APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **40. RECURSO Nº 0020478-58.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020478-58.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE SALÁRIO COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA ZONA NORTE 2 - BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 8204N-PI). RECORRIDO: ANTONIO LUIZ CARDOSO DE ARAUJO FILHO. ADVOGADO(A): RAFAEL LUZ CORTEZ (OAB 15233N-PI). O advogado da parte recorrida realizou sustentação oral. O Ministério Público emitiu parecer oral em sessão, pelo não conhecimento do recurso em razão da deserção. Preparo insuficiente. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso em razão da deserção, nos termos do voto da relatora. **41. RECURSO Nº 0012995-33.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012995-33.2014.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTALCOMARCA DE PARNAÍBA-PIAUÍ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: LG ELETRONICS. ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB 10480N-PI). RECORRIDO: EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): VITOR CERQUEIRA PRADO (OAB 16858N-PI). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais. No mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.** Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa. **42. RECURSO Nº 0012235-61.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012235-61.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO JECC DA COMARCA DEPIRACURUCA-PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: JOSE MARIO DA SILVA. ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB 15459N-PI). Ausência de manifestação de advogados. Presente a digna representante do Ministério Público. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e pelo seu improvimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho), digitei e subscrevi.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Presidente)
Dr. José Vidal de Freitas Filho (Titular)
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Suplente em substituição)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

11.2. Ata de julgamento Nº 7/2019 - PJPI/TJPI/SECTURREC - REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2019, da 3ª TURMA RECURSAL

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2019, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dra. Lucicleide Pereira Belo (Presidente), Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes (Titular), Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (Titular) e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça), comigo, Secretário, adiante nomeado. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01.**

RECURSO Nº 0010013-10.2015.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010013-10.2015.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DA PAZ BARROS. ADVOGADO(A): JULIANA DE SOUSA NUNES (OAB/PI Nº 10520). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0010239-78.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010239-78.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: SENHORINHA PEREIRA GALVAO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255) Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa. **03. RECURSO Nº 0010808-58.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010808-58.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SARAIVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **04. RECURSO Nº 0010894-04.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010894-04.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): SEBASTIAO BATISTA MAIA. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0010977-88.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010977-88.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO/ PICOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA MARCOLINA DE SOUZA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **06. RECURSO Nº 0011021-24.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011021-24.2015.818.0081 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): IVAN PEIXOTO NETO. ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/PI Nº 5312).Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **07. RECURSO Nº 0011242-81.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011242-81.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): CLEONICE DA SILVA ASSUNCAO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732).Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0011362-27.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011362-27.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAIMUNDA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **09. RECURSO Nº 0011592-92.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011592-92.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): FRANCINETE MARIA RODRIGUES. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0013736-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013736-80.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1?UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. Sem imposição de ônus de

sucumbência. **11. RECURSO Nº 0022295-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022295-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): DEUSDETE PAULO DA CUNHA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. Sem imposição de ônus de sucumbência. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022429-58.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022429-58.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTE DO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS FRAGA DA SILVA LUZ ADVOGADO(A): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE (OAB/PI Nº 7366). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e **ACOLHIMENTO EM PARTE** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material na redação da ementa. **13. RECURSO Nº 0010073-66.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010073-66.2016.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO VOTORANTIN. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): ANTONIO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso para reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013585-56.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013585-56.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203). EMBARGADO(A): ONOILDO RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA (OAB/PI Nº 4561). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir a omissão quanto aos critérios de parâmetro de correção monetária e fluência de juros. **15. RECURSO Nº 0011016-02.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011016-02.2015.818.0081 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA ANGELINA MARQUES. ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA VERAS NETO (OAB/PI Nº 10299). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0011571-65.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011571-65.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728) E SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278). RECORRIDO(A): SAMARA LAIS CARVALHO BEZERRA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, julgando IMPROCEDENTE o pedido da autora e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus de sucumbência. **17. RECURSO Nº 0015555-28.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015555-28.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO(A): ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART (OAB/PI Nº 7662). RECORRIDO(A): ALEXANDRA ARAUJO ALMEDA. ADVOGADO(A): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (OAB/PI Nº 6450). Processo retirado de pauta para melhor análise dos autos. **18. RECURSO Nº 0015780-09.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015780-09.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS E DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628). RECORRIDO(A): MARIA GARDENIA DE CASTRO PEDREIRA. ADVOGADO(A): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA (OAB/PI Nº 12750). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **19. RECURSO Nº 0011442-89.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011442-89.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DANOS MATERIAL E MORAL, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): FRANCISCO SANTIAGO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011778-93.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011778-93.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): MARIA LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **21. RECURSO Nº 0011517-77.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011517-77.2013.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): GERMANO SOUSA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANDRESSA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 12201). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários

advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0012565-20.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012565-20.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **23. RECURSO Nº 0012053-37.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012053-37.2016.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIO RESENDE. ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo provimento do recurso para reduzir o valor das astreintes para o valor de R$ 3.000,00 (três mil) reais, bem como determino que não sejam contabilizados juros de mora sobre o referido valor, sob pena de bis in idem. Sem ônus de sucumbência.* **24. RECURSO Nº 0013002-61.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013002-61.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ROSALIA MARIA RIBEIRO. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 806444136; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de juros a partir do evento danoso (Súm 54, STJ e art. 398, CC) e correção monetária desde a data do arbitramento, conforme Súm. 362, STJ. Sem ônus de sucumbência. **25. RECURSO Nº 0016691-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016691-21.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): CARLOS CESAR DE MESQUITA ASSUNCAO. ADVOGADO(A): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 13230). Processo retirado de pauta para melhor análise dos autos. **26. RECURSO Nº 0015775-89.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015775-89.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAVI DE SOUSA. ADVOGADO(A): TARCIANA LOPES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 3546). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento ao presente recurso, conforme fundamentação supra, determinando a reforma da sentença para julgar, forte no art. 487, I, CPC, improcedentes os pedidos contidos na inicial. Sem ô*nus de sucumbência.* **27. RECURSO Nº 0003203-22.2018.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 1905/2005 - AÇÃO RECLAMATÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** IMPETRANTE: NILO DOS SANTOS MORAES. ADVOGADO(A): EDNILSON DAS CHAGAS SOARES (OAB/PI Nº 12155). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO. LITISCONSORTE PASSIVO: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA S.A. ADVOGADO(A): ATAÍDE JOSÉ MAGALHÃES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em CONCEDER A SEGURANÇA EM PARTE para confirmar a possibilidade de indeferimento da execução da multa majorada, sob a argumentação de a requerida ter efetuado a religação dentro do prazo estabelecido em decisão que reiterou e majorou a astreinte e para negar a possibilidade de indeferimento da execução das multas anteriormente impostas, desde a sentença, uma vez que já era determinação conhecida pela requerida. **28. RECURSO Nº 0011763-26.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011763-26.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12033N-PI). RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO. ADVOGADOS: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB 32836N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0012421-50.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012421-50.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). RECORRIDO: RAIMUNDO AMBROZIO DA SILVA. ADVOGADOS: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB 32836N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012621-58.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014548-30.2015.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE ABREU. ADVOGADOS: CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA (OAB 3116N-PI). IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ. LITISCONSORTE: FIC-FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADOS: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 2338N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **31. RECURSO Nº 0029820-30.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029820-30.2016.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADOS: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB 768N-PE). RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS MARQUES DE SOUSA. ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB 11527N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R$ 2.619,14 (dois mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) acrescidos de correção monetária da data do

ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, além de reduzir o valor da indenização para o importe de R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023126-16.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023126-16.2014.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB 3387N-PI). EMBARGADO: DELZUITA OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADOS: ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB 9421N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento. Honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa. **33. RECURSO Nº 0016205-02.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016205-02.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADOS: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 9499N-PI). RECORRIDO: JOSE HERIVELTO DE LOBAO CORREA. ADVOGADOS: ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB 9421N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação em danos morais, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o corrigido valor da causa atualizado. **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011167-60.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011167-60.2017.818.0060 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA DE NAZARE COSTA. ADVOGADOS: EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB-PI 11.723). EMBARGADO: BANCO BMG S.A. ADVOGADOS: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 8203N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017743-52.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017743-52.2017.818.0001 - ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: UNIAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA. ADVOGADOS: VITOR DE LIMA VASCONCELOS (OAB 7065N-PI). EMBARGADO: PEDRO DE SOUSA MARTINS. ADVOGADOS: ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 14561N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0001303-76.2012.8.18.0026 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001303-76.2012.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO.** EMBARGANTE: MÁRCIA MILENE DE SOUSA LIMA ANDRADE. ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB 8.029-PI). EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB 13.845-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000052-92.2017.81.8.0011 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000052-92.2017.81.8.0011 - QUEIXA-CRIME, DO JECC DA ZONA CENTRO 2 DA COMARCA DE TERESINA). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO.** EMBARGANTE: FELIPE AMORIM DE SOUSA FILHO. ADVOGADO: LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB 4.565-PI). EMBARGADO: HELIO SAMPAIO DA CRUZ. ADVOGADO: LÍLIA ÉRICA LIMA RIBEIRO (OAB 3.508-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal. por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO EM PARTE** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000116-19.2013.81.8.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000116-19.2013.81.8.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE TUTELA, DA COMARCA DE BARRO DURO-PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO.** EMBARGANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ADVOGADO: PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB 3.923-PI) E LUCAS ALVES (OAB 3.-PI). EMBARGADA: MARIA GABRIELA LEANDRO CAMPELO REPRESENTADA POR VALDIMIR CAMPELO DA FONSECA JÚNIOR. ADVOGADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB 5.446-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos. **39. RECURSO Nº 0001941-54.2013.8.18.0033 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001941-54.2013.8.18.0033 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANO MORAL, DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI. ADVOGADO: GUILHERME DIOGO DE CARVALHO LEITE MELO (OAB 11.952-PI). RECORRIDO: MAURENICE RIBEIRO LIMA. DEFENSORA PÚBLICA: ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY MACHADO. Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. **40. RECURSO Nº 0000280-95.2014.8.18.0068 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000280-95.2014.8.18.0068 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO-PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO. ADVOGADOS: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB 2.040-PI). RECORRIDO: GUILHERME DE ARAÚJO ROCHA NETO. ADVOGADOS: DÊNIS GOMES MOREIRA (OAB 2.718-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar provimento, mantendo, assim, inalterada a sentença recorrida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **41. RECURSO Nº 0005557-20.2018.8.18.9003 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0005557-20.2018.8.18.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. ADVOGADO: HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO (OAB 9.461-PI). RECORRIDO: PATRÍCIA DE SOUSA LIRA. ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB 8.414-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe nego provimento, mantendo, assim, inalterada a sentença recorrida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **42. RECURSO Nº 0000254-48.2010.8.18.0065 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000254-48.2010.8.18.0065 - AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT), DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II-PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: UNIBANCO SEGUROS S/A INCORPORADO PELO ITAÚ SEGUROS S/A.** ADVOGADOS: FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA (OAB 9.655-PI). RECORRIDO(A): **MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MARQUES.** ADVOGADOS: ÂNGELO MARQUES LEAL (OAB 4.220-B-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito reconhecer a incompetência do Juizado Especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez da parte autora,

prejudicada a linha de mérito, para, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extinguir o processo, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência. **43. RECURSO Nº 0000098-54.2009.8.18.0143 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000098-54.2009.8.18.0143 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO.** RECORRENTE: **ANA MELO DOS SANTOS.** ADVOGADOS: GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB 7.068-B-PI). RECORRIDO: **SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.** ADVOGADOS: LIANA ERIKA DE SOUSA (OAB 7.139-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 dias de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **44. RECURSO Nº 0000555-45.2016.8.18.0045 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000555-45.2016.8.18.0045 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO SUMARÍSSIMO, DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: PRODOMO CONSTRTUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** ADVOGADOS: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB 11.091-PI). RECORRIDO: **TIM NORDESTE S/A.** ADVOGADOS: JOSE IRAN PAIVA FELINTO FILHO (OAB 6.618-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **45. RECURSO Nº 0000432-36.2016.8.18.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000432-36.2016.8.18.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A.** ADVOGADOS: ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB 5.408-PI). RECORRIDO: **CID ROCHA NERES MAGALHÂES.** ADVOGADOS: SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO (OAB 12.199-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **46. RECURSO Nº 0000123-22.2015.8.18.0090 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000123-22.2015.8.18.0090 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.** ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9.016-PI). RECORRIDO: **MARIA HUMBELINA RODRIGUES.** ADVOGADOS: CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB 3.449-PI).Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente o pedido de repetição do indébito e reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **47. RECURSO Nº 0000815-12.2017.8.18.0038 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000815-12.2017.8.18.0038 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AVELINO LOPES - PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA.** ADVOGADOS: ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB 2.067-PI). RECORRIDO: **LUZIDÉLIA MOREIRA DA SILVA-ME.** ADVOGADOS: ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES (OAB 14.831-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0000083-39.2011.8.18.0071 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000083-39.2011.8.18.0071 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.** ADVOGADOS: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB 10.203-PI). RECORRIDO: **FRANCINEUDO DA CONCEIÇÃO DA ROCHA.** ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB 6.919-PI). Retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **49. RECURSO Nº 0000397-31.2015.8.18.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº **0000397-31.2015.8.18.0075 -** AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA (LIMINAR), DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** ADVOGADOS: LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES (OAB 8.184-PI). RECORRIDO: **CASA DA MADEIRA - ME.** ADVOGADO: GISMARA MOURA SANTANA (OAB 8.421-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência, nas custas e honorários, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0000010-58.2012.8.18.0095 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000010-58.2012.8.18.0095 - AÇÃO CONDENATÓRIA PARA PAGAMENTO DE SEGURO DE DANOS PESSOAIS (DPVAT), DO JECC COMARCA DE PICOS - PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: ERIVERTON ANTÔNIO DE SOUSA.** ADVOGADO(A): GLENNYLSON LEAL SOUSA (OAB 5.889-PI). RECORRIDO: **SEGURADORA LIDER DE SEGUROS DPVAT SA.** ADVOGADOS: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB 2.961-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência em custas e honorários, estes fixados em 10% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **51. RECURSO Nº 0000113-30.2014.8.18.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000113-30.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC COMARCA DE BARRO DURO - PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: BANCO BMG S.A.** ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB 9.499-PI). RECORRIDO: **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA.** ADVOGADOS: AURÉLIO BARBOSA DE MORAES (OAB 6.281-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **52. RECURSO Nº 0000600-83.2016.8.18.0066 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000600-83.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX-PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS.** ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB 12.751A-PI). RECORRIDO: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.** ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB 9.024-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **53. RECURSO Nº 0000658-86.2016.8.18.0066 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000658-86.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX- PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO.** ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB 12.751A-PI). RECORRIDO: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.**ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB 9.024-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de*

julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **54. RECURSO Nº 0000561-95.2017.8.18.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000561-95.2017.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE BARRO DURO- PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DE JESUS.** ADVOGADO(A): KAREEN NUNES VIEIRA (OAB 13.673-PI). RECORRIDO: **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A.** ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9.016-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **55. RECURSO Nº 0000381-46.2016.8.18.0074 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000381-46.2016.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA (URGENTE), DA COMARCA DE SIMÕES- PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.** ADVOGADO(A): JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB 12.033-PI) E SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 12.008-PI). RECORRIDO: **JOÃO DOMINGOS NONATO.** ADVOGADOS: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB 7.589-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para extinguir o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 ante o não comparecimento do autor às audiências designadas. Sem ônus de sucumbência. **56. RECURSO Nº 0000745-42.2016.8.18.0066 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000745-42.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO D0 INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX- PI). **JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO. RECORRENTE: FRANCISCO IZAQUIEL DA SILVA.** ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB 12.751-PI). RECORRIDO: **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.** ADVOGADOS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96.864-MG). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026578-97.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026578-97.2015.818.0001 - INDENIZATÓRIA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: GUSTAVO ZONNATA CRONEMBERGER DE FERRAZ REGO. ADVOGADOS: ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB 8820N-PI). EMBARGADO: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADOS: AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB 8728N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **ACOLHER os embargos de declaração** para sanar a contradição apontada, e dar-lhes efeito modificativo, no sentido de negar provimento ao recurso inominado interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, mantendo a sentença a quo pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Condenando ainda a recorrente, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, ao pagamento do ônus de sucumbência nas custas e nos honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado. **58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 081.2011.036.813-1 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 081.2011.036.813-1 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL PARNAIBA - ANEXO II / NASSAU). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: JEFFERSON BRUNO DE ARAUJO DA SILVA. ADVOGADOS: JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA (OAB 261N-PI). EMBARGADO: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAP PAULO - ACSP (SPC). ADVOGADOS: RICARDO CHAGAS DE FREITAS (OAB 12996N-BA). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015134-04.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015134-04.2014.818.0001 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. ADVOGADOS: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (16071N-PI). EMBARGADO: JOAO SOBREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB 6919N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração para acolhê-los, atribuindo efeito modificativo para julgar o presente feito extinto sem resolução de mérito ante a necessidade de realização de perícia para quantificar o grau da lesão sofrida pela parte autora. **60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028623-40.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028623-40.2016.818.0001 - DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA SOUSA. ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB 5563N-PI). EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026951-31.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026951-31.2015.818.0001 - COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA CARMEM MOTA. ADVOGADOS: AGDA MARIA ROSAL (OAB 11491N-PI). EMBARGADO: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARTA. ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB 4273N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028459-75.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028459-75.2016.818.0001 - COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB 6648P-PI). EMBARGADO: ANGELITA DE ALMEIDA COSTA. ADVOGADOS: CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB 14840N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025225-85.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025225-85.2016.818.0001 - DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ELIESITA TEIXEIRA SARAIVA. ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB 5563N-PI). EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (7306P-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010048-12.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010048-12.2016.818.0024 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARCIO FABRICIO MOURA DO MONTE. ADVOGADOS: MILLENA ALVES DE CARVALHO (OAB 12577N-PI). EMBARGADO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB 3387N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por

unanimidade de votos, em **ACOLHER EM PARTE** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos. **65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010974-70.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010974-70.2017.818.0084 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO SA PICOS. ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). EMBARGADO: SALVADOR FAUSTO DA COSTA. ADVOGADOS: JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB 5202N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar acolhimento aos embargos de declaração opostos. **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014384-31.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014384-31.2016.818.0001 - COBRANÇA DO RETROATIVO DE ABONO PERMANÊNCIA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: CLEUDES CASTRO BRAGA NOGUEIRA. ADVOGADO(A): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 11393). EMBARGADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA- IPMT. ADVOGADO(A): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI Nº 4565). EMBARGADO(A): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA-IPMT. ADVOGADO(A): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI Nº 4565). EMBARGADO(A): CLEUDES CASTRO BRAGA NOGUEIRA. ADVOGADO(A): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 11393). RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (OAB/PI Nº 10446). RECORRIDO(A): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010763-10.2012.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010763-10.2012.818.0084 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO I). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADOS: DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB 2115N-PI). EMBARGADO: RONALDO ALVES DE LIMA. ADVOGADOS: JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB 2677N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010735-07.2012.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010735-07.2012.818.0031?COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. ADVOGADOS: HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB 5367N-PI). EMBARGADO: SILAS REINALDO DE SOUSA. ADVOGADOS: GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB 8831N-PI). Processo retirado de pauta. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026015-69.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026015-69.2016.818.0001 - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADOS: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB 16071N-PI). EMBARGADO: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS. ADVOGADOS: MAYARA CAMARCO GOMES (OAB 7320N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011484-11.2013.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011484-11.2013.818.0024 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADOS: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956N-PA). EMBARGADO: MARLUCIA SOARES DA SILVA SOUSA. ADVOGADOS: FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA (OAB 9955N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011326-56.2014.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011326-56.2014.818.0044 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL FLORIANO ANEXO I). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MAPFRE VIDA S/A. ADVOGADOS: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 7847N-PI). EMBARGADO: JOSELANDIO ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB 8526N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar acolhimento aos embargos de declaração opostos. **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016110-40.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016110-40.2016.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: JARBAS NUNES DE LIMA. ADVOGADOS: VALMIRAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 15990N-PI). EMBARGADO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB 3387N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016232-87.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016232-87.2015.818.0001 - COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI). EMBARGADO: DARLANE CALDAS LOIOLA LAGES. ADVOGADOS: ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB 8820N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público.ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016366-46.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016366-46.2017.818.0001 - NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB 3946N-PI). EMBARGADO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB 3387N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para corrigir os vícios acima reconhecidos. **75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010455-72.2016.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010455-72.2016.818.0006 - DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ANTONIA CARDOSO DA SILVA. ADVOGADOS: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB 7562N-PI). RECORRIDO: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 075.2010.026.590-1 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 075.2010.026.590-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE OEIRAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO FICSA S.A. ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477N-SP). EMBARGADO: JOSE CASTRO DA SILVA. ADVOGADOS: SANIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS (OAB 3823N-PI). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos

físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, digitei e subscrevi.
Dra. Lucicleide Pereira Belo (Presidente)
Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes (Titular)
Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (Titular)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. Despacho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
PROCESSO Nº: 0702732-71.2019.8.18.0000
CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL (417)
ASSUNTO(S): [Ameaça, Roubo, Desacato]
APELANTE: JOAO PAULO DA SILVA, JOSE MARCIO SOUZA SANTOS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Despacho:
Trata-se de apelações criminais interpostas por **João Paulo da Silva e José Márcio Souza Santos** irresignados com a sentença condenatória.
Compulsando os autos, verifico que o apelante **José Márcio Souza Santos** apresentou as razões recursais no juízo *a quo,* enquanto **João Paulo da Silva** manifestou desejo de arrazoar o mencionado recurso perante este Egrégio Tribunal de Justiça.
Diante do exposto, determino que seja intimado o apelante**João Paulo da Silva,**por meio de seu advogado constituído nos autos, **Nilson Alves Feitoza - OAB-PI nº 1523**, para apresentar as razões do recurso de apelação criminal, nos termos do art. 600, § 4º do CPP.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de fevereiro de 2019.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

PROCESSO Nº: 0700066-97.2019.8.18.0000
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
ASSUNTO(S): [Pensão por Morte (Art. 74/9)]
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
APELADO: FRANCISCA CHAVES FERREIRA
ADVOGADO: GIZELLE FIGUEREDO DE CARVALHO (OAB/PI OAB PI3432)
DESPACHO
Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA IPMT, impugnando sentença proferida nos autos de Ação de Pensão de Morte, ajuizada pela FRANCISCA CHAVES FERREIRA, ora Apelado.
A apelação é cabível como aponta o art. 994, I, uma vez que interposta contra sentença; foi aparelhada tempestivamente. Ocorre no caso a dispensa do preparo, por se tratar o Apelante de ente público, *ex vi* do art. 1.007, § 1º, CPC. O recurso apresenta a devida motivação e, portanto, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos.
Em vista disso, **admito** a apelação nos seus efeitos legais.
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça, para os fins legais.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de janeiro de 2019.
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Relator
COODJUDCÍVEL, 25 de fevereiro de 2019
JACIRA BRÍGIDA DE ALMEIDA RÊGO
Servidora - Mat. 113137-0

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.004621-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): MARIA CLARA ROCHA VALE (PI007511)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI - MARIA CLARA ROCHA VALE (PI007511)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005336-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVADO: ERALDO HÉLIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração com petição eletrônica de n. 100014910400108, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.
Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2019.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2019.
Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012218-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) - Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007674-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA FILHA PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BMG S.A - advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP 327026) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004964-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANATIVIDADE SARAIVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JANAINA DIAS NOGUEIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) - ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI009016) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o

RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
JANAINA DIAS NOGUEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007718-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JANAINA DIAS NOGUEIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
JANAINA DIAS NOGUEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001078-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE003432) E OUTROS
APELADO: ANTONIO CARLOS MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO MIURA FILHO (PI008643)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JANAINA DIAS NOGUEIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIO CARLOS MESQUITA DA SILVA - ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO MIURA FILHO (PI008643)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
JANAINA DIAS NOGUEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004184-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ALINY SOARES DA ROCHA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"... Tendo em vista a ocorrência de fato superveniente apresentado pelo Estado do Piauí e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. DETERMINO a intimação da parte Impetrante para no prazo de 05(cinco) apresente manifestação, caso entenda necessário, conforme o art. 933 do CPC.
Teresina/PI, 14 de fevereiro de 2019.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003267-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

AVISA, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. - ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004038-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MIGUEL JOÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...Tratam-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por MIGUEL JOÃO DO NASCIMENTO, em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, que julgou parcialmente procedente a demanda, com fulcro no art. 269,1, do CPC/73. Uma vez cumpridas as diligências determinadas na decisão de fls. 179/182, determino a remessa dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, pra fins de arquivamento e baixa na distribuição.
Cumpra-se
Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2019.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2019.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003817-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERIDO: TAVARES DE MELO E SÁ PEREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES
ADVOGADO(S): EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA (PE023951)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **TAVARES DE MELO E SÁ PEREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES - EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA (PE023951)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011166-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELADO: ENEDINA DE MOURA BESERRA
ADVOGADO(S): EDVARDO ANTONIO DA ROCHA (PI000095B)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ENEDINA DE MOURA BESERRA - EDVARDO ANTONIO DA ROCHA (PI000095B)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003069-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
REQUERIDO: DAMIAO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **DAMIÃO BEZERRA DA SILVA -** Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO (PI008526). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003721-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI12033) E OUTROS
REQUERIDO: CARLOTA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (PI009930) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Nestas condições, ao tempo em que acolho as razões expendidas no petitório às folhas 02/05, reconsidero a decisão de folhas 163/164 nos autos do Agravo de Instrumento n. 2018.0001.001473-8, tornando-a sem efeito, a fim de determinar a suspensão do Proc. 0002397-67.2014.8.18.0033, pelo menos até o pronunciamento definitivo da egrégia Quarta Câmara Cível deste Tribunal. Oficie-se, por outro lado, à mmª.Juíza da causa, para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão. Por fim, lance-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento n. 2018.0001.001473-8
Teresina/PI, 18 de fevereiro de 2019.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002924-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERIDO: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI4580) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Ante o exposto, valendo-me dos poderes conferidos pelo artigo 932, III, do CPC, nego seguimento ao presente recurso ante a sua manifesta prejudicialidade, por perda de objeto. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Transcorrendo o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se estes autos, com a devida baixa na distribuição.
Teresina/PI, 09 de novembro de 2019.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008688-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESPÓLIO DE ISAIAS CARLOS DE ARAÚJO FURTADO E OUTRO
ADVOGADO(S): MIGUEL ARCANJO MADEIRA DE ALBUQUERQUE (PI006401)
APELANTE: IRENI DE ARAÚJO FURTADO MAIA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO (PI005444) E OUTROS
APELADO: EVERARDO RALFA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...intime-se as partes embargadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2°, do Código de Processo Civil. Cumpra-se
Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2019.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2019.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002769-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERIDO: RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002357-7
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: NOEMI FRAZÃO NOGUEIRA
ADVOGADO(S): KAHLIL SOUTO NOGUEIRA (PI009954) E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **NOEMI FRAZÃO NOGUEIRA - KAHLIL SOUTO NOGUEIRA (PI009954) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.001805-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: AGEU RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO () E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 151/154.
Teresina/PI, 17 de outubro de 2018.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª publicação)
A Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de Tânia Oliveira da Costa, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 3741092 SSP/PI e CPF nº 610.919.553-79, nascida em 07/04/1971, residente e domiciliada no Conjunto João Paulo II, à Rua Irmã Dulce nº 2541, Bairro Primavera II, CEP 64007055,** nos autos do Processo nº 0802457-69.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora Sônia Maria Oliveira da Costa, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 209516/SSP/PI e CPF nº 138.596.763-34, nascida em 11/10/1955, filha de MANOEL FERREIRA DA COSTA e FLORITA FELIPE DE OLIVEIRA COSTA, residente e domiciliada no Conjunto João Paulo II, à Rua Irmã Dulce nº 2541, Bairro Primavera II, CEP 64007055, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM.ª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Karina Silva Santos, o digitei e o subscrevi.Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

14.2. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
A DOUTORA **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, e a DOUTORA **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legai, etc.
Fazem saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2019 deste Juízo, que foi designado o dia 07/03/2019, às 08 horas, na sala das audiências da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 22 de fevereiro de 2019. Eu, Lorena e Silva Torres, Secretária designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Juíza Corregedora
Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes
Juiza Corregedora

14.3. Edital de citação 0820651-20.2017.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria Duarte Lemos, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no RG nº 596.600 SSP/PI, CPF nº 537.553.913-68, residente e domiciliada na Rua Daniel Gomes, 2991, Bairro Piçarreira II, CEP: 64056-590, Teresina-PI,** nos autos do Processo nº 0820651-20.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DE FÁTIMA LEMOS, brasileira, convivente, inscrita no RG n° 767.453 SSP/PI e no CPF nº 355.063.933-34, telefone nº (86) 99553-1114 / (86) 99549-3010, residente e domiciliada na Rua Daniel Gomes, 2991, Bairro Piçarreira II, CEP: 64056-590, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, Lorena e Silva Torres, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 22/02/2019.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.4. EDITAL DE CITAÇÃO - PROC 0822981-53.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0822981-53.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária, Assistência Judiciária Gratuita]
AUTOR: MANOEL GOMES DOS SANTOS
RÉU: MARIA IZABEL GOMES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião, proposta por MANOEL GOMES DOS SANTOS em face de MARIA IZABEL GOMES DE SOUSA, processo nº 0822981-53.2018.8.18.0140, ficando citados por este edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, _____-_, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei e subscrevo.
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2019
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

14.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0818672-23.2017.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: ELETROBRAS PIAUI
RÉU: SILANE RIBEIRO SANTOS OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELETROBRAS PIAUI Em Face DE SILANE RIBEIRO SANTOS OLIVEIRA é Pois O Presente Edital Para Citar Silane Ribeiro Santos Oliveira, pessoa física inscrita (o) no CPF sob nº 805.103.613-15 e RG de nº 1508065 SSP PI, Residente E Domiciliada em local incerto e não Sabido, para Realizar o Pagamento Da Divida, No valor DE R$ 24.839,51 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), , ficando por este edital citados os interessados ausentes incertos e desconhecidos (NCPC, arts. 246, § 3º, 257, III, e inciso I do art. 259). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de Fevereiro de 2019.
teresina-PI, 25 de fevereiro de 2019.
BARTOLOMEU FERREIRA DE ALMEIDA
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028400-92.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Executado(a): WELLINGTON WANDERSON DE SOUSA
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317).
EDITAL: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a pesquisa do Sistema BACENJUD de folhas 238/240, tendo em vista que a mesma foi infrutífera, requerendo, assim, o que entender de direito.

14.7. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013274-02.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Executado(a): ORINEIDE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
(...) Em face do exposto, homologo a desistência da ação (fls. 134 - petição eletrônica) para fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declarando, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII e art. 775, todos do Código de Processo Civil.
Tendo em vista que a desistência foi requerida pelo autor/exequente, condeno o CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ao pagamento das custas processuais, se ainda for o caso (CPC, art. 90).
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual.
Proceda-se à baixa de eventuais restrições incidentes sobre o veículo formalizadas por este Juízo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. (...)

14.8. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030674-92.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOÃO ANTONIO LEITÃO FILHO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 1.023 do CPC, não conheço dos embargos de declaração, ante a sua manifesta intempestividade.
Tendo em vista que a oposição intempestiva de embargos de declaração não interrompem o prazo para interposição de outros recursos (STJ, REsp 1299821 PB 2011/0309475-9), certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
Intimem-se. (...)

14.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012072-24.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: MARIA LUIZA CANTANHEDE GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
(...) Em face do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fl. 159 - peticionamento eletrônica) declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.
Em razão da solução consensual do conflito, entende-se que os litigantes transacionaram também em relação aos honorários, ficando cada parte responsável pelos honorários advocatícios de seus respectivos patronos.
Custas de lei, se houver, distribuídas igualmente entre as partes (CPC, art. 90, § 2°). (...)

14.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015743-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HILDA PEREIRA DE FRANÇA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
(...) Em face da sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos em que me faculta os § 2º do art. 85 do CPC.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC. (...)

14.11. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029087-35.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: RICARDO JOSE ROQUE BARACHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

(...) Em face do exposto, rejeito os embargos à monitória e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ em face do suplicado RICARDO JOSE ROQUE BARACHO, pelo que determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se da forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Código de Processo Civil, a teor do § 8° do art. 702, mesmo diploma.
Verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGP-M.
Face a sucumbência, condeno o suplicado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo. (...)

14.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018623-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
(...) Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo relativo à cédula de crédito bancário.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual.
Custas de lei, se houver, pela parte autora.
Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa na respectiva distribuição e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. (...)

14.13. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000871-93.2018.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: SERVCON - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, FABIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO
Advogado(s): WILLY LIMA RODRIGUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16401)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)
(...) Em face do exposto, rejeito liminarmente os embargos à execução, ante a ausência de demonstrativo de débito nos embargos à execução, cujo fundamento exclusivo é o excesso na execução, nos termos do art. 917, § 4º, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do art. 85 do CPC.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC. (...)

14.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000474-97.2019.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: HOTEL POUSADA NOVO HORIZONTE LTDA ME
Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 918, I do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, ante a sua manifesta intempestividade.
Considerando a inexistência de atribuição ao valor da causa e tendo vista que a referida omissão não torna insubsistentes os embargos à execução (STJ - REsp 1490701 - CE 2014/0274526-8), arbitro o valor da causa em R$ 181.158,13, correspondente ao valor exigido no processo principal de execução, nos termos do § 3º do art. 292 do CPC.
Ante a sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, constante como me faculta o art. 85, § 2º do CPC.
Traslade-se cópia desta sentença aos autos processo de n° 0001123-33.2017.8.18.0140 (...)

14.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023014-47.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: ANTONIA CARMELIA DE CARVALHO ANDRADE
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência determinada.

14.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014586-13.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BERNANRDO KOS WINIK, SÉRGIO ADRIANO PELEGRINO
Advogado(s): CAROLINA DE ARRUDA FACCA MONTEIRO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 207933), JOAO VICTOR BERNARDES GOES(OAB/SÃO PAULO Nº 333643)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO para o dia 13/06/2019, às 9:00 horas, nas dependências deste juízo, a realização da audiência de instrução. Considerando o procedimento previsto no art. 400 do CPP, o interrogatório dos Réus ocorrerá nesta mesma

oportunidade, e não mais através do Juízo do domicílio destes. A expedição de carta precatória se prestará tão somente a intimá-los da referida audiência. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE

14.17. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001166-67.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBITARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
À luz do exposto, a requerimento do Ministério Público e fulcrado nos arts 28 e 395, inciso III, ARQUIVO O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, em razão da ausência de justa causa e por carecer os autos de condição para o exercício da ação penal, qual seja a identificação do Réu. Por fim, ressalto que o Inquérito Policial poderá ser desarquivado com o advento de fatos novos, conforme determina a Súmula 524, do STF, a qual determina que "Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas". Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010304-92.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre as certidões de fls. 59-v/60-v. CUMPRA-SE.

14.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010726-67.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MÁRIO CÉSAR PEREIRA ARAUJO, CLÁUDIO ZEZZA
Advogado(s): CIBELE PÍSPICO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 389120), RICARDO KUPPER PAGÉS(OAB/SÃO PAULO Nº 266986), DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI(OAB/SÃO PAULO Nº 106067), ESTÉFANI ANSELMO MARZAGÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 391927), MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND(OAB/SÃO PAULO Nº 322206), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI(OAB/SÃO PAULO Nº 139311)
CUMPRA-SE na íntegra a decisão de fls. 724.

14.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019810-92.2016.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI- 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Representado: JORGE RAUL BAUER, ANTONIO MERINO CIUDAD, LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA, ANTONIO LISBOA SALLES NETO
Advogado(s): ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB/SÃO PAULO Nº 234190), ANDERSON DA SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12780)
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre o retorno das cartas precatórias de fls. 159/189. CUMPRA-SE

14.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010872-60.2006.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO.
Advogado(s):
Indiciado: SILVYA KHERENY DE ALMEIDA LIMA, ROGERIO SOARES DA ROCHA
Advogado(s):
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre os autos. CUMPRA-SE.

14.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002368-46.2018.8.18.0172
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: JACIEL COVER, ELAINE CRISTA DIAS RIBEIRO SANTOS
Advogado(s):
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre os autos. CUMPRA-SE

14.23. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007434-40.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s):
VISTOS.
Trata-se de expediente do Ministério Público, às folhas 167/168, pleiteando oARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, no qual ocorre a apuração de supostoprevisto no art. 1°, inciso II e V, da Lei 8.137/90 e art. 66 do CDC.
Breve relato. Decido.
À luz do exposto, a requerimento do Ministério Público, ARQUIVO OPRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, em razão da ausência de justa causa, por não constarnos autos indícios de materialidade de crimes contra ordem tributária, assim como nada quecaracterize tipo penal contra as relações de consumo, com fulcro no artigo 28 e 395, III doCPP:
Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia,requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças deinformação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas,fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e esteoferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público paraoferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará ojuiz obrigado a atender.
Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:III - faltar justa causa para o exercício da ação penal).Cabendo aqui ressaltar que, o Inquérito Policial poderá ser desarquivado como advento de fatos novos(Súmula 524, do STF: Arquivado o inquérito policial, por despachodo juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, semnovas provas.)
P.R.I.TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/02/2019, às 12:58,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017412-12.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO PLATINY RODRIGUES
Advogado(s):
Vistos.
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre o retorno da
precatória de fls. 76/87.

14.25. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013501-75.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSENILDO GONCALVES DA SILVA, OSILIO ODILIO DA SILVA, EUZELIA COSTA
Advogado(s):
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre o retorno das precatórias de fls. 121/147. CUMPRA-SE.

14.26. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000669-20.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: PIRES & MONTEIRO LTDA ME (NOME DE FANTASIA URUÇUÍ REPRESENTAÇÕES), EMERSON BARBOSA PIRES
Advogado(s): CAIO MONTEIRO MOTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15372)
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre a Resposta à Acusação de fls. 123/129. CUMPRA-SE.

14.27. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000423-87.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CERES -GO, JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ELVIS FABIAN DOS SANTOS MELO
Advogado(s):
DETERMINO o devido cumprimento da carta precatória em epígrafe, para que seja o acusado ELVIS FABIAN SANTOS MELO intimado para conhecimento das condições impostas pelo Juízo Deprecante para a concessão da sua liberdade provisória. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada do comprovante de endereço por parte do ora acusado. Ademais, entendo que a fiscalização das medidas impostas resta prejudicada, uma vez que não há determinação de comparecimento periódico neste Juízo, bem como não há como fiscalizar o recolhimento noturno do acusado e, no que tange aos atos processuais que exigirem a presença deste, certamente serão expedidas novas cartas precatórias, as quais noticiarão a presença ou não de ELVIS FABIAN SANTOS MELO nos respectivos atos processuais. Portanto, findo o prazo para a juntada do comprovante de endereço do ora acusado, DEVOLVA-SE a presente carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.28. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000300-89.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDIGAR PEREIRA DE SÁ
Advogado(s):

CUMPRA-SE, na forma deprecada. Esgotadas todas as diligências necessárias, DEVOLVA-SE a presente carta precatória ao Juízo de origem, com as cautelas e homenagens de estilo. Expedientes necessários.

14.29. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000898-77.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EVANEIDE FERREIRA DE SOUSA, DEUSINO DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO a preliminar de ilegitimidade do Réu DEUSINO DE CARVALHO SOUSA, uma vez que este detêm poderes de gerência sobre a empresa sob a qual foram cometidas as condutas delituosas; b) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP; c) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 12 de junho de 2019, às 10:30 (dez e trinta) horas, nas dependências deste Juízo. d) DETERMINO que a Secretaria da serventia do feito proceda com a remoção da denúncia para as folhas iniciais do processo, bem como a renumeração das páginas, tal como requerido pelo parquet. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.30. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000420-35.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CERES-GO, JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE CERES
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ELVIS FABIAN DOS SANTOS MELO
Advogado(s):
CUMPRA-SE, na forma deprecada. Uma vez realizadas as diligências necessárias, DEVOLVA-SE a presente carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo. Expedientes necessários.

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027529-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALVES E FROTA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ROBERT DANIEL PRADO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 9618), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Réu: PORCELLANATI
Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAUÍ Nº 8090)
Recolha a parte sucumbente/REQUERIDA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002168-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA EDNY DA FRANCA SILVA BRASIL
Advogado(s): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12660)
Réu: JANSEN LUIZ PAZ VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006)
Recolha a parte sucumbente/REQUERIDA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017150-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: AIRTON SERGIO PEREIRA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Recolha a parte sucumbente/REQUERIDA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001128-89.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARISA RESENDE BARBOSA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: CLEMILTON ANTONIO DOS SANTOS, ODIVALDO OTAVIO NUNES FILHO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)
Recolha a parte sucumbente/REQUERIDA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015281-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SHOPPINGRAFICA LTDA

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235), THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: EMPRESA SERASA S/A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
Recolha a parte sucumbente/REQUERIDA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032084-59.2014.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA (ELETROMOTOS LEITE), A S E SILVA BARBOSA
Advogado(s): ANA JAYRA DE SOUSA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9518)
Recolha a parte sucumbente/REQUERIDA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003833-02.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO REMEDIO DE OLIVEIRA LTDA
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Requerido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos, nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002732-85.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: GENILSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos, nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017903-24.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: JHONATAS ROMULO FERREIRA DE MOURA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos, nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013146-79.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos, nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010755-30.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: DANILA DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos, nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016245-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUCAS DA SILVA PROCOPIO
Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 3542)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos, nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018599-94.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA FÁTIMA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos, nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001592-84.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SKAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu: CONCRETO TECMIX LTDA
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775), FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos, nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017150-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: AIRTON SERGIO PEREIRA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024827-85.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA BOIADA SAO PEDRO LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte sucumbente, a fim de realizar o pagamento das custas devidas.

14.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002037-39.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII FIDC NP, FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PRIVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MANOEL DE LIMA REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

14.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014694-57.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCIANE SANTOS DE SOUSA QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO UNIBANCO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

14.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002816-67.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PI 5.609).
Requerido: LUIZ AURÉLIO GUIMARÃES VIVAS
Advogado(s):
DESPACHO FL.59v: Intime-se a parte autora por seu advogado, para pagar as custas finais destes autos, no valor de R$ 114,35(cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na Divida Ativa do Estado.

14.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005751-03.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Executado(a): SILVIA ALCANTARA COSTA FELINTO, JOSE IRAN PAIVA FELINTO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077)
DESPACHO FL.288: Intime-se a parte exequente, por advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05(cinco) dias.

14.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015186-68.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII FIDC NP, FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PRIVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JEANWELINGTON DAMASCENO DOS S NOGUEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

14.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030650-64.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
Executado(a): GARRA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão da Oficiala de Justiça juntada às fls. 58v.

14.53. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007447-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ WILSON DE SOUSA CRUZ
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 127515), FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967)
Réu: BRADESCO AOTO /RE CIA. DE SEGUROS, SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Intime-se a parte ré, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, apresente o comprovante de pagamento de indenização ao autor no montante de R$ 2.531,25, na forma alegada na contestação. Ressalte-se que se a ré não se desincumbir de seu ônus probatório na forma do art. 373, II, do CPC, o montante sera desconsiderado para fins de eventuais deduções da diferença de indenização eventualmente devida ao autor.

14.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010079-87.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911)
Requerido: ELIANE MORAES
Advogado(s):
SENTENÇA FL.85v.: Intime-se o autor, por advogado, para pagar as custas finais destes autos, no valor de R$ 114,35(Cento e quatorze reais e trinta e cinco reais), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na divida ativa do Estado.

14.55. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014079-86.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DE SOUSA MELO
Advogado(s): RENAN ARAUJO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11277), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: ANTONIO ERIBERTO DE ALCANTARA, MARIA DE JESUS DA SILVA, OCUPANTE DO IMOVEL RUA PAULO VELOSO DO VALE, 5424, OCUPANTE DO IMÓVEL RUA CARIRI, 3419, BERNARDO COSTA PEREIRA, MARIA DO AMPARO DE JESUS SILVA SANTOS, FRANCISCO PEREIRA CARDOSO, OCUPANTE DO IMOVEL RUA CARIRI, Nº 3509
Advogado(s): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458), DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820), MARCELO SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3253)
DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para negar-lhes provimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002226-61.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: RAFAEL NOLETO BATISTA - FALECIDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime o advogado da parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias, dirigir-se ao 1º Cartório Cível ou a contadoria deste fórum Cível para emissão de boleto das custas finais destes autos, sob pena de ser inscrito na Divida Ativa do Estado.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

14.57. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019478-96.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: ASA BRANCA LTDA, ANA CORDEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, a autora foi intimada pessoalmente, AR de fls.152-v. No entanto, não manifestou interesse no feito. Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas remanescentes pela parte autora, Sem Honorários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.58. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008144-36.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALICE DE JESUS SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Requerido: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)
Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Sem custas por se tratar de indeferimento da inicial.
Sem honorários vez que as partes ré não fora devidamente citada para contestar.
Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 331, §3, CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.59. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030328-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO a parte ré nos seguintes

termos:
I- COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO decorrente da limitação funcional no valor de R$4.556,25, com correção monetária a partir da data do evento danoso e juros de mora da citação inicial, com base em critérios fixados na regulamentação específica do seguro, na forma do art. 5, §7, Lei 6194/74.
II- Custas Judiciais, na proporção de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), à parte autora e ré, respectivamente, bem como honorários advocatícios recíprocos, vedada a compensação diante da superação da súmula 306 do STJ e fixados em 15% sobre o valor da condenação, a favor do advogado da parte autora, e no percentual de 15% do proveito econômico em favor do advogado da parte ré, na forma do art.86, CPC.
Todavia, em função da gratuidade judiciária concedida à parte autora, condiciono a cobrança quanto à mesma ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.60. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012591-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENEDITO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Sem custas e sem Honorários em razão da gratuidade concedida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029503-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: FERNANDO E ANTONIO CORRETORA LTDA, FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE, ANTONIO JOSE DE ANDRADE
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 80.

14.62. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000562-48.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FLAVIO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122)
Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro imobiliário devendo a parte exequente empreender diligências a fim de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Esclareço que a informação contida nos autos (fl. 143/144) evidencia que o executado não dispõe de contas ou qualquer relacionamento com instituições bancárias, portanto, não há possibilidade de realizar pré-arresto através de bloqueio on-line de conta inexistente. Assim, seguindo a ordem prevista no art. 835, determino a busca de bens móveis em nome do executado através do RENAJUD e, caso positivo, a inserção de restrição de transferência, bem como intimação da parte demandante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo futífera, proceda-se com a busca de bens do mesmo através do INFOJUD.

14.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026273-89.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUAUTO RENT A CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 166.

14.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023550-63.2013.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Requerido: ASTROGILDO DA COSTA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem as partes por seus advogados para no prazo de 05(cinco) dias manifestarem-se sobre o acórdão retro.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

14.65. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015579-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SOCIAL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO INVESTIMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Requerido: ROSILENE NUNES DIAS
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.66. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004662-80.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: JACKSON DOUGLAS GONÇALVES DE ARAUJO
Advogado(s):
Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Sem custas remanescentes pela parte autora, se houver.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.67. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000798-92.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MAURICIO JUNIOR SOUSA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a tentativa de intimação da autora, por carta com aviso de recebimento, no endereço fornecido na inicial, não tendo sido localizada, tampouco informando seu atual endereço, deixando de promover o devido andamento processual.
Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem honorários. Custas remanescentes, caso exista, pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.68. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029848-71.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: J P COMPONENTES DE FIXACAO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b", CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide.
Sem custas remanescentes na forma do art. 90, § 3º do CPC.
Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos determinados por esse Juízo.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.69. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026904-28.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ITALO AUGUSTO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço onde possa ser localizado o bem objeto da busca e apreensão, ou para exercer a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Advirta-se que caso não suprida a falta no prazo assinalado supra, o feito será extinto com fulcro no art.485, II e III do CPC.

14.70. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004051-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405), WILLIAM CARMONA MAYA(OAB/SÃO PAULO Nº 257198)
Requerido: VIACAO PIAUIENSE LTDA., MARIA DE JESUS V DE A SOUSA, ALBERLAN EUCLIDES SOUSA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intime-se a parte autora, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar novo endereço onde possa ser efetivada a apreensão ou, querendo, para fazer uso da faculdade legal contida no art. 4º do Decreto-Lei 911/69.

14.71. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023722-44.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EMPRESA JSB DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Requerido: GETNET T.. C.P.T - TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO TRANSAÇOES HUA LTDA
Advogado(s): FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 147513), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Vistos em correição.
Considerando o teor do petitório protocolado eletronicamente nos autos pela parte exequente à fl.101, ficam sem efeitos os alvarás confeccionados e acostados aos autos às fls. 104-105.
Acolho em parte o pedido da parte interessada, ao tempo em que determino, após o pagamento das custas finais, se existentes, a confecção de novos alvarás individualizados em favor do patrono da parte exequente no valor de R$ 1.000,00 e eventuais acrescimos e em favor de MARISTELA BORGES ARAÚJO, a representante legal da empresa que assinou a procuração acostada nos autos à fl. 81 no importe de R$ 4.429,42 e eventuais acréscimos legais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição

14.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016285-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13151), WILLIAN DIAS DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 199497)
Requerido: JESUS DA PAZ ALVES SOARES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 97-V.

14.73. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009545-36.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: ANTONIO CARLOS SOBRINHO
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Consta dos autos a Senteça proferida em primeiro grau às fls. 87/94. Também consta o ácórdão que confirmou a sentença às fls. 145/162 e 189/197.
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para caso requeira o cumprimento de sentença, adeque-o ao prescrito no art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de 2016.
Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE. Mantenha-se o feito disponível em Secretaria pelo prazo de 30 dias para que a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais.
Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

14.74. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027100-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GREGORIO RABELO MACEDO
Advogado(s): MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328)
Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA. Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais) tendo em vista o valor irrisório atribuído à causa. Porém as presentes verbas sucumbenciais ficam sob condição suspensiva na forma do art. 98, § 3º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027727-02.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s): VANESSA DE AMORIM MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11972), ERICA FEITOSA CAMURÇA COELHO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 8419), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/MARANHÃO Nº 11810-A), MARCELLA CRONEMBERGER LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 9594), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Requerido: SILVEIRA AMORIM LTDA, VALDETE VITOR DA SILVEIRA AMORIM, JOSÉ ROBERTO DE AMORIM FILHO
Advogado(s): JOSE ROBERTO DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1380)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 182.

14.76. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021292-75.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO CARCARA
Advogado(s): MONIQUE AYLA ARAUJO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 12977)
Réu: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
... Dessa forma, acolho o parcer do Ministério Público e DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo, por ser de índole absoluta, na forma do art. 64, §1, CPC, e em consequência determino que sejam os autos imediatamente remetidos a uma das Varas Federais de Teresina-PI. Remetam-se com as nossas sinceras saudações e homenagens, precedida da baixa em seus registros neste Juízo.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.77. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013218-08.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: GREGORIO ISAAC GOMES DE AQUINO
Advogado(s): NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/03/2019, às 09:50h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.78. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006567-57.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LUIS BRUNO BARBOSA DA SILVA, JOÃO PAULO LEMOS CRUZ, JOÃO PAULO LEMOS CRUZ
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/03/2019, às 08:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.79. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000743-10.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/03/2019, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.80. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009875-82.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO MONTEIRO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20/03/2019, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.81. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005983-43.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: DANILO BRUNO MAIA ROCHA
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20/03/2019, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.82. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014929-77.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s): TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10640)
Réu: PAULO HENRIQUE FREIRE, JOSE RIBAMAR DE SOUSA, LUCAS ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, RONALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
TARCISIO AUGUSTO DE SOUSA BARROS OAB/PI 10640
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/03/2019, às 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.83. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000215-86.2014.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):

Réu: OSMANDO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/03/2019, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.84. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012213-48.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Réu: HERMES DA CRUZ DA SILVA MAGUILA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B), para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.85. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008399-67.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu: RICARDO ARAUJO BORGES LEAL
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), para, no prazo de 72 horas se manifestar sobre a existência de diligências.

14.86. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012322-86.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAMES DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122), para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.87. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007556-53.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398)
Réu: MAIKON LIMA FERREIRA
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235), para, se manifestar sobre recurso de apelação interposto pelo Ministério Público no processo em epígrafe.

14.88. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014432-29.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA ANDREÍNA DA SILVA AMORIM
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11447)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas arroladas na resposta à acusação.

14.89. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007071-53.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL
Réu: COSMO FARIAS DE OLIVEIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **COSMO FARIAS DE OLIVEIRA FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e

CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.90. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004686-98.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: SANDRA DOS REIS SOUSA DOURADO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SANDRA DOS REIS SOUSA DOURADO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.91. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005607-04.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALINNE DO NASCIMENTO RAMOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALINNE DO NASCIMENTO RAMOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.92. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004394-84.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: JORGE WALDO CARVALHO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JORGE WALDO CARVALHO SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.93. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012059-30.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WANDERSON DA SILVA LUSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WANDERSON DA SILVA LUSO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.94. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002401-69.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: GEORGE NASCIMENTO MATOS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEORGE NASCIMENTO MATOS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.95. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000272-43.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA COSTA DANADO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA COSTA DANADO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.96. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002195-94.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: DAGLES ROUGLAS QUEIROZ MELO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DAGLES ROUGLAS QUEIROZ MELO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.97. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0005677-84.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO ALCINEI DE CARVALHO SILVA MOURÃO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO ALCINEI DE CARVALHO SILVA MOURÃO, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.98. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0026346-61.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA, RONNY GONÇALVES DE SOUSA MACEDO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.99. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013187-27.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GENTIL ALVES MACEDO FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GENTIL ALVES MACEDO FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.100. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002791-44.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: WESLLEY EDGAR ALVES DE SOUSA, JHONATAN LUAN DE SOUSA SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu WESLLEY EDGAR ALVES DE SOUSA, para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.101. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000554-23.2015.8.18.0004
Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Requerente: JORDANIA MIRANDA DANTAS
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Requerido: ROBERVANI LIMA MACHADO FERRO
Advogado(s): VIVIANE COUTINHO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15359), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), JORDACHE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7480), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
DECISÃO:
Diante do exposto, declaro, pois que a decisão passa a ser integrada com a seguinte redação: Fica a parte Ré condenada ao pagamento dos honorários de sucumbência, que ora fixo no valor de R$2.000,00(dois mil reais), considerando o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.?. Documento assinado eletronicamente por ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, Juiz(a), em 05/02/2019, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador. 23684731 A4FB0.048AD.4587C.6F1A7.8DA33.33011.No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se.Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2019 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito respondnedo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA.

14.102. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016639-69.2012.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GISELLI DA SILVA PACHECO, WALDIMIR FERREIRA DA SILVA FILHO
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GISELLI DA SILVA PACHECO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, filha de ELZENIR CAVALCANTE DA SILVA e ROMILDO DA COSTA PACHECO, residente e domiciliada em RUA PROFESSOR BARTOLOMEU FILHO, 4997, BLOCO 05, APTO 101, COND. PORTAL DO LESTE, MORADA DO SOL, TERESINA - Piauí em face de VALDEMIR FERREIRA DA SILVA FILHO, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.103. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006898-63.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ZEFERINO CASTELO BRANCO ARAÚJO
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Em seguida, considerando a necessidade de priorizar a realização de audiências de acusados presos, redesigno para o dia 03 de dezembro de 2020, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: testemunhas, acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

14.104. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0008706-69.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: GUILHERME DE MORAIS DUARTE
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
"Designo para o dia 17 de abril de 2019, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. (...) Cumpra-se."

14.105. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0011405-29.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ODINEL ALVES COUTINHO
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
"[...] Intime-se o Ministério Público, para apresentar, em 05 (cinco) dias, os endereços atualizados das testemunhas não localizadas ANTÔNIO NILTON DE ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, ANTÔNIO FELIPE DE ALCÂNTARA e JOSÉ AÍRTON FERREIRA. Intime-se, ainda, a Defesa, pelo mesmo prazo e para os mesmos fins, quanto as testemunhas ANTÔNIO NILTON DE ARAÚJO e FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA. (...) Cumpra-se. [...]"

14.106. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010659-68.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DORIVAL FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): DAVID MANOEL DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6374), PAULO ROBERTO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5559), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
"[...] Em razão do exposto, determino à Secretaria que intime as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.".

14.107. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006402-10.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA HILZA DA COSTA, LUIZ MURILO DA COSTA PEREIRA(MENOR)
Advogado(s): TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA, VIAÇÃO SÃO GONÇALO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PIAUI - DER
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1474), JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9641)
DESPACHO: Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se.

14.108. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020400-16.2009.8.18.0140
Classe: Reclamação
Requerente: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - SEPLAN
Advogado(s):
DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos acima explicitados, JULGO PROCEDENTE a presente Execução, e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Parte Exequente, às fls. 111, no valor de R$ 2.211,16 (dois mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos), acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Defiro desde já a penhora online, conforme art. 854, CPC. P.R.I.

14.109. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012689-52.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JULIA CARDOSO BONA ANDRADE(MENOR)
Advogado(s): RIRA DE CASSIA ANDRADE BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3907)
Réu: SR. DIRETOR DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com ou sem recurso voluntário subam os presentes autos ao Egrégio tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.

14.110. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001494-02.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MICHEL CARLOS TORRES DA COSTA
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Réu: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUI DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLICIA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485,IV do CPC.P. R. I.

14.111. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001686-95.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MILENA FERNANDA ABREU MOURA
Advogado(s): RAVENNA RIBEIRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7540)
Réu: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO DAS IRMÃS
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, hei por bem, JULGAR procedente o Mandado de Segurança, via de consequência ,mantenho a medida liminar nos termos e por seus fundamentos devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I.

14.112. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002885-22.1996.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ROSA NOGUEIRA LOPES
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO: Deocrridos mais de vinte (20) anos, sem qualquer manifestação da parte Exequente, apesar de legalmente intimada, JULGO extinto o presente feito, de forma concisa, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, incisos II e III do CPC. Custas na forma da lei e pela autora. Paga as custas e transitada em julgado ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. Cumpra-se.

14.113. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012005-30.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIANA OSORIO E SILVA
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
Réu: DIRETOR DE COLEGIO ANGLO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Em virtude do longo lapso temporal da presente ação desapareceru, por obvio o objeto da presente ação. Nesse sentido o Código de Processo Civil, dispõe que extingue-se o processo sem resolução de mérito pela ausência das condiçoes da ação.Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; Assim sendo, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 267, VIII, do CPC. P. R. I.

14.114. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012882-67.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LUISA MARTINS VILARINHO MARINHO RAMOS(MENOR)
Advogado(s): RAIMUNDO SOARES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9043)
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, hei por bem, JULGAR procedente o Mandado de Segurança, via de consequência ,mantenho a medida liminar nos termos e por seus fundamentos devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário.P. R. I.

14.115. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008138-34.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CLARICE FERNANDES FERREIRA ROCHA, CREUZA PEREIRA ROCHA, DALVA MARQUES PEREIRA, EMERI LUSTOSA JACOBINA, NÁIVE ROSA DE AMORIM, MARILENE PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS, HELENA MARIA NOGUEIRA, VANCI GUERRA DE MACEDO MEDEIROS
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA: JULGO extinto o presente feito, de forma concisa, sem julgamento de mérito, haja vista estar o processo parado há quase um (01) ano, por absoluta negligência da parte demandante, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III do CPC. Condeno a parte autora, nas custas processuais. Paga as custas e transitada em julgado, ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P. R. I. Cumpra-se.

14.116. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009742-25.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RODRIGUES SILVA
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP
Advogado(s):
SENTENÇA: Julgo extinto o presente feito, de forma concisa, sem resolução de mérito, haja vista o processo está parado há mais de dez (10) meses, por absoluta negligência da parte interessada, com fulcro no artigo 485, incisos II e III do CPC. Condeno a Impetrante nas custas

processuais. Paga as custas e transitado em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. Cumpra-se.

14.117. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028843-09.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ALEX DOUGLAS COELHO ARAUJO
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13220)
Réu: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, hei por bem, JULGAR procedente o Mandado de Segurança, via de consequência ,mantenho a medida liminar nos termos e por seus fundamentos devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I.

14.118. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002464-70.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PEDRO SOARES DA SILVA
Advogado(s): KADMO DE ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Requerido: PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

14.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016205-75.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: IAGO PEDRO MENDES PIRES VERAS, ANA CAROLINA BONFIM MELO
Advogado(s): DANIA CAROLINE MENDES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9447)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR JOCA VIEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

14.120. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015636-40.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LORENA HELENA VALADÃO DIAS
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
Réu: COLÉGIO SÉCULOS, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
Intime-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

14.121. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027119-67.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RAFAEL MARTINS DANTAS REIS
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)
Réu: INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
DESPACHO: Com estes fundamentos, julgo procedente a pretensão do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Determino a conversão em pecúnia das licenças não gozadas 1983, 1984, 1988, 1989, 1990,1991, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, períodos esses, comprovados em certidão de fls. 12. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais e em honorários advocatícios, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser fixadoem liquidação de sentença. Concedo o benefício da justiça gratuita. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

14.122. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014563-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MOURÃO DOS SANTOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP)
Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo procedente a pretensão do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Determino a conversão em pecúnia das licenças não gozadas 1983, 1984, 1988, 1989, 1990,1991, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999,2000, 2001, 2002, 2003, períodos esses, comprovados em certidão de fls. 12.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais e em honorários advocatícios, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser fixadoem liquidação de sentença.Concedo o benefício da justiça gratuita. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

14.123. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014099-43.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: QUITRINO LUSTOSA AVELINO SOBRINHO
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO GRUPO ESCOLAR PROFESSOR LOURENÇO FILHO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas pelo impetrado. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I.

14.124. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0016492-43.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ESTADO DO PIAUI
Réu: VICTOR DE JESUS SILVA MEIRELES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, em face de VICTOR DE JESUS SILVA MEIRELES, CPF 91409268349, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029680-11.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MAILANNY SOUSA DANTAS
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SAPIENS
Advogado(s):
Intime-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

14.126. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006760-38.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Impetrado: SR. DIRETOR PRESIDENTE DA AGESPISA - EMPRESA ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I.

14.127. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012755-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LINOMAR VIEIRA DA SILVA SOBRINHO, JOSE VIDAL MOURA DE CARVALHO, ROSINALDO HERMENGILDO ARAUJO, JOSE EDMIR GIRAO, GAMALIEL VIEIRA FILHO, ZORAIDE FARIAS BORGES
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)

Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos dos autores, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC. Defiro o benefício da justiça gratuita. Sem custas nem honorários. P. R. I.

14.128. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012616-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - SINTUESPI
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA:
JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ante a total negligência da parte autora, estando o processo parado há mais de um (01) ano, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III do CPC. Condeno o auto nas custas processuais. Paga as custas e transitada em julgado, ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. Cumpra-se.

14.129. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021478-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NAIARA PAULIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6942)
Réu: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido do Requerente. Custas e honorários advocatícios pelo impetrante. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. P.R.I.

14.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019226-93.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SAMUEL CESAR VASCONCELOS PONTE
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Réu: DIRETORA PEDAGOGICA DO COLEGIO LEROTE
Advogado(s):
Intime-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

14.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015262-24.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SILVIA EMANUELLE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: GILBERTO R CAMPELO
Advogado(s):
Intime-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

14.132. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0010168-28.1998.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Requerido: FERNANDO CESAR C. X. DE MELO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo MUNICÍPIO DE TERESINA, em face de FERNANDO CESAR C. X. DE MELO, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e nomeação de curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.133. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025933-77.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LAURISMAR DE SOUSA CARVALHO VITORINO
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexiste omissão na sentença proferida. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 10 de outubro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025131-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RONALDO GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP/PLAMTA
Advogado(s):
Intime -se a parte autor, através da Defensoria Pública, para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14.135. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0006959-89.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI
Réu: RAUL FERREIRA DE MIRANDA MENDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FUESPI em face de RAUL FERREIRA DE MIRANDA MENDES, CPF 00671683373, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, não o fazendo será nomeado um curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.136. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024214-65.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO ASSUNÇÃO NETO
Advogado(s): DIOGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2517), LIVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 5120)
Requerido: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI - SEDUC
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo procedente em parte o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e condeno o Estado do Piauí a pagar ao autor os valores correspondentes aos depósitos de FGTS durante todo o período da relação de emprego, sendo estas, 30/06/2005 a 15/05/2008 e 13/11/2009 a 28/02/2009. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme art. 85, § 2º do CPC. P. R. I. TERESINA, 10 de outubro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.137. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002837-77.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Réu: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES ITALIANO
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
SENTENÇA: Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexiste omissão ou contradição na sentença proferida. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 9 de outubro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024089-97.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IVAN FREIRE GOMES(MENOR)

Advogado(s): FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983)
Requerido: COLEGIO ESQUADRUS, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14.139. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0010098-35.2003.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE NERES DE SENA
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN.DE TERESINA-IPMT
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE NERES DE SENA, Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Q-16, C-25, SETOR A, CONJ.MOCAMBINHO I, MOCAMBINHO, TERESINA - Piauí em face de INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN.DE TERESINA-IPMT, ficando por este edital INTIMADO o espólio da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse na sucessão processual e promover a respectiva habilitação, sob pena de arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009538-49.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JÚLIA LIMA RIBEIRO CARVALHO DE MELO - MENOR
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013557-25.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: BRUNA SAMPAIO VILARINDO
Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARIPE SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 9763)
Réu: CEMTI - UNIDADE ESCOLAR JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017832-27.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: AMANDA PATRICIA DA SILVA - MENOR
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO CPI, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Intime-se a parte autor através da Defensoria Pública para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena arquivamento dos autos.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008576-36.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO CESAR ECKHARDT
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL
Advogado(s):
Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamentos dos autos.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019493-12.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s): JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1835)
Requerido: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL
Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012750-10.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: BRENA CARVALHO SILVA(MENOR)
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2884)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO DIFERENCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão. em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027755-38.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LIU GUOLIANG MELO DE MENDONÇA
Advogado(s): JUÇARA MARIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6394)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14.147. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012675-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GISLEYNE RODRIGUES GUIMARÃES
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, IV do CPC. Condeno a Autora na custas processuais.
Após o pagamento das custas processuais autorizo desde já o desentranhamento da documentação necessária à propositura da ação no juízo competente
TERESINA, 12 de novembro de 2018
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

14.148. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027770-80.2008.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
Requerido: A. T. FONTENELE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente exceção de pré-executividade, em razão da nulidade parcial da execução, vez que desacompanhada de títulos executivos no valor pretendido pelo credor. Por outro lado, entendo que a presente execução deva ser recebida apenas para persecução dos débitos insertos nas duplicatas nº 25144/07 e 25144/08, que somadas correspondem a R$ 2.595,24 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos). Descabida a condenação em honorários advocatícios (REsp 1256724 / RS e AgRg no REsp 873061 / RJ). Prossiga-se a execução. Considerando que o bem indicado a penhora e entregue ao credor supera, e muito, o valor da execução, determino ao credor que restitua o valor recebido em excesso, após as devidas apurações do saldo. Determino que a presente decisão seja lançada nos embargos à execução, tornando o seu julgamento prejudicado, uma vez que traz as o mesmo pedido do presente incidente. Intimem-se. TERESINA, 22 de janeiro de 2019 LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.149. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003799-71.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO AFONSO LAGES GONCALVES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, BANCO DO BRASIL, BANCO DO ESTADO DO PIAUI, BANCO UNIBANCO S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO BANDEIRANTES S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9513), BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO(OAB/PIAUÍ Nº 9436), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
egal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte ré para se manifestar sobre o pedido de desistência do autor.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019

14.150. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018489-27.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: EMIDIO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): ENIO BORGES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7819), ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9102), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 150784)
Réu: R R F REGO JUNIOR ME, RICARDO RAFAEL FREITAS REGO JUNIOR, VALERIA ALMEIDA HIDD RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias informe novo endereço onde a ré possa ser localizada ou requeira o que lhe entender cabível. Cumpridas todas as diligências, à conclusão para deliberação.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019

14.151. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006794-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Requerido: ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA, ANTÔNIA MARIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Assim, pelas razões acima delineadas, ACOLHO o presente incidente de impugnação ao valorda causa o valor da causa, devendo o autor/impugnado recolher as custas complementares até o valor de R$53.330,00 (cinquenta e três mil trezentos e trinta reais), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento dapetição inicial.Certifique-se o resultado do presente incidente no processo principal.Intimem-se

14.152. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005537-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROSIMAR SILVA BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Vistos, etc.Trata-se de Ação de Obrigação de fazer proposta por MARIA ROSIMAR SILVA BRITO em facede EMGERPI Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, ambos devidamente qualificados.Alega a autora que, no dia 20/12/2001, adquiriu uma casa localizada na Quadra 266, casa 04,Bairro Dirceu Arco Verde II, nesta Capital, firmando contrato de compra e venda com o Sr. João RodriguesNunes.Aduz que, desde a celebração do contrato, reside no referido imóvel. Informa que existe umdébito de R$4.603,04 perante a EMGERPI, razão pela qual pugna pela transferência do débito para o seu nome,a fim de que a mesma possa negociar seu pagamento junto a Requerida, e, posteriormente, transferir o registrodo imóvel para seu nome.A requerente juntou aos autos procuração firmada pelos proprietários do imóvel e recibo depagamento. No entanto, não apresentou contrato firmado entre as partes.Constam como mutuários do contrato celebrado junto à requerida o Senhor JOÃO RODRIGUESNUNES e sua esposa FRANCISCA DE ASSIS BRITO NUNES. Assim, entendo que, para fins de confirmação daregularidade da aquisição decorrente do contrato de compra e venda celebrado entre a parte autora e osmutuários originários, necessária a inclusão destes no polo passivo da lide, na forma de um litisconsórcio passivonecessário.Portanto, aplicando o princípio da celeridade processual e da eficiência da jurisdição, CHAMO OFEITO À ORDEM para determinar a intimação da parte autora para providenciar a emenda à inicial, com ainclusão de JOÃO RODRIGUES NUNES e FRANCISCA DE ASSIS BRITO NUNES no polo passivo da ação,promovendo a devida citação dos mesmos, nos termos do art.114 do CPC/15, no prazo de 15 (quinze) dias, sobpena de extinção do feito.Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.153. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005425-86.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO LOPES SOBRINHO, NOEME ANGELICA MORAES LOPES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
"Por todo o exposto, considerando a lei nº. 9.514/97, os princípios do pacta sunt servanda, daautonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade decláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, julgo improcedente o pedido da parte autora.Condeno a parte Requerente no pagamento das custas processuais e honorários desucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).Relativamente à reconvenção tenho que a mesma merece ser julgada procedente, uma vez queo próprio autor reconhece estar inadimplente. Ademais, uma vez julgada improcedente a ação principal, não háoutra decisão senão a procedência desta reconvenção. Assim, condeno o Autor/Reconvindo ao pagamento dasparcelas em atraso, devidamente corrigidas.Condeno o Reconvindo/Autor nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência,que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso pela parte autora, em consonânciacom o disposto no art. 85, § 2º, CPC .Transitada em julgado sem mais nada a promover, arquivem-se os autos com as cautelas da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

14.154. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026114-44.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAVYA YOLANDA MARQUES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
Réu: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES
Advogado(s): GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES(OAB/PIAUÍ Nº 12593)
"Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE esta demanda,rescindindo o contrato de compra e venda do veículo Honda Fit, ano 2003/2004, placa LVQ 4469 celebrado entreas partes.Converto a obrigação de restituir o veículo em perdas e danos, devendo o valor ser apurado emliquidação de sentença.Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais fixo naimportância de 20% sobre o valor da condenação.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I."

14.155. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015202-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: F SAMPAIO LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Réu: HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA E ELETRICA E PARTICIPAÇÃO LTDA
Advogado(s): ANAXIMENES RAMOS FAZENDA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46202), FERNANDO HACKMANN RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 18660)
"Ante o exposto, o pedido do autor para, com fundamento noJULGO PROCEDENTE EM PARTEart. 487, I do NCPC, condenar a requerida no pagamento de indenização decorrente da rescição do contrato de Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 22/02/2019, às09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.representação, consistente em 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em queexerceu a representação (maio de 2008 a maio de 2014) e 1/3 das comissões auferidas pelo representante, nostrês meses anteriores à sua representação (setembro a novembro de 2014), a ser apurado por simples cálculos ecorrigido monetariamente a partir da rescição do contrato, com juros de 1% desde a citação;Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários desucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 10% sobre o valor atualizado da causa, econdeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor,correspondente a 15% sobre o valor atualizado da causa, vedada a compensação.Custas pro rata.Plubique-se. Registre-se. Intime-se."

14.156. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029291-60.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCO ALEXANDRE B CARDOSO
Advogado(s):
Em análise da petição inicial, constato que a mesma apresenta os seguintes documentos: inicial (fl. 02/04), demonstrativo de débito (fl. 05), atos constitutivos e habilitatórios (fls. 06/09), extrato de informações do veículo (fl. 10) e contrato de financiamento (fl. 11/12).
Entendo que a inicial não foi instruída com todos os documentos indispensáveis ao processamento do feito.
Isto posto, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 15 dias junte aos autos o comprovante de notificação válida ao requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.157. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016457-93.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): NARA MELO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3436), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ANTONIO ERISMAR TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Considerando a falta de recolhimento das custas referentes a expedição de carta precatória, intime-se a parte autora (por sua patrona) para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo da referida intimação, sem que tenha sido apresentada qualquer manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para que manifeste interesse no prosseguimento do feito.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.158. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011827-38.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PERNAMBUCO Nº 1301)
Executado(a): KARINE DANIELLE MARANHAO DE MORAES, HILDEGARDO SERGIO MARANHAO DE MORAES, H. K. COMERCIAL LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Intime-se a parte autora para que a mesma manifeste interesse em adjudicar os bens constantes nos autos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.159. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019385-12.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARTHA REZENDE PASSOS SILVA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Réu: JUAREZ DE LIMA
Advogado(s): ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1066), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Em homenagem aos princípios do contraditório e da paridade de armas, determino a abertura do prazo de 10 dias para que a requerida apresente alegações finais nos autos, uma vez que a autora já as apresentou de forma espontânea.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.160. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000678-35.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CHAMA AZUL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA
Advogado(s): EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3597), JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº

199-B)
Réu: BSE S/A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO (OAB/PI 5.293); DÉBORA LINS CATTONI (OAB/RN 5169)
Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil.
Considerando o princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários.
No que toca aos honorários, tendo em vista o irrisório valor atribuído à causa, fixo-os na quantia de R$ 1.5000,00 (um mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.161. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004126-93.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADALBERTO BENEVIDES JUNIOR
Advogado(s): MANOELA CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13404), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556), MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)
Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para condenar a requerida:
a) pagar as diferenças de correção monetária incidentes sobre o saldo das contribuições da reserva de poupança (contribuição pessoal), respectivamente corrigidas monetariamente de acordo com os expurgos inflacionários (42,72% de janeiro de 1989), (84.32% de março de 1990), (44,80% de abril de 1990); (7,87% de março de 1990), (21,87% de fevereiro de 1991) e (11,79% de março de 1991 INPC), a contar do pagamento de cada parcela efetuada a menor, acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados desde a data da citação.
b) Na fase de liquidação deverá ser apurada a quantia devida na reserva de poupança (contribuição pessoal), procedendo-se ao recálculo da DRM (como explicitado em contestação). Assim, deverá ocorrer a compensação entre os valores pagos a maior a título de DRM (devolução de reserva matemática) com os valores eventualmente deferidos a título do resgate da reserva de poupança (reserva pessoal).
c) Considerando o princípio da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006400-06.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANGELA CRISTINA CARVALHO DUARTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.163. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016765-56.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ANDREA CUNHA CORTELLAZZI, LAURA CUNHA CORTELLAZZI, E. MATOS E CIA LTDA
Advogado(s): ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4872)
Réu: TERESINHA DE JESUS BARBOSA PAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.61-V.

14.164. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018931-90.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
SENTENÇA: Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.165. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010282-83.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: CLEONEIDE LOPES FERNANDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.166. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011524-62.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)
Réu: WALDENIO LACERDA LOUREIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021782-68.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A
Advogado(s): MARCEL PADILHA GASPARELO(OAB/SÃO PAULO Nº 164401)
Requerido: MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE NOVAIS AGUIAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011407-52.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: GILSON CAVALCANTE MONTEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005313-88.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: AGROSOY ISUMOS LTDA, JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA, TACIANA GALBA CARVALHO CAVALCANTE ALENCAR ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014758-96.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): RONDINELI MOURA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4072)
Requerido: RODRIGO GERHARD MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.171. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010032-16.2007.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCO DE BRITO BRAGA
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
Requerido: TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027878-02.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.173. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016825-29.2011.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: OTAVIO VIEIRA DE ARAUJO NETO
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Requerido: CIFRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.174. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015491-23.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s): LUCIA TEREZINHA PEGAIA(OAB/SÃO PAULO Nº 88215)
Executado(a): DAYSE MARY CORREA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018341-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERCILIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.176. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027613-73.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: LUIZ ANTONIO BARROS SOBRINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.177. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018931-90.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo lega

14.178. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014016-27.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): NATHALIA RAFIZA SILVA BARROS(OAB/MARANHÃO Nº 15329), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROBERTA MICHELLI DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas relativas à expedição da Carta Precatória, vez que foi recolhida na comarca de Teresina - PI, sendo que deveria ter sido na comarca de Fortaleza - CE. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.179. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026401-12.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937)
Requerido: ALYSSANDRA RAULINO DE ALMEIDA MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027464-77.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS E RAÇOES BALANCEADAS LTDA, DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO
Advogado(s): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5803)
Requerido: LETYCIA MARY DOS SANTOS MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031604-81.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: M M FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008690-62.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2144-E), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ULISSES RODRIGUES SAMPAIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010757-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIZABETH OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141), RAUL STEFANO DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11912), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu: OSVALDO SALES DE ALBUQUERQUE, LUZIA DO SOCORRO PONTES, CRISTINO JUREMA CORRETOR DE IMÓVEIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015659-54.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: CHURRASCARIA O SAPUCAIA LTDA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000758-04.2002.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA
Advogado(s): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB/PIAUÍ Nº 4606)
Requerido: COMERCIAL FOTO LAB LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.186. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032501-85.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ARLINDO LOPES GUIMARAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.187. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014719-36.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: HELIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.188. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024187-48.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 5479/07)
Requerido: JOAO PAULO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009299-94.2000.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BEMGE
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): REVEMO-REAL VEICULOS E MOTORES LTDA., LUIZ DE SOUSA BRANDAO, INPROL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LUSBRAN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004221-41.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: JUCELINO COSTA E SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.191. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002786-95.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: FRANCISCO DA SILVA SOARES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007700-37.2011.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: WJOCILENILTO FERREIRA GOMES
Advogado(s): MARÍLIA MENDES DE CARLAHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599)
Embargado: BANCO BMG S/A, HERMENEGILDO RIBEIRO ALBERTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.193. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030863-17.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CASAS BANDEIRANTES LTDA
Advogado(s): GUSTAVO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 22657), FABIANA MARIA MACEDO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 19893), DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18907)
Réu: M DE O GONÇALVES COMERCIO ME- FANT. - M M VARIEDADES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.194. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007152-51.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: WANDERSON LEONARDO DA COSTA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.195. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025784-91.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.196. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019688-55.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.197. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013609-84.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Executado(a): R LIMA REP. DE ALIMENTOS E COSM. LTDA, FRANCISCO RICARDO SOUSA DE LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito.

14.198. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004172-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A
Advogado(s): NADLLA MACHADO THE(OAB/PIAUÍ Nº 6419-A)
Requerido: COSNTRUTORA MANDALA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.199. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011528-80.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO
Advogado(s): JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.200. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014590-89.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Réu: EMERSON RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para fornecer novo endereço do réu. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.201. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005995-04.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.202. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006521-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIO CARLOS LEAL CORTEZ
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014302-49.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARLOS SAMPAIO IMOVEIS LTDA
Advogado(s): ANA TERESA NUNES D ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126)
Requerido: ELIMARKY SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.204. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022561-96.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Requerido: LENY DIAS MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 92. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.205. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025118-90.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LENY DIAS MARTINS
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.206. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012208-50.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO JOSÉ MACHADO FERNANDES
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Réu: MARGARIDA SIMPLICIO DA SILVA FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO: Acolho o pleito ministerial de fls. retro.Intime-se a requerida, MARGARIDA SIMPLICIO DA SILVA FERNANDES, por intermédio do seu Advogado, para se manifestar sobre o requerimento formulado pelo requerente ANTÔNIO JOSÉ MACHADO FERNANDES e protocolizado eletronicamente à fl.59, destes autos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.Escoado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos ao MinistérioPúblico.Cumpra-se.

14.207. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002080-25.2003.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: FRANCISCO DA SILVA LEAL
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617) ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7309-B)MAILSON BEZERRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 9775)
Suplicado: MARGARIDA QUEIROZ
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, pessoalmente e via seu advogado, para promover os atos e diligências quelhe competir, no prazo de 5 (cinco) dias, bem assim, para se manifestar sobre o teor dos ofícios de fls.retro, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II, III eIV do CPC.

14.208. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012546-10.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA, MARIA SALETE LIMA
Advogado(s): SARA MELO DE ARAGAO XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 4044), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
Inventariado: EUZAMAR MARIA DA SILVA
Advogado(s): SARA MELO DE ARAGAO XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 4044)
DESPACHO: Intimar o inventariante, via seu novo representantante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo, a qualificação completa, e os endereços dos demais herdeiros nominados as fls. 03, em razão do teor da certidão de fls. 32, condição necessária ao regular andamento do presente feito, sob pena de extinção no estado em que se encontra. Cumpra-se urgente. Teresina, 18 de junho de 2018.

14.209. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000075-68.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA

Advogado(s):
Réu: WANDERSON FLORENCIO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242)
DESPACHO: PERSISTINDO OS ELEMENTOS QUE ANTES AUTORIZARAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO O QUE FAÇO COM BASE NOS ART.S 312 E 313 , I, DO CPP. DETERMINO QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA(OAB/PI 3242 E OAB/MA 13977-A PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR RESPOSTA À DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O ACUSADO WANDERSON FLORENCIO DE SOUSA

14.210. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0000030-98.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO 15ªPROMOTORIA
Réu: JOSILEO MACEDO DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSILEO MACEDO DA SILVA, brasileiro, natural de União-PI, nascido em 20/05/1978, filho de Maria de Fátima Bezerra da Silva Macedo, para à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0000030-98.2018.8.18.0140, designada para o dia 14 de 03 de 2019, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.211. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0010119-93.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Réu: DIEGO KELLESON MACEDO SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DIEGO KELLESON MACEDO SILVA, brasileiro, nattural de Teresina-PI, nascido em 12/12/1986, filho de José Ribamar da Silva e Francisca Rezendia de Macedo Silva, residente na Quadra 112 Lote 15 Casa C Promorar nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0010119-93.2012.8.18.0140, designada para o dia 13 de 03 de 2019, às HORA, às 08 horas. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

14.212. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0018501-07.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
Réu: SERGIO REIS DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu SERGIO REIS DOS SANTOS, SERGIO REIS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 07/-6/1975, filho de Francisco Reis de França e Maria do Socorro P. dos Santos, residente na Rua Rita de Cássia 3203, próximo ao Posto de Saúde, Bairro Santo Antonio nesta capital, para à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0018501-07.2014.8.18.0140, designada para o dia 12 de 03 de 2019, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial. digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

14.213. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0000888-32.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: PEDRO LEONARDO DE ARAUJO AMANCIO, LEONIAS DE CARVALHO LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PEDRO LEONARDO DE ARAUJO AMANCIO, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 17/10/1996, filho de Andressa de Sousa Araújo e Domingos Amancio de Sousa, atulamente recolhido na Casa de Custódia nesta capital; LEONIAS DE CARVALHO LIMA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 17/06/1993, filho de Maria da Luz Carvalho Lima e José de Deus Redusino Lima, atualmente recolhido na casa de Custódia nesta capital, para comparecerem, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0000888-32.2018.8.18.0140, designada para o dia 07 de 03 de 2019, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

14.214. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0010182-55.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: JEFFERSON DE SOUSA CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JEFFERSON DE SOUSA CARDOSO, brasileiro, natutal de Teresina-PI, nascido em 17/03/1992, filho de Maria do Socorro de Sousa Cardoso e Edmar Rodrigues Cardoso, residente na Quadra 20 Casa 05, Bairro Lenoel Brizola nesta capital, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0010182-55.2011.8.18.0140, designada para o dia 11 de 03 de 2019, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

14.215. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005653-90.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PEDRO ALVES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5835-A)
DESPACHO: Intime-se o advogado constituído nos autos para apresentar memoriais no prazo de 05 dias.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019109-39.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu: MARIA GENOFEVA DE AGUIAR MORAES CORREIA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016262-30.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: NAIARA DE MORAES E SILVA
Advogado(s): ANDRÉ SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 8261)
Réu: REITOR DA UESPI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003185-71.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AQUILA VELOSO CHAVES
Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1099)
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.219. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006895-89.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Réu: SOCORRO ARAGAO
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.220. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004474-10.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 2525), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.221. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008552-71.2005.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: EDSON FALCAO LIMA, EDIMUNDO UCHOA LOPES, FRANCISCO DE ASSIS DE PORTELA E CASTRO VELOSO, FRANCISCO ELERY DO NASCIMENTO, JOSE ADAUTO OLIMPIO, PLINIO VALENTE RAMOS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, RICARDO JOAO SOARES BARROS, PRESID.DO INST.DE ASSIST.TEC.E EXT.RURAL DO EST.DO PI.(EMATER/PI)
Advogado(s): LORENA ARAUJO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4090), ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

14.222. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004283-08.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - BANCO SUDAMERIS S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200), leonardo m. concentinto(OAB/PIAUÍ Nº 32786)
Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

14.223. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018898-03.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA (OAB/PIAUÍ Nº 2540/93)
Réu: ERNANI DE PAIVA MAIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.224. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004352-26.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO- SINDIPETRO
Advogado(s): GEORGE DIOGENES PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº 252)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.225. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009988-21.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALIXANDRINA ROSA DA SILVA MALTA
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.226. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005967-02.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSEFA LEOCARDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO
Requerido: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: intime-se para as contrarrazões
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

14.227. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006450-37.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO CESAR LOPES
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.228. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005811-48.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DINIZ
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BARBARA MARIA NOLETO DE SANTANA, CARMEN LUCIA DOS SANTOS SOUZA, LUIS GONZAGA E SILVA FILHO, SUELMA SILVA FRAGA, REYNALDO ARAÚJO DE AQUINO, JOAO ANTONIO SANTOS PERES PARENTE DE MATOS
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13924)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre as certidões do Oficial de Justiça juntada às fls. 157-vº e 159-vº, bem assim para se manifestar sobre a contestação (Doc.: 3037029085004, no prazo de lei.

14.229. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027470-11.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO CHAGAS COSTA SILVA, WALTER SPINDOLA RODRIGUES, EDMILSON ALVES DE MELO, RAIMUNDA MARIA DE SOUZA, LUCIENNE CASTRO SOUSA FONTENELE, MARIA ELIZETE DE LIMA SILVA, MARIA DO CARMO MAGALHÃES MACHADO BRITO, MARIA ANTONIA DE SOUSA ARAÚJO, MARIA DE CERQUEIRA MENESES, MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA BRITO, MARIA DO LIVRAMENTO ESCORCIO BENEVIDES
Advogado(s): JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)
Executado(a): BANCO DO BRASIL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO
Vistos, etc.
DEFIRO o pedido da parte exequente de fl. 306.
À CONTADORIA para que atualize os valores dos documentos de fls. 33/36.
Após, façam-me conclusos.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 19 de novembro de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.230. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017335-18.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVANA DE ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu: JOÃO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2321), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: DEFIRO o pedido de bloqueio, via BACENJUD, da quantia de R$43.574,93 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), considerando a petição de fl. 203. Ato contínuo, sobre o cumprimento do despacho de fl. 188, DIGAM as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

14.231. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002249-21.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: UM GRUPO DE PESSOAS INDETERMINANDAS (NÃO IDENTIFICADAS)
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Retornem-se os autos à Secretaria, a fim de que cumpra na íntegra o despacho proferido às fls. 42. (...)"

14.232. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007124-73.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILENE NUNES
Advogado(s): ANDREIA ROSSANA DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5921)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.233. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018376-73.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELMUZINT ADTIVOS ALIMENTICIOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, MANOEL DE BRITO ANCELMO ME
Advogado(s): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ(OAB/SÃO PAULO Nº 122124), JULIANA FERRAZ SUASSUNA(OAB/PERNAMBUCO Nº 19963)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se o requerido por edital, conforme os preceitos legais.

14.234. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001988-86.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): DIVINO GABRIEL DOS SANTOS, GABRIEL DO SANTOS-ME
Advogado(s):
Manifeste-se a parte interessada sobre cálculos juntados as fls.120.

14.235. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020113-24.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM(OAB/CEARÁ Nº 6352), HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4274)
Réu: MARTINHO DA SILVA XAVIER
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

14.236. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006477-74.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CALCADOS AZALEIA S/A
Advogado(s): BIANCA TRENTIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45553), KARINE DE BACCO GEREMIA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 92961)
Executado(a): CALCADEIRA GARDEL MODAS LTDA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
DECISÃO: "Vistos, etc. Inicialmente, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO dos embargos e arquivamento do mesmo, visto que já julgados. DEFIRO o pedido da parte exequente. INSTAURO neste momento o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos Arts. 133 e seguintes do CPC/15 e SUSPENDO o andamento do feito. INTIME-SE a parte executada e CITEM-SE os sócios para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestações. Int. Cumpra-se."

14.237. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015636-45.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ÂNGELA CRISTINA CARVALHO DUARTE
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias dizer sobre a certidão do oficial de justiça devolvida.

14.238. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022855-80.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS
Advogado(s): BEATRIZ HELENA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 87192)
Executado(a): EVERALDO E OLIVEIRA TORRES ACES MEE
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.239. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015619-43.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA)
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JEIFERSON DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) sobre documento juntado as fls. 70, no prazo de 10 dias.

14.240. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010888-28.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: R. AMARAL, HULAND, CASTRO ALVES, LINHARES E BARROS LEAL ADVOGADOS
Advogado(s): TED LUIZ ROCHA PONTES(OAB/CEARÁ Nº 26581)
Réu: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO E COMBUSTIVEL LTDA
Advogado(s): RAFAEL ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12505)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.241. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020271-45.2008.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Requerente: JEANE PATRICIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO ITAU S. A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
SENTENÇA: Diante da sentença proferida nos autos do processo nº
0006800-59.2008.8.18.0140 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei.

14.242. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010162-69.2008.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Impugnante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
Impugnado: JEANE PATRICIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA: Diante da sentença proferida nos autos do processo nº
0006800-59.2008.8.18.0140 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei

14.243. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025541-50.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
Réu: JEANE PATRICIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

14.244. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007327-26.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: EDIMO SANTOS DE RESENDE

Advogado(s): TEODORA COELHO DE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 1212/80)
DESPACHO: Sobre a resposta do BACENJUD, diga a parte interessada no prazo de 5(cinco) dias.

14.245. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002646-80.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DENIS HENRIQUE GOMES DA SILVA
Advogado(s): WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16137)
DESPACHO: "... Ante o exposto, intime-se o advogado renunciante Wagner Jardel Melo de Jesus Freira (OAB-PI 16.137) para que no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovação da noticação ao seu constituinte Denis Henrique Gomes da Silva, sob pena de continuar patrocinando a causa, e eventualmente incorrer nas sanções previstas no art. 34, XI, do Estatuto do Advogado e da multa prevista no art. 265 do CPP...."

14.246. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007922-15.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEGINALDO SOUSA BRITO DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSE AUGUSTO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16934)
DESPACHO: "...A audiência não se realizou em virtude da ausência injustificada do advogado José Augusto Lima e Silva(OAB/PI 16934), em bora regularmente intimado. Em razão disto, o M.M Juiz aplica-lhe a pena de multa no valor mínimo previsto no art. 265 do CPP, ou seja, equivalente a 10(dez) salários mínimos. Oficie-se a OAB. Intime-se o advogado faltoso para ciência da decisão..."

14.247. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002324-17.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO SACERDOTE MARINHO NETO, FABRICIO CHRISTIAN DE ALMEIDA MARQUES
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
ATO ORDINATÓRIO: "...A audiência não se realizou em virtude da ausência injustificada da advogada que assiste o acusado, embora regularmente intimada. Em razão disto, o M.M Juiz aplica-lhe a pena de multa no valor mínimo previsto no art. 265 do CPP, ou seja, equivalente a 10(dez) salários mínimos. Oficie-se a OAB-PI. Intime-se a advogada para ciência da decisão..."

14.248. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010558-31.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA, FRANCISCO ALVARO MOURAO BARBOSA, JOÃO VICTOR BACELAR DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)
DESPACHO: "...A audiência não se realizou em virtude da ausência injustificada do advogado do acusado João Victor Bacelar dos Santos, Dr. ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), embora regularmente intimado. Em razão disto, o M.M Juiz aplica-lhe a pena de multa no valor mínimo previsto no art. 265 do CPP, ou seja, equivalente a 10(dez) salários mínimos. Oficie-se a OAB. Intime-se o advogado faltoso para ciência da decisão..."

14.249. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001761-32.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO GABRIEL CARVALHO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 19.11.2018, nos autos da Ação Penal, art. 16, caput, da Lei Federal n. 10.826/03, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de PEDRO GABRIEL CARVALHO SILVA, conforme teor do dispositivo final: () Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu PEDRO GABRIEL CARVALHO SILVA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de posse ilegal de arma de fogo (art. 12, caput, da Lei Federal n. 10.826/03). () Com isso, fica o réu PEDRO GABRIEL CARVALHO SILVA condenado a uma pena de 01 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, c, e §3º, todos do Código Penal, determino que o réu inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Presente os requisitos dispostos no art. 44, §2º (1ª parte) e na forma do artigo 46, ambos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, qual seja: o pagamento no valor de 02 (dois) salários mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade, a critério do Juízo da Vara de Execuções Penais desta Comarca. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que é absolutamente ilógico e sem nenhum sentido mantê-lo preso, em regime semelhante ao fechado, até o trânsito em julgado deste processo, e, ao final, depois de definitivamente condenado, autorizá-lo, na situação mais severa, a só se recolher à noite ao albergue (art. 36, §1º, do CP). (...). Aos dezenove dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e dezenove. Teresina, 25.02.2019. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

14.250. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0032595-57.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ SIMÃO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), para comparecer(em) à sala de audiência às 10:00h do dia 25 (vinte e cinco) de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

14.251. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030741-57.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DIEGO FERNANDO GARAVIÑA OROZCO, LAILSON REIS DE OLIVEIRA
Vítima: DANIELLE DA SILVA PINHEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DIEGO FERNANDO GARAVIÑA OROZCO, vulgo(a) "", COLOMBIANO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de OLGA CECÍLIA OROZCO RENDON e DIEGO ANTONIO GARAVIÑA, residente e domiciliado(a) em RUA I, QUADRA A, CASA 56, NOVO TEMPO I,, NOVO TEMPO I, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** conforme certidão do oficial de justiça de fls.249v., por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, nos termos dpo art. 383, do CPP, CONDENAR os réus, DIEGO FERNANDO GARAVINA OROZCO e LAILSON REIS DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 157, § 2º, do Código Penal. (?) INDIVIDUALIZAÇÃO QUANTO AO RÉU DIEGO FERNANDO GARAVINA OROZCO: (?) estabeleço a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e13 (treze) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a qual torno definitiva. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA , Cedida do Estado, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

14.252. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002962-16.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO RAFAEL DA CONCEICAO SILVA, ELEONARDO MARCELO RODRIGUES DA SILVA, SERGIO ALESSANDRO ALMEIDA CARVALHO, CLAUDINEY RODRIGUES LEITE DA SILVA
Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2771)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), para comparecer(em) à sala de audiência às 10:30h do dia 22 (vinte e dois) de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

14.253. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014668-30.2004.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JACINTA FRANCISCA LOPES DE ARAUJO LIRA, CAROLINA FREITAS LIRA, ATILA FREITAS LIRA, MARIA DAS GRAÇAS MELO LIRA, AECIO FREITAS LIRA, VANIA MARIA CAMPOS MACHADO LIRA, YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA, EDWALDO FREITAS LIRA, JANDIRA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO, POMPILIO EVARISTO CARDOSO, EVALDO FREITAS LIRA, MARIA DE JESUS FORTES BRITTO LIRA, MARIA TERESA DE FREITAS LIRA, ANTONIO JOSE FREITAS LIRA
Advogado(s): JOSE WASHINGTON MACHADO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1998), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Inventariado: MANOEL CIPRIANO LIRA - FALECIDO
Advogado(s):
(...) SOBRESTAMENTO do presente feito pelo prazo de 180 dias, devendo, após o decurso do prazo e, sem nova conclusão, ser oficiado ao Juízo onde tramitam as ações referidas para que informeM acerca de eventuais valores disponíveis em nome da inventariada(...)

14.254. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030412-16.2014.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Drª. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua dezoito, 3150, loteamento Todos os Santos, Teresina-PI, em face de

SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA-PI

14.255. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011214-90.2014.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SHESLEY RYAN MOURA ARAUJO
Requerido: GEISON MAX ARAUJO REGO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Drª. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SHESLEY RYAN MOURA ARAUJO, brasileira, filha de Ducyelle Rayne Moura Ferreira, residente e domiciliada em Vila Columbia, 3021, São Francisco, Teresina-PI, em face de GEISON MAX ARAUJO REGO, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.256. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001905-94.2004.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: CARMEN LUCIA VIEIRA MIRANDA
Suplicado: VICENTE MIRANDA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 3687), ARTHUR ALVES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 15017)
Intime-se a Requerida do recebimento dos autos nesta Secretaria para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.257. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022453-38.2007.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: TERESA CRISTIELE DE JESUS PINHEIRO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397)
Executado(a): JANES RAMALHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12109)
ATO ORDINATÓRIO: DE ORDEM, INTIMO AS PARTES, por seus Advogados para informar que a audiência designada para o dia 11.03.2019, às 11:20H, teve seu horário alterada para às 14H, a realizar-se na sala 01 do CEJUSC.

14.258. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0028695-32.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: MARIA DA CONCEICAO SILVA FIGUEIRA
Advogado(s):
TNB
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DA CONCEICAO SILVA FIGUEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n° 271.649 SSP/PI e CPF n° 160.612.683-00, residente e domiciliada em QUADRA B, CASA 04, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0028695-32.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n° 1.034.257 SSP/PI e CPF n° 700.620.723-15, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Mª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2019.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.259. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Processo nº 0001936-94.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CARLOS SOARES PEDROSA, MARIA FRANCISCA TERESA NUNES DA COSTA PEDROSA
Advogado(s): DIOGO ROGÉRIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5714)
Interditando: LARISSE DA COSTA PEDROSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO: A Dr(a). KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LARISSE DA COSTA PEDROSA, Brasileira, Solteira, portadora do RG n° 3.447.970, residente e domiciliada no mesmo endereço dos curadores abaixo qualificados, filha de MARIA FRANCISCA TERESA NUNES DA COSTA PEDROSA e CARLOS SOARES PEDROSA, ambos residentes e domiciliados na RUA ACÉSIO DO REGO MONTEIRO 1611, ININGA, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0001936-94.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CARLOS SOARES PEDROSA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 568.836 SSP/CE e MARIA FRANCISCA TERESA NUNES DA COSTA PEDROSA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n° 4.203.799 SSP/PI, os quais prestaram compromisso legal de bem exercerem o munus, observadas as cautelas legais. A MM.ª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. TERESINA, 28 de janeiro de 2019. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO.

14.260. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012033-90.2015.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANA HELOÁ BEZERRA
Advogado(s): LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7949), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Requerido: JOHN WILLAME DOS SANTOS FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Acolho o pedido autoral, constante do peticionamento eletrônico de fls.57, determinando que o requerido seja INTIMADO PESSOALMENTE para comparecer, no dia 15.04.2019, às 10:00H, no Laboratório BIOANALISE, situado na Rua 19 de novembro, centro/sul, nesta capital, para realização da perícia de DNA, a ser custeada pela parte autora;"

14.261. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031455-61.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: MARIA HELENA BORGES RIOS
Advogado(s): OTAVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
Embargado: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução fiscal, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80, visto que foram opostos sem a necessária segurança do juízo e, por consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Condeno a embargante ao pagamento de custas processuais, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade dessa verba, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de relação processual constituída.
Após o trânsito em julgado desta sentença, determino que os presentes embargos sejam desapensados dos autos da execução fiscal (Processo nº 0008582-04.2008.8.18.0140), feitas as devidas anotações.
P.R.I.

14.262. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008275-55.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Executado(a): IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA A. J. B
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, os autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0008275-55.2005.8.18.0140, que tem como Exequente a Fazenda Pública do Município de Teresina e que tem como Executado(a) IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA. A. J. B.
FINALIDADE: INTIMAR a empresa IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA. A.J.B., com domicílio fiscal na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1050, Bairro Cidade Nova, nesta Capital, PARA tomar conhecimento do acerca do LEVANTAMENTO DA PENHORA do(s) bem(ns) que lhe(s) foi(ram) penhorado(s) nos presentes autos e do(s) qual(ais) o(a) Executado(a) é Depositário(a) Fiel, seguinte: 120(cento e vinte) coletores de lixo móvel com duas rodas e porta vassoura e pá, novos, avaliados em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a unidade, totalizando R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Depósito às fls. 11. Tudo isso conforme despacho proferido às fls. 21v pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Revogo o despacho retro de suspensão da execução fiscal, tendo em vista que não ocorre nos autos hipótese de suspensão do processo com base no art. 40 da LEF. Outrossim, compulsando os autos, observo que, no despacho de fls. 16, foi determinado o levantamento da penhora de fls. 11, já que não foi observada a ordem de preferência do art. 11 da LEF. Ressalto que, no mesmo despacho, foi determinada a expedição de novo mandado de penhora, que não restou cumprido pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 19. Isto posto, expeça-se edital, com o prazo de 30 dias, para intimação do executado acerca do levantamento da penhora e, em seguida, dê-se vistas dos presentes autos à Fazenda para se manifestar sobre a certidão passada pelo Oficial de Justiça às fls. 19v e, ainda, sobre a prescrição parcial da pretensão executiva do crédito tributário constante da CDA (exercícios 1997, 1998 e 1999), podendo requerer o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 19 de fevereiro de 2019. Dra. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO - Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina". E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), para que no futuro não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Piauí e afixado no átrio deste Fórum, em local de costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Teresina, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove(22.02.2019). Eu, Bel. Vicente de Paula Conrado Lima (_____), Escrivão e Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.263. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010324-30.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MEDICAL CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.264. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013236-34.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): HIDROGEO POCOS TUBULARES E INSTALAC LTDA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.265. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004757-18.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): SOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE VEICULOS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.266. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013532-22.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): C ALENCAR REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.267. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000961-05.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): AFAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS
Advogado(s): PAULO CÉSAR MELO DA SILVA (OAB/PI Nº 2551) / MANOEL AZENRALDO DA SIVA (OAB/PI Nº 10921)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, observo que o advogado Dr. Paulo César Melo da Silva, substabeleceu, com reservas, os poderes conferidos pela parte executada ao Dr. Manoel Azenraldo da Silva (petição eletrônica fls. 30). No entanto, não existe nos autos mandato de procuração habilitando o advogado Dr. Paulo César Melo da Silva, restando comprometida a validade e eficácia do substabelecimento.
Isto posto, intime-se o ilustre Advogado subscritor da petição retro (petição eletrônica fls. 30), para sanar o vício, juntando a procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de ser tida como inexistente a peça processual.
Intime-se e cumpra-se.

14.268. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014209-23.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LUIZ MENDES RIBEIRO GONCALVES
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.269. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020833-54.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.270. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009008-21.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOAO BATISTA CARNEIRO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.271. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025776-51.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA.
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.272. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026049-93.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ERONICE SOARES CAVALCANTE CARVALHO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.273. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006105-28.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): ANTONIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.274. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012109-47.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): JOAO BATISTA CARNEIRO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.275. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000871-79.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ENGRACA SOARES GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, e acolhendo o pedido da Exequente, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

14.276. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028551-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA
Advogado(s): MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 11679)
Réu: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória antecipada - com fundamento nos arts. 294, p.ú, e 300, do Código de Processo Civil - determinando que a Requerida se abstenção de cobrança das parcelas referentes ao contrato discutido nesta ação até o julgamento final e que se abstenha, também, de incluir o nome dos autores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito ou para que seja compelida a exclui-los (caso já tenha havido a inclusão) e de retirar protestos em cartório. Contudo, é imprescindível a imediata devolução do imóvel com a entrega das chaves ao compromissário vendedor, caso estas se encontrem em posse do compromissário comprador, sob pena de revogação desta medida liminar.
Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do art. 537, §1°, inciso II, sendo o valor devido ao exequente (§ 2°), passível de cumprimento provisório (§3°). A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado (537, §4°, CPC). INTIME-SE a parte Requerida para cumprir a ordem liminar, sob pena de pagamento da multa cominada. Expedientes necessários. Cumpa-se.

14.277. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018886-52.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CARMEM MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA, REINALDO MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA, ANGELA MATOS KOURY MARINHO
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586), LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 256-B), MANUELLA MATOS E OKA(OAB/PIAUÍ Nº 9393)
Réu: BANCO CITICARD S.A., ITAU SEGUROS S/A, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Vistos, etc.
Intime-se pessoalmente o autor da demanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende constituir novo patrono na presente ação, já em fase de execução de sentença, pois conforme petição de fl. 130 consta revogação de procuração. Cumpra-se.

14.278. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010979-65.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: MARIA DA GUIA RIBEIRO CAMARA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, CPC, c/c oart. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmar a liminar de busca e apreensão e consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

14.279. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003216-66.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROCHA E ROCHA E CIA LTDA
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: FRANCISCO ALBIR LIMA, GEMMA GALGANE VERAS SILVA
Advogado(s):
Isto posto, com base no art. 98, §6º, do CPC e em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante, DEFIRO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser quitada até o dia 20 (vinte) de março de 2019, e as demais com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, até quitação do valor total da guia, sendo que o inadimplemento de qualquer das parcelas, no prazo estipulado, importará na revogação do beneficio.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 23 de Abril de 2019 às 08:40 na Sala 1 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, neste Fórum.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015. Expedientes necessárias. Cumpra-se.

14.280. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031120-42.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: YOLANDA MARIA PEREIRA DE FIGUEREIDO
Advogado(s):
Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Sem honorários. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.281. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027089-08.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: NILSON LUSTOSA CAVALCANTI
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Ato Ordinatório de fl. 62 e dar prosseguimento ao feito, intimando pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no andamento processual, sob pena de extinção. Cumpra-se.

14.282. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021414-30.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: EDLLA MACHADO THE
Advogado(s):
Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se.Cumpra-se.

14.283. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000499-57.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - RECOVERY DO BRASIL
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos, etc.
Compulsando-se os autos, verifica-se que o Reconvinte não cumpriu com a Decisão de fls.82/84, conforme certidão de fl.89.
Intime-se pessoalmente a parte autora da demanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se

14.284. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025692-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAÚJO MELO .(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s): ANDRÉA FREIRE TYNAN(OAB/BAHIA Nº 10699)

ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre a planilha de cálculo apresentada às fls.117, pela Contadoria Judicial.

14.285. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001634-94.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUILLERMO ELIAS GOMEZ TORRES
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Proposta de Suspensão dia 15/03/2019, às 11:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

14.286. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030816-96.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALMIRA ALVES MACADO
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 15/03/2019, às 10:20 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

14.287. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028805-02.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIVALDO MORAIS DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO OLIVEIRA E SILVA, JAQUELYNE NAYANE DE SOUSA, KLAYTON SANTOS PINHEIRO, PATRICK RIROCHI MORAIS DOS SANTOS SOUSA, CLEITON FLAVIO MATOS DOS SANTOS, GLEYSER WHENDEL AVELINO DE MELO, STEFANE CLODOALDO MORAIS DOS SANTOS SOUSA, VILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 27/03/2019, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

14.288. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030358-79.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO, ANA PAULA DE SOUSA DA CRUZ
Advogado(s):
Réu: FELICIANO MENDES DE SOUSA FILHO, CLAUDIO FREITAS DOS SANTOS, JOSE AIRTON RODRIGUES, MARCELO RABELO RODRIGUES, CARLOS WELLINGTON MARQUES DE JESUS, WALLACE MARQUES DA ROCHA, MARCIO DANTAS DA SILVA, EDUARDO DA SILVA SOARES, CARLOS ACACIO FREITAS DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS, EZEQUIAS LANZILOTI
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), RUBENS PINHEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 129104), JOAO BATISTA DE LIMA RESENDE(OAB/SÃO PAULO Nº 136890), FABRICIO BRITO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12700), YOHANA HAKA FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 236512), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), SÔNIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 186693), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
DECISÃO: "*Assim, conheço das referidas peças por serem tempestivas, mas REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos réus, ante a ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Intime-se e Cumpra-se*."

14.289. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027721-34.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE GERARDO DA FONSECA SOARES, ANA CRISTINA DA FONSECA SOARES
Advogado(s): HELENA RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 5233-B), FILADELFO CHAGAS BARRETO (OAB/PIAUÍ Nº 1075), THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 3687), FILADELFO CHAGAS BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 1075), HELENA RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 5233), ARTHUR ALVES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 15017)
Inventariado: SANTIDIO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Considerando a informação de alteração do nome da herdeira Ana Lavínia Fonseca Soares Daniel que passou a assinar ANA LAVINIA DA FONSECA SOARES, cumpra-se sentença com a expedição dos documentos necessários considerando seu nome atual. Quanto ao Alvará já expedido e entregue, como faz prova a fl. 202, retifique-o na condição de devolução do mesmo. Expedidos os documentos necessários e

cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos.

14.290. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003150-57.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R V S
Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: G S C
Advogado(s):
Portanto, considerando a vontade das partes, julgo parcialmente procedente ação e decreto divorciado o casal: RAMON VILARINS SOARES e GLEYCIANE CAMPOS VILARINS, que, querendo, poderá usar o nome de solteira, qual seja, GLEYCIANE SILVA CAMPOS, devendo ser expedido mandado de averbação para os devidos fins ao Cartório do Registro Civil onde foi registrado o casamento do casal, o que o faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Bem como defiro o pedido para conceder a guarda unilateral da filha KATARINA CAMPOS VILARINS ao genitor, assegurando o direito de convivência à mãe, tudo para o bem da criança e pelos fundamentos do art. 1.589 do Código Civil. Indefiro o pedido de oferta de alimentos, tendo em vista o ofertante deter a guarda da menor. Em consequência, declaro extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após as formalidades legais, determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria, arquivem-se

14.291. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003770-94.2000.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: NORMA TEIXEIRA MOREIRA
Advogado(s): ANDERSON LIMA VERDE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 14842), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2497)
Arrolado: VICENTE DA SILVA MOREIRA
Advogado(s):
Dessa forma, indefiro o pedido de alvará (petição eletrônica de fl. 173, evento 5003), em razão de não se tratar de valores depositados em conta do inventariado, qual seja, VICENTE DA SILVA MOREIRA, e sim, da inventariante anterior, falecida, NORMA TEIXEIRA MOREIRA, que, por ora, não tem seus bens inventariados neste processo. Intimem-se as partes para conhecimento

14.292. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016972-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: J R S
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
Réu: J C S, J M DA C S, I S C S
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Intimem-se as partes, por representes legais, para apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, primeiro para autor, depois para a requerida.

14.293. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002880-28.2018.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: JOSEMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Requerido: VALQUIRIA CARVALHO SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação de petiçã o eletrotônica (Evento 5001).

14.294. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004644-30.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUCIA DE FATIMA TELES MENESES
Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 248-B), ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15071)
Réu: ESIO PAIXÃO LIMA, MARCELA TELES DE LIMA, PAULA RENATA PEREIRA DE LIMA, MARIA FABIANA TELES DE LIMA SILVA, VINICIUS MENDES LIMA, EDILEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 248-B), ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15071), MARIA DEUSLY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2061), JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189), JAQUELINE KARINE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 6254), NELSON ROSADO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 101-B), ADILENE RAMOS SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 5699), ALCIONE VIEIRA PORDEUS(OAB/PARAÍBA Nº 2172), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802), CAMILA GOMES DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 10079) Redesigno para o dia 11 de Abril de 2019, às 09:00 horas a continuação da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se partes, representantes legais e Ministério Público.

14.295. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023377-44.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE MARTINS SALES, AURIDEA MARTINS SALES, FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SALES FILHO, MARIA DE LOURDES CARVALHO SALES, MARIA ZILMA ARAUJO MARTINS SALES, ERICA ARAUJO MARTINS SALES, ERIC ARAUJO MARTINS SALES, ANILTON MARTINS SALES, MARIA DO PERPETUO SOCORRO LAPA, ARLETE MARTINS SALES, AURINEIDE MARTINS SALES, AERMERSON MARTINS SALES, ALEX MARTINS SALES, MILENA FERNANDA JORGE MARTINS SALES
Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SALES

Advogado(s): Considerando o falecimento de MARIA JOSE MARTINS SALES e a anuência dos herdeiros quanto à nomeação de novo inventariante, nomeio para servir no presente feito como inventariante o Sr. AERMERSON MARTINS SALES, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, paragrafo único), no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, intime-o para juntar comprovante de propriedade dos bens em nome do inventariado, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.296. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025274-10.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: PELAGIO OLIVEIRA S/A
Advogado(s): DIANA LIMA FONTELES(OAB/PIAUÍ Nº 21046), MONIQUE TAVARES DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 21900), PAULO FERNANDES VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 21007), JOSE ERINALDO DANTAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11200)
Declarado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Autos com trânsito em julgado, que retornaram do juízo ad quem. Às partes, para providências que, ainda, entenderem pertinentes. Intimem-se.
Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2019
Sebastiao de Morais Machado
Analista Judicial, mat. 116896-7

14.297. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024265-42.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BRAZILFRUIT TRANSPORTE IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA, JAMES DE ANDRADE PEREIRA, JEANNE ANDRADE PEREIRA SOARES
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692-B)
Réu: ESTADO DO PIAUI -PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI-
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Autos com trânsito em julgado, que retornaram do juizo ad quem. às partes, para providências que, ainda, entenderem pertinentes. Intimem-se
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2019
SEBASTIAO DE MORAIS MACHADO
Analista Judicial - Mat. 116896-7

14.298. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019680-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NORSA REFRIGERANTES S.A
Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Autos com trânsito em julgado, que retornaram do juizo ad quem. às partes, para providências que, ainda, entendeem pertinentes. Intimem-se.
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2019
SEBASTIAO DE MORAIS MACHADO
Analista Judicial - Mat. 116896-7

14.299. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007388-81.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): METAL SERVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO. Não obstante a prescrição intercorrente seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do art. 487, ambos do CPC, e considerando as teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como o disposto no art. 927, III, do CPC, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito. TERESINA, 21 de fevereiro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.300. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025638-45.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MAKRO ATACADISTA S/A
Advogado(s): SERGIO FARINA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 75410), ANDRE TORRES DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35161), RODRIGO DE SÁ GIAROLA(OAB/SÃO PAULO Nº 173531), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
DESPACHO.Ab initio, considerando que a manifestação da executada não se reporta àssituações elencadas nos incisos I e II do § 3º do art. 854, do CPC/2015, determino aconversão da indisponibilidade dos valores em penhora, sem necessidade de lavratura determo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, noprazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculadaa este Juízo.No entanto, antes de determinar a intimação da executada sobre a penhora,determino a intimação do Estado do Piauí para se manifestar sobre a garantia oferecidapela executada, no prazo de cinco dias.Após o que, decidirei sobre a garantia a permanecer nos autos, com posteriorintimação da executada para embargar.Intime-se e Cumpra-se.TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.DIOCLECIO SOUSA DA

SILVA.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.301. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013880-35.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEUDE MARIA SANTOS FALCAO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para,no prazo de 15(quinze) dias se manifestar no feito.

14.302. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029860-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12478), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Em razão do despacho mais recente proferido por esta magistrada, bem como da petição subsequente acostada aos autos pela parte autora, hei por bem, ordenar a intimação das partes para se manifestarem, no prazo comum de 15(quinze) dias sobre apresentação de razões finais, através de memoriais.

14.303. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025425-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: V. LIMA COMÉRCIO-ME
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Considerando a certidão de fls. 35 dos autos, intima-se a parte autora, por meio do seu procurador, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, com base no art. 485, III e §1º do NCPC.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.304. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029157-28.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Réu: ANTONIO LUIZ BRITO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Manifeste-se a parte apelada, para querendo oferecer, no prazo de 15 dias as contrarrazões ao recurso interposto .

14.305. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021647-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº XX)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

14.306. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000369-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBINO ANTONIO DE MOURA, CONSUELO MARIA LIMA DE CARVALHO MOURA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
Réu: SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o Requerido não fora citado para apresentar sua defesa nos presentes autos. Desta feita, sendo a falta de citação nulidade processual, chamo o feito à ordem, e converto o julgamento em diligência, determinando que o Requerido, querendo, apresente sua peça contestatória, no prazo de lei. I.Cumpra-se.TERESINA, 21 de fevereiro de 2019.MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.307. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024178-18.2014.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): SARA MARIA ARAÚJO MELO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à ação monitória, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art.487, I,do NCPC e, em consequência, declaro constituído o título executivo judicial no valor das faturas vencidas do período de 10/2009 à 08/2014, conforme planilha juntada aos autos às fls.29/30, o qual deve ser corrigido pelos índices oficiais desde a data da propositura da ação e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação.Por força da sucumbência, arcará a embargante com o pagamento das custas,despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, estes ora fixados em10% do valor atualizado do débito. Por ser a Impugnante beneficiária da gratuidade da justiça, ficam o recolhimento das custas processuais suspensas pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.Após, prossiga-se nos termos do artigo 702, parágrafo 8º do NCPC.Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010 §1º do CPC).Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com nossas homenagens e cautelas de estilo.Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: ?Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz,independentemente de juízo de admissibilidade?.P.R.I.C.TERESINA, 11 de fevereiro de 2019.MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.308. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029823-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VIRGILINA DE OLIVEIRA DA CUNHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas iniciais.Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.TERESINA, 19 de fevereiro de 2019.MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.309. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010065-98.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROSANGELA BARBOSA CUNHA SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: "Considerando que oferecida a contestação, a extinção do processo porabandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu (art.485,§6º, NCPC),intime-se a parte Requerida para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, requerendo oque de direito.Cumpra-se".

14.310. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007867-83.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO BATISTA GOMES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

14.311. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004454-33.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Adjudicante: MIRIAN LOPES PESSOA, PAULO DE TARSO RIBEIRO GONÇALVES NETO
Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6015), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3678)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se o embargado, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação.

14.312. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031490-45.2014.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: MARIA LEILANIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Requerido: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
SENTENÇA: Trata-se de incidente de Falsidade de Documento, proposto pelo impugnante em desfavor do impugnado, acima citados, todos devidamente qualificados nos autos,visando impugnar a procuração e o substabelecimento dos causídicos da parte autora.Alega que deveria ter juntado aos autos o original e não somente a cópia sem a devida autenticação.É o sucinto relatório.DECIDO.De plano percebe-se que a pretensão do impugnante não merece prosperar,visa, em rigor, protelar o andamento do processo principal, haja vista não ter nem interesse jurídico para suscitar tal invalidade. Ademais, é sabido que a procuração, no mandato de advogados, dispensa maiores formalidades, sendo prescindível a assinatura de testemunhas e a forma pública.Nesses termos:CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO AUTÊNTICA.DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.INACUMULABILIDADE COM OUTROS ENCARGOS. JUROS REMUNERATÓRIOS.INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. SÚMULA N. 283-STJ.PRE QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DISSÍDIO NOTÓRIO. DESPROVIMENTO. I. "É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelas partes, cabendo a elas argüir a falsidade. Precedentes da Corte Especial." (Corte Especial, EREsp n. 725.740/PA,Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 08.02.2010) (...) (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp1094124-MS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, data da publicação 25/02/2011) (nosso grifo).Desta forma, desnecessária e procrastinatória será o desenrolar pois apenas com uma simples declaração este vício poderá ser sanado.Ademais, não verifico nenhum indício de falsidade que justifique este incidente,mormente ao fato de que a jurisprudência entende que o Código de Processo Civil não faz exigência no sentido de condicionar a validade ou eficácia ao instrumento de mandato a um prazo determinado.Isto posto, e considerando especialmente a mencionada jurisprudência,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, sem resolução de mérito, com fulcro no art.485, I e VI, do CPC, por ilegitimidade da parte requerente e por falta de interesse de agir,uma vez que não cabe a parte alegar falsidade da procuração outorgada pela parte ex.Adversa. Condeno a parte IMPUGNANTE ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a este incidente.Com o trânsito em julgado, certificar a presente decisão nos autos principais,desapensar e arquivar o presente incidente.Descabida a condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se.

14.313. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0014397-69.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO
Advogado(s): MARCIA BETHANIA FREITAS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10887), LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO, através de seus Advogado(s): MARCIA BETHANIA FREITAS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10887), LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721) , para tomar ciência do início do decurso do prazo para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.314. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001336-15.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: TALITA ALINE DA SILVA SOUSA
Requerido: HELCIO DANESE VERAS BARROS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Requerente TALITA ALINE DA SILVA SOUSA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder os atos que lhe competiam, informando sobre seu interesse na concessão/manutenção das medidas de proteção, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 e considerando que se encontram, atualmente, ausentes os requisitos legais de estado de risco e violência, necessários para a aplicação e manutenção das medidas, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO RODRIGUES MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

14.315. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0032220-56.2014.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: UBIRATAN THONPSON VIEIRA BARROSO
Vítima: MARIA ALCIONE CONCEIÇÃO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima MARIA ALCIONE CONCEIÇÃO DA SILVA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, em existindo comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO RODRIGUES MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

14.316. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025195-26.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSE ROSA
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475)
Designo para o dia 10 / 10 / 2019, às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vitima, testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado.

14.317. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007133-30.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: WILLIAM REIS ALVES
Advogado(s): CYARLA DE ALCOBAÇA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 14379), VALTERLIN PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
Designo para o dia 10 / 10 / 2019, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vitima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu.Inteme-se os respectivos advogados.

14.318. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004233-40.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15339)
Designo para o dia 03 / 10 / 2019, às 10:00 horas ,a realização de audiência de instrução e Julgamento para a oitiva da testemunha e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado.

14.319. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009694-66.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE EVANDRO OLIVEIRA
Advogado(s): VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3319)
Interditando: DOROTEA BOMFIM NETA
Advogado(s):
SENTENÇA: O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de DOROTEA BOMFIM NETA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de JULIETA BOMFIM E SILVA e PAULO MORAIS E SILVA, residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0009694-66.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE EVANDRO OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de DOROTEA BONFIM NETA e EVARISTO OLIVEIRA DO N. NETO, residente e domiciliado(a) em RUA TIRADENTES,2065, AP-103, PORENQUANTO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Secretário(a), digitei e subscrevo. TERESINA, 9 de novembro de 2017.

14.320. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004678-39.2009.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: FRANCIANE SOARES ROCHA SOUSA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Suplicado: JARDENIR DE SOUSA
Advogado(s):
Decido.
4. Sobre a Tutela de Evidência em ação de Divórcio os doutrinadores já
firmaram consenso conforme entendimento contido no artigo a seguir transcrito de forma
resumida , de autoria do jurista Henrique Batista :
O novo Código de Processo Civil (NCPC) criou um
procedimento especial para as ações de família (arts. 693 a 699)
que se aplica, dentre outros, ao processo litigioso de divórcio,
(art. 189, II). A
cujo trâmite deve ocorrer em segredo de justiça
nova lei adjetiva dispõe que recebida a petição inicial, o juiz ordenará a
citação pessoal do réu para comparecer à audiência de mediação e
conciliação, acompanhado de seu advogado ou de defensor público.
Por outro lado,
havendo pedido de tutela provisória
deduzido na petição inicial, fundado em urgência ou na evidência
do direito alegado, a lei prescreve que o juiz deve tomar
providências referentes ao mesmo antes de ordenar a citação, até
(NCPC, arts. 9º,
mesmo sem a oitiva prévia da parte contrária
parágrafo único, I e II, 294, e 695). Assim, evita-se impor ao autor o
ônus do tempo que demanda o procedimento supra mencionado até a

decisão de mérito, tornando a prestação jurisdicional mais efetiva.
Em relação a
, a
tutela provisória fundada na evidência
doutrina pátria ensina que ela se caracteriza pela "possibilidade de antecipação dos efeitos finais da decisão, satisfazendo-se desde logo o provável direito do autor, mesmo nas situações em que não exista a urgência" (DOTTI, 2015, p. 521). Nesta esteira, o legislador infraconstitucional anotou que
a concessão da tutela da evidência
, ou seja, da demonstração de
independe do periculum in mora
perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo (NCPC, art. 311), elemento este que a distingue da tutela de urgência.
Assim,
o julgador deve
em sede de tutela da evidência
observar apenas se o requerente da medida tem o direito mais provável que a parte contrária, ou seja, se o direito invocado por ele já se
. Dito de outro
revela plausível em sede de cognição sumária
modo, conforme lição de BUENO (2016, 267-270), o julgador deve tão somente perquirir se as afirmações de fato e de direito do requerente recomendam a tutela jurisdicional, consoante o seu grau de juridicidade.
É importante registrar que a nova lei processual civil
positivou o instituto do
julgamento antecipado parcial do mérito
(NCPC, art. 356, I e II), sendo ele uma das principais inovações do novo diploma. Por meio dessa técnica processual que fragmenta o julgamento da causa pode o juiz decidir parcialmente o mérito, quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostra-se incontroverso e/ou estiver em condições de imediato julgamento, em virtude da desnecessidade de produção de outras provas, ou da revelia em que se reconheça a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor e o réu não tenha requerido a produção de provas (NCPC, arts. 344, 349, e 355, I e II).
A técnica do provimento liminar com base na tutela da evidência não se confunde com o julgamento antecipado parcial de mérito.
A primeira, em tutela provisória, apesar da plausibilidade do direito, decorre de cognição sumária materializada em decisão interlocutória que pode ser proferida sem a oitiva prévia da parte contrária. Já a decisão interlocutória que julga em caráter antecedente parcela do mérito, proferida somente depois de facultado o contraditório, decorre de cognição exauriente, sendo ela satisfativa e definitiva, embora não se classifique como (NCPC, arts. 203, § 1º, e 356, § 5º).
sentença
Saliente-se que,
mesmo tendo o condão de formar a
(NCPC, art. 356, § 3º c/c art.
coisa julgada e título executivo judicial
515, I), a decisão interlocutória em julgamento parcial do mérito não é apta a extinguir a fase cognitiva do procedimento comum que terá seguimento no tocante a parcela do mérito não resolvida (NCPC, art. 203, § 2º).
Acrescente-se que,
tanto a decisão interlocutória que
concede, provisoriamente, a tutela da evidência, quanto a que, em definitivo, em sede de julgamento parcial de mérito, a concede ou
, recurso este destituído
confirma, desafiam agravo de instrumento
de efeito suspensivo ope legis (NCPC, arts. 356, § 5º, 1.015, I e II).
Sendo assim,
seja em decisão interlocutória provisória ou
definitiva, a tutela da evidência terá eficácia imediata.
Diante disso, qual seria a razão de se conceder a tutela da evidência antes da análise de mérito, visto que não há periculum in mora? Ou seja, porque não esperar o contraditório para somente analisá-la em julgamento parcial de mérito, por exemplo. Bem, a solução a tal dúvida passa pela análise do caso concreto, devendo sempre ser norteada pela
aferição da distribuição do ônus do
tempo com a maior efetividade na prestação jurisdicional" .
5. No caso, o pedido de tutela de evidência pode ser acolhido, pois a autora manifestou o desejo de se divorciar, bem como restou comprovada a impossibilidade da

vida conjugal, notadamente, em razão de a separação fática ter ocorrido no ano de 2005, e bastando a apresentação da certidão de casamento para demonstrar a vontade de uma das partes, não se vislumbra impedimento para a concessão da tutela de evidência inaudita altera pars, com a decretação do divórcio. Por outro lado, não há bens a serem partilhados, o que evidencia a ausência de risco financeiro a qualquer dos cônjuges. Outrossim, mesmo que existissem bens a serem partilhados, o divórcio pode ser decretado sem que haja prévia partilha de bens, consoante dispõe o art. 1.581 do Código Civil, sendo o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula 197, in verbis:
Art. 1.581 - O divórcio pode ser concedido sem que haja prévia
partilha de bens.
STJ Súmula nº 197 - O divórcio direto pode ser concedido sem
que haja prévia partilha dos bens.
Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES, Juiz(a), em 22/02/2019, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
6. Ante o exposto, nos termos do artigo 311, II e IV do CPC , DEFIRO a antecipação de Tutela de Evidência para declarar a dissolução do vínculo matrimonial , via DIVÓRCIO, de FRANCIANE SOARES ROCHA SOUSA e JARDENIR DE SOUSA nos termos do artigo 266, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010 . Conforme requerido na exordial, doravante, a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja FRANCIANE SOARES ROCHA.
5. Cópia desta decisão servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil pertinente , desde que devidamente autenticada com o selo do TJPI e acompanhada dos documentos necessários .
7. Tendo sido decretado o divórcio em sede de tutela antecipada , restam agora como pontos controversos apenas a regulamentação da guarda e a fixação de alimentos .
Assim, tendo em vista a prova do parentesco, de já, fixo alimentos provisórios em 20 % do salário mínimo vigente, a serem pagos mensalmente pelo réu, através de depósito bancário em conta de titularidade da genitora e representante do filho menor do casal, todo dia 10 de cada mês . Intime-se a genitora para informar número de conta bancária no prazo de 05 (cinco) dias.
8. Após, determino que a Secretaria , uma vez que o feito apresenta signficado atraso em sua tramitação , com prioridade agende audiência de conciliação/mediação a ser realizada pelo CEJUSC, conforme disponibilidade em pauta.
9. Intimações e notificações necessárias, devendo a Secretaria atentar para o correto endereço das partes, inclusive a atualização de endereço do réu - Rua Maria
Jurema, nº 1491, Bairro Urbano, Município de José de Freitas -PI, CEP: 64.110-000.
Cumpra-se, com o expediente necessário .
Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
TÂNIA REGINA SOUSA GUIMARÃES
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

14.321. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016485-56.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
Réu: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA, FERNANDA MARIA CARVALHO PORTELA CARNEIRO, JOAO BATISTA CARNEIRO NETO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), RICARDO ILTON CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 304798)
Faço vista dos autos à(s) parte(s) interessada(s), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração.

14.322. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009213-98.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, AUTO VIAÇÃO TRANSMELO LTDA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 26524), JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

14.323. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002650-88.2015.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: GINALDO MAGALHÃES SANTOS
Advogado(s): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Requerido: LUCILIO VIEIRA DE ARAUJO, LAURACI MARTINS VIEIRA DE ARAÚJO, LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAÚJO, MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 11814)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 477/487.

14.324. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004797-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIA REJANE DE BRITO SOUSA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: CETELEM BRASIL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos de renda a fim tornar possível a apreciação do pedido de gratuidade da justiça.

14.325. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009366-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GEORGE VENTURA ALVES NERI
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio do art. 139 do CPC, e a inversão do ônus da prova, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia dos contratos que atrelam as partes.

14.326. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014898-28.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: NILSON DIAS DE ASSIS NETO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente in totum a pretensão autoral. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais remanescentes e da verba honorária do patrono da parte requerida, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao disposto no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.327. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029664-47.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOAO DOMINGOS ALVES DE ALENCAR, IZABEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem para corrigir sua tramitação. Verifico que a parte autora é composta por um espólio, representada por sua suposta inventariamente. No entanto, não há nenhum documento que demonstre essa qualidade, de tal forma que, ao menos aparentemente, a sua representação não é adequada. Deste modo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para corrigir o defeito de representação, juntando termo de inventariante e certidão recente da Secretaria da Vara por onde tramita, o inventário, demonstrando que ele ainda está em curso. Caso não seja corrigido o defeito indicado, o feito será extinto. Intime-se.

14.328. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025685-82.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DE ARAUJO
Advogado(s):
Réu: ELETROBRÁS-DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Dispositivo: Diante do exposto, julgo a presente demanda parcialmente procedente, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil e nas demais legislações indicadas, para declarar nulo o processo administrativo n.º 2012/8551 e consequentemente a dívida que tal procedimento gerou. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.329. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017681-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: ROSALBA DOROTEIA AMORIM COSTA E SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a apelação.

14.330. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014588-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: BERNARDO FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a apelação.

14.331. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007759-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADIVAN RIBEIRO SILVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, III e § 1.º, do Código de Ritos. Custas de direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.332. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012470-34.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADRIANO SILVA RODRIGUES
Advogado(s): MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12310), MAGALLY NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 30202)
Réu: BANCO UNIBANCO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Isto posto, tendo em vista os argumentos lançados, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 24,12 % ao ano, cobrados de forma simples. Em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa modificado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.333. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006969-70.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PAULO DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Isso posto, indefiro a petição inicial, ex vi dos arts. 330, III, e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas de direito pela parte autora. Em razão do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 85, § 8.º, do CPC. Todavia, considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita, ficam os ônus decorrentes de sua sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, § 3.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.334. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011635-56.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: MANOEL MARTINS DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
Tendo em vista que a parte autora não apresentou a planilha de cálculos
atualizada, indefiro o pedido de conversão em execução.
Intime-se Banco Finasa S/A., por carta com AR, para apresentar a planilha no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação.

14.335. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024069-82.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
Executado(a): EDILEUZA MEDEIROS DA SILVA, ASSOCIACAO DOS FABRICANTES DE ROUPAS DO BAIRRO MONTE CASTELO
Advogado(s):
Ao exequente para cumprir o despacho de fl. 105, em 10 (dez) dias tendo em
vista que é imprescindível a apresentação de planilha atualizada dos cálculos para que se
possa tentar a penhora on-line por meio do sistema BACEN-JUD.
Intime-se.

14.336. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026046-36.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LAISA MARA BRITO ANDRADE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BOMPREÇO SUPERMECADO, BANCO ABN AMRO BANK (BANCO REAL), FACID (FACULDADE INTEGRADA DIFERENTE)
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez)
dias.

14.337. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016671-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVONILMA SANTANA VELOSO
Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164)
Réu: INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fl. 143 no prazo de 10 (dez) dias.

14.338. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005731-84.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DE L. S. VALE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):
Intime-se as partes acerca do retorno dos autos, do TJ/PI.

14.339. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013316-56.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 267830), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9590)
Requerido: LEANDRO CARVALHO DE MATOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Indefiro o pedido de petição 81/86, tendo em vista que na inicial consta a Cédula de Crédito Bancarária.
Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.

14.340. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003069-11.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO AVELINO MAIA DE SOUSA
Advogado(s):
ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade do réu FRANCISCO AVELINO MAIA DE SOUSA, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.341. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030009-81.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Réu: JOSE RIBAMAR BARBOSA
Advogado(s): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431)
ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSE RIBAMAR BARBOSA, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.342. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011994-25.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANA FLAVIA DE OLIVEIRA NEVES
Advogado(s):
ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público, decreto a mextinção da punibilidade da ré ANA FLAVIA DE OLIVEIRA NEVES, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.343. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008324-23.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: CLEISON CHARLES SOARES BARBOSA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)

DESPACHO: Ao advogado de defesa, a fim de apresentar as razões de apelação no prazo legal.

14.344. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023260-77.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: CLEWSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade do réu CLEWSON RIBEIRO DOS SANTOS, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.345. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014481-46.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: R. DA S. B., R. L. DA S. B.
Advogado(s):
Executado(a): R. B. DA S.
Advogado(s): ANDRESON RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14676)
Vistos,1. Acolho a preliminar de ilegitimidade arguida pelo executado na impugnaçãode fls. 77/83, pelo que determino a exclusão de R. da S. B. do polo ativo da presente demanda, ante a ilegitimidade da Sra. S. M. da S. B. para representá-lo, haja vista já ser o referido senhor maior de idade quando da propositura daação de execução.1.1. Faculto ao ora excluído o ingresso com ação autônoma, sendo o caso.2. Prosseguindo a ação em relação apenas à menor R. L. da S.B., remetam-se os autos à contadoria do fórum, a fim de atualizar o débito alimentar eacrescer ao mesmo a multa estipulada pelo despacho de fl. 10, por não remida a dívida noprazo estipulado pelo Juízo.3. Por fim, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, para parecer cabível, em15 (quinze) dias.Int. Expedientes necessários.

14.346. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013129-48.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: R.DE C. F. DA S.
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Réu: G. D. S. DE M. e outros.
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Vistos, Irresignada com a sentença que julgou improcedente o presente feito, a senhora R. de C. F. da S. opôs embargos de declaração com efeitos modificativos e prequestionadores objeto do protocolo eletrônico nº 5004, objetivando a reconsideração da decisão embargada, sob o argumento de ter este Juízo incorrido em obscuridade/omissão/contradição, ao decidir sem observar determinadas provas carreadas aos autos. Requereu, pois, fosse conhecido o recurso, com a reavaliação da decisão guerreada e consequente menção e valoração, na sentença, das provas apontadas na referida peça. Intimados, os embargados protestaram pelo improvimento do recurso, sob o argumento da pretensão da embargante se circunscrever à rediscussão da matéria decidida na decisão guerreada, não havendo obscuridade, erro ou omissão, a ser reparado pelo Juízo (protocolo eletrônico nº 5006). Acerca dos aclaratórios, o CPC dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. O dispositivo em comento, contudo, não alcança as razões desposadas na decisão atacada, cujo texto não labora obscuridade, contradição ou omissão a ser reparada pelo Juízo, ficando, por isso, a pretensão da embargante limitada ao mero inconformismo. Nessa esteira, disse a embargante ser omissa a decisão guerreada por não ter observado as provas de que se valeu no juízo instrutório, manifestdas nos autos através dos documentos de fls. 41/55, 62/63 e 65/68. Ao contrário, entretanto, do que afirmado pela embargante, tenho que a decisão embargada enfrentou com inteireza a matéria aludida, ancorando as razões de decidir na impossibilidade da existência de união estável na constância do casamento, não havendo, portanto, omissão a reparar. Nesse particular, a propósito, é importante asseverar que, de qualquer sorte, conforme remansosa jurisprudência, não está o magistrado obrigado a enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo, sendo suficiente procurar escora nos motivos que entender necessários para proferir sua decisão, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. (?) OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. (?) 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (...) (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016). Ademais, em sede de embargos, como é cediço, não é permitida a rediscussão do que decidido na decisão embargada, como sói acontecer, quando a embargante procura nos embargos opostos o rejulgamento da matéria. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência dos tribunais, vejamos: STF - Embargos de declaração no agravo regimental na reclamação. Alegação de omissão. Inexistência. Rediscussão da matéria apreciada pelo tribunal. Impossibilidade. Embargos de declaração desprovidos. «1. A omissão, contradição ou obscuridade, quando inocorrentes, tornam inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A revisão do julgado, com manifesto caráter infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 18 Turma, DJe de 8/9/2011; e RE 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 28 Turma, DJe de 9/9/2011). 4. In casu, o acórdão embargado restou assim ementado: «AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. NEPOTISMO. RESOLUÇÃO Nº 7/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ADC 12. AUTORIDADE. OFENSA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.». 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.» (STF - (1ª T.) - EDcl. no AgRg na Recl. 5742 - RJ - Rel.: Min. Luiz Fux - J. em 28/04/2015 - DJ 12/05/2015- Doc. LEGJUR 154.1411.6000.3800) Assim, conheço dos embargos, negando-lhes, entretanto, provimento. Int. Expedientes necessários. TERESINA, 18 de fevereiro de 2019 Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

14.347. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0013900-84.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE EDMILSON DOS SANTOS

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Interditando: SONIA MARIA DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SONIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Teresinha de Jesus Ribeiro dos Santos e Manoel José dos Santos, residente e domiciliado(a) em RUA 31 DE MARÇO N 2472, ININGA, TERESINA - Piauí,** nos autos do Processo nº 0013900-84.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE EDMILSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, filho(a) de Teresinha de Jesus Ribeiro dos Santos e Manoel José dos Santos, residente e domiciliado(a) em RUA 31 DE MARÇO N 2472, ININGA, TERESINA - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 5 de fevereiro de 2019.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.348. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027594-62.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: M. R. C. D. A.
Advogado(s):
Inventariado: AFONSO DE LIGÓRIO DE ALMEIDA
Advogado(s):
Intime-se do Advogado **TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PI nº 6986)**, patrono da autora da presente Ação de Habilitação de Crédito em Inventário sobre o inteiro teor da Sentença exarada a fl. 123, pelo prazo de Lei.

14.349. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006487-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MOURA DE SOUSA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos, etc.Tendo em vista o poder conferido ao juiz por meio do art. 370 do CPC, designo audiência de instrução para o dia 15 de maio de 2019, às 10:00 horas, a fim de que seja colhido o depoimento pessoal das partes acerca dos fatos narrados na demanda.Fixo prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas, com as informações, se possível, indicadas no art. 450 do CPC. Deverá o patrono de cada parte providenciar a intimação da testemunha por ele arrolada, cumprindo seu patrono juntar nos autos no prazo de 3 (três) dias da data da audiência, comprovante de intimação (art. 455, caput, §1º do CPC), sob pena de ser considerada como desistência da inquirição da testemunha (art. 455, § 3º do CPC), ou se comprometer a levar as testemunhas arroladas a comparecer à audiência independente de intimação (art. 455, caput, §§ 1º e 2º do CPC). Fica autorizada a intimação das testemunhas por via judicial nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, I, II, III, IV, V do CPC.Intimações necessárias. Cumpra-se.

14.350. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012077-51.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: L & L LOGISTICA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A (BICBANCO), BANCO SAFRA S.A, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, BANCO ITAU UNIBANCO, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243), ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 7504), ANTONIO ALBERTO FONTENELE DIAS(OAB/CEARÁ Nº 24082), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescente (caso existam) e dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que prescreve o art. 82, §2º, do CPC. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso. Após,encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05(cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.Transitado em julgado e não tendo a requerida pago as custas devidas,remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

14.351. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002087-26.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: L & L LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s): AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14540), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO S/A, BANCO SAFRA S.A, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, BANCO ITAU, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à

emenda determinada.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais (caso existam). Sem honorários.Caso a autora interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão.Transitado em julgado e não tendo a autora pago as custas devidas,remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

14.352. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012706-83.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: MARIA DE JESUS NONATA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.Considerando o decurso do prazo do pedido de suspensão do feito, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no seguimento do feito sob pena de extinção. Cumpra-se.

14.353. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003081-54.2017.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: IRACENE DELFINA DE JESUS
Advogado(s): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11635)
Réu: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu a emenda determinada.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários.Caso a autora interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05(cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.Transitado em julgado e não tendo a autora pago as custas devidas,remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

14.354. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022888-36.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ANTONIO IVAN E SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO
Analista Judicial - 105460-0

14.355. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028934-36.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TANIA MARIA MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Requerido: REU DESCONHECIDO, ADRIANO RIBEIRO COSTA, JOSÉ NASCIMENTO CERQUEIRA, KEILA NASCIMENTO LISBOA, IRAILDES DOS SANTOS SOUSA, VALDEILSON DA COSTA MARTINS, JOÃO DA CRUZ FERREIRA DE AQUINO, REJANE MENDES DA SILVA FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS FRANÇA, VALDIR JOSÉ DE SANTANA, FERNANDO CUNHA E SILVA, MAREILDE SOUSA MARTINS, VALDEVÂNIA PEREIRA DA SILVA, ANTONIA LARISSE BEZERRA DE CARVALHO, GENIVAL DA SILVA SOUSA, ROSILENE RODRIGUES DE SOUSA, ORISLENE PINHEIRO FONTENELE, PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR LIMA, MARINALDA COSTA LIMA
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), MARA RENATA VERAS GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 10622), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Tendo em vista cadastro das partes relacionadas à fl. 69 no pólo passivo, em cumprimento ao despacho de fl.73, procedo a intimação de seu patrono para regularização da representação processual.

14.356. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020217-69.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN. E INVEST
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: WANGLEYSON SANTOS SILVA
Advogado(s):

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte requerente, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas remanescentes dos presentes autos (taxa de preparo e baixa e expedição de mais um mandado), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado , bem como no SERASA, por meio do sistema SERASAJUD.

14.357. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013438-35.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: EDIVANO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte requerente, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas remanescentes dos presentes autos (taxa de preparo e baixa e expedição de mais dois mandados), conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívidas Ativa do Estado, bem como no SERASA, por meio do SERASAJUD.

14.358. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029434-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: IVO CHARLISON GOMES VIEIRA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.359. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000035-62.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: DAVI SOUSA COSTA, ATALIBIO MOREIRA LIMA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557), LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7139)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR PARA INTERROGATÓRIO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 28/05/2019 ÀS 10:30 HORAS.

14.360. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004222-11.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Réu: NAYRA DA SILVA NASCIMENTO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu NAYRA DA SILVA NASCIMENTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004222-11.2017.8.18.0140, designada para o dia 26 de 02 de 2019, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.361. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007141-36.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: FABIANO VIEIRA MARQUES, CLAUDIO DAVI SARAIVA CRUZ, JOSIMAR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518), RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929), LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587) **ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR PARA INTERROGATÓRIO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 29/03/2019 ÀS 10:30 HORAS.

14.362. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014840-59.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Advogado(s):
Réu: DARLANN RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5595)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os advogados: **ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO-OAB/PI Nº 4387 e JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS-OAB/PI Nº 5595**, de todo conteúdo da sentença proferida nos presentes autos. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

14.363. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000627-38.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: CLEONILIA PEREIRA LIMA MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

14.364. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001269-40.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TIAGO SOARES DA SILVA, RAMIRO JOSÉ DA SILVA NETO, PEDRO ERMERSON MARQUES SILVA
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
ATO ORDINATÓRIO:
FICAM INTIMADOS OS ADVOGADO DANILO BONFIM
RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)E EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), INTIMADOS PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS, DOS ACUSADOS RAMIRO JOSÉ DA SILVA NETO e TIAGO SOARES DA SILVA

14.365. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027816-93.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: FLAVIA RAIANA DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO.
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR a denunciada FLÁVIA RIANA DOS SANTOS ASSUNÇÃO, não nas disposições da denúncia, mas ao disposto no art. 155, "caput", do Código Penal, pela prática do crime furto simples.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, a ré é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, a acusada não possui condenação com trânsito em julgado anterior à prática deste delito, fato que não poderá ser valorada negativamente esta circunstância judicial; quanto à CONDUTA SOCIAL, existem elementos nos autos a respeito de sua má conduta social haja vista se tratar pessoa inclinada à vida do crime, possuindo várias anotações criminais por crimes de furto e uma por tráfico de drogas, denotando ser nociva à sociedade, circunstância esta que deverá ser valorada negativamente; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos nos autos dando conta da sua personalidade; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, não há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas foram normais ao tipo, pois os bens subtraídos foram recuperados pela vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há 1 (uma) circunstância judicial desfavorável ao ponto de elevar a pena. Dessa forma, fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal, em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a atenuante da menoridade

relativa e não existem agravantes, ao tempo em que atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 1 (UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena. Sendo assim, fixo DEFINITIVAMENTE a pena da ré FLÁVIA RAIANA DOS SANTOS ASSUNÇÃO, em 1 (UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.7. Deixo de aplicar a detração penal à ré, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração do regime inicial. Sendo a condenada reiterante na prática delitos furtos e considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal, por ser a medida mais adequada, determino o cumprimento da pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, que deverá ser cumprida na Penitenciária Feminina, nesta Capital ou em estabelecimento prisional similar.
3.8. O crime perpetrado pela ré, muito embora não tenha sido cometido com violência e grave ameaça, sendo portanto, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal devido ao não preenchimento dos requisitos subjetivos autorizadores analisados nas circunstâncias judiciais. Da ,mesma forma, também é inviável, a suspensão condicional da pena, prevista no art. 77, inciso III, do Código Penal.
3.9. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve prejuízos à vítima. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ.
3.10. Não concedo à condenada o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, no presente momento, encontra-se presente, principalmente, o requisito da prisão preventiva, como a GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, haja vista qua a condenada não ter endereço certo e não sabido nos autos, conforme atesta a Certidão exarada pelo Oficial de Justiça e Avaliador nas f. 90 e 101 dos autos.
3.11. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA à ré FLÁVIA RAIANA DOS SANTOS ASSUNÇÃO.
3.12. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, destarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal

14.366. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004755-67.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: WILBERSON SOUSA DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS, LUIS JOSE DE OLIVEIRA NETO, JOSE SOARES TORRES NETO, JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAUÍ Nº), HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14105), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
ATO ORDINATÓRIO: FICAM OS ADVOGADOS JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAUÍ Nº), HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14105), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246) intimados da sentença, cujo teor é o seguinte:
III DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR, os denunciados JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ao disposto no art. 157, § 3º, in fine, do Código Penal, em concurso formal com o delito de corrupção de menores, previsto no art. 244-B da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), combinado com o art. 70 do Código Penal, ao tempo que ABSOLVO os acusados da prática do crime de roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II e do crime de associação criminosa, previsto no art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, pelos motivos acima delineados. Também ABSOLVO o denunciado LUÍS JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, da prática do crime de latrocínio, previsto no art. § 3º, in fine, do Código Penal, em concurso formal com o delito de corrupção de menores, previsto no art. 244-B da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), combinado com o art. 70 do Código Penal, bem como da prática do crime de
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento

informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II e do crime de associação criminosa, previsto no art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, por insuficiência de provas, em razão dos motivos acima delineados.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumar o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.4. In casu, e pela análise das circunstancias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
3.7. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.8. Assim, pela análise das circunstancias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.9. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.10. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES
3.11. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de

menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JOSÉ SOARES TORRE NETO, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO
3.12. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumar o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.13. In casu, e pela análise das circunstancias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.14. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.15. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JOSÉ SOARES TORRE NETO, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
3.16. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.17. Assim, pela análise das circunstancias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.18. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.19. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES
3.20. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu JOSÉ SOARES TORRE NETO condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO WILBERSON SOUSA DA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO

3.21. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumar o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.22. In casu, e pela análise das circunstancias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.23. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.24. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO WILBERSON SOUSA DA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
3.25. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.26. Assim, pela análise das circunstancias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.27. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.28. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES
3.29. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu WILBERSON SOUSA DA SILVA condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO REGIFRAN MARQUES SANTOS, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO
3.30. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação

criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumar o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.31. In casu, e pela análise das circunstancias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 3O (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.32. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, por ter o acusado confessado o crime. Todavia, deixo de atenuar a pena, considerando a sua fixação no mínimo legal na primeira fase, com fundamento na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Não existem atenuantes. Não observo a presença de causas agravantes. Assim, mantenho, nesta fase, a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 3O (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.33. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO REGIFRAN MARQUES SANTOS, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
3.34. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.35. Assim, pela análise das circunstancias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.36. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.37. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES
3.38. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu REGIFRAN MARQUES SANTOS condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO
3.39. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em

epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumar o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.40. In casu, e pela análise das circunstancias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 3O (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.41. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, por ter o
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
acusado confessado o crime. Todavia, deixo de atenuar a pena, considerando a sua fixação no mínimo legal na primeira fase, com fundamento na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Não existem atenuantes. Não observo a presença de causas agravantes. Assim, mantenho, nesta fase, a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 3O (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.42. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
3.43. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.
3.44. Assim, pela análise das circunstancias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.45. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
3.46. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES
3.47. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.48. Deixo de aplicar a detração penal aos condenados, uma vez que os dias

correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Sendo os acusados praticantes de crime hediondo, e considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal determino, para o início de cumprimento das penas, o regime FECHADO, por ser o mais adequado aos condenados, nos termos do art. 33, § 1º, alínea a, do Código Penal.
3.49. Verifico que, na situação em questão, torna-se incabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, seja pelo quantum da pena aplicada, seja pelo fato do crime ter sido cometido com violência à pessoa, não sendo a substituição suficiente e nem recomendada à repreensão do delito.
3.50. Pelos mesmos motivos, incabível o beneficio da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 e seguintes, do Código Penal.
3.51. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte. Assim, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
3.52. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária aos réus JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da
Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.
assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
3.53. Deixo de conceder aos acusados o direito de recorrem em liberdade eis que presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar, posto que praticaram crime de gravíssima repercussão social, onde os 5 acusados ceifaram a vida da vítima, mediante atos de extrema violência, em que dispararam tiros com arma de fogo contra a mesma, vindo a falecer.
3.54. Assim, a gravidade concreta com que fora o crime cometido, com requintes de crueldade e com extrema violência, demonstra que os ora réus são indivíduos extremamente frios e impiedosos, não tendo o menor respeito pela vida humana.
3.55. É certo que a gravidade abstrata do crime não é suficiente para a decretação da prisão cautelar. Já a gravidade concreta autoriza a segregação cautelar como forma de garantia da ordem pública, pois o cometimento de crime com extrema violência e requintes de crueldade, só vem demonstrar que os autores dos fatos não poderem viver no seio social, sendo pessoas de alta periculosidade. Neste sentido a jurisprudência é uníssona: STJ: RHC 27.220/PI, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 26/04/2010 e RHC 24453, Rel. Min. Og Fernandes, 07/05/2009, 6ª Turma Informativo 393, STF, HC 89.266/GO, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 28/06/2007, HC 86.002/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 03/02/2006; HC 88.608/RN, 2ª Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 06/11/2006; HC 88.196/MS, 1ª Turma, Rel. Min, Marco Aurélio, DJU de 17/05/2007.
3.56. Ademais, os mesmos responderam a todo o trâmite processual presos.
3.57. Recomendem-se os condenados JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS (RÉGIS), WILBERSON SOUSA DA SILVA (TIRILÚ), JOSÉ SOARES TORRES NETO (BOCHECHA), JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR nas prisões onde se encontram e expeçam-se as GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, as definitivas.

14.367. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013393-02.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Réu: MARCELO CARDOSO BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
3.1. Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para EXTINGUIR a PUNIBILIDADE do acusado MARCELO CARDOSO BARBOSA, referente ao delito do art. 168,
, do
caput
Código Penal, por questões de política criminal, prevista nos termos dos art.181, inciso II, do Código Penal, e EXTINGUIR a PUNIBILIDADE pela prescrição do crime previsto no art. 99 da Lei nº 10.741-2003, como demonstrado acima e o faço com fulcro nos art. 109, inciso V, do Código Penal, combinado com o art. 61 do Código de Processo Penal.

14.368. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010774-31.2013.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: BRENO NUNES DE ARAUJO, FRANCISCO WILSON DE ARAUJO, JHANNYSON MARQUES TAVARES, JOSÉ JHONES GOMES ARAÚJO, LUCAS DANIEL SILVA MIRANDA, PAULO HENRIQUE SOUSA DA ROCHA, ROMARIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, WANDERSON REIS DOS SANTOS TARZAN
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUCAS DANIEL SILVA MIRANDA, BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA DO SOCORRO SILVA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos estes autos. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apuração do crime dano qualificado, ocorrido em 22/05/2013, supostamente praticado por BRENO NUNES ARAÚJO, FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO, JHANNYSON MARQUES TAVARES, JOSÉ JHONES ARAÚJO, LUCAS DANIEL SILVA MIRANDA, PAULO HENRIQUE SOUSA DA ROCHA, ROMÁRIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO e WANDERSON REIS DOS SANTOS. 2. O Ministério Público, em parecer de petição eletrônica retro, por seu representante legal, aduziu que embora o inquérito policial ainda não esteja concluído, constata-se a ocorrência da prescrição. 3. Assim, como o crime de dano qualificado, previsto no art. 163, inciso III, do Código Penal, ocorrera em 22/05/2013, que prever pena máxima igual a 3 (três) anos, onde a prescrição se verifica transcorridos 8 (oito) anos. Porém, todos os indiciados eram menores de 21 (vinte e um) anos à época do fato criminoso (documentos de f. 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55 e 57), o que reduz o prazo prescricional pela metade, nos moldes do art. 115 do Código Penal. Deste modo, o referido crime prescreveu passados 4 (quatro) anos, ou seja, em 21/05/2017. 4. Desta forma, com força nas razões explicitadas pelo Ministério Público, acolho a manifestação Ministerial e declaro extinta a punibilidade quanto ao delito de dano qualificado imputado a BRENO NUNES ARAÚJO, FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO, JHANNYSON MARQUES TAVARES, JOSÉ JHONES ARAÚJO, LUCAS DANIEL SILVA MIRANDA, PAULO HENRIQUE SOUSA DA ROCHA, ROMÁRIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO e WANDERSON REIS DOS SANTOS e julgo extintas as suas punibilidades e, em Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 29/06/2018, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 20687135 e o código verificador 41302.85D85.4702D.58D6C.6FA42.575DA. consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. 5. Dê-se ciência desta à respectiva autoridade policial. 6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara. 7. Não sendo os sentenciados intimados pessoalmente desta sentença e esgotadas todas as possibilidade, publique-se Edital, com prazo de 60 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. 8. Registre-se. Intimem-se os acusados e o Ministério Publico. 9. Após as devidas cautelas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina, 29 de junho de 2018. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANDERSON MAGALHÃES DE SOUSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.369. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010774-31.2013.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: BRENO NUNES DE ARAUJO, FRANCISCO WILSON DE ARAUJO, JHANNYSON MARQUES TAVARES, JOSÉ JHONES GOMES ARAÚJO, LUCAS DANIEL SILVA MIRANDA, PAULO HENRIQUE SOUSA DA ROCHA, ROMARIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, WANDERSON REIS DOS SANTOS TARZAN
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO WILSON DE ARAUJO, BRASILEIRO(A), e FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA Vistos estes autos. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apuração do crime dano qualificado, ocorrido em 22/05/2013, supostamente praticado por BRENO NUNES ARAÚJO, FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO, JHANNYSON MARQUES TAVARES, JOSÉ JHONES ARAÚJO, LUCAS DANIEL SILVA MIRANDA, PAULO HENRIQUE SOUSA DA ROCHA, ROMÁRIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO e WANDERSON REIS DOS SANTOS. 2. O Ministério Público, em parecer de petição eletrônica retro, por seu representante legal, aduziu que embora o inquérito policial ainda não esteja concluído, constata-se a ocorrência da prescrição. 3. Assim, como o crime de dano qualificado, previsto no art. 163, inciso III, do Código Penal, ocorrera em 22/05/2013, que prever pena máxima igual a 3 (três) anos, onde a prescrição se verifica transcorridos 8 (oito) anos. Porém, todos os indiciados eram menores de 21 (vinte e um) anos à época do fato criminoso (documentos de f. 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55 e 57), o que reduz o prazo prescricional pela metade, nos moldes do art. 115 do Código Penal. Deste modo, o referido crime prescreveu passados 4 (quatro) anos, ou seja, em 21/05/2017. 4. Desta forma, com força nas razões explicitadas pelo Ministério Público, acolho a manifestação Ministerial e declaro extinta a punibilidade quanto ao delito de dano qualificado imputado a BRENO NUNES ARAÚJO, FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO, JHANNYSON MARQUES TAVARES, JOSÉ JHONES ARAÚJO, LUCAS DANIEL SILVA MIRANDA, PAULO HENRIQUE SOUSA DA ROCHA, ROMÁRIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO e WANDERSON REIS DOS SANTOS e julgo extintas as suas punibilidades e, em Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 29/06/2018, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 20687135 e o código verificador 41302.85D85.4702D.58D6C.6FA42.575DA. consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. 5. Dê-se ciência desta à respectiva autoridade policial. 6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara. 7. Não sendo os sentenciados intimados pessoalmente desta sentença e esgotadas todas as possibilidade, publique-se Edital, com prazo de 60 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. 8. Registre-se. Intimem-se os acusados e o Ministério Publico. 9. Após as devidas cautelas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina, 29 de junho de 2018. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o

presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANDERSON MAGALHÃES DE SOUSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.370. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027737-46.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 11º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MELQUE MOURA ESCORCIO
Vítima: ELI JAMES SILVA LIMA, EMILIO JONES SILVA LIMA, MIKAELLA DE CARVALHO, MARIA CECILIA DA SILVA LIMA, ANDREIA DE ALMEIDA BONFIM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas, **EMILIO JONES SILVA LIMA E MIKAELLA DE CARVALHO, , residentes em locais incertos e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR o denunciado MELQUE MOURA ESCÓRCIO, qualificado nos autos, não nas disposições constantes na Denúncia, mas nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 61, inciso II, alíneas ?c? e ?h?, do Código Penal e em concurso formal pelo crime de corrupção de menores previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação das condutas dos agentes, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 14/01/2019, onde não consta condenação por crime anterior, apenas posterior ao cometimento deste crime. Quanto à sua CONDUTA SOCIAL, esta não deve ser considerada como boa, devendo esta circunstância ser valorada negativamente, diante da Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 14/01/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 23369009 e o código verificador DDFA4.A1C6E.5FA8A.3020B.A4DEA.BCFA7. presença de dados desabonadores da sua pessoa na sua Certidão Positiva de Antecedentes Criminais, denotando ser um indivíduo de alta periculosidade e praticante de delitos com violência e grave ameaça, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devem influir na fixação da pena, devendo esta circunstância ser valorada negativamente, pois toda a ação criminosa foi feita na presença de uma criança, que é um ser em desenvolvimento e que merece melhor proteção social e jurídica. As CONSEQUÊNCIAS do delito são extremadas e foram anormais ao tipo penal, pois trouxe prejuízos às vítimas, que não tiverm seus bens recuperados na totalidade, extrapolando o tipo penal no momento em que cortaram o fio de telefonia fixa da residência no intuito de dificultar a família de procurar ajuda, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado, de modo a alterar a pena-base. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima, e existindo 3 circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase é que fixo a PENA-BASE provisoriamente, acima do mínimo legal em 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão e existem 2 circunstâncias agravantes, como a surpresa, no momento exato em que as vítimas saíam no carro da residência e a forma como realizaram o assalto, uma vez que todos estavam armados com armas de fogo, de modo que enquanto uns praticava o roubo, outros faziam a guarda, para impedir a reação das vitimas, tais condutas são previstas no art. 61, inciso II, alíneas ?c? e ?h?, do Código penal. Diante disso, compensando a atenuante com as agravantes, prepondero as agravantes, motivo pelo qual agravo a pena em 1/6, fixando-a em 8 (OITO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 58 (CINQUENTA E OITO) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento da pena em face do uso de arma de fogo e do concurso de agentes, diante disso aumento a pena em 1/2 (metade), fixando-a em 12 (DOZE) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 87 (OITENTA E SETE) DIAS-MULTA. 3.7. Não existem causas gerais de aumento e de diminuição da pena, no entanto, existam 2 causas especiais de aumento, como o concurso formal de crimes pelo número de vítimas e o concurso formal pelo cometimento do crime de Corrupção de menores. Sendo assim, o legislador estabeleceu o parâmetro de fixação da pena que será acrescido de 1/6 à 2/3, conforme o art. 71 do Código Penal, que estabelece o seguinte, "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 14/01/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 23369009 e o código verificador DDFA4.A1C6E.5FA8A.3020B.A4DEA.BCFA7. semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)". No caso, a pena a ser acrescentada será a do delito de roubo majorado, cuja dosimetria já se encontra estabelecida. Sendo assim, por haver 2 causas especiais de aumento da pena, fixo-a, em DEFINITIVO, aumentada de 1/3, em 16 (DEZESSEIS) ANOS E 5 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 116 (CENTO E DEZESSEIS) DIAS-MULTA. Penas estas que são suficientes e necessárias à ressocialização do réu. 3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.9. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.10. Determino o cumprimento da pena do réu no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?a? e § 3º, observando o disposto no art. 59, ambos do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada e a má conduta social do acusado. A pena deve ser cumprida na Penitenciária Regional Irmão Guido ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.11. Réu preso durante a instrução. Preso deverá continuar, porquer ainda presentes os motivos que justificam a sua custódia preventiva, como garantia da odem pública ou assegurar aplicação da lei penal, de acordo com o art. 312 do Código de Processo Penal. Negativa de apelo em liberdade pelos mesmos fundamentos utilizados para indeferir a liberdade provisória. Presentes os requisitos necessários à prisão preventiva, notadamente o "modus operandi" e a frieza com que cometeu as condutas criminosas, a reiteração delitiva em crimes de violência e grave ameaça, denotando insensibilidade aos princípios humanos e sociais para o convívio harmônico em sociedade. 3.12. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Também, é inviável a aplicação do "sursis" da pena, previsto no art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.13. Quanto ao art.

387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada vítima, por ter causado prejuízos às mesmas. 3.14. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito do Estado do Piauí, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 14/01/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 23369009 e o código verificador DDFA4.A1C6E.5FA8A.3020B.A4DEA.BCFA7. exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANDERSON MAGALHÃES DE SOUSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.371. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000527-49.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA CAROLINE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
ATO ORDINATÓRIO
De ordem do MM.Juiz, a Secretaria desta 9ª Vara Cível, nesta data, intima o Procurador da parte requerida da sentença de fls.87 proferida nos autos.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019

14.372. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002730-52.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: LOJAS INSINUANTE LTDA
Advogado(s): ABELARDO SAMPAIO LOPES NETO(OAB/BAHIA Nº 28310), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Requerido: M.E.F.EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3152)
"...Assim, ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para os devidos cálculos.
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
TERESINA, 23 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.373. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021077-36.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): J A ALVES DE SOUZA, JOSÉ ALBERTO ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido da petição eletrônica de fl.61, para determinar que sejam realizadas buscas no sistema BACENJUD, para a obtenção de informações dos endereços dos requeridos.
Após o resultado, intime-se a parte autora.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.374. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012362-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEÍCULOS S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARCIA MARIA ARAUJO FERREIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Cumpra-se o despacho de fl. 76 dos autos.
Diligências Necessárias. Cumpra-se.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.375. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023982-14.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FRANCISCA TERESINHA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Inicialmente defiro o pedido constante na petição eletrônica de fl. 103, para determinar a habilitação do advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa, OAB-PI nº 5408, nos autos do processo.
Retornem-se os autos à Secretária desta Vara, para as devidas alterações.
Face petição eletrônica da parte requerida de fl. 93, apresentando Embargos à ação monitória com Reconvenção, CHAMO O FEITO A ORDEM e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre aludidos embargos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.376. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015370-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABRICIO DOURADO GONÇALVES
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: PORTAL DE NOTICIAS 180 GRAUS.COM
Advogado(s): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965)
"...Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo constante no termo de audiência de fls. 262-264, firmado entre o requerente, FABRICIO DOURADO GONÇALVES e a parte requerida, PORTAL DE NOTÍCIAS 180 GRAUS.COM com nome empresarial de EMPRESA DE INFORMAÇÕES, DIVULGAÇÕES E NOTICIAS LTDA-ME, devidamente representados por seus procuradores com poderes para transigir, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
Sem custas remanescentes nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários na forma acordada.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
Transitado em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se".
TERESINA, 23 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.377. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003710-28.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: METAÇO METALÚRGICA FERRO ALUMÍNIO AÇO LTDA
Advogado(s): MARCIA FRANCISCA LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10180)
"...Assim, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, mantendo a sentença em comento.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do CPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório".
TERESINA, 23 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.378. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001763-36.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IREANES BRAZ DA CRUZ
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
TERESINA, 23 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.379. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022214-87.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GEVINA DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10230)
Réu: GLADSON NUNES DE SOUZA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA, ALDEBARAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): SIMONE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8007), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Vistos em despacho.
Intimada as partes para apresentarem alegações finais, a autora apresentou uma proposta de acordo por meio da petição eletrônica de fl. 234. Assim, intimem-se os requeridos, por intermédios de patronos, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, manifestarem-se sobre a proposta constante na aludida petição.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.380. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019537-84.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO HSBC FINANCE BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): JOSE SIDNEY LIMA DE GOIS
Advogado(s):
Vistos em despacho
Defiro o pedido constante na petição eletrônica de fl.149. Assim, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a pesquisa Renajud realizada em 21.02.2019.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.381. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007825-97.2014.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: RENATO SALES ARAUJO, ANDREYA SOUSA E VASCONCELOS
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: WADY BARJUD NETO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Vistos em despacho.
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27.03.2019, às 14 horas, na sala das audiências deste Juízo.
Diligências necessárias.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.382. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012159-77.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA CHAVES
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em face da petição eletrônica de fl. 236, remetam-se os autos à contadoria judicial.
Defiro o pedido de habilitação constante da petição eletrônica de fl.238, determinando a Secretaria que proceda com as devidas alterações.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.383. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005019-84.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: PEDRO BORGES DE SOUZA FILHO
Advogado(s): CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9030)
Vistos em despacho.
Face o não cumprimento pela parte reconvinte, do disposto no despacho de fl.229, indefiro o pedido de assistência judiciaria gratuita, e determino que intime-se o reconvinte, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de inferimento do pedido.
Em análise às petições de fls. 231 e 233 e considerando a data da apreciação do pedido, mantenho o despacho de fl. 229 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar a cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do

processo sem resolução de mérito.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.384. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027788-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DANYELLE ARAUJO BATISTA, CIPRIANO ANTONIO PEREIRA
Advogado(s): JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103)
Réu: MAURICIO ANTONIO DA SILVA, CENTRO AUTOMOTIVO LANCAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MAURICIO ANTONIO DA SILVA.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.385. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006633-71.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELA MARIA VIANA MOTA
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Réu: EMANUELE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, por seu Procurador, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o AR juntado às fls. 123 dos autos.
TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

14.386. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013277-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVALDO DE MACEDO FALCÃO JUNIOR
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Vistos, etc.
...Assim, tendo a parte requerida efetuado pagamento na via administrativa no valor de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme comprovante de transferência de fls. 120, deve o suplicante ter o seu pleito indeferido, ante o recebimento extrajudicial de quantia suficiente para reparar os danos que experimentou.
Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor adequado à limitação sofrida pelo autor.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o §2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2019
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.387. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO:Nº 0026443-22.2016.8.18.0140.
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADOS:MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO E
PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO.
CRIME:ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003 E ART. 304 DO CP.
ADVOGADOS.:DR. JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO - OAB-PI 2.803,
DR. SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA - OAB-PI 12.154 E DRA. SARAH CAVALCA SOBREIRA - OAB-PI 11.804.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA:ABSOLVER COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP, OS ACUSADOS MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO, BRASILEIRO, NASCIDO NO RIO DE JANEIRO-RJ EM 11/08/1982, RG 7497758-8 SSP-RJ, FILHO DE DEUSIMAR COELHO COUTINHO E DENISE DE ALMEIDA COUTINHO; E PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI NO DIA 15/11/1968, RG 2168261-SSP-PI, CPF 946.339.083-91, FILHO DE PAULO IRAN ROQUE DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHES FORAM FEITAS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 12 DA LEI 10.826/3003 (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO), ANTE A MÍNGUA DAS PROVAS OBTIDAS, INSUFICIENTES PARA ENSEJAR UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, ISENTANDO-OS DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PENAIS TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO; E CONDENAR COM FULCRO NO ART. 304 DO CP (USO DE DOCUMENTO FALSO), O ACUSADO PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI NO DIA 15/11/1968, RG 2168261-SSP-PI, CPF 946.339.083-91, FILHO DE PAULO IRAN ROQUE DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE

10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO.O sentenciado MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO, foi preso em flagrante no dia 20/10/2016 (fls. 10 ? APFD), sendo convertida em prisão preventiva no dia 21/10/2016 (fls. 83/86), sendo beneficiado com a liberdade provisória em 12/04/2017 (fls. 243/246) e por não ter sido localizado no endereço indicado nos autos, quebrando assim condições impostas no alvará de soltura, e por se encontrar em local incerto e não sabido foi declarado REVEL e decretada a sua prisão preventiva (fls. 299/300). Contudo, EM FACE DA ABSOLVIÇÃO DE MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, REVOGO O MANDADO DE PRISÃO DE FLS. 301, DETERMINANDO A COMUNICAÇÃO IMEDIATA, A AUTORIDADE POLICIA; Quanto ao sentenciado PAULO IRAN ROQUE DA SILVA, qualificado nos autos, esse foi preso em flagrante no dia 20/10/2016 (fls. 10 ? APFD), sendo convertida em prisão preventiva no dia 21/10/2016 (fls. 83/86), e beneficiado com a liberdade provisória em 24/03/2017 (fls. 204/207), permanecendo nessa situação até hoje. Como a pena imposta ao sentenciado foi em regime aberto, CONCEDO ao mesmo o direito de apelar em liberdade.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO:Nº 0026443-22.2016.8.18.0140.
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADOS:MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO E
PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO.
CRIME:ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003 E ART. 304 DO CP.
ADVOGADOS.:DR. JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO - OAB-PI 2.803,
DR. SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA - OAB-PI 12.154 E DRA. SARAH CAVALCA SOBREIRA - OAB-PI 11.804.
De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO - OAB-PI 2.803, DR. SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA - OAB-PI 12.154 E DRA. SARAH CAVALCANTE SOBREIRA - OAB-PI 11.804. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA:ABSOLVER COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP, OS ACUSADOS MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO, BRASILEIRO, NASCIDO NO RIO DE JANEIRO-RJ EM 11/08/1982, RG 7497758-8 SSP-RJ, FILHO DE DEUSIMAR COELHO COUTINHO E DENISE DE ALMEIDA COUTINHO; E PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI NO DIA 15/11/1968, RG 2168261-SSP-PI, CPF 946.339.083-91, FILHO DE PAULO IRAN ROQUE DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHES FORAM FEITAS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 12 DA LEI 10.826/3003 (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO), ANTE A MÍNGUA DAS PROVAS OBTIDAS, INSUFICIENTES PARA ENSEJAR UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, ISENTANDO-OS DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PENAIS TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO; E CONDENAR COM FULCRO NO ART. 304 DO CP (USO DE DOCUMENTO FALSO), O ACUSADO PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI NO DIA 15/11/1968, RG 2168261-SSP-PI, CPF 946.339.083-91, FILHO DE PAULO IRAN ROQUE DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO.O sentenciado MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO, foi preso em flagrante no dia 20/10/2016 (fls. 10 ? APFD), sendo convertida em prisão preventiva no dia 21/10/2016 (fls. 83/86), sendo beneficiado com a liberdade provisória em 12/04/2017 (fls. 243/246) e por não ter sido localizado no endereço indicado nos autos, quebrando assim condições impostas no alvará de soltura, e por se encontrar em local incerto e não sabido foi declarado REVEL e decretada a sua prisão preventiva (fls. 299/300). Contudo, EM FACE DA ABSOLVIÇÃO DE MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, REVOGO O MANDADO DE PRISÃO DE FLS. 301, DETERMINANDO A COMUNICAÇÃO IMEDIATA, A AUTORIDADE POLICIA; Quanto ao sentenciado PAULO IRAN ROQUE DA SILVA, qualificado nos autos, esse foi preso em flagrante no dia 20/10/2016 (fls. 10 ? APFD), sendo convertida em prisão preventiva no dia 21/10/2016 (fls. 83/86), e beneficiado com a liberdade provisória em 24/03/2017 (fls. 204/207), permanecendo nessa situação até hoje. Como a pena imposta ao sentenciado foi em regime aberto, CONCEDO ao mesmo o direito de apelar em liberdade.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)
Teresina, 22 de Fevereiro de 2019. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.388. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007700-27.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado**, Dr. LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)** para ciência de **DECISÃO *"Vistos estes autos.1. Trata-se de pedido de restituição formulado em favor de MARIA DACONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, tendo por objeto uma motocicleta HONDA/POP 110 I,COR PRETA, PLACA PIR-6828, sob a alegação de que não há motivo para que o bemcontinue apreendido na Delegacia da POLINTER de Teresina-PI. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu deferimento do pleitoda defesa. 3. É o relatório. Decido. 4. Os arts. 118 e 120 do Código de Processo Penal disciplinam a matéria,estabelecendo que os bens apreendidos serão restituídos se não interessarem mais aoprocesso, desde que haja prova da propriedade do referido bem.Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisasapreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pelaautoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante .4. Compulsando os autos, verifica-se que a documentação trazida pela defesado requerente é hígida e prova a propriedade do bem apreendido, assim como aponta quenão há restrições à restituição, conforme a cópia do CRLV de f. 12. 5. Consta na f. 28, o ofício do Consórcio Nacional Honda informando que nãopossui interesse no bem em comento. 6. Consta, ainda, que a requerente é proprietária da motocicleta, conformedocumento juntado na f. 12, tendo sido apreendida em poder do filho da mesma,RAIMUNDO GINO PEREIRA CORDEIRO, quando o mesmo foi preso em flagrante noprocesso nº 0007040-33.2017.8.18.0140 pela prática do crime tipificado no art. 16,parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmanto). 7. Diante do exposto, em harmonia com o parecer Ministerial defiro o Pedidode Restituição do bem apreendido descrito acima, formulado por MARIA DA CONCEIÇÃOPEREIRA DE SOUSA.8. Expeçam-se o Mandado de Restituição e o respectivo Termo de Restituição.9. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se" fls. 31/32***. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu____,Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi.

14.389. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029912-47.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: LEANDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa**: Drs. RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539),** para apresentar os **MEMORIAIS,** nos termos do **art. 403, do CPP** no prazo de **5(cinco) dias** em favor de **LEANDRO DO NASCIMENTO**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG**,** situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário digitei e conferi.

14.390. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000836-02.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 575/IPM/CORREG, DE 11/10/2018
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que todo os elementos informativos colhidos nos autos apontam para uma ação legítima por parte da guarnição policial militar, visto que os agentes do Estado agiram conforme determina a lei, agindo com cautela e ouvindo ambas as partes para então tomar a medida adequada ao caso em análise.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 575/IPM/CORREG, DE 11/10/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 22 de fevereiro de 2019
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.391. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002452-46.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 056/IPM/CORREG, DE 23/01/2018
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não se vislumbra uma suposta violação de domicílio e ficam prejudicados os elementos de materialidade da alegação de ameaça e abuso de autoridade, visto que o ofendido mudou bastante seu relato e as testemunhas, sendo sua mãe e irmã, também modificaram seus relatos e em confirmação ao IPM dizem que não estavam no local do ocorrido, sabendo de todos os fatos pelo relato do filho/irmão.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 056/IPM/CORREG, DE 23/01/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.392. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000878-51.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 611/IPM/CORREG, DE 23/10/2018
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não foram encontrados qualquer indício da ocorrência do suposto crime, cabendo ressaltar que o IPM fora instaurado mediante "denúncia anônima" e que nenhum dos fatos narrados no relato apócrifo foram comprovados com as diligências realizadas pelo encarregado do Inquérito Policial Militar.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 611/IPM/CORREG, DE 23/10/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.393. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000838-69.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 584/IPM/CORREG, DE 17/10/2018
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que a despeito dos esforços do encarregado do IPM, não
fora possível colher elementos mínimos de autoria e materialidade do delito, visto que o suposto ofendido não reside mais no Estado do Piauí, sendo que nenhum parente possui o seu endereço, como também a versão dos policiais demonstram que a ação foi legítima.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 584/IPM/CORREG, DE 17/10/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. Aviso de Intimação de advogados - Processo PJE nº 0802880-28.2018.8.18.0032

Intimar os advogados JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR - OAB/PI Nº 2677/95 e DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB/PI Nº 7073, da decisão de ID 4028438, para comparecerem à **Audiência de Conciliação, dia 27 de março de 2019, às 11:30 Horas,** na Sala do Juiz Titular da 3ª Vara - Dr. Geneci.

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000339-2009
CLASSE: Procedimento Comum Órdinário
Autora: JOVINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº. 5446
Réu: INSS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar o autor da devolução dos autos da Instância Recursal, por intermédio do advogado SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº. 5446), e consequente arquivamento.
REGENERAÇÃO, 25 de fevereiro de 2019
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

15.3. PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO PJE Nº 0800411-72.2019.8.18.0032

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara da comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **LUÍS TEOTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, portadora do RG n° 864.394 SSP/PI, e do CPF n° 611.897.633-38, residente e domiciliada na Rua Zuza Lino, s/n(***em frente à fazenda de Arsênio Pinheiro***), Bairro Canto da Várzea, nesta Cidade, CEP 64.600-160, telefone (89) 9 9400-5290, em face de **LÚCIA ROSA VIEIRA**, brasileira, casada, nascida em Picos-PI, no dia 23 de junho do ano de 1976(mil novecentos e setenta e seis) filha de Gonçalo Raimundo de Sousa e Rosalina Maria da Conceição, residente e domiciliada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e **INTIMAR** para comparecer à **Audiência de conciliação, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que será realizada no dia 28/03/2019, às 10h:30min,** na Sala de Audiências da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, 1º Andar. Não havendo audiência ou a conciliação, a ré poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 335, do CPC, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, Mariana Francisca do Nascimento, Analista Judicial, digitei e subscrevi.
PICOS-PI, 25 de fevereiro de 2019.
MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Analista Judicial

15.4. EDITAL DE CITAÇÃO - 20(VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, centro da cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade/RG nº 7.663.634-SPP-PI, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 896.974.853-53, residente e domiciliado no Assentamento Água Limpa, zona rural do município de Pimenterias-PI, em face de ANTÔNIO GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, filho de Francisco Pereira da Costa e Maria Gomes Pereira da Costa, nascido em 05/01/1972, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito(04/12/2018). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.
VALENçA DO PIAUÍ-PI, 4 de dezembro de 2018.
Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí

15.5. EDITAL DE CITAÇÃO - 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0800826-72.2017.8.18.0049
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula]
REQUERENTE: DELFINO ALVES DA ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Restauração de Registro de Imóvel, registrado às fls. 83/84 do livro 3-H, sob a matrícula nº 9.478, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Valença do Piauí-PI, proposta por DELFINO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade/RG nº 894.854-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 105.747.943-87, residente e domiciliado na Localidade Melancia, s/n, zona rural, CEP: 64.315-000, no município de Santa Cruz dos Milagres-PI, ficando por este edital citado eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito(14/12/2018). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.
Valença do Piauí-PI, 14 de dezembro de 2018.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí

15.6. EDITAL DE CITAÇÃO - 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0800713-84.2018.8.18.0049
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MARIA JOSE ALVES DA SILVA
REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, centro da cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade/RG nº 7.663.634-SPP-PI, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 896.974.853-53, residente e domiciliado no Assentamento Água Limpa, zona rural do município de Pimenterias-PI, em face de ANTÔNIO GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, filho de Francisco Pereira da Costa e Maria Gomes Pereira da Costa, nascido em 05/01/1972, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito(04/12/2018). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.
VALENçA DO PIAUÍ-PI, 4 de dezembro de 2018.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí

15.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO - (Vara única de Regeneração)
Processo nº 61/2004
Classe: Impugnação à assistência judiciária gratuita
Impugnante: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº. 8204-A)
Impugnado: José Laurismar Texeira
Advogado(s): MARIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (OAB/PI Nº. 2566)
SENTENÇA: "Observa que os próprios Embargos à Execução nº. 27/2003 (hoje 32-78.2004) foi julgado, de modo que perde o objeto a presente impugnação. Ante o Exposto JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Sem custas. Transitado em Julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição." PRI, cumpra-se.

15.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO - (Vara única de Regeneração)
Processo nº 62/2004
Classe: Impugnação ao valor da causa
Impugnante: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº. 8204-A)
Impugnado: José Laurismar Texeira
Advogado(s): MARIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (OAB/PI Nº. 2566)
SENTENÇA: "Observa que referido Embargos à Execução nº. 27/2003 (hoje 32-78.2004) já foram julgados, de modo que perde o objeto a presente impugnação. Ante o Exposto JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Sem custas. Transitado em Julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição." PRI, cumpra-se.

15.9. Alteração da Portaria Nº 56/2019 – PJPI/COM/PAR/FORPAR que estabeleceu o plantão Judiciário de 2019 na Comarca de Parnaíba/PI

Portaria Nº 670/2019 - PJPI/COM/PAR/FORPAR, de 21 de fevereiro de 2019
O Dr. Max Paulo Soares de Alcântara, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI e Diretor do Fórum Salmon Lustosa, no uso de suas atribuições legais. Etc.
Resolve:
Alterar a Portaria Nº 56/2019 - PJPI/COM/PAR/FORPAR, de 10 de janeiro de 2019, para designar como servidor plantonista dos dias 23 e 24 de fevereiro de 2019 a servidora FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, matrícula 1941, telefone: 86 98174-0900. Endereço: Travessa Salomão Alelaf, 75, bairro Rodoviária.
A presente portaria entra em vigor a partir da presente data. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba e Direção do Fórum, Parnaíba-PI, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.
Dr. Max Paulo Soares de Alcântara
Juiz de Direito do JECC e Diretor do Fórum

15.10. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0800354-64.2018.8.18.0040
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: JOSÉ NILTON DOS SANTOS SOUSA, SOLANGE CARNEIRO RODRIGUES
A MMa. Juíza de Direito desta cidade e comarca de Batalha, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Vara única de Batalha, a Ação acima referenciada, proposta por Maria Pereira dos Santos em face de José Nilton dos Santos Sousa, filho de José Raimundo de Sousa e de Maria do Rosário dos Santos, que encontra-se em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 25.02.2019, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove. Eu, _____, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial digitei, subscrevi. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito.

15.11. ATO ORDINATÓRIO

AVISO DE INTIMAÇÃO - (Vara única de Regeneração)
Processo nº 001/2010
Classe: Ação de Atentado
Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES COIMBRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS (OAB/PI Nº. 0353)
Requerido: Espólio de Cícero Alves dos Santos
Advogado(s): MARIA ORQUIDEA DO CHANTAL NUNES CARVALHO (OAB/PI Nº. 1084).
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar às partes, por seus advogados, para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre a devolução dos autos da instância recursal.
REGENERAÇÃO, 25 de fevereiro de 2019
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo: nº 0800383-41.2018.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALINE BORGES DE SOUSA
Réu: FRANCISCO FRANCÁCIO DA SILVA
DESPACHO: Transcorrido in albis o prazo para apresentação de contestação, DECRETO A REVELIA do réu.
Inobstante, considerando que a revelia não importa inexoravelmente em procedência do pleito autoral, especialmente quando o feito requer melhor elucidação dos fatos alegados, DESIGNO o dia 20/03/2019, às 09:00, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

15.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

Advogado(s):Dr. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº. 5446)
EXEQUENTE: BENVINDO DA CRUZ SILVA
EXECUTADO: INSS
DESPACHO: "Intime-se o Advogado do exequente para que esclareça a notícia de falecimento do exequente, juntando cópia da certidão de óbito respectiva, bem como, se o caso, promovendo a habilitação dos herdeiros, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. I. e Cumpra-se.

15.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000741-38.2015.8.18.0034 **Classe:** Execução de Título Extrajudicial **Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A **Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500) **Executado(a):** GILDÁZIO ALEXANDRINO DE CARVALHO, VALMIR TAVARES DE SALES **Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE a parte exequente, por intermédio do seu advogado, acerca do mandado e certidão de fls. 49/51 juntados nos autos supra.

15.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000322-38.2003.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO AGUABRANQUENSE DAS INDUTRIAS DE CONFECÇÕES E MAAUINAS E IMPLEMENTOS, ANTONIO MORAIS SOBRAL NETO, REGILENE MARIA DE CARVALHO SOBRAL, MANOEL FERREIRA LIMA
Advogado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2177)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE a parte exequente, por intermédio do seu advogado, acerca do mandado e certidão do oficial de justiça constante às fls. 151/152 dos autos supra.

15.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000020-18.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSE RIBEIRO
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAM-SE as partes acima citadas, por intermédio dos seus advogados, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões aos recursos apresentados constante às fls. 162/176.

15.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000243-39.2015.8.18.0034
Classe: Adoção
Adotante: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, OLINA DE SOUSA MOURA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
Requerido: FRANCICA LEYDE DAYANE LIMA, MIGUEL HENRIQUE LIMA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA os Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às 9:30 horas do dia 19.03.2019, para Audiência Instrução e Julgamento,** nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 25.02.2019, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000318-67.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO HENRIQUE FAÇANHA DE SOUZA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO FERNANDO HENRIQUE FAÇANHA DE SOUZA do delito previsto nos Arts. 217-A do Código Penal, ora imputado na presente denúncia. Revogo as medidas cautelares porventura aplicadas. Publique. Registre. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento

15.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000073-22.2019.8.18.0036
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DO 14 DISTRITO POLICIAL DE ALTOS - PI
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
Requerido: ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido formulado e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS. Intimem-se

15.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000308-31.2015.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DANIEL DO MONTE
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista ausências redesigno a audiência de Instrução e julgamento para o dia 27/06/2019, às 8:30.

15.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001289-23.2016.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RAILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)

SENTENÇA:
Considerando que várias das circunstâncias judiciais são favoráveis e em consonância ao art.33, §2º, b do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o semiaberto.Não havendo elementos a indicar que o réu possua condições financeiras favoráveis, fixo odia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirãosobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§2º do art. 49, CP).A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença,ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal.Defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade, diante do tempo de prisão provisória jácumprido, objetivado preservá-lo do cumprimento antecipado da pena. Ademais, diante do regime fixado nainicial, entendo presente o direito do réu ao recurso em liberdade.OUTRAS DISPOSIÇÕESCondeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança em razão da condição de pobreza queostenta, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-seo mandado de prisão e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal.No que concerne ao direito de recorrer em liberdade, há que se considerar que a acusada estáem liberdade e que o regime inicial de cumprimento da pena é incompatível com a prisão cautelar, apesar dosregistros de processos criminais contra a acusada.P. R. I.ALTOS, 15 de novembro de 2017
Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR oacusado Railson Ferreira da Silva como incurso nas penas do crime de roubo simples, prevista no art. 157, caputdo Código Penal. Afasto a qualificadora correspondente ao emprego de arma (inciso I, § 2º, art. 157, CP), nostermos da fundamentação.Passo à dosimetria.Analiso individualmente as circunstâncias do art. 59 do Código Penal.A acusado é imputável, tem consciência da ilicitude dos fatos, de modo que era de se exigirconduta diversa da por ela praticada. A culpabilidade ultrapassa o ordinariamente esperado para o crime, pois oréu praticou o fato em veículo de transporte de passageiros, um ônibus da empresa Barroso, em conduta ousadae destemida.O acusado responde a outros delitos, inclusive com condenação anterior, embora sem trânsitoem julgado, circunstância que impede a apreciação negativa de sua conduta e de sua personalidade.A vítima em nada contribuiu para a prática do crime.As circunstâncias do crime o tornam especialmente grave, pois o local escolhido para a práticaagrava a conduta dos agentes, ocasionando intenso pavor nas vítimas e na comunidade em geral, que passam ase sentir temerosas e inseguras em relação ao uso de transporte público, do qual são dependentes. O motivo é próprio do tipo penal.Não há consequências especialmente danosas, ressaltando-se que não houve violência real e aomenos parte dos objetos subtraídos foram recuperados.
Diante da presença de duas circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base pouco acima dopatamar mínimo, em 5 (cinco) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.Há uma atenuante, correspondente à confissão, razão porque reduzo a pena de 1/6 (um sexo),perfazendo 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Não há atenuantes. Não incidem agravantes, poisembora o réu tenha sofrido condenação nesta Comarca, o trânsito em julgado não ocorreu antes do fato emjulgamento, afastando-se a reincidência.Não há causas de diminuição, mas incide uma causa de aumento de pena.Embora a conduta do réu tenha sido única, houve multiplicidade de vítimas, ensejando oreconhecimento do concurso formal de crimes. A instrução não foi apta a esclarecer o número de vítimas, mas écerto que foram feitas ao menos três: o cobrador Daniel Francisco dos Santos, que sofreu a subtração de umaparelho celular; a empresa Barroso, que sofreu a subtração do apurado; pelo menos um dos passageiros,considerando que o réu declarou ter obrigado o cobrador a recolher os pertences dos passageiros, o que já haviasido afirmado pelo cobrador por ocasião do inquérito.Portanto, deve ser observada a regra do art. 70 do Código Penal, aplicando-se o número devítimas como fator para a determinação do quantum do aumento. No sentido do exposto:HABEAS CORPUS. ROUBO. ART. 157, § 2.º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. DELITOSPRATICADOS MEDIANTE UMA SÓ AÇÃO, CONTRA DIVERSAS VÍTIMAS. PATRIMÔNIOS DISTINTOS.CONCURSO FORMAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DE FRAÇÃO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO ART.70 DO CÓDIGO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONCURSO FORMAL. CRITÉRIOOBJETIVO, VINCULADO AO NÚMERO DE VÍTIMAS. SENTENCIADO EM CUMPRIMENTO DE PENA POROUTRO PROCESSO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PARA A DETERMINAÇÃO DO NOVOREGIME PRISIONAL. ART. 111 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. ORDEM DE HABEAS CORPUSPARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Na espécie, o crime de roubo foi cometido no interior de um coletivo, contra05 (cinco) vítimas, mediante ameaça de morte feita com arma de fogo municiada e apta para produzir disparos.2. Resta caracterizado o concurso formal quando praticado o crime de roubo, mediante uma só ação, contravítimas distintas, pois atingidos patrimônios diversos. Precedentes. 3. O Tribunal de origem, na terceira fase deaplicação da pena, aumentou as penas do Paciente acima do patamar máximo estabelecido no art. 70 do CódigoPenal. 4. Esta Corte Superior de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que "[o] percentual deaumento decorrente do concurso formal de crimes (art. 70 do CP) deve ser aferido em razão do numero dedelitos praticados, e não à luz do art. 59 do CP [...]" (HC 136.568/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJede 13/10/2009). 5. A determinação do regime prisional, na hipótese, tendo em vista que o Paciente cumpre penapor outras condenações, compete ao Juízo da Execução Penal, em razão do que preceitua o art. 111, parágrafoúnico, da Lei de Execução Penal. 6. Ordem de habeas corpus parcialmente concedida, para redimensionar aspenas do Paciente, fixando-as em 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 17 (dezessete)dias-multa, mantida, no mais, a condenação. (STJ - HC: 173068 RJ 2010/0089797-0, Relator: Ministra LAURITAVAZ, Data de Julgamento: 08/10/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2013)Em decorrência, acresço a pena de ¼ (um quarto), por serem três as vítimas, fixando-adefinitivamente em 05 (cinco) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa.
Considerando que várias das circunstâncias judiciais são favoráveis e em consonância ao art.33, §2º, b do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o semiaberto.Não havendo elementos a indicar que o réu possua condições financeiras favoráveis, fixo odia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirãosobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§2º do art. 49, CP).A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença,ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal.Defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade, diante do tempo de prisão provisória jácumprido, objetivado preservá-lo do cumprimento antecipado da pena. Ademais, diante do regime fixado nainicial, entendo presente o direito do réu ao recurso em liberdade. OUTRAS DISPOSIÇÕES - Condeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança em razão da condição de pobreza queostenta, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-seo mandado de prisão e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal.No que concerne ao direito de recorrer em liberdade, há que se considerar que a acusada estáem liberdade e que o regime inicial de cumprimento da pena é incompatível com a prisão cautelar, apesar dosregistros de processos criminais contra a acusada.P. R. I

15.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001102-83.2014.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALENCAR, AUGUSTA DE SOUSA ALENCAR
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104)
Réu:
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas e despesas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução dos documentos (art. 290 do Novo CPC).
CIENTIFICO AINDA, que o boleto gerado das custas se encontra anexado aos autos pronto para impressão e pagamento por parte do autor, podendo após o respectivo pagamento ser protocolado via peticionamento eletrônico.

15.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000099-20.2019.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ NETO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
DESPACHO: Ante o exposto, indefiro o pedido e mantenho a custódia cautelar de José Neto do Nascimento, nos termos do art. 312 e 313, I do Código de Processo Penal. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público, considerando a conclusão do inquérito policial.

15.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001224-25.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PAULINO BORGES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se a parte executada para ciência planilha de débitos atualizada e petição eletrônica nº 0001224-25.2016.8.18.0037.5002, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

15.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001079-66.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITO BARRETO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Dê-se baixa na distribuição, arquive-se

15.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000603-28.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)
Dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

15.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001170-59.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGAS VIEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Dê-se baixa na distribuição, arquive-se

15.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001059-75.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s): IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420)
Defiro o pedido formulado pela parte autora na Petição Eletrônica Nº 0001059-75.2016.8.18.0037.5014, para que passe a constar nos autos do processo o nome da autora como sendo MARIA APARECIDA DA SILVA, com RG n° 3.907.591 SSP-PI. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de depósito via petição eletrônica de n° 0001059-75.2016.8.18.0037.5012. Após, dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

15.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000758-94.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROMYLOS DE SOUSA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 15614)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, brasileira, Aposentada, portador(a) do CPF nº 395.327.123-72, inscrito (a) no RG n° 1.048.186 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua José de Fontes, 895, nesta comarca, em face do BANCO VOTORANTIM S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0001-03, com

sede na Av. Nações Unidas, 14171, São Paulo - SP. Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 230015850. Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré. Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a parte ré não fez acordo e apresentou contestação em preliminar, alegando coisa julgada do presente feito com a ação n° 0000273-94.2017. Analisando o pedido da parte ré, verifica-se que na realidade houve a tramitação da ação que discutiu o alegado na inicial referente ao mesmo contrato. Verifica-se no entanto, a ocorrência de coisa julgada. Em razão do exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do Art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000007-39.2019.8.18.0037
Classe: Inquérito Policial
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ERISVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Tratam os presentes autos de Inquérito Policial que tem como indiciado ERISVAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, CPF N° 005.234.113-59, RG N° 1837337-SSP-PI, domiciliado no Morro da Cruz, nesta Comarca. Através da petição de fls. 03/03, o representante do Ministério Público requereu o arquivamento do feito, em razão da falta de elementos probatórios para sustentar o oferecimento de denuncia contra o indiciado. Acolho o pedido formulado pelo Ministério Público e determino que seja procedida a baixa na distribuição e feito o arquivamento dos presentes autos, em razão da falta de provas para o oferecimento da denuncia. P . R . I .

15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000374-68.2016.8.18.0037
Classe: Execução de Alimentos
Autor: I. R. B. DA S. , M. DA G. B.
Advogado(s):
Réu: R. V. DA S. S.
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
SENTENÇA: " ... Em razão do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Dê-se baixa na distribuição. Mantenham-se os autos em Secretaria como se arquivado fossem. Amarante, 3 de julho de 2018. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000021-87.2000.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): BENEDITO WILSON DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Arraial (PI), com prazo de 120 dias, deprecando a penhora, avaliação e alienação dos bens, conforme certidão, fls. 518v.

15.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000267-58.2015.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE VIRGILIO MADEIRA MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 13554)
Réu: LUIZ BISPO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
FRANCISCO WELDER ALEXANDRE E SILA; FLAVIA LANE ALEXANDRE E SIVA e CARMEM CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA

15.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000029-54.2006.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): JOSE RENATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1121/79)
Executado(a): CLINICA E LABORATORIO SÃO GONÇALO LTDA
Advogado(s):
Defiro o pedido formulado, petição Eletrônico. Nº 0000029-54.2006.8.18.0037.5001. Suspendo o andamento do presente processo pelo prazo de 01 ano. Após o término do prazo de 01 ano, abra-se vista para a parte exequente se manifestar em relação ao andamento do feito

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000344-67.2017.8.18.0079
CLASSE: Inventário
Inventariante: FRANCISCA ALVES DE ALENCAR
Inventariado: FELIPE ALVES DE ALENCAR, BAZÍLIA LUISA DE ALENCAR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov.

Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA ALVES DE ALENCAR, brasileira, solteira, filha de BAZÍLIA LUIZA DE ALENCAR e FELIPE ALVES DE ALENCAR, residente e domiciliada na RUA SALVADOR DO SUL, 154, APART. 403, BLOCO 5, VL PROGRESSO, SÃO PAULO-SP em face do espólio de FELIPE ALVES DE ALENCAR e BAZÍLIA LUIZA DE ALENCAR; ficando por este edital citados os terceiros, incertos e desconhecidosa parte suplicada, para acompanhar os termos do inventário e partilha, apresentando manifestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019. Eu, Neumária Oliveira da Silva, digitei.

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000146-40.2011.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Determino a suspensão do presente processo até o dia 27/12/2018. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias..."

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000046-75.2017.8.18.0079
CLASSE: Inventário
Inventariante: CLAUDETE DE SOUSA SANTOS FERREIRA
Inventariado: OCIANO FERREIRA SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLAUDETE DE SOUSA SANTOS FERREIRA, brasileira, viúva, residente e domiciliada na RUA BENEDITO LEAL, S/N, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ-PI em face do espólio de OCIANO FERREIRA SOARES, CPF 03899780353; ficando por este edital citados os terceiros, incertos e desconhecidos, para acompanhar os termos do inventário e partilha, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019. Eu, Neumária Oliveira da Silva, digitei. Raniere Santos Sucupira Juiz de Direito.

15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000128-14.2014.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JULIO MARCOS DE SOUSA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: "... Determino a suspensão do presente processo até o dia 27/12/2018. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias..."

15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000286-40.2012.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA CRISTINA CAVALCANTE SILVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17697), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): JOSÉ DE RIBAMAR FREIRES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:"... Determino a suspensão do presente processo até o dia 27/12/2018. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias..."

15.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000346-08.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO AMPARO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1534)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido da parte requerida, para que a audiência de instrução seja realizada por videoconferência. Redesigno a presente audiência para o dia 19/03/2019, às 10:00 horas.

15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000123-21.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JULIA DA SILVA, DINIANE DA CONCEICAO SILVA FERREIRA E SOUSA
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido da parte requerida, para que a audiência de instrução seja realizada por videoconferência. Redesigno a presente audiência para o dia 19/03/2019, às 09:00 horas.

15.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000247-34.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB-PI 12751-A
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: " Intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre o peticionamento eletrônico de fls. 286 nos presentes autos. AROAZES, 21 de fevereiro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.43. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000084-10.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: " Determino que o autor proceda a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), consignando os valores descontados mês a mês, assim como a quantia total, para efeito de danos materiais, tendo em vista existir divergências dos valores apontados na inicial com os extratos juntados aos autos.AROAZES, 20 de fevereiro de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.44. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000063-34.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: " Determino que o autor proceda a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), consignando os valores descontados mês a mês, assim como a quantia total, para efeito de danos materiais, tendo em vista existir divergências dos valores apontados na inicial com os extratos juntados aos autos.AROAZES, 20 de fevereiro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.45. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000088-47.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ALVES DA COSTA MATIAS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " Determino que o autor proceda a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), consignando os valores descontados mês a mês, assim como a quantia total, para efeito de danos materiais, tendo em vista existir divergências dos valores apontados na inicial com os extratos juntados aos autos.AROAZES, 20 de fevereiro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000080-70.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DONATO LOPES DE VASCONCELOS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: " Determino que o autor proceda a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), consignando os valores descontados mês a mês, assim como a quantia total, para efeito de danos materiais, tendo em vista existir divergências dos valores apontados na inicial com os extratos juntados aos autos.AROAZES, 20 de fevereiro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.47. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000087-62.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ALVES DA COSTA MATIAS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: " Determino que o autor proceda a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 321, parágrafo

único, do NCPC), consignando os valores descontados mês a mês, assim como a quantia total, para efeito de danos materiais, tendo em vista existir divergências dos valores apontados na inicial com os extratos juntados aos autos.AROAZES, 20 de fevereiro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.48. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000082-40.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO JOSÉ SOARES FRAZÃO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: " Determino que o autor proceda a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), consignando os valores descontados mês a mês, assim como a quantia total, para efeito de danos materiais, tendo em vista existir divergências dos valores apontados na inicial com os extratos juntados aos autos.AROAZES, 20 de fevereiro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.49. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000086-77.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ACELINO ABADE DE SOUSA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: " Determino que o autor proceda a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), consignando os valores descontados mês a mês, assim como a quantia total, para efeito de danos materiais, tendo em vista existir divergências dos valores apontados na inicial com os extratos juntados aos autos.AROAZES, 20 de fevereiro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000085-92.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: " Determino que o autor proceda a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), consignando os valores descontados mês a mês, assim como a quantia total, para efeito de danos materiais, tendo em vista existir divergências dos valores apontados na inicial com os extratos juntados aos autos. AROAZES, 20 de fevereiro de 2019-JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000135-71.2010.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLENE PRÓSPERO DOS SANTOS
Advogado(s): FLÁVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 316199)
Réu: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES PIAUI
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância para deslinde do feito, sob pena de indeferimento.

15.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000306-52.2015.8.18.0038
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DPC/PI
Advogado(s):
Menor Infrator: J. S. S.
Advogado(s):
REDESIGNO para a data de 03/04/2019, às 10h a realização deaudiência de apresentação, a ocorrer na sede deste Fórum de Avelino Lopes/PI.

15.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000379-61.2012.8.18.0092
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: E. D. D. A., R. D. O. S.
Advogado(s):
Diante do exposto, com base nos arts. 121, § 5º c/c art. 2º, parágrafo único, do Estatuto daCriança e do Adolescente, a impossibilidade de imposição de medidas socioeducativas aosRECONHEÇOmenores qualificados nos autos, em relação ao ato infracional versado nos presentes autos.Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000011-47.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDINO SANTOS DA SILVA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Verifico que se faz necessário regularizar a representação processual, uma vez que a parte autora é analfabeta e o instrumento outorgado acostado aos autos é particular e não observa o disposto no art. 595, do Código Civil. Dessa forma, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a juntada de procuração outorgada por instrumento público ou procuração particular que observe as exigências do art. 595, do Código Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. AVELINO LOPES, 20 de fevereiro de 2019. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

15.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PROCESSO Nº: 0000311-09.2015.8.18.0092
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LEUDIVAN BATISTA SILVA, CARLOS MILIONÁRIO MARTINS DA GAMA, GENILSON ALVES PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEUDIVAN BATISTA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CÁSSIA LAGE DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000760-97.2013.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: RIO TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, AYMORÉ FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados das partes Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053 e Dr. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO OAB/SP 221.386, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo manifestarem dos cálculos juntado aos autos fl 296.

15.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000135-88.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na Inicial, para: a) DECLARAR a nulidade exclusivamente dos descontos oriundos do Contrato nº 46-73651/07999; b) CONDENAR o requerido à repetição de indébito no importe de R$ 316,44 (trezentos e dezesseis reias, quarenta e quatro centavos) - valor este já dobrado (art. 42 p. único, do CDC) -, pelos descontos indevidamente verificados no lapso temporal de 08/04/2009 a 10/09/2010, a incidir as devidas correções e juros moratórios, devendo incidir SELIC a partir de cada desconto efetivamente observado (art. 398, do CC/02 e Súmula 54/STJ); c) IMPROCEDENTES os pedidos de danos morais; d) e, em relação às demais parcelas, julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição, ante a incidência da prescrição da pretensão autoral (art. 487, inc. II, do NCPC), e assim o faço com resolução do mérito, na forma do art. 487, inc. I, do NCPC. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Sem condenação em custas processuais (despesas e honorários advocatícios), nos termos do art. 54 e 55, da Lei 9.099. Expedientes necessários. Observe-se o decurso de prazo, e, em não havendo insurgências, certifique-se acerca do trânsito em julgado, com a devida baixa e arquivamento. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se, exceto em caso de dispensa de intimação pelas partes. Cumpra-se. BARRO DURO, 22 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000053-90.2016.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: MIGUEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
ATO ORDINATÓRIO: De oordem, intima-se o advogado do réu, para comparecer juntamente com seu constituinte à audiencia de instrução deste feito, designada para o **dia 21/03/2019, às 9:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui/PI**. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da vara, digitei.

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000015-49.2014.8.18.0115
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISO DE ARAÚJO JUNIOR, RODRIGUES LOPES DEOLIVEIRA, ELIANE DE ARAÚJO SALES, DOMINGOS DE VIEIRA DE ALENCAR, IVANILDE PESSOA DE MESQUITA, FRANCISCO QUIRINO DA SILVA, HILÁRIO OMANO DA SILVA, CLÁUDIA MENDES FEITOSA, FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, MARIA ELIANE MOURA DE CARVALHO
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
DESPACHO: Intima-se o Município, por seus advogados, para que, querendo, impugne a execução nos próprios autos no prazo de 30 (trinta) dias.Barro Duro, 27/02/2019. Eu, Maria Odésia de Oliveira Soares, o digitei.

15.60. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000107-53.2017.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DEUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a Sentença proferida nos autos do processo acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Sob esses fundamentos, ACOLHE-SE o pedido e, reconhecendo a condição do autor de segurado especial da Previdência Social, nos termos do inciso VII, do artigo 11, da Lei nº 8.213/91, bem como o exercício de atividade rural pelo tempo legalmente exigido, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, ao requerente MARIA DEUSA DO NASCIMENTO, com início de vigência em 08.11.2016, data do requerimento administrativo - fls. 16. O pagamento das parcelas vencidas, compreendidas entre aquela data e a efetiva implantação do benefício (aposentadoria por idade - rural), que integram este decisum, sofrerá a incidência de acréscimos de juros moratórios e correção monetária, a partir da citação, observando o que restar decidido pelo STF no julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425. Considerando ainda que o benefício perseguido trata-se de verba de cunho alimentar, do que exsurge o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vislumbro preenchidos os requisitos que autorizam a concessão de tutela específica da obrigação, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01 e arts. 294 c/c 497 do CPC (Precedente: STJ, RESP 406.561/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU/II de 23/09/2002), concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, a fim de que o INSS conceda o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à parte autora MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias,contado da notificação (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), comprovando nos autos. FIXO, outrossim, MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por eventual descumprimento, até o limite de R$10.000,00. Comunique-se ao Gerente Executivo do INSS desta cidade ou da mais próxima, para resguardar a eficácia da antecipação de tutela ora deferida. Condeno o promovido em honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das prestações devidas, nos termos da súmula 111 do STJ. Deixo de condenar em custas ante a isenção legal aplicável à autarquia federal. Dispensado o duplo grau de jurisdição, na forma do §2º do art. 476, I do CPC. Publicada em audiência, registre-se. Partes intimadas. Cumpra-se. Batalha - PI, 20 de fevereiro de 2019, Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito.". E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha - PI, 25 de fevereiro de 2019.

15.61. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000100-80.2002.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MADALENA PEREIRA DOS SANTOS, ANACLETO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Usucapido: HERDEIROS DE CELESTINO CLARINDO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Indefiro o pedido de arquivamento provisório (petição sob o número de protocolo 0000100-80.2002.8.18.0042.5007). Todavia, determino o sobrestamento da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias a fim da parte autora proceder com as diligências necessárias.

15.62. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000788-85.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JULIO LOURENÇO GOLIN
Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)
JULGO PROCEDENTE a AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de JÚLIO LOURENÇO GOLIN, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar: 1) Confirmo a tutela liminar de BLOQUEIO das Matrículas referentes ao imóvel; 2) Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação de cancelamento das matrículas referentes ao imóvel; 3) Sem condenação em honorários e custas processuais, considerando-se que a parte autora é o Ministério Público e nada consta a respeito do valor da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, nada havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
BOM JESUS, 15 de fevereiro de 2019
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.63. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000342-29.2008.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 131 no juízo deprecado da Vara Única da comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, sob o n° 0800057-98.2019.8.18.0112, bem como da distribuição, via PJE, da carta precatória de fls. 133 no juízo deprecado da Vara Única da comarca de Uruçuí/PI, sob o n° 0800184-44.2019.8.18.0077, para fins de acompanhamento.

15.64. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000160-62.2016.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: VALTER DA SILVA
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, SALVIANO DE SOUSA ANTUNES, MARCIA MARGARIDA DE HOLANDA ANTUNES
Advogado(s):
DESPACHO: "[...] Com a juntada dos referidos documentos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias no que se refere ao pedido de reconhecimento de ilegitimidade passiva da Sra. Márcia Holanda, na ocasião em que poderá produzir provas. [...]"

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000092-70.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALJO GONÇALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837), TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000167-93.2012.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: LEONDINA FERREIRA PIAUILINO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
O boleto se encontra junto aos autos, pronto para impressão, pagamento e juntada pelo devedor.
BOM JESUS, 22 de fevereiro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - Mat. nº 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000221-69.2006.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DOMINGAS BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): CAROLINE MARIA PIAUILINO MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3874)
Requerido: JOÃO SANTANA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
BOM JESUS, 22 de fevereiro de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28308

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000329-98.2006.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATA RODRIGUES
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000128-04.2009.8.18.0042
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: NEIZIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DENICIO FEITOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9204)
Requerido: CRISTIANO MIRANDA DE ARAUJO
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000121-02.2015.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Requerido: ELDINE JUNIOR MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.Cujo boleto encontra-se nos autos, para verificção e pagamento, devendo ser juntado recibo nos referidos autos.

15.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000023-51.2014.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: IRACILDA BENVINDO DA SILVA
Advogado(s):
Indiciado: RONALDO MENDES DA SILVA
Advogado(s): DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6897)
SENTENÇA
(...)
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DE RONALDO MENDES DA SILVA com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.
(...)

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000057-41.2005.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289), BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA (OAB/PI Nº 14664)
Executado(a): ANTÔNIO LAURO KULZER, COOPERATIVA TRITÍCOLA NOVA SANTA ROSA
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242-B)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000116-98.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISABEL PEREIRA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6897), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000617-70.2011.8.18.0042
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ELISONETE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
DESPACHO:
Considerando a data que a setença fora disponibilizada no sistema e enviada para o diário oficial, bem como a data na qual a parte apresentou embargos de declaração, NÃO CONHEÇO os presentes, visto que, interpostos após excedido o prazo de 05(cinco) dias estabelecido no artigo

1023, caput, do NCPC, ou seja, tendo em vista sua intempestividade. Expedientes necessários.

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000310-14.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: JOSÉ ARIOSTO COELHO DE SOUSA
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.76. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000018-21.2011.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL MESSIAS DE SOUSA LEAL
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Considerando a certidão de fls. 28, designo o dia 27 de março de 2019, às 09:30 horas, para realização da audiência anteriormente agendada às fls. 21.

15.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000356-63.2015.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: GÉSSICA MARÍLIA DA SILVA, MARÍLIA GABRIELA DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Executado(a): JOAQUIM DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s):
Cite-se o requerido para, em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos, justificar que já o fez, ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a Prisão Civil, nos temos do art. 733, § 1° do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer, em 3 (três) dias, se recebeu ou não os alimentos. Expedientes necessários.

15.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000460-89.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA FREIRE
Advogado(s): PATRICIA MARIA VIEIRA VERAS DE ALBUQUERQUE E AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8327)
Réu: JOSÉ IRISVAN SANTOS DE MELO
Advogado(s):
Considerando o teor da certidão de fl. 80, Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 15(quinze), juntar aos autos o endereço atualizado do requerido JOSÉ IRISVAN SANTOS DE MELO, a fim de possibilitar a sua integração à lide, sob pena de em não fazendo no prazo assinado, ser o processo extinto sem resolução do mérito. Expedientes necessários. Cumpra-se

15.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000804-31.2016.8.18.0098
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: GILVAN DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Determino intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, informar os dados completos do requerido, em especial CPF e endereço atualizado, sob pena de extinção do presente feito sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000834-37.2016.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARCILENE ALVES
Advogado(s): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 13279), PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Executado(a): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA MACHADO DE BARROS
Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
Designo audiência de conciliação para o dia 09 de maio de 2019, às 10:00hs, na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes-PI. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

15.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000204-78.2016.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: KAUANE MARIA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no inciso III do art. 485 do

Código de Processo Civil, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n° 1.060/50, por está litigando sob o pálio da justiça gratuita. Ciência a representante do Ministério Público Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, promovendo-se a baixa na distribuição

15.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000061-84.2017.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ISMAEL ROSA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 09 de maio de 2019, às 10:15hs, na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes-PI. Cite-se o requerido, por carta precatória, para comparecimento à audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado. Intime-se o requerente pessoalmente. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000088-67.2017.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: BARTOLOMEU ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Redesigno audiência de conciliação para o dia 09 de maio de 2019, às 10:30, na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000536-74.2016.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA E ALEXSANDRA VIEIRA DA SILVA (REP. POR MARIA DOS SANTOS VIEIRA)
Advogado(s):
Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se o executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito devidamente atualizado, bem como as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (art. 911 do CPC), SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL (art. 528, §3º do CPC), devendo o valor ser depositado na conta da representante legal dos requerentes constante nos autos e/ou mediante recibo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000355-49.2013.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: LORENA ALVES DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Executado(a): JOÃO BATISTA GONÇALVES SOUSA
Advogado(s):
Destarte, a representante legal dos requerentes, mesmo devidamente intimada não promoveu o andamento do processo e, tal fato leva a sua extinção sem resolução do mérito por abandono da causa, a teor do art. 485, inciso III, do CPC. Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n° 1.060/50, por está litigando sob o pálio da justiça gratuita. Ciência a representante do Ministério Público Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

15.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000376-83.2015.8.18.0098
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Requerido: FRANCISCA CARVALHO ROCHA
Advogado(s):
Defiro pedido de retificação do polo passivo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2019, às 09:15hs, na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes-PI. Cite-se o requerido, pessoalmente, para comparecimento à audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado. Intime-se o requerente, por sua representante legal e seu patrono pelo DJe. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se

15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000118-88.2007.8.18.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO -CPF. Nº 677 722 343 68., MARIA NEUTA CARVALHO, LUCIA DE FATIMA CARVALHO AMARAL, JOSÉ ILSON CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3426)
Declarado: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO -JÁ FALECIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam intimadas as partes para no prazo de **05 (cinco) dias**, se preferirem, apresentar manifestação a respeito do regresso dos autos advindos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

15.88. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001369-17.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SERGIO WEBERSON SARAIVA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE BEZERRA, TIAGO DE OLIVEIRA MELO, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO FILHO, ANDERSON MANOEL ARAGÃO SILVA, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), ZENILDA ROSA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10322), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os Advogados Particulares: ZENILDA ROSA SILVA ANDRADE (OAB-PI 10.322), JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB-PI 13.077) E JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12.574) para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias referente aos seus constituintes, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

15.89. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000435-64.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELICIO RODRIGUES MONTEIRO, FRANCISCO HERNANDO DE SOUSA
Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
SENTENÇA (?) Ante o exposto, absolvo os a acusados, nos termos do art. 386, I, do CPP, pela ausência de materialidade. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CAMPO MAIOR, 25 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

15.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001556-98.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): ANTONIO WASHINGTON PORTELA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8560)
Réu: CENTRO DA VISÃO SÃO VICENTE LTDA, EDILSON FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para sobre o retorno dos mesmos a esta secretaria.

15.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000020-09.1998.8.18.0026
Classe: Ação Popular
Requerente: FRANCISCO DE JESUS MORAES SANTIAGO
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora sobre o retorno dos mesmos esta secretaria.

15.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000659-07.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA IBIAPINA RIEDEL
Advogado(s): FRANCYSLLANE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

15.93. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001246-58.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA, NORSA NORDESTE REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s): ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864), FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Conforme termo do acordo, expeça-se o ALVARÁ JUDICIAL no valor de R$ 31.216,19, conforme comprovante acostado na fl. 549. na pessoa do advogado do requerido Dr. Carlos Eduardo Alves dos Santos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

15.94. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001246-58.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSE DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA, NORSA NORDESTE REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s): ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864), FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458)
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Expeça-se o ALVARÁ JUDICIAL no importe de R$ 31.216,19, conforme guia de depósito acostado na folha 549 dos autos na pessoa do advogado do requerente, Dr. Carlos Eduardo Alves dos Santos, de acordo com o que constou no termo do acordo..
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

15.95. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001894-33.2015.8.18.0026
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: JANEIDE OLIVEIRA LIMA, JAILSON OLIVEIRA LIMA, EDIVAN LIMA, SIZENANDO LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, ELIANE LIMA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Arrolado: JOSÉ NILSON FERREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que os benefícios da justiça gratuita deferido à requerente são para fins dos atos processuais, não sendo a diligência de registro de imóvel, ato do presente processo. De outro lado, a certidão de registro imobiliário referente ao imóvel, objeto da ação, é documento essencial à instrução do pedido e a obrigação é do autor com o ajuizamento da ação, conform dispõe os artigos 320 e 321 do NCPC, in verbis: "Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado." Diante do exposto, determino a intimação da autora, via advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada dos documento, ora mencionado, sob pena de extinção.

15.96. SENTENÇA - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001919-46.2015.8.18.0026
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s): JOANA D'ARCK CARVALHO CARDOZO(OAB/PIAUÍ Nº 6856)
Requerido: WILGNER BRENNER LIRA SOUSA, ANTÔNIA MARIA LIRA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Assim, nos termos do que dispõe o art. 1.699, do CC, porque não restou comprovada modificação da capacidade financeira do requerente ou redução das necessidades do requerido desde a época da constituição dos alimentos que se pretende revisar, o pedido não procede.Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão, assim resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, em face da inexistência de modificação da capacidade financeira do requerente alimentante, ou redução das necessidades do requerido/alimentado, exigência dos art. 1.699 do Código Civil e art. 15 da Lei nº 5.478/1968, que dispõe sobre alimentos. Sem custas.P.R.Intime-se.Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com status de baixado e arquivado.Cumpra-se.

15.97. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001617-51.2014.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: MICHAEL CARDOSO DA SILVA MACEDO
Advogado: ARTUR DA SILVA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 13398)
DESPACHO: tendo em vista a não localização do denunciado, INTIME-SE o seu advogado cadastrado nos autos para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o descumprimento do benefício da suspensão condicional do processo. Não havendo manifestação ou justificativa no prazo supra, REVOGO O BENEFÍCIO, com fundamento no art. 89, § 4º da Lei n. 9.099/95 e determino a remessa dos autos ao douto representante do Ministério Público para o prosseguimento do feito.

15.98. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001384-49.2017.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES
Advogado: JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 13077)
DESPACHO: INTIME-SE, pessoalmente, a autora do fato e/ou seu advogado para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento integral do benefício da transação penal, devendo ser encartados nos autos os respectivos comprovantes do pagamento das parcelas faltantes, nos termos ajustados em audiência. Não havendo comprovação do cumprimento da transação penal no prazo supra, REVOGO O BENEFÍCIO e determino a remessa dos autos ao douto representante do Ministério Público para as providências cabíveis.

15.99. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000073-57.2016.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: FRANCISCO JUNIOR DA SILVA COSTA
Advogado: EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8590)

DESPACHO: INTIME-SE o autor do fato na pessoa de seu advogado/defensor técnico para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento integral do benefício da transação penal, devendo ser encartados nos autos os respectivos comprovantes do cumprimento da obrigação, nos termos ajustados em audiência. Não havendo comprovação do cumprimento da transação penal no prazo supra, determino a remessa dos autos ao douto representante do Ministério Público para as providências que entender cabíveis, tendo em vista certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 28-verso.

15.100. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000965-97.2015.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: ADALGISA MARIA VIANA
Advogado: RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2440)
DESPACHO: INTIMEM-SE, pessoalmente, a denunciada, bem como seu advogado, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o descumprimento do benefício da suspensão condicional do processo. Não havendo manifestação ou justificativa no prazo supra, REVOGO O BENEFÍCIO, com fundamento no art. 89, § 4º da Lei n. 9.099/95 e determino a remessa dos autos ao douto representante do Ministério Público para o prosseguimento do feito.

15.101. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001903-63.2013.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PI
Autor do fato:IRAN BARBOSA DE LOIOLA
Advogado: ENEAS NUNES MAIA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 15073)
DESPACHO: INTIME-SE, pessoalmente, o denunciado, bem como seu advogado, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o descumprimento do benefício da suspensão condicional do processo. Não havendo manifestação ou justificativa no prazo supra, REVOGO O BENEFÍCIO, com fundamento no art. 89, § 4º da Lei n. 9.099/95 e determino a remessa dos autos ao douto representante do Ministério Público para o prosseguimento do feito.

15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000427-61.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAYLA DO LIVRAMENTO RIBEIRO, ELIEL CLEITON DA SILVA, ANTÔNIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES-D.P(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

15.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000123-38.2009.8.18.0088
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CRISTIANE GOMES DE SOUSA TEIXEIRA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 6607)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte ré para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar os Embargos de Declaração interpostos pela parte autora.CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de fevereiro de 2019. Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro. Estagiário(a) - Mat. nº 28775.

15.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000196-34.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA PAZ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: [...] Diante do exposto, conforme a fundamentação acima explanada, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 51, I, da lei 9099/95. Sem custas. Partes intimadas em audiência. Baixa e arquivamento. Cumpra-se. Capitão de Campos, 24 de maio de 2018. Dr. Sílvio Valois Cruz Júnior.

15.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000407-12.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ACILINO LINO DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO FINSOL - IF
Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455)
SENTENÇA: Isto posto, segundo a fundamentação acima delineada, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA

e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA PEÇA INICIAL, razão pela qual extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de feito afeto ao rito da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de maio de 2015. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001449-86.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A(CALRO)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte ré para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar os Embargos de Declaração interpostos pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de fevereiro de 2019. Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro. Estagiário(a) - Mat. nº 28775.

15.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000087-49.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000348-14.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO ROSA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001298-23.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000618-38.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ SALES LEITE
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001142-35.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002161-76.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000243-37.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000408-84.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000647-25.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO SINESIO DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000919-82.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROSA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001217-74.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001102-53.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000411-39.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ CÍCERO DOS REIS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001328-58.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ERNESTO DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000749-13.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001695-82.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000093-22.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AVELINA ROSA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte ré para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar os Embargos de Declaração interpostos pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de fevereiro de 2019. Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro Estagiário(a) - Mat. nº 28775

15.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000099-44.2008.8.18.0088
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VANUZA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS PIAUI
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte ré para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar os Embargos de Declaração interpostos pela parte autora.CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de fevereiro de 2019. Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro. Estagiário(a) - Mat. nº 28775

15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000489-33.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RUFINA DE SOUZA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida através de seu advogado.

15.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002241-40.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PORTO MAGALHÃES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida através de seu advogado.

15.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000775-11.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida através de seu advogado.

15.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000384-90.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida através de seu advogado.

15.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001158-86.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DOMINGOS ALVES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida através de seu advogado.

15.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000640-33.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida através de seu advogado.

15.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000475-83.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida através de seu advogado.

15.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001337-20.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida através de seu advogado.

15.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000388-93.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de fevereiro de 2019

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000821-03.2014.8.18.0045
Classe: Petição Criminal
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CASTRO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PI 4003) da audiência para a realização do Sorteio dos Jurados, designada para 10/04/2019, às 12:00 horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí, bem como, para a Sessão de Julgamento do Réu FRANCISCO CASTRO DA SILVA pelo Tribunal do Júri da Comarca de Castelo do Piauí-PI, a ser realizado no dia 07/05/2019, às 08:30 horas.

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000331-39.2018.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
Representado: IGO RAFAEL SILVA ANDRADE

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência Preliminar, designada para 10/04/2019, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000333-09.2018.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
Representado: JOSÉ ARNALDO MINEIRO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência Preliminar, designada para 10/04/2019, às 10:40 horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000332-24.2018.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
Representado: ARCANJO MIGUEL LIRA BRANDÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência Preliminar, designada para o dia 10/04/2019, às 10:20 horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000703-61.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida atraves de seu advogado para no prazo legal se manifestar sobre o recurso de apelação.

15.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000548-84.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ERMELINA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Faço vista dos autos às partes por seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a devolução dos presentes autos a esta Comarca requerendo o que for de direito.

15.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000188-91.2011.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA BRAGA DE ALMEIDA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
Réu: O MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Faço vista dos autos às partes por seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a devolução dos presentes autos a esta Comarca requerendo o que for de direito.

15.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000918-86.2016.8.18.0027
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: LENINHA GUEDES DIAS DOS SANTOS, VALDENEI CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s): EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10432), HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, **HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado entre as partes** a respeito da partilha de bens, prestação de alimentos, guarda e visitação das filhas menores do casal, **DECRETANDO**, ainda, o **divórcio entre LENINHA GUEDES DIAS SANTOS e VALDINEI CORREIA DOS SANTOS**. Assim, **JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito**, com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC.
Como houve requerimento expresso, a parte autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja: **LENINHA GUEDES DIAS**.
Expeçam-se os competentes Mandados de Averbação.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se as partes.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 14 de fevereiro de 2019

CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000119-50.2013.8.18.0091
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ALDENÍZIA SANTANA DA SILVA SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOÃO PAULO BARBOSA
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **EXTINGO o processo, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 14 de fevereiro de 2019
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000930-03.2016.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: AGATHA CLEMENTINO DA SILVA MARQUES, ADRIELEN CLEMENTINO OLIVEIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Requerido: UANDERSON CARLOS DA SILVA MARQUES
Advogado(s):
Ante o exposto, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora e, em consequência, **JULGO EXTINTO o processo**, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se as partes e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 15 de fevereiro de 2019
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000099-93.2012.8.18.0091
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: R. M. P. V, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA., PAULIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): EDINILTON PEREIRA VOGADO
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Sem Custas.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 15 de fevereiro de 2019
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000146-85.2009.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216), RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 16062), TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
Réu: RENATO EVILÁZIO ALVES MESSIAS, ARNALDO ALVES MESSIAS
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573), CARLOS MENDES MONTEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16985), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
DECISÃO: (...) Do exposto, com fundamento na narrativa acima, na forma do art. 318, II, do Código de Processo Penal, defiro, por or, o pedido de prisão domiciliar em favor de ARNALDO ALVES MESSIAS, devendo cumprir a prisão no endereço (...). Juiz de Direito Carlos Marcello Sales Campos. Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial.

15.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001088-34.2011.8.18.0027
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: TÁSSIA YONARA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ - SESSPI FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE - FCP, MARIA DE LOURDES SOBRAL CARDOSO NOGUEIRA - DIRETORA GERAL, POLIANA OLIVBEIRA NUNES - DIRETORA ACADÊMICA DA FACULDADE
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **EXTINGO o processo, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 15 de fevereiro de 2019
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000739-21.2017.8.18.0027
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: GILDENIR SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, **INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, I, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se a parte autora e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 15 de fevereiro de 2019
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000941-32.2016.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EZEQUIEL SILVA CASTRO, IVONETE LIMA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: EDUARDO ALVES DE CASTRO
Advogado(s):
Ante o exposto, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se as partes e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 14 de fevereiro de 2019
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000040-93.2018.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS NELSON CORADO DE SOUZA
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
DESPACHO: Vistos, etc."(....) Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência **instrução** para o dia **16 de abril de 2019 às 17h30min**, na sala de audiências do Fórum local.". Corrente-Pi, 21 de janeiro de 2019. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-PI, 25 de fevereiro de 2019. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, diogitei e subscrevi.

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000741-91.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VALDECI BALBINO MARTINS
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16162)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, através de seu advogado, para querendo, manifestar-se acerca da Contestação apresentada pela parte Ré, no prazo legal.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

2ª Publicação
Processo nº: 0000581-34.2016.8.18.0048

Classe: Interdição
Interdidante: MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1315)
Interditando: JACKSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JACKSON PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA e TORCATO PEREIRA DA SILVA NETO, residente e domiciliado(a) em R TRES DE MAIO 736, CENTRO, DEMERVAL LOBÃO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000581-34.2016.8.18.0048 em trâmite pela Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de TEOFILA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS e ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em R TRES DE MAIO 736, CENTRO, DEMERVAL LOBÃO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA KAROLINE DOS REIS BARRADAS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
DEMERVAL LOBÃO, 15 de fevereiro de 2019.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da DEMERVAL LOBÃO.

15.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000008-60.1997.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: PREONIAS DE OLIVEIRA BACELAR
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3679-B)
Assim, aplicando, declaro extinta a punibilidade do autor do fato PREONIAS DE OLIVEIRA BACELAR, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente a pena imposta por este juízo.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Intimem-se.

15.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000536-40.2010.8.18.0048
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR DOS REIS SOUSA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Isto posto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em face de LINDOMAR DOS REIS SOUSA, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.
P.R.I, e arquive-se com as cautelas legais.

15.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000256-40.2008.8.18.0048
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDECIR DOS SANTOS PESSOA
Advogado(s):
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VALDECIR DOS SANTOS PESSOA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença.
Intimem-se as partes.
P.R.I.

15.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000221-75.2011.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GILMAR SANTOS GREGÓRIO
Advogado(s):
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GILMAR SANTOS GREGÓRIO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.
Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a), em 25/02/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença.

15.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000205-24.2011.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DESCONHECIDO

Advogado(s):
Isto posto, acatando parecer da representante do Ministério Público, declaro a nulidade do feito e nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva e consequentemente o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P.R.I. e Arquive-se após as cautelas legais.

15.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000203-20.2012.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO IVO SOARES
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 109 c/c 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em face de FRANCISCO IVO SOARES e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.
P.R.I, e arquive-se com as cautelas legais.

15.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000204-63.2016.8.18.0048
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS DA SILVA
Advogado(s):
Assim, aplicando o art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS DA SILVA, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições propostas e homologada, e consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Intimem-se.

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000683-56.2016.8.18.0048
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GRACILENE FRANCISCA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990)
Requerido: RENATO FERNANDES DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora e seu procurador, para informarmo endereço do requerido.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000202-93.2016.8.18.0048
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Requerido: MARIA LAUSILENE BARBOSA RAMOS, ISABELLE GEOVANNA RAMOS DE CARVALHO, ISADORA ESTEFANE RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se nos autos.

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000191-30.2017.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: JANETE ALVES LOIOLA E SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Intimem-se o autor na pessoa do advogado o Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Lima, OAB/PI n° 4914 para fins de prestar informações sobre o cumprimento do alvará judicial (quitação do bem) de fls. 238

15.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000070-80.2009.8.18.0048
Classe: Inventário
Inventariante: VENANCIO FÉLIX DE MOURA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Inventariado: JOAQUIM CARNEIRO
Advogado(s): EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 5066)
Diante do exposto, JULGO POR SENTENÇA, para que produza os devidos e
legais efeitos, a Partilha constante peticionamento eletrônico - protocolo n°
0000070-80.2009.8.18.0048.5001 - documento n° 1650920095001, dos bens deixados por
JOAQUIM CARNEIRO, sem discordância das partes e/ou impugnação da FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo
erro ou omissão, ressalvados, todavia, eventuais direitos de terceiros.
Sem custas.
Honorários advocatícios como contratados se houver sido o caso e

observadas às normas atinentes.
P. R. I.C.
Transitada em julgado, expeçam-se os Formais de Partilha com as cautelas de praxe.
Após o trânsito, arquivem-se com baixa.

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000518-14.2013.8.18.0048
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CELIANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Requerido: FRANCISCO CORREIA DA SILVA MOTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se o advogado do autor para se manifestar sobre a certidão de fls.123v

15.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000340-94.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO YASLLAN SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: EDITUR - EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA
Advogado(s): EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2634)
Do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para determinar a parte Ré o pagamento do valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referentes às parcelas em atraso correspondentes ao período de outubro de 2013 a julho de 2014, relativa aos serviços prestados pelo Autor, devidamente atualizados. Em relação aos Danos Morais, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), o valor da condenação devidamente atualizada.
Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte Autora.
Condeno a requerida nas custas e nos honorários do advogado constituído pela Autora, estes na importância equivalente a 10% (dez por cento) do total da causa.
P. R. I.
Após o trânsito, arquivem-se com baixa.

15.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000148-14.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL PEREIRADA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Vistos etc. Feito julgado em data de 22/06/16 (fls. 41/42), seguindo-se ao TJPI para apreciação de recurso - que manteve a sentença recorrida (fls. 78), havendo, daí, a juntada da certidão comprobatória de seu trânsito em julgado em data de 05/09/2017 - fls. 88, razão pela qual nada mais do que se questionar, e sim, para determinar o arquivamento deste feito com as cautelas legais. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

15.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001375-18.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDIA MARIA MARCIEL DE SOUSA
Advogado(s): JOAO KARLOS ALVES ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14501), TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13198)
Réu: CREDI SHOP S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Vistos etc. Face o teor contido na certidão de fls. 77, intimo uma vez mais a autora, por sua advogada, com o fim de manifestar-se sobre os termos contidos no despacho de fls. 72, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000485-42.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, VENILSON SILVA ALVES MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI n. 5110) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13/03/2019, às 09:00 h, no fórum local.

15.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000538-57.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS MILAGRES REZENDE SILVA GOMES
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000305-60.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: E. C. P. CANDEIRA TELEFONIA -ME
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 52.

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001602-44.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO SILVA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/null Nº null)
Réu: MOTO BIKE PEÇAS E A ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Intime-se a parte autora, para dar andamento ao processo, promovendo ato que lhe, comprovando a impossibilidade do pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

15.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001389-33.2016.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 125.

15.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001417-98.2016.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: ELIZETE FARIAS SAMPAIO
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 47.

15.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000133-60.2013.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MANOEL CARLOS DE SOUSA LOURENÇO
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 38.

15.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001760-94.2016.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A AYMORÉ
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: MARIA DO ROSARIO ARAUJO BASTOS
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 36.

15.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000414-45.2015.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Requerido: RAIMUNDO PEREIRA GOMES
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 37.

15.176. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002230-02.2013.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: MAVEL-MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): SYNARA INÁCIA BARROS AMARO FERREIRA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16539), LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 11107)

Réu: NEUROMAR RODRIGUES SANTOS - ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc..(...) É, em síntese, o relatório. . DECIDO O caso comporta julgamento antecipado da lide, conforme se depreende do art. 355, II do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte ré é revel, devendo, pois, aplicar-se a regra do art. 344 do CPC ao caso em foco, impondo-se a procedência da ação não só pelo efeito da revelia, mas também, pela sua suficiência de provas carreadas para os autos. Isto posto, com fundamento no art. 355, II e 701, § 2º, ambos do CPC, julgo procedente esta ação monitória, convertendo o mandado inicial em mandado ex vi legis executivo. Condeno o réu ao pagamento da quantia de R$ 3.585,00 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais) com correção monetária desde o vencimento do débito e juros legais a partir da citação, constituindo-se, de pleno direito, em título executivo judicial. Condeno a parte ré em honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas pela parte ré. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito, a fim de possibilitar a fase de instauração da fase de cumprimento de sentença do art. 523 e seguintes do CPC. Cumprida a diligência, anote-se a nova fase processual. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a obrigação, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.177. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000091-32.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: Vistos, etc..(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do , CPC, em face do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A para: a) DECLARAR inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato n° 912647016 , bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b) CONDENAR o Banco réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c) CONDENAR o Banco réu a pagar à parte Autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (trêsmil reais) acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção mil reais), monetária pelo INPC a partir da publicação da sentença. Deverá a parte ré arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC. P.R.I.

15.178. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000429-56.2010.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TIAGO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 555708)
Requerido: DIBENS LEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Vistos. Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.179. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000608-43.2017.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
Requerido: SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 79, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

15.180. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000232-56.2013.8.18.0106
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: NILSA ROCHA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

15.181. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000935-22.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte requerida para apresentar as contrarrazões da Apelação ao Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.182. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001521-64.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROMERO CAMPELLO WANDERLEY(OAB/PIAUÍ Nº 9488)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, através do seu procurador, para que se manifeste sobre a petição de fls. 94, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.183. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001752-91.2013.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA NEURACI DIAS CASTOR
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578/02)
Inventariado: ANTONIO CASTOR DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Verifico que foi devidamente expedido alvará para autorização de venda de imóvel objeto deste inventário (fls. 116). Assim, intime-se a inventariante, por sua advogada para que cumpra na sua integralidade o Despacho de fls. 115, juntando aos autos, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias: 1-Comprovação da realização da venda do imóvel; 2-Comprovação do valor destinado ao ressarcimento do herdeiro que pagou as dívidas relativas aos outros imóveis; 3-Dizer se há saldo remanescente resultante da venda do imóvel de fls. 116; 4-Juntar novas declarações e plano de partilha. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.184. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001401-55.2012.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: LUIZ DE SOUSA BRANDÃO FILHO
Advogado(s): EWERTON LEITE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 5827), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)
Inventariado: LUIZ DE SOUSA BRANDÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de dilação de prazo (petição eletrônica nº. 0001401-55.2012.8.18.0028.5001), para que o inventariante realize as diligências necessárias, no prazo de 6 (seis) meses. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.185. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001163-31.2015.8.18.0028
Classe: Guarda
Requerente: TAMIRES DE OLIVEIRA SANTOS CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Requerido: JOSE INACIO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para que se manifestem sobre os documentos juntados às fls.123/129, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.186. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002398-72.2011.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELVINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784/87)
Réu: GESIMAR DA FONSECA NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 79-v, a qual noticia a morte da requerente, juntando certidão de óbito, bem como, informando o interesse no prosseguimento do feito, habilitando os sucessores, se for o caso. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.187. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001767-60.2013.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANDERSON LUCAS DA SILVA
Advogado(s): JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8357)
Requerido: JOSE AMERICO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para que diga se ainda possui interesse no feito, informando, ainda, se tem interesse em produzir provas, requerendo e especificando-as, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração de abandono. Cumpra-se. Expedientes necessários

15.188. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000676-90.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA AVELINO MUNIZ

Advogado(s): CLAUDEMIR REZENDE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 14367)
Réu: NATANIEL NUNES DE QUEIROZ
Advogado(s):
DESPACHO: Decreto a revelia em face do executado e em decorrência de um dos seus efeitos, deixo de intimá-lo dos atos processuais seguintes. Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para dizer se possui interesse em produzir provas, especificando-as e requerendo-as, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.189. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001226-85.2017.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CARLOS ROBSON PEREIRA SANTOS
Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11581)
Requerido: ANDRESSA SIMÕES PEREIRA SANTOS
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
DESPACHO: Intime-se o alimentante, por seu procurador, para que se manifeste acerca dos documentos juntados à petioção de nº 0001226-85.2017.8.18.0028.5002, requerendo o que entender ser necessário, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.190. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000728-72.2006.8.18.0028
CLASSE: Homologação de Transação Extrajudicial (Cumprimento de Sentença)
Autor: A. M. N. DE S. rep/por ELIETE NEVES DA SILVA
Réu: JOSE MARTINS DE SOUSA E ,
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. M. N. DE S. rep/por ELIETE NEVES DA SILVA, residente e domiciliado(a) na Rua José Batista, n º 48, Bairro Taboca, Floriano-PI, em face de JOSE MARTINS DE SOUSA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

15.191. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000004-74.1983.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOURDES MAZUAD SALHA
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Inventariado: SALOMÃO ISSA MAZUAD
Advogado(s):
DESPACHO: Inicialmente, cumpre analisar o pedido de fls. 587/588, onde CARLA REBEIZ e PAOLA REBEIZ buscam a anulação de partilha constante dos autos deste inventário, devidamente homologada por sentença, no ano de 2009. As requerentes afirmam que, à época da abertura do inventário, eram menores de idade e que após algum tempo houve a surpresa pela sua desvantagem na partilha consensual, alegando que os bens relativos ao seu quinhão não possuem valor de mercado. Ainda, alegam, às fls. 555/560, a sonegação de bens pela inventariante. Entretanto, verifico que a via eleita pelas requerentes para pleitear a anulação da partilha foi inadequada, diante de que tal pedido deve ser realizado em ação própria e não mero pedido nos autos do inventário. Da mesma forma, sobre a alegação de sonegação de bens, se for o caso, deverão as interessadas promover ação de sobrepartilha, conforme art. 669, do CPC/2015. A prestação jurisdicional se encerou quando do trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha, devendo as partes se dirigirem às vias corretas para alcançar tais pedidos. Portanto, pelas razões expostas, indefiro os pedidos das requerentes. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

15.192. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000466-73.2016.8.18.0028
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAIMUNDO NONATO DIAS DA COSTA
Requerido: LAYNNA SUELLEN SILVA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO NONATO DIAS DA COSTA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de MARIA ELENI DA COSTA e ANTONIO DIAS DA COSTA, residente e domiciliado(a) na AV. BUCAR NETO, Nº 2490, BOM LUGAR, FLORIANO - Piauí em face de LAYNNA SUELLEN SILVA COSTA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

15.193. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001721-66.2016.8.18.0028
CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: MARIA NADIR RIBDEIRO DE ARAUJO, DÁRIO DE ARAÚJO MACEDO
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA NADIR RIBEIRO DE ARAUJO e DÁRIO DE ARAÚJO MACEDO, BRASILEIROS(A), ambos residentes e domiciliados(a) na RUA WILTON BAJONAS, 204, SÃO BORJA, FLORIANO - Piauí em face de JARDEL SANTOS MACHADO, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

15.194. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002545-88.2017.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLAUDIRENY RODRIGUES NUNES
Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 248-B)
Réu: GILVAN NUNES RIBEIRO
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER (OAB/PI Nº 3578)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que ofereça réplica no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.Expedientes necessários.

15.195. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002111-12.2011.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: A.E.L.A. E A.C.L.B.A. REP/POR RICARDO AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Executado(a): RICARDO AMORIM DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a exequente por meio de seu procurador para que informe o endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Expedientes necessários.

15.196. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000789-78.2016.8.18.0028
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARILUCE VASQUES MARTINS, MARCELO PEREIRA VASQUES, FRANCISCA LUCI LANDIM CONRADO
Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9120)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a exequente por meio de seu procurador para que informe o endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.197. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000532-87.2015.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: ZÉLIA CAMINHA RODRIGUES MIRANDA, JOELTON CAMINHA RODRIGUES, ELIVELTON BARBOSA RODRIGUES, DARCY CAMINHA RODRIGUES, MARIA EDILVA CAMINHA RODRIGUES, EDILVANIR CAMINHA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189)
Inventariado: BENEDITO RODRIGUES CAMELO, LUIZA CAMINHA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO:
Trata-se de pedido de arrolamento sumário do espólio de Benedito Rodrigues Camelo e Luiza Caminha Rodrigues. Após nomeada a Sra. Zélia Caminha Rodrigues Miranda inventariante e prestado o compromisso, foram apresentadas as primeiras declarações que na verdade continham plano de partilha amigável. Todos os herdeiros estão representados pelo mesmo advogado, porém não apresentaram documentos de identificação nos autos (certidão de registro civil ou RG). Foram apresentadas as certidões negativas de débitos fiscais emitidas pelas Fazendas Públicas municipal, estadual e federal dos falecidos. Tudo ponderado. Antes de homolocar o plano de partilha, se faz necessária a juntada dos comprovantes de identificação de todos os herdeiros, para fins de demonstração dessa qualidade. Além disso, conforme estimativa de valor do único bem a ser inventariado, não foi apresentado o comprovante de pagamento do imposto causa mortis (ITBI). Assim, intime-se a inventariante, pelo causídico para:
1. juntar os documentos oficiais de indentificação de todos os herdeiros nos autos; e
2. comprovar o pagamento do imposto causa mortis.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Expedientes necessários.

15.198. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000003-84.1986.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARLOS ROBERTO VIEIRA
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
Requerido: MARIA DE LOURDES MAZUAD SALHA
Advogado(s): CLETO DE OLIVEIRA PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 465), GEORGE FURTADO PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 3265/2000)
DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que se manifeste sobre as informações contidas nas fls. 275/278, indicado o endereço da requerida, no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.199. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002200-25.2017.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: JOANA DARC VARELA, DAMIANA BEZERRA DE SOUZA
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje.Defiro Cota do Ministério público:1) Intime-se a interditante: para que apresente o comprovante de renda dainterditanda, bem como apresente documentação do veículo, documentos que comprovema real necessidade da compra desse veículo e os recursos utilizados;2) Renove-se Oficio para o CAPS para realização da perícia;3) Oficie-se o CREAS, para que apresente laudo circunstanciado dando contada real situação da interditanda e das condições da curadora provisória.4) Após, dê-se vista do autos ao Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta)dias, na forma do art. 178, II, do CPC/15.Expedientes necessários.

15.200. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002200-25.2017.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: JOANA DARC VARELA, DAMIANA BEZERRA DE SOUZA
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018)
Réu:
Advogado(s):
Retire a parte autora(s) o(a) ofício e providencie o encaminhamento ao CAPS para agendar perícia.

15.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001275-28.2015.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Réu:
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Isto posto, com fundamento no Art. 109 da Lei 6.015/73, defiro o pedido da requerente para determinar que seja RESTAURADO no livro B- 06, sob o n° 2901, Fl. 97 verso, de 20/12.1987 da circunscrição registral do local do matrimônio, distrito de Serrolândia, em IPUBÍ-PE, o registro de casamento de MARIA DE LOURDES DE OLVEIRA SILVA e FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, nos seguintes termos: (I) Ambos nascidos em Fronteiras/PI, Ele em 12 de Abril de 1965 e Ela em 03 de Janeiro de 1970 (Não são gêmeos), (II)Filiação dele: Joaquim Clementio Fialho, Filiação dela: Jose Angelo de Oliveira e Maria Francisca da Silva, (III) Profissão deles: Agricultores, (IV) Ela passará a assinar e chamar-se: Maria de Lourdes de Oliveira Silva, (V) Casados perante o Juiz de Paz Antônio Pereira Neto, Testemunhas: As constantes no termo, Documentos apresentados: Os referidos no Art. 180 nos (1,2,3 e 4), (VI) Sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, (VII) Na Cidade de Serrolândia a 20 de Dezembro de 1987, (VIII) Oficiala: Izaulina Lacerda Rodrigues Pereira. Tudo conforme certidão apresentada à Fl. 10.
Cópia da presente sentença valerá como MANDADO DE RESTAURAÇÃO DE CASAMENTO a ser encaminhado ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Serrolândia, Município de IPUBÍ-PE.
À Secretaria para observar o disposto no Art. 109 §5° da Lei 6.015/73 para o cumprimento do supracitado mandado.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.

15.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000747-91.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil

Defiro o pedido de retificação do polo passivo realizado em sede de contestação, motivo pelo qual determino que a secretaria proceda as alterações necessárias, constando como nome da parte requerida "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO"
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000017-80.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISRAEL SABINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "...Em face do expsoto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413, do CPP, PRONUNCIO ISRAEL SABINO DE OLIVEIRA, vulgo "(Dênis"), já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, por suposta infração ao art. 121, § 2°, inc. IV do Código Penal..."

15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000349-42.2018.8.18.0051
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO SEVERIO NOGUEIRA
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do MM. Juiz e nos termos da Súmula 273 do STJ, intimo a Defesa da expedição de carta precatória para a realização de audiência admonitória, a ser realizada no dia 27 / 02 / 2019, às 14h:30min, na sala de audiência do juízo deprecado (Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI)".

15.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000730-55.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil Defiro o pedido de retificação do polo passivo realizado em sede de contestação, motivo pelo qual determino que a secretaria proceda as alterações necessárias, constando como nome da parte requerida "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO" Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000772-07.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000949-05.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E

CANCELAR o contrato nº 660387 referente ao empréstimo no valor total de R$ 197,72 (Cento e noventa e sete reais e setenta e dois reais) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO CIFRA S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) limitada a R$ 6.000,00 (seis mil reais). b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar dadata de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ), ressalvadas as parcelas anteriores a 10/12/2009, posto que foram alcançadas pelo instituto da prescrição.. c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

15.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000996-42.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CREUSA ADELINA CARMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 802488279 referente ao empréstimo no valor total de R$ 153,71 (Cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo, sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais), limitada a R$ 6.000,00 (seis mil reais). b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais.

15.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001280-50.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMUNDO SEVERIANO LEAL
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a inexistência do débito no valor R$ 12. 183,87 (Doze mil cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), devendo a requerida realizar a cobrança da diferença de faturamento levando-se em conta a média dos (03) três últimos meses após a data da regularização da medição, limitada aos 06(seis) meses anteriores à constatação da irregularidade. Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, por não restar configurado.
Condeno as partes ao pagamento, das despesas pro rata, processuais, devendo cada uma arcar com honorários advocatícios de seus respectivos advogados, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Considerando que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, fica o pagamento das custas suspensos pelo prazo de 05(cinco) anos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no Sistema Processual Eletrônico

15.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000869-41.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HOSANA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001283-10.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA BENTA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): MARLON SOUZA DO NASCIMENTO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133758), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

15.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000453-73.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR do contrato de n° 195808574 referente ao empréstimo no valor total de R$ 4.721,17 (Quatro mil setecentos e vinte e um reais e dezessete centavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo a BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais). b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo as devidas baixas no sistema processual eletrônico.

15.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000444-77.2015.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Executado(a): MARIA DEUSANIR DE LIMA MAIA ME
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, o que faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme disposto no Art. 487, Inc. II do CPC.
Sem custas ou honorários.
Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo as devidas baixa no sistema Themis Web.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se

15.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000030-11.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELSA MARIA DA SILVA LIMA, MARIA ZILMA DE JESUS LIMA
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817), THIANE ASSUNÇÃO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5990)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a inexistência do débito no valor R$ 1. 427, 56 (Mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), devendo a requerida realizar a cobrança da diferença de faturamento levando-se em conta a média dos (03) três últimos meses após a data da regularização da medição, limitada aos 06(seis) meses anteriores à constatação da irregularidade. Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, por não restar configurado.

Condeno as partes ao pagamento, pro rata, das despesas processuais,
devendo cada uma arcar com honorários advocatícios de seus respectivos advogados, os
quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Considerando que a requerente é beneficiária da
justiça gratuita, fica o pagamento das custas suspensos pelo prazo de 05(cinco) anos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no Sistema
Processual Eletrônico

15.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000436-37.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AFONSO LUIS RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
III - DISPOSITIVO Posto isto, reconheço a prescrição ex officio e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça conforme Art. 98§3° do Código de processo Civil. À secretaria para promover a retificação do polo passivo da demanda para Banco Cifra S/A, conforme informado em sede de contestação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos procedendo as devidas baixas no sistema processual eletrônico.

15.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000460-65.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALAJELES FILHA CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
III - DISPOSITIVO
Por tudo o exposto, EXTINGO o presente feito, o que faço SEM RESOLUÇÃO
DE MÉRITO, nos moldes do Art. 485, Inc. V do Código de Processo Civil.
Custas pela requerenten, estas que encontram-se em condição suspensiva de
exigibilidade, conforme disposto no Art. 98 §3° do CPC.
Após o transito em julgado, arquive-se com as devidas anotações no Sistema
Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000795-50.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO
INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários
advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita,
razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3°
do Código de Processo Civil.
Retifique-se o polo passivo, nos termos expendidos na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema
Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000828-74.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ HILÁRIO DE LIMA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a
preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO
INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários
advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita,
razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3°
do Código de Processo Civil
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema
Processual Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000330-46.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VENÂNCIO JOÃO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Diante do teor da petição de Fl. 232 anexada pela parte autora, chamo o feito
a ordem para determinar à Secretaria que expeça alvará em nome do Banco requerido,
para fins de levantamento dos valores depositados à Fl. 183, intimando-o em seguida

15.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000753-98.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA AMÉLIA DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a
preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO
INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários
advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita,
razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3°
do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema
Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000821-82.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ACELINA JULIA VIEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

15.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000805-31.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: URBANO SEVERIANO PEREIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 5372771002 referente ao empréstimo no valor total de R$ 456,36 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais), limitada a R$ 6.000,00(seis mil reais). b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, à Secretaria para certificar o valor das custas. Caso estas não sejam pagas, enviem-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

15.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000419-35.2013.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Réu: FRANCISCO NARDIEL JAMES DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo procedente a denúncia ministerial, para condenar o réu FRANCISCO NARDIEL JAMES DE ARAUJO pela prática do crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena. III.1 - DOSIMETRIA DA PENA PRIMEIRA FASE: Passa-se a analisar, na primeira fase, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima. Com relação à culpabilidade do agente não se tem nada a valorar, sendo normal à espécie. Os antecedentes analisam os fatos da vida pregressa do agente. O acusado possui sentença transitada em julgado pelos Art. 180, Caput, do Código Penal C/C Art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro (processo originário nº 0000169-65.2014.8.18.0051, com processo de execução da pena nº 0000583-58.2017.8.18.0051), tendo em vista não ter transcorrido 5(cinco) anos do cumprimento ou extinção da pena, é considerado reincidente, nos termos do art. 64, I do CP, sendo levado como circunstância agravante na segunda fase da fixação da pena. A conduta social do réu, que é o seu comportamento no meio familiar, no ambiente de trabalho e na convivência com os outros indivíduos, bem como sua personalidade, não há elementos nos autos para a devida valoração. Outra circunstância judicial é o motivo do crime, que é a fonte que impulsiona a vontade criminosa, sendo analisada na fixação da pena base de acordo com maior ou menor aceitação do motivo conforme as regras ético-sociais existentes, não se soube precisar com o contexto fático-probatório a real motivação, considerando-se, então, normal à espécie. A conduta do acusado não produziu consequências extrapenais. No presente caso nao há que se falar em vítima. Sendo assim, perscrutando todas as circunstâncias judiciais do art. 59, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10(dez) dias-multa, tendo em vista as circunstâncias não ser nenhuma desfavorável. SEGUNDA FASE: Nesta fase, torna-se imperioso averiguar quais circunstâncias são preponderantes nos crimes em análise, com o fito de se agravar ou atenuar a pena, vez que não é possível agravá-la e atenuá-la ao mesmo tempo, de acordo com o disposto no artigo 67 do Código Penal. Depreende-se dos autos, que se encontra presente a atenuante da confissão e a agravante da reicidência. Assim, considerando tratarem-se de agraventes e atenuantes preponderantes, compenso-as. Considerando a incidência da agravante do Art 298, inc III do CTB, fixo a pena intermediária em 07 (sete) meses de raclusão e 12(doze) dias-multa. TERCEIRA FASE: Ausente causas de diminuição e aumento, fixo a pena em definitivo em 07(sete) meses de detenção e 12(doze) dias-multa, cominando o dia-multa equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente. Diante do quantum da pena definitiva aplicada, verifico que transcorreu o lapso prescricional na modalidade retroativa. Assim, reconheço a prescrição retroativa da pretensão punitiva, razão pela qual extingo a punibilidade do réu, nos termos do Art 107, inc IV do CP. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor depositado a título de fiança, se for o caso. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e o defensor constitído.

15.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000459-80.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000887-62.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ELPIDIO RAMOS NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001279-65.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVIA MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a inexistência do débito no valor R$ 5. 305, 03 (Cinco mil trezentos e cinco reais e três centavos), devendo a requerida realizar a cobrança da diferença de faturamento levando-se em conta a média dos (03) três últimos meses após a data da regularização da medição, limitada aos 06(seis) meses anteriores à constatação da irregularidade.
Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, por não restar

configurado.
Condeno as partes ao pagamento das despesas processuais,no valor de 50%(cinquenta por cento) para cada, devendo cada uma arcar com honorários advocatícios de seus respectivos advogados, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.
Considerando que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, fica o pagamento das custas suspensos pelo prazo de 05(cinco) anos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000886-77.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA FRANCISCA RAMOS DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil
À Secretaria para retificar o polo passivo para Banco Bradesco Financiamentos S/A.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000679-44.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001332-46.2015.8.18.0051
Classe: Guarda
Requerente: MARIA MARLUCE DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Requerido: CAMILA DE SOUSA, BERNARDA VIRGÍLIA DE SOUSA SANTOS, SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
Designo para o dia 19/03/2018, às 13h, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000502-14.2014.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISMAEL BRUNO SOARES DA COSTTA
Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos fatos (147, 329 e 331,ambos do Código Penal) imputados a ISMAEL BRUNO SOARES DA COSTA o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição) do Código Penal.

15.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000002-95.2005.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NILDOMAR ROCHA DE SOUSA FILHO

Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201-A)
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do fato (art. 155, §4º, I do CP) imputado a NILDOMAR ROCHA DE SOUSA FILHO o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição) do Código Penal.

15.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000010-72.2005.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEX DE SOUSA BUENO
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do fato (art. 14 da Lei nº 10.286/03) imputado a ALEX DE SOUSA BUENO, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição) do Código Penal.

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000045-37.2018.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MATIAS NERES DAS VIRGENS
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585), MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
DESPACHO: Foi designado audiência preliminar para o dia 27/02/2019, ás 14:00 horas. GUADALUPE, 25 de feverrio de 2019.

15.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000002-30.2000.8.18.0054
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTAOD DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AGEU JOÃO DA SILVA, ISAQUE JOÃO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Intima-se a defesa para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário (máximo de 5), no prazo de 05 (cinco) dias, bem como juntar documentos e requerer diligencias, conforme o teor do disposto no art. 422, do CPP.

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000130-80.2019.8.18.0055
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 376668), THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO/PI, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante todo o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada e determino a SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 que ocorreria na data de 27 de fevereiro de 2019 até a decisão final no presente mandado de segurança e no mandado de segurança sob o nº 000069-25.2019.8.18.0055 ante os fundamentos relevantes acima descritos , sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) a ser aplicada de forma pessoal aos impetrados, nos termos do art. 537 do CPC c/c art. 7º da lei 12.016.
Notifique-se os Impetrados com urgência para que procedam a suspensão do processo de pregão,com remessa dos autos, concedendo-se o prazo de 10(dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se.
Após, proceda-se o apensamento aos autos do mandado de segurança nº 000069-25.2019.8.18.0055.
DETERMINO QUE SEJA UTILIZADA ESTA DECISÃO COMO MANDADO PARA INTIMAÇÃO DOS IMPETRADOS.
Cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 25 de fevereiro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

15.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000596-45.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILBERTO CARVALHO DE MOURA
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
VISTOS EM CORREIÇÃO
Intime-se as partes para em 10 dias informarem se ainda possuem provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide.
cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 21 de fevereiro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

15.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000123-30.2015.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EULÁLIA MARIA LOPES

Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca dos documentos da folha 126 dos autos.
Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
ITAINÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

15.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

PROCESSO Nº: 0000011-62.1995.8.18.0055
CLASSE: Embargos à Execução
Requerente: CLAUDIO MARCELO DE ALBUQUERQUE CARVALHO
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A.
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **09 de 04 de 2019 às 10:00 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **29 de 04 de 2019 às 10: 00 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: Uma motocicleta, marca 96270-YAMAHA/YBR-125, FACTOT ED, cor vermelha, ano de fabrição 2013, Chassi 9C6KE1940E0013446, Placa OVX-0796, cod. Renavam 00570290821.
ÔNUS: xxx
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 5.125,35 (cinco mil cento e vinte e cinco reais e tronte e cinco centavos)
VALOR MÍNIMO DO LANCE: xxx
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: xxx
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ JUCELINO MATENA DA SILVA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
Itainbópolis/PI, 25 de fevereiro de 2019.
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ITAINÓPOLIS.

15.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000091-59.2016.8.18.0097
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A. L. DE S. P., LUIZA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Requerido: ANTÔNIO HIPÓLITO DE SOUSA
Advogado(s): GILMAR RODRIGUES SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 107697)
DESPACHO:
De ordem da Drª. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: GILMAR RODRIGUES SILVA, OAB / SP Nº 107697, para a Audiência Abertura de DNA,designada para o dia 30/04/2019, às 9:00 horas, no PAA de Isaías Coêlho-PI.Intimem-se as partes.Itainópolis/PI, 25/02/2019. Eu, MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS, Analista Judicial, o digitei.

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000091-59.2016.8.18.0097
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A. L. DE S. P., LUIZA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Requerido: ANTÔNIO HIPÓLITO DE SOUSA
Advogado(s): GILMAR RODRIGUES SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 107697)
DESPACHO:
De ordem da Drª. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: EDER DE SOUSA CARVALHO, para a Audiência Abertura de DNA,designada para o dia 30/04/2019, às 9:00 horas, no PAA de Isaías Coêlho-PI.Intimem-se as partes.Itainópolis/PI, 25/02/2019. Eu, MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS, Analista Judicial, o digitei.

15.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000875-62.2016.8.18.0056
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): IGOR RÊGO COLARES DE PAULA(OAB/CEARÁ Nº 16043)
Executado(a): V DE PE COELHO SARAIVA(POUSADO CENTRAL, CONSTITUIDA POR VICENTE DE PAULA COELHO SARAIVA, MARIA DO SOCORRO CIPRIANO PEREIRA
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. IGOR RÊGO COLARES DE PAULA(OAB/CEARÁ Nº 16043),** para ficar ciente do despacho a seguir transcrito : " Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias dizer se pretende adjudicar obem penhorado ou se deseja alienar o bem, por meio judicial ou de forma particular, parasatisfazer a obrigação executada no título extrajudicial que fundamenta a presenteexecução.Caso o exequente opte pela alienação judicial, ela ocorrerá por meio do Oficialde Justiça mediante os requisitos dos arts.884,886 a 903 do CPC e mediante preço mínimode

50% da Tabela Fipe.Caso o exequente opte pela alienação de forma particular, o prazo é de 60dias.Processo em apenso ao 1442-62.2016.8.18.0056.Citação, intimação e expedientes necessários.Após, conclusos.ITAUEIRA, 22 de fevereiro de 2019RONALDO PAIVA NUNES MARREIROSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

15.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000769-66.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado, DR. ERONILDO PEREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 11894, para apresenta réplica à contestação, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

15.243. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001338-04.2016.8.18.0056
Classe: Usucapião
Usucapiente: GERUSA DE ARAUJO GUALBERTO
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Usucapido: LAURA JOAQUINA DA SILVA
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088),** para ficar ciente da decisão a seguie transcrita :"Conforme Walter Ceneviva in Lei dos Registros Públicos Comentada, 15ªedição, pg. 459/460:Em roteiro preparado pela Curadoria de Registros Públicos da Comarca deSão Paulo para o usucapião comum, há os seguintes elementos:1) A petição inicial da ação de usucapião tem como requisitos específicos(CPC, art. 942), além dos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil:a) descrever o imóvel usucapiendo, com todas as suas características(medidas do perímetro, área, confrontações e localização exata); sendo terreno, indicar olado (par-ímpar) e construção ou esquina mais próxima;b) referir os atos possessórios; no usucapião ordinário também ao justo título eà boa-fé;c) referir o titular do domínio, cuja citação é imprescindível; se este for incapaz,contra ele não corre a prescrição (CC, arts. 168 e s.);d) especificar se se pretende a declaração do usucapião ordinário ouextraordinário, já que o primeiro exige justo título e boa-fé;e) requerer a realização da audiência de justificação preliminar da posse (CPC,art. 942, I), arrolando testemunhas, dando-lhes a profissão e a residência (CPC, art. 407)f) especificar os possuidores anteriores, definindo a duração de cada período,quando for alegada acessão ou junção de posses (CC, arts. 496 e 552);h) o valor da causa, que é o valor do imóvel.2) Por outro lado, são indispensáveis à prova instrutória (CPC, art. 283):a) a planta do imóvel com medidas perimetrais, área, marcos naturais,localização, exata e todos os confrontantes, para efeito de citações e as vias públicaspróximas;b) a certidão do registro imobiliário da circunscrição do imóvel, com base noindicador real (somente quando impossível, aceita-se certidão baseada no indicadorpessoal); a certidão extraída com base no indicador real deve ser solicitada pela parte ao oficial do registro, em requerimento em que se descreva o imóvel tal como feito na inicial;c) a certidão vintenária comprovando a inexistência de ações possessóriasrelativas à área usucapienda. Se positiva a certidão, são exigíveis certidões da inicial e dasentença respeitantes à ação possessória que versa sobre o imóvel.Ao autor para que no prazo de 15 dias emende a inicial, fazendo constar osrequisitos acima mencionados que não constaram da petição inicial(destacados em negrito),com exceção da audiência de justificação de posse, bem como requerer e mencionar paracitação pessoal dos confinantes em razão do que determina o art.246,§3º, CPC.É de bom alvitre esclarecer que as referências aos artigos do Código Civil sereferem ao Código de 1916, devendo ser feita a leitura do roteiro levando-se em conta seuscorrespondentes do Código Civil de 2002.Após, voltem-me conclusos, caso não haja emenda conforme determinado."

15.244. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001442-93.2016.8.18.0056
Classe: Embargos à Execução
Autor: V. DE PAULA COELHO SARAIVA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8184)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Intimem-se o advogado, **Dr. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8184),** para ficar ciente de parte da decisão a seguir transcrita: " Não se confundem a Pessoa Jurídica com a Pessoa Física, de maneira que aexecução foi ajuizada em face da pessoa jurídica, logo, não há que se falar em presunçãode hipossuficiência para fins de concessão de justiça gratuita, motivo pelo qual não sedefere a justiça gratuita mediante simples afirmativa da parte embargante no sentido dedificuldades financeiras, sobretudo quando afirma em nome da pessoa física, que não éparte no processo.Intime-se a parte embargante para o pagamento das custas no prazo de 15dias, sob pena de extinção (art.290 CPC).No caso de a parte autora não realizar o pagamento das custas, conclusos."

15.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000145-17.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENIVALDO FERREIRA
Advogado(s): LINIKER AMARANTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10041), LUANA AMARANTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14425)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
INTIMA os advogados, Dra. LUANA AMARANTE FEITOSA - OAB/PI Nº 14.425 e o Dr. LÍNIKER AMARANTE FEITOSA - OAB/PI Nº 10.041, para apresenta réplica à contestação, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000512-43.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ DIAS DA SILVA
Advogado(s): Dr. Herval Ribeiro, OAB/PI 4213/04, Dr. Francisco Nascimento Bento Soares, 1.563/85
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer à audiência de intrução emjulgamento desiganda para o dia 20/03/2019, às 12:30, neste Fórum local.

15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000018-18.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIMAR GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PI 4769)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
DECISÃO: Analisando detidamente do feito, ante a ausência de prejudiciais de mérito, passo a sanear os autos. Conforme se vê deste caderno processual, a ação foi convertida do procedimento do Juizado Especial para o Procedimento Comum, rito ordinário, e o réu, embora tenha regularmente contestado o pedido às fls. 17/24, apresentou nova contestação e documentos às fls. 48/123. Dessa forma, de logo, determino o desentranhamento da peça contestatória por último apresentada, bem como dos documentos que a acompanharam, eis que tal direito precluiu por ocasião da primeira contestação e os documentos colacionados se referem a fatos velhos e não estão dentre as exceções mencionadas no art. 342 do CPC. Assim, nos termos do art. 357, II, do CPC, dou os autos por saneados e fixo como pontos controvertidos a existência de dano moral e o quantum indenizatório, eis que os danos materiais restaram incontroversos pela generalidade da contestação. Neste contexto, cumpre salientar que o réu ao invés de impugnar a alegação de cobrança antecipada utilizou sua contestação para analisar as provas trazidas pelo réu e afirmar que o mesmo não comprovou sua versão, de modo que o demandado não cumpriu a obrigação insculpida no art. 341 do CPC. Dessa forma, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC c/c com o inciso III do art. 357 do CPC, inverto o ônus probante e determino a intimação das partes para fins de decurso do prazo constante no parágrafo primeiro do dispositivo por último consignado, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Outrossim, considerando que autor injustificadamente deixou de comparecer a audiência de tentativa de conciliação que seria realizada no dia 05.10.2016, fixo-lhe multa no percentual de 1% sob o valor econômica pretendida (R$ 24.800,00), eis que sua conduta, nos termos do art. 334, §8º, do CPC, configurou ato atentatório à dignidade da justiça. Intimem-se as partes. Após, certifique-se e façam-me os autos conclusos. JAICÓS, 6 de dezembro de 2017. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 25 de fevereiro de 2019.

15.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000008-63.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ROCHA DE MATOS
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Concedo, portanto, a medida de antecipação de tutela pleiteada, determinando o imediato cumprimento da parte dispositiva da sentença, especificamente em relação à implantação do benefício previdenciário, independentemente de eventual ajuizamento de demanda recursal pela parte sucumbente.
Isenção do INSS das custas judiciais, por força do art. 5º, III, Lei 4.524/88 do Estado do Piauí.
Não é obrigatório o duplo grau de jurisdição, tendo em vista o art. 496, §3º do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquive-se baixa na distribuição.

15.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000037-79.2017.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO SANTANA RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA PIAUÍ
Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Réu:
Advogado(s):
(...) DECISÃO: "Defiro a gratuidade judiciária, uma vez que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC).
DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA
Indefiro, por ora, o pedido do autor no sentido de compelir ao Município a efetuar o pagamento de verbas salariais supostamente atrasadas, pois mesmo com a formação do contraditório, na atual fase processual, não se vislumbra presente a probabilidade do direito alegado. Os documentos juntados pelo autor, até o momento, não revelam a dita probabilidade, razão pela qual, ante a ausência de tal requisito, o indeferimento da tutela de urgência pretendida é medida de rigor.
DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA
Cumpre frisar que o § 1° do artigo 373 do CPC dispõe que: "Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído".
Por importante, a legislação processual cível, em seu artigo 357, III, do CPC, confere ampla legitimidade à aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, segundo a qual esse ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso.
No caso em espeque, analisando a inicial, verifica-se que a parte autora n]ao acostou cópia de extratos bancários da conta bancária que recebe suas verbas salariais referente aos meses que alega o suposto atraso por parte da parte requerida (junho/2016, julho/2016, agosto/2016, setembro/2016 e outubro/2016), o que seria relevante para verificar se o crédito foi ou não realizado.
Ressalto que tal ônus probatório atribuído à parte autora para juntar os respectivos extratos bancários não se mostra dificultoso, uma vez que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime o impedimento ou a dificultação do acesso do consumidor a tais dados (arts. 43 e 72 da Lei nº 8.078/90).
Por outro lado, cabe à parte requerida acostar aos autos folha mensal de pagamento da prefeitura referente aos meses em atraso questionados na inicial (junho/2016, julho/2016, agosto/2016, setembro/2016 e outubro/2016), ou qualquer outro documento (folha suplementar ou outro

espécie de creditamento posterior), que comprove o efetivo pagamento das verbas salariais ora em discussão.
Desse modo, intimem-se as partes para que promovam, no prazo de 15 dias, a juntada dos documentos comprobatórios acima citados.
Ao mesmo passo, juntamente com as providências a serem acima adotadas, devem as partes se manifestar, também no aludido prazo, se ainda pretendem produzir novas provas além das já produzidas, ou se possuem interesse na realização de audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide.
Expedientes e intimações necessárias" (...)

15.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000449-44.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CERÂMICA SAMARINO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
(....) DESPACHO: "Intimem-se as partes, exclusivamente através de seus patronos constituídos, para, no prazo de 05 dias, informar se ainda possuem interesse em produzir provas, alertando-as, desde logo, que na ausência de tal interesse será promovido o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se." (....)

15.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000113-79.2012.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REINALDO SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Réu: NICOLAY DE CASTRO MATOS
Advogado(s):
(...) DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, c/c §1º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expedientes e intimações necessárias. Após o decurso de prazo sem interposição recursal, arquive-se o processo com a devida baixa." (....)

15.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000311-48.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROZANHA SOARES DA SILVA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
(...) DESPACHO: "Porquanto, intime-se a executada, por meio de seu representante legal, para declarar e juntar demonstrativo de cálculos com os valores que entende devidos, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, parte final do §º2, do CPC)". (...)

15.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000208-07.2015.8.18.0058
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937)
Requerido: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
(...) DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expedientes e intimações necessárias. Após o decurso de prazo sem interposição recursal, arquive-se o processo com a devida baixa." (...)

15.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000003-46.2013.8.18.0058
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAUÍ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Requerido: MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s):
(...) DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expedientes e intimações necessárias. Após o decurso do prazo sem interposição recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa." (...)

15.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000025-07.2013.8.18.0058
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PEDRO HENRIQUE CAMPOS E SOUSA
Advogado(s): CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
Requerido: RAIMUNDO LOPES RODRIGUES
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
(...) DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, c/c §1º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expedientes e intimações necessárias. Após o decurso de prazo sem interposição recursal, arquive-se o processo com a devida baixa."

15.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000120-95.2017.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIANO P DE SOUSA ME, HAKYNO MAYLLON MATOS DA SILVA
Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393), AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14616)
Réu:
Advogado(s):
(...) DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, c/c §1º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expedientes e intimações necessárias. Após o decurso de prazo sem interposição recursal, arquive-se o processo com a devida baixa." (...)

15.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000101-26.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADALIA DUARTE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8489), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
(...) DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se ainda pretendem produzir provas." (...)

15.258. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000790-70.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.259. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000577-64.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.260. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000361-06.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALDENORA SARAIVA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.261. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000320-39.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TEREZA MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.262. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000267-58.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.263. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000134-16.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IDALINA FERREIRA DE AQUINO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.264. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000131-61.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ZELEINA NOBRE DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.265. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000081-35.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DE JESUS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.266. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000067-51.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.267. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000052-82.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.268. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000034-61.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RAIMUNDO FERREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.269. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000300-82.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE PEREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.270. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000183-91.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

15.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000280-91.2015.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL GUIMARÃES DA ROCHA
Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12523)
DESPACHO: INTIMA, para audiência de inquirição de testemunha, in loco, **redesignada para o dia 03/04/2019 ás 10:00 horas.**

15.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000190-98.2006.8.18.0058
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: GERALDO JOAQUIM DA LUZ
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
(....) DECISÃO: "Relatório: Tratam os autos de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por seu Promotor de Justiça, em face de GERALDO JOAQUIM DA LUZ, devidamente qualificado na exordial, imputando-lhe a autoria da prática delitiva prevista no art. 121, caput, c/c o art. 61, II, alínea "e", ambos do Código Penal. Recebida a denúncia em 27/09/2006 (fl. 39-v). Parecer do Ministério Público pugnando pela prisão preventiva do réu (fls. 35/36). Decisão que decretou a prisão preventiva do denunciado por entender preenchidos os requisitos dos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal (fl. 37), a qual não foi cumprida em razão da fuga do acusado do distrito da culpa. No dia 17/10/2006, o réu, por meio de seu patrono, requereu a revogação da prisão preventiva, tendo sido o seu pedido indeferido (fl. 55). Habeas Corpus impetrado pelo acusado (fls. 73/77). Decisão que revogou a prisão preventiva do acusado (fl.110/111). Resposta à acusação oferecida pelo acusado, por meio de advogado constituído, às fls. 117/122. Manifestação do Ministério Público impugnando os argumentos apresentados na resposta à acusação (fls. 135/136). Decisão que rejeitou as preliminares arguidas pela defesa e designou audiência de instrução (fl. 138). Realizada audiência de instrução em 28/02/2012, foram colhidos os depoimentos das testemunhas indicadas pela acusação: PEDRO MARTINS DE ANDRADE, FERNANDO BORGES DOS SANTOS, NEUSA MARIA DE CIQUEIRA ALMEIDA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, bam como as testemunhas indicadas pela defesa: JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS e MARIA DAS MERCÊS TORRES, tomando-se, ao final, o interrogatório do réu (fls. 159/167). Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público requerendo que o réu seja submetido ao Sessão Plenária do Tribunal do Júri como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c o art. 61, II, alínea "e", ambos do Código Penal. Alegações finais ofertadas pela defesa do acusado (fls. 180/182). O réu foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido ao Tribunal do Júri desta Comarca (fls.197/198). Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo acusado impugnando a decisão de pronúncia (fls. 205/209). O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da 2ª Câmara Especializada Criminal, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo denunciado (fls. 263/268). Intimado, o Ministério Público indicou as testemunhas para serem ouvidas em Plenário (fl. 277). Por sua vez, intimada, a defesa indicou as testemunhas que prestarão depoimento na Sessão Plenária do Júri (fl. 281). É o relatório. Decido. Preceitua o art. 423 do Código de Processo Penal, após as alterações trazidas pela Lei 11.689/09, in verbis: "Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I - ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II - fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)" Conforme se observa nos autos, outras provas não foram requeridas além da oitiva das testemunhas arroladas, razão pela qual não cabem maiores debates. Desta feita, estando saneado o feito, deve o pronunciado GERALDO JOAQUIM DA LUZ ser submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri que designo para o dia 24/04/2019 às 08:00 horas e o sorteio dos jurados para o dia 03/04/2019 às 13:00 horas, devendo a escrivania cumprir todas as providências necessárias. Após o sorteio, expeça-se edital de convocação dos jurados que deverão servir na sessão designada. Requisite-se força policial militar e viatura à Companhia localizado neste município. Intimem-se os jurados, o defensor do acusado, o Representante do Ministério Público e as testemunhas arroladas. Adotem-se as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento." (...)

15.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000028-30.2011.8.18.0058
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: KARLENE ALVES DA SILVA, W.J.DA.S.M, F.W.DA.S.M
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): EDUARDO FERREIRA DE MOURA
Advogado(s):
À contadoria judicial para atualização do débito alimentar.
Após, cite-se o executado, no endereço indicado às fls. 136, para efetuar o pagamento do débito em questão em 3 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não pagando, nem apresentando escusa legítima, lhe ser decretada a prisão civil, nos termos do art. 528,§ 1º e 3º do CPC/2015.
Cumpra-se.

15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000719-72.2010.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: JOSÉ DE JESUS CONCEIÇÃO SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
SENTENÇA: "ISTO POSTO, reconheço a prescrição em perspectiva e extingo a punibilidade do acusado JOSÉ DE JESUS CONCEIÇÃO SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA."

15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002003-08.2016.8.18.0060
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOEL DE JESUS SILVA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: LAURENE DAS NEVES NASCIMENTO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
DESPACHO:
Fica os advogados das partes devidamente intimados de todo conteúdo do despacho proferido nos presentes autos, devendo os mesmos comparecerem acompanhados de seus clientes. Vistos, etc., Diante da controvérsia apresentada aos autos, conforme juntada de áudio de fl. 66, com espeque no princípio da busca da verdade real, bem como o direito de resguardar o interesse da menor, DESIGNO audiência de oitiva da criança L. N. S., para o dia **21/03/2019, às 12:00**, horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.
Dê ciência ao Ministério Público.

15.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000091-61.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se. Expedientes Necessários

15.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000283-62.2015.8.18.0085
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, G. A. F. C., REPRESENTADO POR MARIA AUGUSTA FARIAS E SILVA
Advogado(s):
Executado(a): CLESIO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Brevemente relatados. Decido.
Tendo em vista que a parte autora não se manifestou no processo, bem com não mais compareceu aos autos abandonando o mesmo por mais de 30 (trinta) dias, entendo não haver motivos para o prosseguimento do presente processo.
Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

15.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000354-98.2014.8.18.0085
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: JOSÉ FRANCISCO BORGES LEAL
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Requerido: ICKA MARTINS LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA:
Brevemente relatados. Decido.
Tendo em vista que a parte autora não se manifestou no processo, bem como não mais compareceu aos autos abandonando o mesmo por mais de 30 (trinta) dias, entendo não haver motivos para o prosseguimento do presente processo.
Ademais, o fato de ter a interditanda mudado seu domicílio para outro Estado da Federação, torna verossímel a presunção de desinteresse do interditante na continuação do feito.
Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000781-11.2018.8.18.0100
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANTONIO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, ELINEIDE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 226 a 230 da CF, HOMOLOGO por sentença o acordo manifestado na inicial e, consequentemente, decreto o divórcio do casal ANTONIO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO e ELINEIDE PEREIRA DE CARVALHO, que se regerá pelas condições fixadas supra, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, b do

CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita, razão pela qual não há condenação em custas processuais nem em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (não houve manifestação no tocante à modificação do nome da requerente para o de solteira) a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Eliseu Martins-PI, ante o benefício da gratuidade judiciária. P.R.I. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000101-86.2014.8.18.0093
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARISVÂNIA FERREIRA DE SOUZA, MARIZETE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
Requerido: KAUÃ DA COSTA CARVALHO DA SILVA, JOSÉLIA DA COSTA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o autor, por seu advogado, para que no prazo de 15(quinze) dias regularize a representação do polo passivo, tendo em vista a certidão de óbito acostada ao fólio 41 dos autos.

15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000592-33.2018.8.18.0100
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELOIDES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a autora, por seu advogado, para que informe no prazo de 05 (cinco) dias se o endereço acostado aos autos pertence de fato à autora ou ao réu. Expedientes necessários.

15.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000713-61.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCINETE MACEDO DA SILVA VASCONCELOS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias."

15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000062-92.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDERI FERREIRA DE AMORIM
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: ... DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, pelo que determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença n° 623.191.929-7, até que sobrevenha sentença que por ventura modifique esta decisão, ratifique seus efeitos, ou que seja comprovada a recuperação da parte autora para o exercício da atividade laboral. Cite-se a parte Requerida para contestar no prazo legal (30 dias), oportunidade em que deverá trazer aos autos o CNIS da parte autora, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes da decisão de deferimento da tutela de urgência, devendo o INSS trazer aos autos comprovação de implantação/restabelecimento do benefício no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta decisão, independente de eventual interesse em recorrer, dada a natureza alimentar do benefício, sob pena de fixação de multa diária. Considerando que esta unidade judiciária está em processo de adequação para utilização do sistema AJG/CJF para nomeações e pagamentos de peritos judiciais no exercício da competência delegada federal, postergo a nomeação de perito judicial para momento oportuno. Cite-se o requerido. Expedientes necessários. MANOEL EMÍDIO, 19 de fevereiro de 2019

15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000911-35.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO NETO ALVES DA COSTA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, tendo em vista que não ficou comprovada o preenchimento dos requisitos do benefício pleiteado. Condeno a parte autora em custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, estando suspensas suas exigibilidades, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas da lei.

15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000077-14.2016.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OTACÍLIO DE MOURA SOBRINHO
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu: SUETON FALCÃO JÚNIOR, SALVADOR
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891)
DESPACHO:
Foram depositados judicialmente os valores (comprovante à fl. 38), em razão do cumprimento de sentença. Visto isso, expeça-se alvará dirigido à Caixa Econômica Federal liberando os valores supra relativos à parte autora, conforme ID depósito 040200400011812036. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral das disposições supra, arquivando-se posteriormente os autos.

15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000017-22.2008.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ORTENI MARTINS DA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS a: a) conceder o benefício de auxílio-doença referentes ao período de 28/03/2006 a 01/04/2009, devendo o INSS ? INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL pagar as parcelas atrasadas por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor/RPV, incidindo juros de mora de 1% ao mês até 30/06/2009 e, a partir de então, observando-se o regime instituído pela Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947); Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas. Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 496, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas da lei.

15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000708-39.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Trata-se de restauração de autos em razão do desaparecimento do processo físico, conforme constatando em Correição Ordinária. Determino a restauração dos autos n° 0000708-39.2018.8.18.0100, devendo a Secretaria imprimir a integra dos documentos constantes no sistema Themis Web. Após, intime-se a parte autora (DJE), na forma do art. 714, do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se, dispensada a intimação do requerido uma vez que ainda não foi citado. Posteriormente, voltem-conclusos os autos para despacho inicial

15.288. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000068-13.2007.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA LEITE LIMA QUEIROZ, VANESSA DAMASCENO SAMPAIO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE SÁO JOÁO DO ARRAIAL-PI
Advogado(s): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941), JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
I - Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de título judicial ajuizado por LUSIA LEITE LIMA e VANESSA DAMASCENO SAMPAIO em desfavor de MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI;
II - Em virtude de divergências acerca do valor a ser pago pelo requerido, bem como tendo sido pleiteado impugnação ao cumprimento de sentença em tempo hábil, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, conforme preceitua o art. 524, § 2º , do CPC, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apuração do montante devido em decorrência da condenação da ré ao pagamento das parcelas remuneratórias correspondentes conforme determinado às fls. 188/196 e 190/218;
III - Uma vez apurado o valor devido na Contadoria Judicial, intime-se pois o advogado dos executados/requeridos via DJ-PI e via correios, com Aviso de Recebimento (AR) os requeridos para, em 15 (quinze) dias cumprirem, voluntariamente, a obrigação efetuando o pagamento do valor apurado;

15.289. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000070-80.2007.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILENE ALVES DA CUNHA, FRANCISDALVA DE SOUSA LIMA, JOANA DAURA SOARES SILVA, LEILA MÁRCIA AUGUSTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, LUCIA MOREIRA DE SANTANA, MARIA LAURA MAGALHAES DO NASCIMENTO, TERESINHA MAGALHÃES NASCIMENTO
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
DECISÃO
I - Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de título judicial ajuizado por EDILENE ALVES DA CUNHA E OUTROS em desfavor de MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI;
II - Em virtude de divergências acerca do valor a ser pago pelo requerido, bem como tendo sido pleiteado impugnação ao cumprimento de sentença em tempo hábil, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial conforme preceitua o art. 524, § 2o , do CPC, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apuração do montante devido em decorrência da condenação da ré ao pagamento das parcelas remuneratórias correspondentes conforme determinado às fls. 188/196 e 263/276;
III - Uma vez apurado o valor devido na Contadoria Judicial, intime-se pois o advogado dos executados/requeridos via DJ-PI e via correios, com

Aviso de Recebimento (AR) os requeridos para, em 15 (quinze) dias cumprirem, voluntariamente, a obrigação efetuando o pagamento do valor apurado;
IV - Deverá também o requerido, proceder o imediato reenquadramento dos autoras: EDILENE ALVES DA CUNHA, FRANCISDALVA DE SOUSA LIMA, LEILA MÁRCIA AUGUSTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E LUCIA MOREIRA DE SANTANA, à jornada de 40 horas, caso não o tenha feito, incidindo desde a publicação dessa decisão a multa estabelecida do item seguinte. Notifique-se;
MATIAS OLÍMPIO, 24 de fevereiro de 2019
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000480-60.2013.8.18.0061
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Executado(a): ANA PAULA BARBOSA DO REGO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se o advogado da parte exequente (último constituído) para se manifestar sobre a certidão de fl. 42, devendo apresentar bens penhoráveis nos termos do art. 847, §4º do CPC, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários.

15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000653-16.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FERNANDO SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Diante da manifestação de ambas as partes, cabível o julgamento conforme o estado do processo, nos termos do art. 354 do CPC, razão pela qual determino que, após a preclusão desta, venham-me conclusos para sentença.

15.292. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000730-84.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DA GUIA DE SOUSA
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de extinção.

15.293. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000460-94.2015.8.18.0030
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), ANDREI FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14019), HANNA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12947), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Réu: DEOCLECIANO FERREIRA TORRES
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
DESPACHO: Intimem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

15.294. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000034-53.2013.8.18.0030
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor:
Advogado(s):
Réu: BENEDITO DE CARVALHO SÁ, CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
DESPACHO: Intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas que deverão depor em audiência, observando-se o disposto no art. 455 do CPC.

15.295. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000932-03.2012.8.18.0030
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Executado(a): JOAB F. CARMO
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
DESPACHO: Trata-se de pedido de desbloqueio de conta, sob o argumento de que o executado não consegue movimentá-la. É o sucinto

relatório. Decido. Compulsando os autos, entendo haver equívoco do exequente, pois não foi determinado o bloqueio em movimentações do exequente. Com efeito, o que ocorreu foi um bloqueio de um valor muito aquém da dívida executada. Destarte, a conta não se encontra bloqueada para movimentações, e sequer há determinação para novo bloqueio, ou seja, o autor pode movimentá-la livremente. Portanto, o pedido é impossível juridicamente. Intimem-se. OEIRAS, 21 de fevereiro de 2019. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES -Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

15.296. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001213-90.2011.8.18.0030
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO MARCIO DE ABREU SÁ, LUCIA DE FATIMA BARROSO MOURA DE ABREU SA, MARCIO HERMANO DE MOURA SA, TICIANA REIS TAPETY SÁ, MARCELLE DE MOURA SA ROCHA ANGELINE, JOÃO AUGUSTO ROCHA ANGELINE, MARIEL MOURA SÁ, MARIANNE DE MOURA SÁ
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o nobre advogado em petição acostada às fls. 148/156 alega bloqueio na conta-salário do Senhor JOÃO AUGUSTO ROCHA ANGELINE por este Juízo, contudo, ocorreu equívoco pelo causídico acerca desse fato, pois até o momento não foi efetuado nenhum bloqueio pelo Sistema Bacenjud na conta bancária da pessoa mencionada, como também nas demais elencadas pela exequente como devedoras.
Desarte determino que se intimem os devedores através do advogado constituído para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias."

15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001311-66.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIONES JOÃO LEAL
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados acima nominados intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais.

15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002315-41.2017.8.18.0062
Classe: Execução da Pena
Exequente: A JUSTIÇA PUBLICA
Executado(a): JOELSON DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA, (OAB/PIAUÍ Nº 128982)
DESPACHO: Sobre a manifestação ministerial de fl. 44 diga a defesa do apenado no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o prazo assinalado, com ou sem a manifestação da defesa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. PADRE MARCOS, 30 de janeiro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000412-10.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO CARDIAL DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, (OAB/PIAUÍ Nº 9499), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, (OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados acima nominados, do r. despacho proferido às fls. 209 dos autos em epígrafe, cujo despacho a parte final é o seguinte: ?....A intimação da parte executada para pagar o débito remanescente, petição eletrônica 5002, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, nos termos do art. 523 do CPC, devendo constar no mandado as advertências lá inseridas. Padre Marcos, 13 de dezembro de 2018. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito?. Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exeqüente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Padre Marcos PI, 22 de fevereiro de 2019. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação.

15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000412-10.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO CARDIAL DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimados os advogados acima nominados, do r. despacho proferido às fls. 204 dos autos em epígrafe, cujo despacho a parte final é o seguinte: ?...Certifique-se o recolhimento das custas processuais. Certificado o não recolhimento ou o recolhimento parcial das custas, intime-se o sucumbente na demanda, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a integralidade das custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento da totalidade das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em divida ativa do Estado, devendo, em escoado o prazo assinado para pagamento sem o devido recolhimento das custas, ser expedida certidão de débito remetendo-se à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópias da sentença e da certidão do trânsito em julgado. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 21 de novembro de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

15.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000399-11.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, (OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado do Banco requerido acima nominado intimado, do r. despacho proferido às fls. 184 dos autos em epígrafe, cujo despacho a parte final é o seguinte: ?...3- Considerando que a sentença de fls. 83/85 condenou as partes ao pagamento das custas processuais de forma rateada e que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça, ficam as custas devidas pela parte autora com exigibilidade suspensa, devendo o réu ser intimado, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas processuais proporcionalmente devidas, devendo do mandado constar que o não recolhimento das custas devidas no prazo assinado determinará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado. 4- Cumpra-se. PADRE MARCOS, 13 de dezembro de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS-PI.

15.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002185-51.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

15.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000495-21.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes acima nominadas, intimadas, do r. despacho de fls. 26/27 dos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem manifestação sobre documento de fls. 87 do autos.

15.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002119-71.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS MERCES SILVA DOS REIS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

15.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002113-64.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS MERCES SILVA DOS REIS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

15.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002238-32.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO MARIANO DOS REIS
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

15.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001782-82.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUISA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

15.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001341-04.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA SILVA VIANA GOMES
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

15.309. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004338-58.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSEMIRO DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): AMAURY MENDONCA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5307)
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)
SENTENÇA
Ante o que fora exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/15.
PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.310. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005062-91.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: YASMIN VITORIA MONTEIRO FURTADO, ERINEUDA MARIA MONTEIRO FURTADO
Advogado(s): LILIAN MARIA MENEZES GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 15171)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 10527-A)

SENTENÇA
[...] Com estas considerações, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, para determinar que o valor correspondente a condenação proferida na sentença de fls. 97/98 seja depositado em conta judicial.
PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.311. DECISÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000340-73.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Executado(a): ANTONIA BEZERRA DE CASTRO
Advogado(s): ALANE SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6204), JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456)
DECISÃO
[...] Assim, de acordo o art. 922 do CPC, SUSPENDO a ação até o efetivo adimplemento da obrigação avençada, devendo as partes, após o decurso de prazo informarem nos autos o cumprimento do acordo.
Não havendo o cumprimento do acordo, o processo deve retomar seu curso normal.
PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.312. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003306-23.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), GUSTAVO PIRES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5417)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183)
SENTENÇA
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes do pedido inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/15.
PARNAÍBA, 24 de fevereiro de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.313. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002351-94.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: J. A. DOS S. ; M. DA C. DOS S. S.
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: J. A. C. ; J. DOS S. S. C.; J. S. C.
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459)
DESPACHO de fl.138 : "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do parecer ministerial de fls. 136."

15.314. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002827-88.2015.8.18.0031
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: PARNAÍBA SHOPPING LTDA
Advogado(s): PAULO ANDRE LIMA AGUIAR(OAB/CEARÁ Nº 10630)
Réu: MARTINS & OLIVEIRA CENTRO ODONDOLÓGICO LTDA - ME, JEAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, CHEILA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO de fl. 80: "Considerando que a minuta de acordo colacionada às fls. 73/76 consta apenas a assinatura do causídico do autor, intime-se a parte autora para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, colacionar aos autos a via original da peça para que seja homologado o acordo, devendo constar a assinatura das partes ou de seus causídicos, desde que com poderes para transigir. Advirta-se a aparte autora que para executar o acordo em caso de descumprimento, faz-se necessário a homologação da avença."

15.315. DECISÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003262-62.2015.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): STIL CONSTRUÇÕES LTDA, JOSIANE BRAZ RIBEIRO, MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, condenando a parte executada a pagar honorários advocatícios ao patrono do exequente, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da execução. Determino o prosseguimento da execução, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos bens indicados à penhora às fls. 125/133, devendo informar se possui interesse nos mesmos. Caso não tenha interesse, determino, desde já, que seja expedido mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido nos endereços constantes na inicial. Saliente-se, inclusive, que já decorreu o prazo para apresentação dos embargos à execução, visto que, a apresentação de exceção de pré-executividade não interrompe o prazo para apresentação de embargos à execução[1], de igual modo, o fato do autor ter indicado bens à penhora, visto que, pela Égide do Novo Código de Processo Civil, a apresentação dos embargos à execução independe da penhora de

bens (art. 914 do NCPC).

15.316. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004383-62.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR BENTO ALVES FILHO
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308), MONICA MARIA NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14207)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO de fl. 135 : "Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar replica à contestação, bem como sobre o despacho de fls. 125."

15.317. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001226-81.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, MAPFRE SEGUROS S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ADRIENE ARAUJO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9666), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
SENTENÇA
[...] Com estas considerações, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, para determinar que o valor correto correspondente a condenação proferida na sentença de fls. 201/203 seja no importe de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme os argumentos constantes na fundamentação da decisum.
PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.318. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001226-81.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, MAPFRE SEGUROS S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ADRIENE ARAUJO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9666), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
SENTENÇA
[...] Com estas considerações, ACOLHO os embargos, para condenar a parte autora, ora embargada, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.319. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000132-94.1997.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADELMAR MARQUES MARINHO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO GRAÇA FIGUEIREDO MARQUES MARINHO
Advogado(s): ADELMAR MARQUES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 2997)
Réu: ATALIBA COSTA PEREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5117)
DESPACHO
Manifeste-se a parte requerida sobre a petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000132-94.1997.8.18.0031.5001, Nº documento: 47219975001 e Código verificador: TWMNI.8E3DA.0456E.AA6BA.02537, no prazo de 5 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.320. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002985-12.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: IVANILDA MARIA LIMA SARAIVA
Advogado(s): FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
Requerido: JULIO CESAR DO NASCIMENTO MESQUITA
Advogado(s): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 261)
ATO ORDINATÓRIO: "Em razão da convocação do magistrado HELIOMAR RIOS FERREIRA para o curso para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática, publicado em 08/02/2019 no Diário de Justiça Eletrônico nº 8605A, REDESIGNO audiência para a data de 28/03/2019 às 09:00 horas. Diligências necessárias."

15.321. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001628-60.2017.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: IVANILDO DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Requerido: PEDRO ALBERTO SILVA RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: "Em razão da convocação do magistrado HELIOMAR RIOS FERREIRA para o curso para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática, publicado em 08/02/2019 no Diário de Justiça Eletrônico nº 8605A, REDESIGNO audiência para a data de 28/03/2019 às 10:00 horas. Diligências necessárias."

15.322. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001843-07.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: THYAGO RENZO BARROS LOIOLA, JESYFRAN CHAVES COUTINHO
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: EVANDRO MARCOS LIRA SILVA, LAERCIO RICARDO DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987), RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
ATO ORDINATÓRIO: "Em razão da convocação do magistrado HELIOMAR RIOS FERREIRA para o curso para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática, publicado em 08/02/2019 no Diário de Justiça Eletrônico nº 8605A, REDESIGNO audiência para a data de 28/03/2019 às 11:00 horas. Diligências necessárias."

15.323. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001383-49.2017.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: PEDRO JOSÉ FRANCO RIBEIRO
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Usucapido: ONOFRE MARTINS DE SOUSA, ONOFRE MARTINS DE SOUSA FILHO, MARIA PERPETUO SOCORRO PESSOA DE SOUSA, IZABEL CRISTINA PESSOA DE SOUSA, AURISTELA PESSOA DE SOUSA
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
D E S P A C H O
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 72v, no prazo de 5 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.324. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001393-64.2015.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: THYAGO RENZO BARROS LOIOLA, JESYFRAN CHAVES COUTINHO
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Requerido: EVANDRO MARCOS LIRA SILVA, LAERCIO RICARDO DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12831), RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927), JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
ATO ORDINATÓRIO: "Em razão da convocação do magistrado HELIOMAR RIOS FERREIRA para o curso para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática, publicado em 08/02/2019 no Diário de Justiça Eletrônico nº 8605A, REDESIGNO audiência para a data de 28/03/2019 às 12:00 horas. Diligências necessárias."

15.325. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003096-64.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO LUCIANO ARAUJO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
Usucapido: JOSE OSVALDO FROTA
Advogado(s):
D E S P A C H O
Junte o autor registro do imóvel usucapiendo, planta, memorial descritivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como a indicação dos confinantes com qualificação e endereço, no prazo de 15 (quinze) dias.
PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.326. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000166-44.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciado: JACKSON CARVALHO SABINO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA - NUCLEO DE PARNAIBA
(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE em parte a denúncia para condenar JACKSON DE CARVALHO SABINO, nas penas do artigo 129, § 1º, II do Código Penal.

15.327. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001398-81.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: ROBERTO LUIS DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ FERNANDES MAIA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155. §§ 1o e 4o, II, do Código Penal (Furto Qualificado pela Destruição ou Rompimento de Obstáculo Majorado pelo Repouso Noturno).

15.328. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002309-40.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PI Nº 8456)
(...)EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o acusado ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/2003 e artigo 146 do Código Penal.

15.329. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000475-02.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FABIANO DA SILVA ARAÚJO SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA
(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR o acusado FABIANO DA SILVA ARAUJO SOUZA nas penas no artigo 155, §§ 1º e 4º, I, e IV, do Código Penal.

15.330. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003439-94.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ROGERIO DO NASCIMENTO SOUZA, JOSE IZAQUEU LIMA SOUZA
Advogado(s):DEFENSOR PÚBLICO
(...) Considerando que restou provada a autoria e a materialidade, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados ROGERIO NASCIMENTO SOUZA e JOZÉ IZAQUEL LIMA SOUZA, nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, do Código

15.331. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004088-88.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA CUNHA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
DESPACHO: Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta pratica da conduta descrita no art. 121, § 2º, II, do Código Penal Pátrio, cuja autoria é atribuída MAICON DA SILVA ALVES; O acusado foi pronunciado no dia 02 de junho de 2018 como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, do Código Penal Pátrio, tendo transitado em julgado conforme certidão de fl. 196; Desta monta, restou encerrada a primeira fase do procedimento dos processos submetidos ao rito do Tribunal Popular do Júri, assim, determino a intimação do Ministério Público (5ª) e do defensor do acusado, para, seguidamente e no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências;

15.332. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004088-88.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA CUNHA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
DESPACHO: Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta pratica da conduta descrita no art. 121, § 2º, II, do Código Penal Pátrio, cuja autoria é atribuída MAICON DA SILVA ALVES; O acusado foi pronunciado no dia 02 de junho de 2018 como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, do Código Penal Pátrio, tendo transitado em julgado conforme certidão de fl. 196; Desta monta, restou encerrada a primeira fase do procedimento dos processos submetidos ao rito do Tribunal Popular do Júri, assim, determino a intimação do Ministério Público (5ª) e do defensor do acusado, para, seguidamente e no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências;

15.333. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002233-74.2015.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DA PENHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DA PENHA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.334. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003601-89.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE CACAU FILHO
Advogado(s): LUIZ ORLANDO RIEDEL JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 8613)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ SUCURSAL DE PARNAÍBA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO:
"DESPACHO
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias dar
andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.
No silêncio do advogado, intime-se o autor, por Oficial de Justiça, para no
prazo de 05 (cinco) dias, cumprir determinação acima, sob pena de arquivamento."

15.335. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001391-80.2004.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RITA DE CASSIA PIMENTA DE ARAUJO CAMPELO, FLAVIA ALICE PIMENTA DE ARAUJO, JOSE CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, JOSE ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924), JOSE FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 1394), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Requerido: MARIA ALICE ARAUJO MELO, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE ARAUJO, JOSE CARDOSO DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): ANA KARINA SOBRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2812)
Após o lapso temporal determinado no despacho de fls. 372, intimem-se, os autores por seu patrono, para, no prazo de 15 (Quinze) dias darem andamento ao feito, requerendo o que entenderem de direito.

15.336. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000314-21.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE, MARIA DE LOURDES DE SOUSA FONTENELE, CAVALCANTE GESTAO IMOBILIARIA LTDA, MARIA ZILENE PEREIRA FONTENELE, RAIMUNDO NONATO FONTENELE
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão de fls. 433, requerendo o que achar cabível

15.337. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000886-06.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: NEUTON FREIRE CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre devolução de Carta Precatória, requerendo o que achar cabivel.

15.338. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000875-94.2003.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: JOAO ARAUJO CARVALHO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Réu: FERNANDO FELESMINO RODRIGUES
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre devolução da carta precatoria , requerendo o que achar cabível.

15.339. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001276-83.2009.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: LUIZ GONZAGA RAPOSO MAZULO
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 105v, requerendo o que entender de direito.

15.340. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001860-19.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIESER DE CASTRO MENDES

Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), SADI BONATTO(OAB/PARANÁ Nº 10011)
Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual.
Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.

15.341. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001335-90.2017.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RODRIGO PEREIRA MENDES MOREIRA, FERNANDA LUIZA MOREIRA MENDES
Advogado(s): JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Constata-se, pelos motivos indicados acima que não há motivo para continuar o andamento do presente processo, eis que ausente o interesse processual, devendo o mesmo ser extinto conforme prescreve o art. 485, VI, do NCPC.
Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda superveniente do interesse processual.

15.342. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001591-04.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DERLANE MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão de fls. 47, requerendo o que enteder de direito, be, como o recolhimento das custas processuais, conforme o boleto de fls.46.

15.343. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001479-06.2013.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
Advogado(s): DAVID ANTUNES DAVID(OAB/MINAS GERAIS Nº 84928), CRISTIANO AMARO RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 84933), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 110856)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): DANIEL CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9700)
Intime-se a parte requerida,por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com o sobrestamento do feito. Conforme requerido as fls. 255.

15.344. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004066-93.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA FILHA
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão de fls. 50v, requerendo o que entender de direito.

15.345. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001194-47.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCO PESSOA MEIRELES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESPIRIDIAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 868/75)
Requerido: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LINHARES, ELIETE DE TAL
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 98977), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
Intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, extratos dos ultimos 04 anos da declaração do Imposto de Renda.

15.346. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003061-85.2006.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738)
Requerido: EMPRESA SAO FRANCISCO, DORALICE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Após o lapso temporal determinado no despacho de fls. 372, intimem-se, os autores por seu patrono, para, no prazo de 15 (Quinze) dias darem andamento ao feito, requerendo o que entenderem de direito.

15.347. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001565-06.2015.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
Requerido: MARIA CLEIDA GOMES SILVA, CLÉCIO
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Tendo em vista o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento de fls.
197/199, que manteve a decisão do juízo "a quo" , intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito.

15.348. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001887-89.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MANOEL ROCHA DE CARVALHO, RAIMUNDA TELES DE CARVALHO
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Requerido: JULIO CESAR DO NASCIMENTO MESQUITA
Advogado(s): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 55923)
Em razão o resultado da decisão do Agravo de Instrumento de fls.139/142, Intimem-se as partes por seus respectivos advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias darem andamneto ao feito requerendo o que entenderem de direito.

15.349. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000826-38.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIZABETH SOARES VERAS, JOSE DE RIBAMAR DE MORAIS VERAS
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
Réu: ZIFIRINO VILAR DE ARAUJO NETO
Advogado(s):
Estando cumprido o despacho de fls. 50, bem como a contestação da parte requerida em petição de fls. 66, intimem-se os autores por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferea réplica a contestação.

15.350. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001765-47.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: RAFAELLA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 69/70, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do
Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.

15.351. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001867-98.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574)
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA AZEVEDO
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 49, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito

15.352. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002581-58.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JULIMAR DUARTE VIEIRA SOBRINHO
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão de fls. 92v, requerendo o que entender de direito

15.353. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001382-74.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos a planilha com cálculos, conforme requerido as fls. 71

15.354. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003789-77.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARCELO MIRANDA CORREIA
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da certidão de fls. 58 intime-se a parte autora para manifetar-se no feito no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.355. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001782-88.2011.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROCHA
Advogado(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5862)
Usucapido: FRANCISCO VIEIRA DA ROCHA
Advogado(s):
(...) Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda superveniente do interesse processual. Custas processuais pela parte autora. Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 24/02/2019, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Transitada em julgado esta sentença, recolhidas as custas processuais, promova-se a baixa e o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.356. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003591-74.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: GERALDO DE LIMA SANTOS
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão de fls. 71v requerendo o que entender de direito.

15.357. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002082-74.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURO SERGIO BRITO VIEIRA
Advogado(s): CONSUÊLA FELIX DE VASCONCELOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 8068), FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5387), ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8066)
Réu: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO BAIXO PARNAÍBA LTDA - DELTA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para indicar as provas que pretende produzir em 15 (quinze) dias, justificando cada uma, inclusive, depositando rol de testemunhas, se for caso (art. 357, V, CPC), ficando desde já alertadas do limite de 03 (três) por fato, e dever de comparecimento independente de intimação pessoal, ressalvado os casos previstos no § 4º do art. 455 do CPC

15.358. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003769-91.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: ABDON TEIXEIRA
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 72v, requerendo o que entender de direito.

15.359. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001198-16.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: BENEDITO BENTO ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 68 , homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.

15.360. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001384-68.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: CLEA MARIA GALENO DA SILVA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu:
Advogado(s):
(...) Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 24/02/2019, às 10:32,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. superveniente do interesse processual. Custas processuais pela parte autora eis que não comprovou ser apta à concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, razão pela qual indefiro esta. Transitada em julgado esta sentença, recolhidas as custas processuais, promova-se a baixa e o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.361. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002384-06.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: ARACY DUTRA DE FREITAS SANTOS
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 35, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.

15.362. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004553-63.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA APARECIDA CUNHA
Advogado(s):
Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o adimplemento da dívida entre o réu para com a parte autora, conforme petição eletrônica de fls. 54, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, a, do CPC.

15.363. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003552-77.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: BRENO ALBUQUERQUE CAMINHA
Advogado(s):
(...)Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda superveniente do interesse processual. Custas finais pela parte desistente, na forma do art. 90 do CPC. Recolham-se eventuais mandados expedidos e oficie-se o DETRAN para retirada de eventuais restrições sobre o veículo (caso tenha sido determinada a inclusão de restrição por este juízo) Transitada em julgado esta decisão, pagas as custas processuais, promova-se a baixa e o arquivamento dos autos. Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 24/02/2019, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.364. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002175-13.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RAIMUNDO GALENO DE PINHO
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão de fls. 56v requerendo o que entender de direito

15.365. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004590-61.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ADEMAR FERREIRA MACIEL JUNIOR
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PROPOSTO, atribuindo o valor da causa em R$ 36.170,91 (trinta e seis mil cento e setenta reais e noventa e um centavos), devendo a Secretaria certificar tal modificação nos autos do processo principal. Intime-se o requerente da ação principal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis efetuar a complementação das custas, sob pena de extinção. Intime-se o impugnante sobre a presente decisão. PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.366. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000885-84.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JONAS SILVA DOS REIS
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 121, requerendo o que entender de direito.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusoS

15.367. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001857-25.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ISAIAS DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
DESPACHO Indefiro o requerimento da parte autora de oficiar a agência bancária para fins de transferência de valores constantes na conta judicial, assim mantenho o ato ordinatório de fls. 178, devendo a parte autora comparecer por meio de representante legal, preposto ou advogado devidamente constituído para levantamento dos valores via alvará judicila. Intime-se a requerente para tanto e aguarde-se em secretaria. PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.368. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003668-83.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HIGINO GOMES DE AGUIAR
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
(...)Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso IV e VI, do CPC. A tutela cautelar concedida em caráter liminar nestes autos foi mantida por força da sentença proferida nos autos da ação principal, proc. nº 0003994-43.2015.8.18.0031. Deixo de fixar custas e honorários advocatícios eis que os mesmos já foram fixados na ação principal. Transitada em julgado esta decisão, nada mais sendo requerido, promova-se a baixa e o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PARNAÍBA, 21 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.369. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003994-43.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HIGINO GOMES DE AGUIAR
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
3. DISPOSITIVO
Do exposto, resolvo o mérito do processo, julgando procedente a ação (art. 487, I, NCPC), para condenar a requerida a pagar, à parte autora, o valor de R$ R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, montante ao qual se acrescerão juros legais (1% ao mês) desde a data da inicial e correção monetária da data do arbitramento (responsabilidade contratual), declarando nulo o débito mencionado objeto da inicial, confirmando em definitivo a liminar concedida nos autos da ação cautelar proc. nº 0003994-43.2015.8.18.0031. Custas processuais e honorários advocatícios pela requerida, estes que arbitro no valor de 10% (dez por cento) sobre o valo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 21/02/2019, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PARNAÍBA, 21 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, respondendo.

15.370. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005544-39.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: PEDRO RAIMUNDO CARNEIRO MACHADO, MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
Réu:
Advogado(s):
Antes da designação da audiência de instrução e julgamento, intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 51v, conforme cota ministerial de fls. 69.

15.371. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000814-48.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARGARONI ARAUJO RIPARDO
Advogado(s): MONICA MARIA NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14207)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
(...)DESPACHO A parte autora, quando intimada para apresentação de réplica à contestação e do interesse em produção de provas, manteve-se inerte. Desta feita intime-se a parte requerente, primeiro por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação intime-se a autora pessoalmente, via A.R., para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, manifestando-se, sob pena de extinção, nos moldes do art. 485, III, § 1º do NCPC. Após, conclusos. PARNAÍBA, 20 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.372. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002682-61.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO SÁVIO TUDE RODRIGUES
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):

Assim, em conformidade com o art. 321 do NCPC c/c art. 99 § 2º do NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 21/02/2019, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive colacionando outras provas, entre as quais o extrato bancário dos últimos 4 (quatro) meses, declaração de imposto de renda do último execício, informação se possui se é titular/sócio/representante de alguma pessoa jurídica juntado aos autos informações desta, sob pena de indeferimento do pedido. Diligências necessárias. Cumpra-se. PARNAÍBA, 5 de fevereiro de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.373. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002033-96.2017.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA PAULA RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
O Ministerio Público em cota Ministerial de fl 50, ofereu parecer pelo arquivamento da referida caultelar inominada pois não mais subsite seu objeto.
Constata-se, pelos motivos indicados acima que não há motivo para continuar o andamento do presente processo, eis que ausente o interesse processual, devendo o mesmo ser extinto conforme prescreve o art. 485, VI, do NCPC.
Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda superveniente do interesse processual.

15.374. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000064-61.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), ALEXANDRE LUIZ MELO DE ALBUQUERQUE MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5678-A)
Requerido: GENESIO PINTO MOURA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Retire a parte autora(s) o(a) boleto para pagamento das custas finais disponível adiante no sistema Themis.
PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - 3855

15.375. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003939-58.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): MANOEL BENEDITO DE SOUZA FILHO ME, MANOEL BENEDITO DE SOUZA FILHO
Advogado(s):
Intime-se o exequente por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a planilha com os valores a serem cobrados.

15.376. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000282-74.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): K. LE LONNES F. VIEIRA - ME, KARINE LE LONNES FERNANDES VIEIRA, MARIA DO ROSARIO AGUIAR OLIVEIRA, JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
Nos termos do art. 313, §2º, I , do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

15.377. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002678-97.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9117), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): IND E COM DE PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI LTDA, ADAILSON FONTENELE ALVES
Advogado(s):
Intime-se o exequente por seu advogado, para, do prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre oficio de fl,71 e fl.74, requerendo o que achar cabivel.

15.378. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004395-76.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): JC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, JOSÉ CLEIDE ALENCAR DOS SANTOS, MARIA DOS ANJOS DE ARAUJO SANTOS
Advogado(s):
Intime-se o exequente por seu advogado, para, do prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre Oficio de fls.72 , requerendo o que achar

cabivel.

15.379. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002175-37.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): BIBIO VEICULOS LTDA, BELARMINO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o exequente por seu advogado, para, do prazo de 15 (quinze) dias apresentar a planilha de calculos dos respectivos valores, requerendo o que achar cabivel.

15.380. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001803-88.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)
Requerido: LENICE MARQUES FERREIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Diante da devolução da carta de citação/intimação pelos correios com a seguinte motivação: ausente, proceda-se o ato por Oficial de Justiça, conforme determina o art. 127, IV do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.
PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - 3855

15.381. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003250-14.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Antes de analisar a petição de fls. 44, intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos a planilha de cálculos referente ao débito

15.382. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003447-66.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ALAN SANTOS NEVES
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão de fls. 180 e certidão de fls. 75, requerendo o que entender de direito.

15.383. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004478-63.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: EDUARDO TEXEIRA ARAUJO
Advogado(s):
Diante das informações contidas as 67/68, intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias prestar a correta numeração da placa do veiculo objeto da lide.

15.384. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004160-80.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARCOS ANTONIO LOPES CORDEIRO
Advogado(s): APARISA MARIA COÊLHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8105)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias dar seguimento ao feito, requerendo o achar cabível.

15.385. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002538-24.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIANA DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A, HUGO LEONE ARAGÃO SANTOS

Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos extratos das 03 (três) declarações de imposto de renda, sob pena de indeferimento nos termos do art. 99, § 2º do CPC.

15.386. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004084-85.2014.8.18.0031
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MERCIA DE SIQUEIRA RIBEIRO
Advogado(s): JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4525), KATIANE CRISTINA VIEGA SANCHES(OAB/MARANHÃO Nº 9631)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre petição de fls. 200 e extratos anexos, requerendo o que achar cabível

15.387. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002209-85.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MAUESIO ARAUJO MATOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
DESPACHO: Em atendimento ao requerido pelo acusado e em consonância a manifestação ministerial de fls. 89/90, fica modificado o item 'd' do termo de suspensão condicional do processo de fls. 84/85, devendo a prestação pecuniária ser paga em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 117,50, devendo a primeira parcela ser paga no último dia do mês e as demais sucessivamente no dia 30 de cada mês.

15.388. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002656-68.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOAO ALBERTO REBELO FILHO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedidocondenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR JOÃO ALBERTO REBELO FILHO como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, art. 12 e art. 16, ambos da Lei 10.826/03 c/c art. 69 doCPB.

15.389. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003452-30.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MICHELE BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver a acusada MICHELE BATISTA DA SILVA do crime previsto no art. 180 do CPB, nos termos do art. 386, VII,do CPP.

15.390. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001342-48.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOILSON MOISES SILVA COSTA
Advogado(s):
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOILSON MOISES SILVA COSTA como incurso no crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

15.391. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001833-89.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ROBSON DAVID DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
DESPACHO: Intimar a advogada Dra. BRUNA DA SILVA BRIGONI (OAB/PIAUÍ Nº 10701), para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais, em forma de memoriais.

15.392. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001999-05.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):

Indiciado: FRANCO ALBERTO ALBUQUERQUE COSTA
Advogado(s): PRISCILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6862)
Ante o exposto, acolho, assim, o requerimento do Ministério Público para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal, em relação ao crime previsto no artigo 303 do CTB.
Em razão do advento da prescrição, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol de FRANCISCO ALBERTO ALBUQUERQUE COSTA, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal.

15.393. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000553-25.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ELIMILSON JOSE CANDEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal de Parnaíba-PI intima o senhor advogado Dr. Vilmar Oliveira Fontenele, OAB/PI N° 5312, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 25 de fevereiro de 2019.

15.394. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002427-21.2008.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Indiciado: FERNANDO CARLOS CACAU DE SOUSA
Advogado(s): LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064/2004)
Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO CARLOS CACAU E SOUSA. Decorrido o prazo recursal, arquive-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição.

15.395. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002291-77.2015.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: BERNARDETE LIRA SILVA
Advogado(s): LEANNE RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9150), JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Réu: JOSE INOCENCIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE LEI, ACERCA DA CONTESTAÇÃO

15.396. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003193-30.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: Y. S. DOS S.
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
Réu: N. DE A.C. B., M. C. B. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e com fulcro no art. 487, III, a, do CPC, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes na audiência de fls. 77/78 que faz parte integrante desta decisão, aplicando a GUARDA COMPARTILHADA da menor M. C. B. DA S. entre os genitores, e fixo a residência da criança a mesma da genitora. Outrossim, HOMOLOGO o reconhecimento pela Requerida do pedido do Autor feito na audiência de fls. 77/78 e fixo, doravante, de forma definitiva os alimentos mensais em valor equivalente a 30% do salário-mínimo acrescido do pagamento das mensalidades escolares da menor. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquiv-se com baixa na distribuição.

15.397. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003923-75.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M. DE S. A.
Advogado(s): KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8401)
Réu: J. S. S. A., A. V. E S.
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
SENTENÇA: Isto Posto, diante do exame de DNA de fls. 34, julgo PROCEDENTE a presente Ação, . declarando que M. DE S. ARAÚJO não é pai biológico de J. S. S. A. Por consequência, determino a exclusão da ascendência paterna do registro de nascimento do Autor. Decisão com suporte no art. 1.601 do C.C. Sem custas. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue ao requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil competente. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Publique-se e Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição

15.398. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000865-98.2013.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução

Autor: TELES E SOARES LTDA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 1393)
Réu: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.
Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.
Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Parnaíba, 22 de fevereiro de 2019.
Fernanda Galas Vaz
Analista Judiciário ? mat. 4071379

15.399. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001964-69.2014.8.18.0031
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GABRIELA QUEIROZ DE CASTRO, ADILSON FARIAS DE CASTRO JUNIOR
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958),
Réu: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.
Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.
Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Parnaíba, 22 de fevereiro de 2019.
Fernanda Galas Vaz
Analista Judiciário ? mat. 4071379

15.400. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000090-78.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TANIA MARIA VIANA DE CARVALHO
Advogado(s): CATARINA DE FARIAS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 11823) e JOSÉ DE RIBAMR CASTRO (OAB 8663-PI)
Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA - IPMP
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.
Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.
Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Parnaíba, 25 de fevereiro de 2019.Fernanda Galas VazAnalista Judiciário ? mat. 4071379

15.401. EDITAL - JECC PARNAÍBA - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Parnaíba - Sede DA COMARCA DE PARNAÍBA
Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI
PROCESSO Nº 0000239-89.2016.8.18.0123
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciado: OCIOMAR JOSE DA COSTA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DR MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, em razão de não ter o Réu constituído defensor e não ter sido encontrado, conforme certidão do oficial de justiça e em obediência ao que prevê o art. 392, VI do CPP, o Réu OCIOMAR JOSE DA COSTA DA SILVA, do teor da sentença proferida: ..."*aplico a pena de MEDIDA EDUCATIVA DE COMPARECIMENTO À PROGRAMA PARA USUÁRIO DE DROGAS junto ao CAPS local, pelo período de 5 (CINCO) MESES. Em virtude da modalidade da pena não há substituição e nem suspensão condicional. Na forma do art. 387, IV do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, pois não houve prejuízo material. Determino que sejam suspensos os seus direitos políticos, após o trânsito em julgado. Oficie-se aos demais juízos de Parnaíba, dando conta desta condenação. Publicações e intimações em audiência. Registre-se. Parnaíba, 10 de outubro de 2017 . a.a. Max Paulo Soares de Alcântara, Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, HARIANY NAIRAH BATISTA

DE CARVALHO, Analista Judicial, o digitei, e eu, MARTA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA

15.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000713-48.2013.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: ROGÉRIO SOBREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Interditando: DINÊ ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DINÊ ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de MARIA DE LOURDES SOBREIRA DOS SANTOS e ESPEDITO NICOLAU DOS SANTOS, residente e domiciliado em RUA PE. JOAQUIM DAMASCENO, Nº. 10, BAIRRO CORRENTEZA, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000713-48.2013.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROGÉRIO SOBREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de MARIA DE LOURDES SOBREIRA DOS SANTOS e ESPEDITO NICOLAU DOS SANTOS, residente e domiciliado em RUA PE. JOAQUIM DAMASCENO, Nº. 10, CORRENTEZA, PAULISTANA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes**, com intervalo de **10 (dez) dias** no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 15 de fevereiro de 2019.
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Comarca da Vara Única da PAULISTANA.

15.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000757-67.2013.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: MARILENE RAMOS DA MATA
Advogado: PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Interditando: SEBASTIÃO MANOEL RAMOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SEBASTIÃO MANOEL RAMOS, brasileiro, filho de MARIA RAMOS e MANOEL RAMOS, residente e domiciliado em RUA CAPITÃO MOISES COSTA, CENTRO, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000757-67.2013.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARILENE RAMOS DA MATA, brasileira, filha de MARIA DEUZA RAMOS e SEBASTIÃO JONAS DA MATA, residente e domiciliada em RUA SANTA CATARINA , S/N, ESTAÇÃO, PAULISTANA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____**SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA**, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 15 de fevereiro de 2019.
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Comarca da Vara Única da PAULISTANA

15.404. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000067-33.2016.8.18.0064
Classe: Guarda
Requerente: PEDRO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: OZANA MARILENA DE SOUSA
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, , nos termos do CPC 487, III, julgo extinto o processo com resolução de mérito alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000167-17.2018.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)
Indiciado: EDGLEUSON NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando as informações prestadas à MM Juíza desta Comarca pelo Defensor Público Regional do Estado do Piauí, da impossibilidade da presença da Defensoria Pública na data da audiência anteriormente designada, redesigno-a para o dia 03/04/2019, às 11h30min, no Fórum local.
Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Público Estadual.
Cumpra-se com as demais formalidades de praxe

15.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000247-78.2018.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Requerido: ANISVALDO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Considerando as informações prestadas à MM Juíza desta Comarca pelo Defensor Público Regional do Estado do Piauí, da impossibilidade da presença da Defensoria Pública na data da audiência anteriormente designada, redesigno-a para o dia 03/04/2019, às 12h30min, no Fórum local.
Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Público Estadual.
Cumpra-se com as demais formalidades de praxe

15.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000043-65.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por esta ato, fica a parte apelada INTIMADA para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação. PEDRO II, 22 de fevereiro de 2019

15.408. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

2ª Publicação
Processo nº 0000089-25.2015.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: JOSE RIBAMAR RIBEIRO
Advogado(s):
Interditando: JOSE RIBAMAR RIBEIRO JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETER À CURATELA a parte requerida JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO JUNIOR, qualificado na inicial, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782,ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que o[a] curador[a] dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002,ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4o, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: 1. 2. - petição inicial e petição que informa o local de internação atual do curatelado, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do[a]curatelado[a]; - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MP PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 06 de fevereiro de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II.

15.409. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000572-86.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: FRANCISCO MANOEL SANTANA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte para apresentar contrarrazões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

15.410. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000357-81.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIS NEVES BARBOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a seguradora requerida, por intermédio de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a ausência de interesse do requerente na continuidade da presente ação.

15.411. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001460-65.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): RAMOS & RAMOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INES DE DEUS RAMOS, HONÓRIO JOSÉ RAMOS, CARLITO CARLOS RAMOS, JANAINA KARLA SANTOS E SILVA RAMOS
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o banco exequente, por intermédio de seu causídico, para impulsionar o presente feito executivo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, para tanto, requerer a providência judicial que julgar necessária.

15.412. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000543-66.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): TEODORO BERNARDES DE LIMA
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o banco exequente para que se pronuncie sobre eventual pedido habilitação no prazo de 05 (cinco) dias.

15.413. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000855-85.2012.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Réu: ANTÔNIO DE SOUSA CARVALHO, GERTRUDES PIO GONÇALVES
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que julgar de direito e cabível ao caso.

15.414. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000453-28.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IAGO RIBEIRO DE MORAES
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Réu: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33668)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de denunciação à lide a ACE Seguradora para momento posterior ao deslinde processual. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias) se manifestem requerendo o que julgar de direito e cabível ao caso.

15.415. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000933-06.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NELSA LUZ SOUSA
Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15767)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Indefiro o pedido de realização da audiência de instrução e julgamento por meio da utilização do sistema de videoconferência, formulado pelo ente demandado, em virtude do recurso tecnológico não ter sido instalado nesta unidade judicial. Assim, por não haver meio de atender o pedido do ente demandado, ratifico o pronunciamento judicial que designou a audiência, notadamente o local de realização.

15.416. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002470-08.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em Alegações Finais. (...).

15.417. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000041-66.2016.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELCIMAR ANTONIA DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS RABELO)
Advogado(s): LUCIANA PEDROSA DAS NEVES(OAB/PARAÍBA Nº 9379), MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos encartados a inicial de fls. 02/10, com base na Lei 8.078/90, c/c art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o requerido a restituir o valor pago, qual seja R$ 329, 00 (trezentos e vinte e nove reais), devidamente atualizados. Condeno, ainda, a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R$ 2.000, 00 (dois mil reais). (...).

15.418. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000679-33.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLARINDA DE SOUSA LUZ
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): HENRY MARINHO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 15764)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração mas nego-lhe provimento, mantendo a sentença incólume. (...).

15.419. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002023-93.2010.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12019)
Réu: EVELYNE SA ARAUJO, ANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.420. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000001-09.2006.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IGREJA DE SANTA ANA
Advogado(s): GARDÊNIAPORTELASANTOSBEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3800)
Réu: ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, FRANCISCO DORTELÁZIO BEZERRA POLICARPO
Advogado(s): LUCIANO DE ALENCAR MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 4214/04)
DESPACHO: Intimo a parte requerente por intermédio de sua advogada e, a ela mesma: Dra. GARDÊNIAPORTELASANTOSBEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3800), para pagar as custas processuais.

15.421. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000518-33.2011.8.18.0032
Classe: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PROMOTORA JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1)
Réu: A. J. DO N.
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da parte ré para tomar conhecimento do Ofício de fl. 80, onde contém informações sobre conta bancária, conforme solicitado na petição de fls. 75/76.

15.422. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000736-17.2018.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIVALDO DE SOUSA
Advogado(s): GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 10307), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
DESPACHO: " Designo para o dia **14/03/2019 às 11:00 horas**, a realização de audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá na sala de audiências do Juiz Auxiliar da 4ª Vara de Picos/PI, no primeiro andar do fórum."

15.423. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001516-54.2018.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: OSMAR DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 263)
DESPACHO: " Designo para o dia **14/03/2019 às 10:00 horas**, a realização de audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá na sala de audiências do Juiz Auxiliar da 4ª Vara de Picos/PI, no primeiro andar do fórum"

15.424. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002832-39.2017.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ AILTON PIMENTEL
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
DESPACHO: " Designo para o dia **14/03/2019 às 08h30min**, a realização de audiência de instrução e julgamento que ocorrerá na sala de audiências do Juiz Auxiliar da 4ª Vara de Picos/PI, no primeiro andar do fórum."

15.425. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003404-29.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DE SOUSA MOURA
Advogado(s):
DESPACHO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO JURADOS/SUPLENTES
A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei.
FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados em 14 do mês de fevereiro do ano de 2019 às 12h00min, os jurados(35) e suplentes (15) abaixo mencionados, para comparecerem no dia 12 (doze) de março do corrente ano às 09h30min, no auditório do Fórum de Picos/PI, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 35 (trinta e cinco) JURADOS: SIMONE SANTOS SOUSA, FRANCISCA ALETÍCIA DE HOLANDA FONTES, FRANCISCO ALDENISIO LIMA DE CARVALHO, BRUNA FRANCIELE DE SOUSA, ANTÔNIA MARGARETH ROCHA GOMES, MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DE OLIVEIRA, JOSÉ GERINALDO BEZERRA SANTOS, MARCIA KEILANY ALBUQUERQUE MOURA, MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA, WALDEMAR DUARTE DE ALENCAR NETO, JOELMA MARIA LUZ SOUSA, ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA, ALLYSSON WILSON COSTA SILVA, ABELL CARLOS SOARES, LUIS CICERO DE SOUZA, MARIA DE FATIMA SANTOS ROBERTO, JOSENILSON SOUSA ROCHA, RAIMUNDA LEAL BRITO, CIPRIANO JOÃO DE MOURA, DAVID ALVES FEITOSA, EDIMAR EVÊNCIO LUZ, JOSÉ ARIMATEA GOMES LEAL, DAVID ARIEL SOUSA TORRES ARAÚJO, PALOMA LOPES DE BRITO, MARIA JOICE ROCHA BARROS, EDINALDA MARIA DANTAS DOS SANTOS, MAGNÓLIA MOREIRA E SILVA, WESLEY ARAÚJO LUZ, ANNA CLARA FONTES VIEIRA, KELEN RANIELLE DA SILVA ALMEIDA, JOÃO CARLOS MARTINS BEZERRA, LUIZ JOSÉ DOS SANTOS FILHO, SEBASTIÃO JOSÉ DE MOURA FE, EDNA MARIA RODRIGUES MOURA BARROS, MARIA DO SOCORRO DO MONTE CARDOSO.SUPLENTES: VALÉRIA SOUSA LEITE COUTINHO, FRANCIJÂNIA MARIA BATISTA, HAYLA DAPHENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA LEAL, JOSÉ KELSON LUZ ARAÚJO, DÁRIO MARTINS CASTRO, JEREMIAS DE CARVALHO LEAL, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, LUMÁLIA ROZE KARDOSO LEAL, JOSIVALDO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO, ERASMOVLANE SILVA BEZERRA NEVES, LUÍSA, CARLA MARTINS DE CARVALHO, MARIA DE FATIMA DO CARMO, ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE SALES, JORGE DA SILVA FEITOSA, OLÍVIA MARIA GOMES IBIAPINA E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume do Fórum de Picos/PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019. Eu, ----------, Analista Judicial, o digitei.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

15.426. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001261-96.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JOFRAN SANTOS MOURA
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 13636), EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)

DESPACHO: INTIMAR (s) Advogado(s) habilitado(s) acima mencionado(s) do despacho de fls. 181 nos autos em epígrafe. sendo do teor seguinte: "O pedido de abertura de incidente de insanidade mental deverá ser formulado em separado, conforme Provimento da Corregedoria de Justiça, devendo acompanhar das peças necessárias e distribuído pela parte requerente. Assim, Desentranhe-se a peça de fl. 179, e devolva ao Advogado da Defesa, para os devidos fins, intimando-o deste despacho. PICOS, 20 de fevereiro de 2019. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO - Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS". O despacho acima mencionado está contido nestes autos e no Sistema Themis Web.

15.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000103-40.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AURICÉLIA RODRIGUES DE AMORIM, MARCIANO RODRIGUES DE AMORIM, LUIZ RODRIGUES DE AMORIM FILHO
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051), ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 905112), WAGNER LUIS DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 107/89 - A)
Réu: ESPÓLIO DE ANA LÚCIA RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s):
DESPACHO: " istos. Intime-se o Sr. Luis Rodrigues de Amorim Filho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe nos autos quanto aufere de rendimento sobre os alugueis, bem como, informe o motivo pelo qual não vem repartindo de forma proporcional o valor recebido. Cumpra-se. PIO IX, 14 de fevereiro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

15.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000403-70.2012.8.18.0066
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARYSVALDA MIGUELINA CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Réu: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. Os presentes autos contam com sentença e baixa definitiva datada do ano de 2014. Observa-se que o motivo da extinção sem apreciação do mérito foi abandono do processo. Ademais, somente depois de quase 05 (cinco) anos, a parte junta aos autos pedido de desarquivamento com petição genérica sem qualquer delimitação, requerendo o normal prosseguimento do feito. Indefiro pedido de desarquivamento acostado nos autos da petição eletrônica datado de 20/11/2018, vez que não basta o simples pedido de desarquivamento, para o normal prosseguimento deste feito, devendo a parte propor nova ação pelo sistema do PJE. Arquive-se com baixa DEFINITIVA. Cumpra-se.

PIO IX, 14 de fevereiro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

15.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000243-06.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOAQUIM DA ROCHA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN - PI
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. Intime-se o apelado para apresentar as suas contrarrazões no prazo legal. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. PIO IX, 13 de fevereiro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

15.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000243-74.2014.8.18.0066
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO ADO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA
Executado(a): FERNANDO EDMUNDO LEAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândico Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO ADO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA em face de FERNANDO EDMUNDO LEAL, CPF 10443226679, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PIO IX, 25 de fevereiro de 2019
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

15.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000016-45.2018.8.18.0066
Classe: Execução da Pena
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA, JORGE CLAUDIO DANTAS AMARO
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar Vossa Senhoria do conteúdo do despacho "... Intime-se o apenado pessoalmente para que se manifeste acerca da petição de folha 52. Caso haja algum advogado constituído nos autos ou mesmo que tenha acompanhado o condenado na audiência admonitória, intime-se também pelo Dpj..."

15.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000015-26.2019.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Autor do fato: MARIA VIRLÂNDIA DE SOUSA
Vítima: JOÃO GUILHERME DA ROCHA
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria afim de participar da Audiência Preliminar, designada para o **dia 21 de maio de 2019, 09:40 horas,** no Fórum de Pio IX/PI).

15.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000014-41.2019.8.18.0066
Classe: Execução da Pena
Apenado: PAULO MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria afim de participar da Audiência Admonitória à realizar-se no **dia 21 de maio de 2019, às 09:00 horas**, no Fórum de Pio IX/PI).

15.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000481-56.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA MAGALHÃES RIBEIRO E SILVA
Advogado(s): MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Assim, com base no art. 485, III e § 1º do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

15.435. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000154-43.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA KEYLA DA SILVA
Advogado(s): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12861), HIROITO TAKAHASHI KOSEKI(OAB/PIAUÍ Nº 12654)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

15.436. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000158-80.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 14163)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Ademais, defiro pedido do autor de fl. 159 e determino a realização de perícia médica, devendo ser oficiado perito para que ele diga se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Nomeado o perito, as partes deverão ser intimadas - a autarquia/ré, com remessa dos autos e prazo em dobro (art. 183, NCPC) - para arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e formular quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, NCPC). Após a apresentação dos quesitos, intimem-se o perito nomeado e a parte interessada para agendar a data de realização do exame. Da realização do exame, o perito apresentará o laudo em 30 (trinta) dias. Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes e o Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 178, II e art. 477, § 1º, NCPC). Após a perfectibilização de todas as diligências acima apontadas, retornem-me conclusos os presentes autos.

15.437. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000548-26.2012.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: MARIA DO CARMO ASSUNÇÃO PEREIRA, JOSÉ DE ASSUNÇÃO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), EMMANUELA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10674), CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
DESPACHO 1. Observe a Secretaria que os últimos autos apensados NÃO SE REFEREM à ação principal e, sim, a incidente processual, relativo à impugnação do valor da causa, JÁ DECIDIDO, razão pela qual deve o último volume ser autuado com numeração própria, devendo ser proferida certidão de trânsito em julgado DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO, arquivando-se o feito, com baixa na distribuição. 2. Outrossim, verifica-se na certidão inserida no VOL. I, dos autos principais, que o E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí proferiu decisão, já transitada em julgado, rejeitando seguimento ao recurso especial oposto pelos réus. 3. Assim, exauridos os recursos, DETERMINO À SECRETARIA: i) autue a IMPUGNAÇÃO, em autos apartados, gerando numeração própria, observando que já há sentença proferida, devendo a Secretaria, concluída a autuação, certificar o trânsito em julgado da sentença correlata, procedendo a nova conclusão para ordem de baixa e arquivamento; ii) Ressalto que a sentença, com a expedição de mandado de imissão na posse, somente pode ser cumprida de plano CASO chancelada liminar no dispositivo, O QUE NÃO OCORREU no presente feito, motivo pelo qual a sentença somente ganhou força executiva integral neste momento, após o transito em julgado. 4. Dando seguimento aos autos principais, uma vez exauridos os recursos, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença de fls. 129/132 (dos autos principais) e, em sucessivo, CUMPRA-SE A SENTENÇA DE REGÊNCIA, com a expedição de mandado de imissão na posse. CERTIFIQUE-SE, nos autos principais, o cumprimento integral de todos os atos determinados neste despacho. Intimem-se as partes. Cumpra-se. PIRACURUCA, 22 de fevereiro de 2019 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

15.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000429-31.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855/2009)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), DANIELLE RAQUEL ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8106), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4792), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424), MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10543), PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 394603), THALITA TORRES VIANA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6840), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235), MORGANA ARAUJO SA(OAB/PIAUÍ Nº 9802), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a presente audiência redesignada para o dia 12 de agosto de 2019 às 09h30min.

15.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000481-56.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA MAGALHÃES RIBEIRO E SILVA
Advogado(s): MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DESPACHO: INTIMAR O DR. MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271), do respeitáves despacho exarado nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito(...)" determino a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito."Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 25 de fevereiro de 2019.

15.440. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000644-36.2018.8.18.0033
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER EM PIRIPIRI
Indiciado: ANTONIO DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO DO NASCIMENTO,** vulgo "ANTONIO VIGÁRIO" residente em local incerto e não sabido, ITIMADO de que
contra o mesmo foram aplicadas as medidas adiante elencadas, todas protetivas de urgência, em benefício da Sra. **JANAÍNA SILVA**, contra a qual impôs violência doméstica, conforme consta dos autos do procedimento instaurado perante este Juízo, pela Delegacia Polícia Civil da DEAM desta Comarca, visando à aplicação de medidas protetivas de urgência em benefício da dita ofendida, nos termos da Lei nº. 11.340/2006 ? Lei Maria da Penha ? como segue:
1) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
2) Proibição das seguintes condutas:
a) Proibido de se aproximar, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, da ofendida, de seus familiares e testemunhas;
b) Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
O descumprimento desta medida, inclusive que constitui crime, implicando em prisão, com pena de detenção, de 3(três) meses a 2 (dois) anos por força do permissivo legal constante no art. 24-A da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, Marta da Conceição Pimenta Nogueira, estagiária da 1ª vara de Piripiri o digitei. (a) **ANTONIO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri**

15.441. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0002336-41.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA BREVE MARTINS DA SILVA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Interditando: JUVÊNCIO IZAIAS MARTINS ALVES
Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613), JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de J**UVÊNCIO IZAIAS MARTINS ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 3.575.151 e CPF n° 014.137.023-84, nascido em 29/09/1995, filho de Francisca Breve Martins da Silva eAntônio Edmar Alves Brito, residente e domiciliado no Residencial Parque Recreio, Quadra H, Casa 39, bairro São João - PIIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0002336-41.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **FRANCISCA BREVE MARTINS DA SILVA,brasileira, casada, portadora do RG n° 1.402.070 e CPF n° 753.460.363-34, filha deFrancisco Agostinho da Silva e Senobelina Martins Leitão da Silva, residente e domiciliada no Residencial Parque Recreio, Quadra H, Casa 39, bairro São João - PIIRIPIRI - Piauí,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 14 de fevereiro de 2019.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

15.442. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000502-76.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON FURTADO
Advogado(s): EMMANUELA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10674)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA. Intimação da advogada do autor do inteiro teor da sentença proferida às fls. 109, dos autos, a seguir transcrita: "Vistos, O TRF da 1ª Região decidiu no Acórdão de fls. 100/104 verso, pelo não acolhimento da Apelação interposta pelo INSS e requereu a REFORMO PARCIAL DA SENTENÇA RETRO (fls.74/78). Assim, REFORMA-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA RETRO, mantendo-se a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da data de cessação do referido benefício em 22/05/2010 (fls.87), até que a parte autora restabeleça a capacidade laborativa. Devem ser descontados os valores eventualmente recebidos, no mesmo período, a título de auxílio-doença ou outro benefício inacumulável. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% das prestações vencidas até a prolação da sentença de procedência, ou o acórdão que reforma o comando de improcedência da pretensão vestibular. Insta considerar que no Estado do Piauí o INSS é insento do pagamento de custas. Transcorrido os lapsos temporais referidos, certifique a secretaria, e intime-se o autor para requerer o que entender de direito. P. R. I. C. PIRIPIRI, 12 de setembro de 2017. As)-MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS.?

15.443. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001403-68.2016.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FILIPE COSTA PIMENTEL

Advogado(s):
DESPACHO: Intimação dos advogados da autora, para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação acerca do pagamento da dívida, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 51 e documento de fls. 52, acostado aos autos.

15.444. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003429-39.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON DE OLIVEIRA NEVES
Advogado(s): REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11522), MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9605)
Réu: COLIGAÇÃO: ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E II, REPRESENTADAS POR SEU ADVOGADO GUILHERME DIOGO DE CARVALHO LEITE MELO, ANTONIO MENDES MOURA
Advogado(s): GUILHERME DIOGO DE CARVALHO LEITE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11952)
DESPACHO: Sucessivamente, sendo verificada a propositura, ou não, da contestação doréu Antonio Mendes Moura, intime-se a parte autora para Réplica.Cumpra-se.PIRIPIRI, 25 de abril de 2018.MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS.Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.445. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001301-51.2013.8.18.0033
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANTONIO MENDES BARBOSA, ANTONIA RITA DE BRITO FONTENELE BARBOSA
Advogado(s): EDIVARGOMESDEARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 99477)
Requerido: LUCIDELVA MARQUES DA COSTA
Advogado(s): VIRNA LIA RANGEL CHAVES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 3743)
DECISÃO: Vistos, etc.O processo está em ordem.As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interessena causa, nada havendo a sanear.Inexistem questões processuais pendentesDado o caráter dúplice das ações possessórias e diante da resistência dorequerido, fixo como pontos controvertidos: a) a existência da posse; b) a turbação ouesbulho à posse; c) a data da turbação ou do esbulho.Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modoque o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.Defiro a produção da prova testemunhal, razão pela qual determino que aspartes apresentem rol de testemunhas limitado ao número máximo de 10 (dez), sendo 3(três) por questão de fato.Defiro, igualmente, o depoimento pessoal das partes, devendo estas seremadvertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso nãocompareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 385, §1o, do NCPC).Por oportuno, determino a intimação dos litigantes para que, no prazo de 05(cinco) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novasprovas, além das já requeridas aos autos.Após, façam-se conclusos os autos para despacho para análise dos pedidosde provas e, caso não haja tal requerimento pelas partes, façam-se conclusos paradesignação de audiência de instrução e julgamento.Expedientes necessários.Cumpra-se.PIRIPIRI, 6 de agosto de 2018MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.446. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000736-24.2012.8.18.0033
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: O PROGRAMA DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MP/PI, ORGAO DO MINISTEIRO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: UNIVERSIDADE DE TOCANTINS - UNITINS, EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PIRIPIRI
Advogado(s): LUIZ FERNANDO ARRUDA(OAB/PARANÁ Nº 80253)
Faço vistas ao membro do Ministério Público para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a petição apresentada pela requerida, via sistema eletrônico.

15.447. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001625-80.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: OTÍLIA DE CASTRO EVANGELISTA
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora para apresentar os quesitos para fins de realização da perícia médica, conforme solicitado no despacho de fls. 118/120. Piripiri, 25 de fevereiro de 2019.

15.448. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000179-08.2010.8.18.0033
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: CECI SOARES, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora para apresentar os quesitos para fins de realização da perícia médica, conforme solicitado no despacho de fls. 183/185. Piripiri, 25 de fevereiro de 2 019.

15.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

1ª Publicação
Processo nº: 0000758-69.2015.8.18.0068
Classe: Interdição

Interditante: ERINALDA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Interditando: MARIA BENTA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA BENTA DA SILVA FERREIRA, Brasileiro(a), filho(a) de Tereza da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE PAU D'ARCO, ZONA RURAL, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000758-69.2015.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ERINALDA DA SILVA FERREIRA, Brasileiro(a), filho(a) de Teresa da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE PAU D'ARCO, ZONA RURAL, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu,Priscilla de Brito Cruz, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 25 de fevereiro de 2019.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

15.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

1ª Publicação
Processo nº: 0000548-52.2014.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s):
Interditando: ANDREZA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANDREZA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), filho(a) de Cleonice Pereira de Almeida Silva e José Antônio da Silva, residente e domiciliado(a) em Rua Mercedes Sousa, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000548-52.2014.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA, filho(a) de Francisca Pereira da Conceição e Carolindo Alves de Almeida, residente e domiciliado(a) em RUA MERCES SOUSA, 795, RUA NOVA, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu,Priscilla de Brito Cruz, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 25 de fevereiro de 2019.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

15.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000548-52.2014.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s):
Interditando: ANDREZA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, incisoI, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que confirmo a liminar antes concedida e DECRETO a interdição do réu ANDREZA PEREIRA DA SILVA a fim de representá-la exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dosartigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado da curatelada, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curador a autora CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA (mãe), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC).

15.452. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000512-05.2017.8.18.0068
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO - PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): JAMES FELIX RODRIGUES
Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949)
Assim, tendo em vista que foi cumprida integralmente a pena imposta ao apenado, declaro extinta a presente execução penal, e em consequência a pena aplicada a JAMES FÉLIX RODRIGUES.

15.453. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000030-04.2010.8.18.0068
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Representado: FABIO GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Ante tais considerações e na forma do art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado FÁBIO GOMES DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

15.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000149-23.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PORTO PI
Advogado(s):
Menor Infrator: ELIAS SANTOS PEREIRA, LUCAS SILVA RESENDE, TIAGO CRUZ DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)
DECISÃO: (...) encerrada a instrução, o MM. Juiz oportunizou as partes apresentações de alegações finais no prazo de 05(cinco) dias, a iniciar pelo MP e depois epla defesa.

15.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES
Av. José Primo, s/n, RIBEIRO GONÇALVES-PI
PROCESSO Nº 0000001-36.1998.8.18.0112
CLASSE: Inventário
Autor: MARIA DE ABREU QUIXABEIRA DA ROCHA
Réu: CARLOS EVANGELISTA DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a autora, MARIA DE ABREU QUIXABEIRA DAROCHA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos doart. 485, II e III, do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento do interessado,expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piauí, aos22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA, Secretário judicial, o digitei e o conferi e subscrevi.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz de Direito da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.456. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000001-36.1998.8.18.0112
Classe: Inventário
Autor: MARIA DE ABREU QUIXABEIRA DA ROCHA
Advogado(s): JOSÉ DO EGYTO ESTRELLA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 15409)
Réu: CARLOS EVANGELISTA DA ROCHA
DESPACHO Trata-se de Inventário ajuizado em 1998.
Despacho em 2010 (fls. 72) determinando a intimação pessoal da Autora, sob pena de extinção do processo por abandono (parado há mais de 01 ano). Autora não encontrada, com Intimação por AR retornando (fls. 76). Assim, determino a intimação por edital da Autora para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do CPC/2015. RIBEIRO GONÇALVES, 2 de outubro de 2017. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.457. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000199-19.2011.8.18.0112
Classe: Adoção
Adotante: A. L., L. A. C. L.
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 2558)
Adotado: A. P. C. L
DECISÃO.
Defiro os pedidos formulados pelo Ministério Público (fls. 24/25), pois se tratam de medidas apropriadas para o caso e para o superior interesse do adotando. c) Intime-se os adotantes para juntada de certidão de inexistência de ações cíveis e criminais e de atestado de bons antecedentes de ambos os adotantes. RIBEIRO GONÇALVES, 2 de outubro de 2017 ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.458. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000141-16.2011.8.18.0112
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ZULEIDE RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Requerido: MARCO ANTÔNIO LEANDRO
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 46, indicando o novo endereço do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de fevereiro de 2019 WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA - Secretário Judicial - 27879

15.459. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000204-02.2015.8.18.0112
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: KELLY LARISSA RIBEIRO RAMALHO

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Executado(a): ANTONIO RAMALHO PEREIRA
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre as certidões dos Oficiais de Justiça juntada às fls. 73 e 75, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de fevereiro de 2019 WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA - Secretário - 27879

15.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0002018-14.2014.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSIMAR GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: [...] Outrossim, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer sobre informações de fls. 79, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, deve a parte requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 de fevereiro de 2019. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

15.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000404-08.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA JOVILINA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DECISÃO: [...] Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes nego PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença impugnada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

15.462. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000118-11.2005.8.18.0135
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CLAUDIONOR DE SOUSA
Advogado(s): ÂNGELO FIGUEIREDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 612)
SENTENÇA: [...] Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para CONDENAR CLAUDIONOR DE SOUSA, vulgo "NANU", já qualificado, como incurso na pena do art. 12, caput da Lei 6.368/76. Em relação ao crime do art. 14 da Lei 10.826/03 reconheço a prescrição e julgo extinta a punibilidade quanto ao réu, nos termos dos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do CP. [...] IV - PROVIMENTOS FINAIS Decreto a perda dos objetos apreendidos, tendo em vista que foram obtidos pela prática da infração penal em questão, na forma do art. 34, § 13º, da Lei n. 6.368/76, após o trânsito em julgado da presente decisão. Determino a destruição das drogas apreendidas. Remeta-se a droga apreendida ao delegado de polícia mediante ofício. Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se guia de execução definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 21 de fevereiro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

15.463. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000017-80.2019.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: NILSON RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Designo para o dia 13/03/2019, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

15.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000225-43.2011.8.18.0071
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
Executado(a): SHEYLLA DARLEN BEZERRA MELO
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante da certidão de fl. 100, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

15.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000251-36.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALO VERAS DE ARAÚJO

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: MARIA NÍVIA VERAS PESSOA
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
DESPACHO: "O autor requereu a homologação de desistência da ação, nos termos da petição de fls. 51. Assim, intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

15.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000253-35.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ELISADORIA DE PINHO PEREIRA
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8760)
Réu: JUBEMAR LIMA ARAGAO
Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, na forma do art. 334 do CPC, uma vez que não foi dada oportunidade à mesma. Caso requeiram a sua não realização, as partes deverão, no mesmo prazo acima assinalado, dizer se possuem provas a produzir em audiência, especificando e justificando da sua necessidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

15.467. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000122-49.2019.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PI, EVALDO RIBEIRO DE BRITO
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA
Advogado(s): YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)
DESPACHO: [...] designo a data de 28/02/2019 às 11:00h para oitiva das testemunhas deprecadas [...]

15.468. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000007-28.2019.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: LEANDRO PAES DE SOUSA, SANDRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
DESPACHO: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para 28.02.2019, às 11h30min; 2. Intimem-se o Acusado, seu Defensor, o Ministério Público Estadual e as testemunhas, estas últimas com a advertência de que a ausência injustificada ensejará condução coercitiva e aplicação de multa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência (arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal);

15.469. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001622-29.2014.8.18.0073
Classe: Execução da Pena
Exequente: A JUSTIÇA PUBLICA
Executado(a): RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Advogado do reeducando para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerrer o que entender devido.

15.470. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001095-72.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVANA SOUSA SANTOS
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: Intime-se a parte para requerida que apresentem alegações finais no prazo de 05 dias.

15.471. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000771-05.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSE BALBINO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 22/02/2019, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23975861 FF425.F7ED8.F2E97.CF8EA.1241A.61BF6 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0000771-05.2005.8.18.0073 PROCESSO Nº: Execução de Título Extrajudicial CLASSE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A Exequente: JOSE BALBINO DA SILVA Executado(a): SENTENÇA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A intentou a presente Ação de Execução contra JOSÉ BALBINO DA SILVA, conforme inicial de fls. 02/04 e demonstrativos de débito de fls. 06/18. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 05/22. Determinou-se a citação, penhora e avaliação (fls. 25). Expediu-se carta precatória de citação (fls. 26). Suspensão do

processo às fls. 45, 51/52. Petição da parte exeqüente, protocolo às fls. 57, requerendo a extinção da presente execução, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC, pois a parte regularizou o débito objeto da lide, razão pela qual houve a perda superveniente do objeto da ação. É o relatório, decido. Pelo exposto, de acordo com as regras processuais civis, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo, em conseqüência, EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, pelo que dispõe o art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, pelo que determino a extinção do processo e o desentranhamento do título original que instituiu a presente execução para devolução ao interessado, desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada e/ ou devolução de mandados e carta precatória eventualmente expedidos nos autos, e determino a baixa e exclusão de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito e possíveis inscrições em nome do requerido aos órgãos de proteção ao crédito, bem como seja extraída cópia do pedido de extinção da execução e juntada aos autos de embargos do devedor eventualmente existentes, com o objetivo de que ali fique consignada a carência de ação por parte do embargante, em razão da perda do objeto, conforme requerido às fls. 57. Custas de lei pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de fevereiro de 2019.

15.472. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000621-38.2016.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/02/2019, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23976579 8F41C.90374.57CE0.9FF39.2BA7A.263F5 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0000621-38.2016.8.18.0073 PROCESSO Nº: Monitória CLASSE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL Autor: JOSE FERREIRA DOS SANTOS Réu: SENTENÇA Tratam os autos de AÇÃO MONITÓRIA proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, qualificado nos autos, em face de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, também qualificado. Alegou o demandante que seria credor do requerido na importância de R$ 1.259,54 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em decorrência de contrato de abertura de crédito firmado entre as partes. Juntou à inicial os documentos de fls. 05/14. Em despacho constante da fl. 16, determinou-se a expedição de mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima, a parte requerida se manteve inerte, consoante certidão de fls. 19. Intimada para se manifestar, a parte autora, às fls. 23, requereu a conversão do mandado inicial em mandado executivo. É o relatório. Decido. A prova escrita exigida no artigo 700, do Código de Processo Civil, é a necessária para demonstrar a existência da obrigação colimada, bem como atestar, a princípio, a exigibilidade e a liquidez da prestação. Assim, tem a ação monitória como pressuposto essencial o documento escrito, que, apesar de não estampar eficácia de título executivo extrajudicial, permite a identificação de um crédito. Ao deflagrar o procedimento monitório, o credor deve demonstrar claramente a constituição do seu crédito, o que, sem dúvida alguma, ocorre na hipótese vertente pelos documentos acostados aos autos com a petição inicial (fls. 09/10), que demonstram a celebração de cédula de contrato de abertura de crédito. Trata-se de documento hábil a ensejar a ação monitória, justamente por ser desprovido de eficácia executiva. A celebração de contrato bancário, entre as partes, é incontroversa. Compulsando os autos observo que os requeridos não apresentaram embargos ou apresentaram qualquer demonstrativo discriminado do débito, tampouco efetuaram o pagamento. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/02/2019, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23976579 8F41C.90374.57CE0.9FF39.2BA7A.263F5 art.487, I do CPC, para converter o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

15.473. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000035-65.1997.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S. A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): EDSON RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através do procurador subscritor da peça de fls. 88, para que informe sobre o interesse na continuidade do feito, momento em que deverá impulsionar o processo, requerendo especificamente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.474. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001373-44.2015.8.18.0073
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: ROBERVAL MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Declarado: BANCO BMC/BRADESCO S/A
Advogado(s): NIVALDO COELHO DE OLIVEIRA NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 11259)
SENTENÇA: or IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 22/02/2019, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23975806 20D1E.AC1B5.D8395.1828C.B11E1.69C49 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0001373-44.2015.8.18.0073 PROCESSO Nº: Declaração de Ausência CLASSE: ROBERVAL MARQUES DE OLIVEIRA Declarante: BANCO BMC/BRADESCO S/A Declarado: SENTENÇA I ? RELATÓRIO: ROBERVAL MARQUES DE OLIVEIRA, através de advogado legalmente habilitado, ingressou em Juízo com a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais em face do BANCO BRADESCO S/A, qualificados na inicial, alegando em síntese, que o autor desconfiou do baixo valor que vinha recebendo em sua

aposentadoria e decidiu se dirigir ao INSS para verificar o que estava acontecendo, quando ali constatou vários empréstimos firmados sem sua autorização, dos quais jamais se beneficiou, como consta na exordial. O pedido encontra-se instruído com os documentos de fls.06/17. Às fls. 19, determinou-se a intimação da parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Devidamente intimada a parte autora, a mesma não se manifestou e que decorreu o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 23. Determinou-se a intimação da parte autora, por seu advogado, para que no prazo de cinco dias, dizer se havia interesse no feito e, em caso afirmativo, requeresse o que entendesse necessário à continuidade do processo, bem como para se manifestasse sobre o despacho de fls. 19, que determinou a emenda da inicial, sob pena de extinção. Devidamente intimado o autor, através de seu advogado, o mesmo não se manifestou, conforme certidão de fls. 29. Intimado o autor pessoalmente, por mandado através de Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 32-v, para no prazo de cinco dias dizer se havia interesse no feito, o mesmo não apresentou manifestação, conforme certidões de fls. 33. O processo encontra-se parado desde a data do ajuizamento em 2015, portanto, há mais de três anos sem manifestação pela parte autora, devidamente intimado o autor por tres vezes, mantendo-se inerte. Decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO: O presente feito está sem qualquer manifestação da parte autora há mais de três anos, apesar de devidamente intimada por várias vezes, não pugnando pela sua continuidade.

15.475. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000813-68.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: APARECIDA MARIA DA COSTA ANTUNES, ALMIRAN DA COSTA ANTUNES, DALMIRAN DA COSTA ANTUNES, MIRAN DA COSTA ANTUNES
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: MARIA DO SOCORRO ROCHA MOTA, FABIO MOTA ANTUNES E FABIANA MOTA ANTUNES
Advogado(s): RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10915)
SENTENÇA: É o relatório. Decido. A presente demanda busca a declaração de nulidade de contrato de compra e venda de imóveis que foi realizado pela parte requerida e o falecido esposo da requerente. Afirmou a parte autora que a requerida teria disposto de imóveis adquiridos na constância do casamento entre Manoel Ferreira Antunes e a requerente, sendo os mesmos vendidos e em seguida comprados em nome dos filhos menores provenientes da relação havida entre a requerida e o falecido senhor Manoel Ferreira Antunes. Segundo a autora, a referida negociação teria ocorrido antes de ser decretado o divórcio entre Manoel Ferreira e a requerente, havendo partilha de bens pendente a ser resolvida. Dessa forma, afirmou a existência de simulação realizada pela requerida, no intuito de desviar o patrimônio partilhável, pertencente à requerente e ao falecido supracitado, pugnando ao fim, pela anulação dos contratos de compra e venda referentes aos imóveis negociados, cujas matrículas possuem numeração 17.345, 17.348 e 19.262. Em que pese as alegações da autora, conforme destacado pelo órgão ministerial, não consta dos autos documentação que comprove que tenha adquirido durante a união com o seu falecido esposo os mencionados imóveis. Ao contrário, as certidões e documentos trazidos aos autos (fls. 21/23) não apontam estes como bens de propriedade comum de Manoel Ferreira Antunes e Aparecida Maria da Costa Antunes, o que torna inviável atestar que pertenciam ao casal ou foram adquiridos por ambos. Consoante o exposto pelo Ministério Público, ?a primeira certidão, presente às fls. 21, informa que o imóvel ali descrito pertencia à Sra. Zita Alves de Sousa, e foi adquirido no valor de R$3.000,00 (três mil reais) pelos menores Fabio Mota Antunes e Fabiana Mota Antunes, ambos representados pela genitora Maria do Socorro Rocha Mota. A segunda certidão, presente às fls. 22, informa que o imóvel ali descrito pertencia ao Sr. José Lopes dos Santos, e foi adquirido no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) pelos menores. Posto isso, em consonancia com o parecer ministerial, não se verificando a existencia de prova suficiente para anular os negocios realizados e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no artigo 187, inciso I do CPC. Custas de Lei. Intimações necessarias. PRI. Após o transito em julgado, arquive-se e de-se baixa com as form alidades legais.

15.476. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000445-79.2004.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: EVANGELISTA SILVESTRE DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)
DESPACHO: Considerando o escoamento do prazo de suspensão deferido às fls. 106, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize o débito e requerida o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.477. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001533-74.2012.8.18.0073
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA ANGELICA FERREIRA SOUSA REP ELIZANDRA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 14136), EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902), ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Requerido: JURANDIR DE SOUA
Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 14136)
SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/02/2019, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23976550 15CDD.FCD3A.4CCD9.C5FEB.342DF.202A5 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0001533-74.2012.8.18.0073 PROCESSO Nº: Ação de Alimentos CLASSE: MARIA ANGELICA FERREIRA SOUSA REP ELIZANDRA FERREIRA DOS SANTOS Requerente: JURANDIR DE SOUA Requerido: SENTENÇA I ? RELATÓRIO: MARIA ANGÉLICA FERREIRA SOUSA, representada por sua genitora, ELIZANDRA FERREIRA DOS SANTOS, através da Defensoria Pública, ajuizou a presente AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS em face de JURANDIR DE SOUSA, qualificado na inicial. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 22/37. Às fls. 41, a parte autora atualizou o débito. Devidamente intimado, o requerido apresentou justificação ? fls. 46. Às fls. 54/55, foi decretada a prisão civil do executado. Expediu-se de mandado de prisão civil (fls. 56). As partes apresentaram petição declarando que firmaram acordo, conforme petição assinada pelos procuradores e requerem a sua homologação judicial do presente acordo e, conseqüentemente revogar o mandado de prisão, conforme petição do protocolo de petição eletrônica (fls. 59). É o relatório. Decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Não vejo óbices para de pronto homologar o acordo firmado por MARIA ANGÉLICA FERREIRA SOUSA, representada por

sua genitora, ELIZANDRA FERREIRA DOS SANTOS e JURANDIR DE SOUSA, no qual se infere aos interesses da menor alimentanda, ora requerente, restaram plenamente preservados. III- DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição ? protocolo de fls. 59. Extingo, por conseguinte, o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, do Código de Processo Civil, e revogo o mandado de prisão expedido contra o requerido. Sem custas, em face de gratuidade concedida à requerente (fls. 39). PRI. Com o transito em julgado, arquive-se, com as devidas baixas na distribuição. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de fevereiro de 2019 Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/02/2019, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23976550 15CDD.FCD3A.4CCD9.C5FEB.342DF.202A5 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

15.478. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000327-88.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ALCANTARA RIBEIRO
Advogado(s): LAYLA VICTOR LANDIM PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 10118)
Réu: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
SENTENÇA: POR ISSO, CONSIDERANDO QUE A TRANSAÇÃO REDUZIDA A TERMO POE FIM AO LITIGIO, RESOLVENDO O MERITO DA CAUSA, HOMOLOGO o acordo constante das fls. 723 e extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 487, inciso III, b c/c o art. 924, II do Codigo de processo Civil/15. Deixo de impor aos requeridos os onus sucumbenciais , por não haver ilicitude a eles atribuivel. Custas pela parte requerente, conforme clausula quarta do acordo. PRI. Apos o transito em julgado dessa decisão, expeça-se o respectivo ALVARA JUDICIAL para liberação do valor bloqueado. Apos.arquive-se com a devida baixa.

15.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002478-82.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS INÁCIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.480. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002449-32.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARMELITA DE ARAÚJO MENDES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002354-02.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002353-17.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PINE S/A
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim

sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001938-34.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CATARINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001368-48.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILDA GERACINA DE JESUS, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000899-02.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000180-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANA SILVA DE MORAES
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001176-52.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001142-77.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AUGUSTA LUZIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ

Nº 12406)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.489. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000737-41.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e reconheço a prejudicial de mérito de prescrição para declarar como prescritas as pretensões que sejam anteriores a 05 (cinco) anos a contar do ingresso da ação e no mérito, considero inexistente relação jurídica entre as partes decorrentes do contrato impugnado nestes autos (contrato 194363080), condenando o requerido a restituir ao requerente as parcelas descontadas dos seus rendimentos (excluídas aquelas atingidas pela prescrição), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. A fim de evitar enriquecimento sem causa, demonstrado o depósito realizado pelo requerido em favor do requerente no valor de R$ 1.420,00 (fls. 32), determino a restituição desse valor, o qual poderá ser compensado pelo requerido do valor devido ao requerente. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o requerente em 30% e o requerido em 70% das custas do processo, sendo as da parte requerente suspensas pelo prazo de 05 anos, e, razão da justiça gratuita (art. 86 e 98, § 3º do CPC) Condeno ainda o requerido em honorários advocatícios em favor da parte requerente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, em atenção ao disposto no art. 85, § 2º, do CPC e em igual valor o requerente a pagar os honorários do requerido, cuja cobrança fica suspensa por 05 anos, em razão da justiça gratuita (art. 85, § 2º e 98, § 3º, CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.

15.490. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000609-89.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA ISABEL DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Dou ciência às partes que os autos foram distribuidos no 2º Grau sob o nº 0702324-80.2019.8.18.0000. E conforme art. 29, § 3º, "a" e § 4º, do Provimento 04/2018, transcorrido o prazo os autos serão arquivados.
SIMÕES, 25 de fevereiro de 2019
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

15.491. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000085-79.2012.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS PAIXÃO DA SILVA, ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Tendo em vista a implatação do PJE na Comarca de Simões-PI e em cumprimento ao dispoto no art. 4º, § 1º, do Provimento Conjunto n. 11/2016, intime-se as partes para requerer o que entender de direito.
Simões, 15 de fevereiro de 2019.
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
- Cedida da Prefeitura -

15.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000812-37.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE a parte Recorrida, por seu patrono, para, querendo, apresentar suas CONTRARRAZÕES, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Recurso Inominado, em observância ao art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

15.493. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000594-40.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ALISON NEIMAN LOPES DA COSTA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/MARANHÃO Nº 12920-A)

Réu: RAFAELA DE MOURA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo o dia **16 de abril de 2019 às 10h00min** para a realização de audiência preliminar, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal)

15.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000302-84.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO BENEDITO DE MOURA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744)
Réu: JOSÉ DE ARIMATEAS RABELO
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o Advogado do autor devidamente intimado da audiência de reconciliação designada para o dia 22 de abril de 2.019, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Valença do Piauí, devendo trazer o autor, independentemente de intimação.

15.495. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000083-91.2006.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): RAIMUNDO BARROS DE LIMA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s):
Sentença: "(...) Assim, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da superveniente perda do objeto e consequente ausência do interesse de agir com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada. Oficie-se os cadastros restritivos de crédito, com o fito de exclusão do nome dos executados em relação às inscrições decorrentes da presente ação. Concernente às custas processuais, a parte executada fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

15.496. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000346-11.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDREYNA MARIA PEREIRA DE SOUSA, DOMINGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCIVALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, por conseguinte, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia devida pelo requerido a sua filha menor no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do requerido, a serem pagos até o dia 30 de cada mês, mediante depósito bancário, em conta titularizada pela genitora da requerente, constante da inicial. Oficie-se a empresa empregadora do requerido, para fins de efetuar o desconto relativo à pensão ora arbitrada. Sem Custas, face a concessão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

15.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000021-13.2010.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

15.498. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000041-04.2010.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO JUSTINO DA SILVA, ANTONIO DE SOUSA MELO
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

15.499. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000858-91.2015.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO FRANK NOGUEIRA DA ROCHA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Sentença: "(....) Em face de todo exposto, julgo procedente a Ação de Busca e Apreensão, ratificando a liminar concedida (fls. 41/42) consolidando, assim, a posse do veículo em nome de AYMORE CREDITO FINANCIMANETO E INVESTIMENTO S.A. Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este no valor de 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa. P.R.I."

15.500. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001001-46.2016.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ALSIMAR DE JESUS SILVA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Requerido: LUAN LIMA SILVA, BENEDITA MARIA DA LUZ LIMA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, por conseguinte, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia devida pelo requerente ao seu filho menor no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 30 de cada mês, mediante depósito bancário, em conta titularizada pela genitora do menor, constante da inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas e honorários advocatícios pela parte ré, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Rafael de Melo Rodrigues, considerando que o processo de nº 0019011-93.2009.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 17/04/2015, solicito a devolução em 48 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

16.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0818415-61.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar]
AUTOR: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO FILHO
ADVOGADO: EDVALDO OLIVEIRA LOBAO - OAB PI3538
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA SILVA LOBÃO
ADVOGADO: EDVALDO OLIVEIRA LOBAO - OAB PI3538
RÉU: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO:FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR - OAB PI4422, ALBERTO ELIAS HIDD NETO - OAB PI7106, NATASSIA MONTE LIMA - OAB PI1569
SENTENÇA
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (ID 3685192), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. As partes ficam dispensadas do recolhimento das custas adicionais, uma vez que transacionaram antes de prolatada a sentença, conforme dispõe o art.90,§3, NCPC. 4. As partes renunciam ao prazo recursal. 5.Fixaram multa em caso de descumprimento dos termos do presente acordo, no valor de 10% (dez por cento) sob o valor da causa, estabelecido na petição de ID 3179738/3179801. 6. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

16.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0817450-83.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Seguro, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
RÉU: BANCO DO BRASIL SA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL cc REPETIÇÃO DO INDÉBITO cc TUTELA DA URGÊNCIA ANTECIPADA ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA FILHO em face de BANCO DO BRASIL SA, ambos qualificados nos autos.Conclusos os autos para despacho inicial, fora indeferido o benefício da justiça gratuita determinando-se o pagamento das custas judiciais.
A parte autora quedou-se inerte. RELATADOS. DECIDO. Consoante a jurisprudência firmada no STJ, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora para recolher as custas iniciais, e sua inércia em cumprir ordem judicial, no prazo estabelecido no art. 290 do NPCP, enseja o cancelamento da distribuição. Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.

16.4. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0805457-77.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adjudicação Compulsória]
AUTOR: SAMUEL DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO, CHRISTIANNE VASCONCELOS VERAS FONTENELLE DE ARAUJO
ADVOGADO: CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO - OAB PI5289
RÉU: REMO EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO: SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES - OAB PI6570
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração opostos por SAMUEL DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO, CHRISTIANNE VASCONCELOS VERAS FONTENELLE DE ARAUJO em face da sentença de ID 3735419 que julgou extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, I, CPC e com fulcro no art. 290, do CPC, determinando o o cancelamento da distribuição do presente feito. Afirma o embargante que, por erro material, as partes e o objeto da sentença (ID 3735419) não guardam nenhuma relação com o presente processo.

Desta forma, requer a retificação da decisão. Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de esclarecer no julgamento obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão (NCPC, art. 1.022) ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Em não havendo omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a sua rejeição. Compulsando os autos, verifico que assiste razão aos autores, uma vez que a sentença de ID 3735419, trata-se de outro processo, provavelmente por um erro no sistema PJE fora inserida no processo em epígrafe. Da mesma sorte, também assiste razão a parte autora, quanto a não cobrança no recolhimento das custas finais, uma vez que o valor recolhido inicialmente refere-se a todos os atos processuais. Neste diapasão, conheço dos embargos da parte Autora, e acolho-os integralmente, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes desta decisão. Processo apto à julgamento, inclua-se na lista cronológica.

16.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0810793-28.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
RÉU: BANCO PAN
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por MARIA COSTA DA SILVA em face de BANCO PAN, ambos qualificados nos autos. Conclusos os autos para despacho inicial, fora indeferido o benefício da justiça gratuita determinando-se o pagamento das custas judiciais.
A parte autora interpôs agravo de instrumento, que não fora conhecido, ID 3877675.RELATADOS. DECIDO. Consoante a jurisprudência firmada no STJ, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora para recolher as custas iniciais, e sua inércia em cumprir ordem judicial, no prazo estabelecido no art. 290 do NPCP, enseja o cancelamento da distribuição.Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.

16.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0818452-88.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Despesas Condominiais]
EXEQUENTE: CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA - OAB PI4273
EXECUTADO:JULIA NEUZA BOAVISTA DE OLIVEIRA SANTANA
SENTENÇA
CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING ingressou com a presente ação em desfavor de JULIA NEUZA BOAVISTA DE OLIVEIRA SANTANA.
A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido.
É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.7. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0819011-45.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DAS UNIDADES AUTONOMAS DO LOTEAMENTO RESERVA TROPICAL
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA - OAB PI9428, ARIANA LEITE E SILVA - OAB PI11155
RÉU: PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME, PREDIAL SERVICOS DE COBRANCA CONDOMINIAL LTDA - EPP
DECISÃO
Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição.

16.8. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0819150-94.2018.8.18.0140
CLASSE: PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)
ASSUNTO(S): [Provas]
AUTOR: CARLOS AUGUSTO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
REQUERIDO: BANCO BMC S.A.
DECISÃO
Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição.

16.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI3454,HIRAN LEAO DUARTE - OAB CE10422, ELIETE SANTANA MATOS - OAB CE10423
RÉU: DERIVALDO JOSE GOMES DA SILVA

SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de DERIVALDO JOSE GOMES DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos. A instituição financeira deflagrou a medida constritiva em razão do inadimplemento do requerido. Contudo, pelas razões contidas na decisão de ID 736012 determinou-se que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 330, inciso I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, apresentando petições para reconsideração da decisão, o que não prosperou. Este é o relatório. Decido.
O feito em epígrafe comporta julgamento conforme o estado em que se encontra, na forma prevista no art. 354 c/c 485, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, constituindo, exceção a ordem cronológica na forma prevista pelo art. 12 do CPC/2015. Conforma já relatado, as razões para o pronunciamento judicial estão devidamente apresentadas na decisão de fl. 91. Conforme previsão contida no art. 321 do NCPC, a parte autora teve o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Entretanto, o autor mesmo com a oportunidade de emendar a inicial não o fez.Cumpre evidenciar a determinação do art. 321, CPC/2015, in verbis: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Por outro lado, a parte autoral não demonstrou motivo justificável para que não fizesse juntada aos autos da via original do contrato objeto da demanda. Ressalto, por oportuno, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DOCUMENTO ORIGINAL. IMPRESCINDIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA FIXAÇÃO. ART. 85, § 11, CPC/2015. INAPLICABILIDADE. 1. A Cédula de Crédito Bancário é transferível mediante endosso, razão pela qual é imprescindível a juntada do título original para instrução do feito executivo. A apresentação de cópia no caso, não supre a juntada do original. 2. Não há incidência do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015 em causas sem prévia condenação em honorários advocatícios, ante a determinação legal de majoração dos honorários fixados anteriormente. Na ausência de verba honorária, não há o que ser majorado. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20160310219889 DF 0021419-42.2016.8.07.0003, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 13/12/2017, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/01/2018 . Pág.: 167/172)
Não resta dúvida, desta feita, que o objetivo aqui não é questionar a originalidade do título, mas retirá-lo de circulação, uma vez que, como dispõe o art. 28 da Lei 10.931/2004, "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível", revestido, dessa feita, das características gerais atinentes à literalidade, cartularidade, autonomia, abstração, independência e circulação. Destarte, evidenciado o descumprimento de determinação legal deste juízo pela parte autoral, impõe-se o indeferimento da inicial. Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

16.10. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

ROCESSO Nº: 0822867-17.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adimplemento e Extinção, Revisão do Saldo Devedor, Interpretação / Revisão de Contrato, Tarifas]
AUTOR: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO - OAB CE15166
RÉU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
DECISÃO
Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob pena de cancelamento da distribuição. Todavia, tendo em vista as alegativas da parte autora de que não pode arcar com as despesas processuais e, atenta a novel disposição do Código de Processo Civil, conforme previsto no art. 98, § 6º, é possível ao magistrado conceder o direito de parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no processo. Assim, oportunizo à parte autora o parcelamento das custas iniciais, cujo pagamento deverá ocorrer em 06 (seis) prestações mensais, tendo por base o valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento da primeira parcela, comprovando o dito pagamento nos autos, sob pena de extinção do feito.

16.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0813813-61.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB AL6047, TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - OAB AL7312
RÉU: HELIDA DE FRANCA MILANEZ
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor de HELIDA DE FRANCA MILANEZ, ambos devidamente qualificados nos autos. A instituição financeira deflagrou a medida constritiva em razão do inadimplemento do requerido. Contudo, pelas razões contidas na decisão de ID 968237 determinou-se que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 330, inciso I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, conforme certificado de ID 3411093. Este é o relatório. Decido. O feito em epígrafe comporta julgamento conforme o estado em que se encontra, na forma prevista no art. 354 c/c 485, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, constituindo, exceção a ordem cronológica na forma prevista pelo art. 12 do CPC/2015. Conforma já relatado, as razões para o pronunciamento judicial estão devidamente apresentadas na decisão de ID 968237. Conforme previsão contida no art. 321 do NCPC, a parte autora teve o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Entretanto, o autor mesmo com a oportunidade de emendar a inicial não o fez. Cumpre evidenciar a determinação do art. 321, CPC/2015, in verbis: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Por outro lado, a parte autoral não demonstrou motivo justificável para que não fizesse juntada aos autos da via original do contrato objeto da demanda. Ressalto, por oportuno, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
CIVIL. PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DOCUMENTO ORIGINAL. IMPRESCINDIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA FIXAÇÃO. ART. 85, § 11, CPC/2015.

INAPLICABILIDADE. 1. A Cédula de Crédito Bancário é transferível mediante endosso, razão pela qual é imprescindível a juntada do título original para instrução do feito executivo. A apresentação de cópia no caso, não supre a juntada do original. 2. Não há incidência do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015 em causas sem prévia condenação em honorários advocatícios, ante a determinação legal de majoração dos honorários fixados anteriormente. Na ausência de verba honorária, não há o que ser majorado. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20160310219889 DF 0021419-42.2016.8.07.0003, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 13/12/2017, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/01/2018 . Pág.: 167/172) Não resta dúvida, desta feita, que o objetivo aqui não é questionar a originalidade do título, mas retirá-lo de circulação, uma vez que, como dispõe o art. 28 da Lei 10.931/2004, "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível", revestido, dessa feita, das características gerais atinentes à literalidade, cartularidade, autonomia, abstração, independência e circulação. Destarte, evidenciado o descumprimento de determinação legal deste juízo pela parte autoral, impõe-se o indeferimento da inicial. Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.12. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FABIO JUNIO PEREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A) AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS; e **JOANA D'ARC DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE CABELEIREIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de TARCISO NONATO DIAS SILVA e MAIRA DE FATIMA DE SOUSA SILVA; 2º) **EDILSON VERAS VIEIRA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VIEIRA e MAIRA DE FÁTIMA VERAS VIEIRA; e **LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de TEREZA RODRIGUES DE CARVALHO; 3º) **JORGE RODRIGUES CAVALCANTE FILHO**, SOLTEIRO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JORGE RODRIGUES CAVALCANTE e LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE; e **MARIA DA PAZ ARAUJO DA COSTA**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de FRANCISCO ALMEIDA DA COSTA e MARIA MADALENA ARAUJO DA COSTA; 4º) **RAFAEL DE SOUZA MORAES**, SOLTEIRO, MARÍTIMO, natural de PARNAIBA - PI, filho de BENEDITO PINHO DE MORAES e ROZA MARIA DE SOUZA; e **KARLYANNE DO NASCIMENTO MARQUES**, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR MARQUES e MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO MARQUES; 5º) **MAYK NELSOLYNE COSTA DOS SANTOS**, DIVORCIADO, MILITAR, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO DOS SANTOS e CELIA MARIA COSTA DOS SANTOS; e **FABÍOLA KÉSSIA DA SILVA LOIOLA**, SOLTEIRA, EDUCADORA FÍSICA, natural de PARNAIBA - PI, filha de EDNO MODESTO LOIOLA e SONIA MARIA DA SILVA LOIOLA; 6º) **OTONIEL FREITAS XAVIER**, SOLTEIRO, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO XAVIER e MARIA DAS DÔRES DE FREITAS; e **LUCIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS REIS**, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de RUY DE JESUS REIS e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS; 7º) **RICARDO VIEIRA DA SILVA**, SOLTEIRO, CHURRASQUEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA e MARIA GENI VIEIRA DA SILVA; e **RUTH MARIA MAGALHÃES DO CARMO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES DO CARMO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

16.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0813488-86.2017.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: ELETROBRAS PIAUI
ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - OAB MA16674-A
RÉU: ELISANDRA ALVES DA SILVA SALES
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida por ELETROBRAS PIAUI em desfavor de ELISANDRA ALVES DA SILVA SALES do pagamento de R$ 26.192,63 (vinte e seis cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) representados por notas fiscais constantes nos autos. Devidamente citada (ID 603489), a ré não efetuou o pagamento nem ofereceu embargos. É o Relatório. DECIDO. Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, declarando constituído de pleno direito em título executivo judicial, com fundamento no art 701 e §§, do CPC com a correção monetária e juros, razão pela qual converto o mandado inicial em executivo, condenando a executada a pagar ao autor a quantia de R$ 26.192,63 (vinte e seis cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) acrescida de correção monetária pelos índices oficiais, juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação e multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito. Em razão da sucumbência, condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0806608-44.2018.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB PE12450
RÉU: ANTONIO CARLOS CRUZ OLIVEIRA
SENTENÇA
BANCO BRADESCO ingressou com a presente ação em desfavor de ANTONIO CARLOS CRUZ OLIVEIRA. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.15. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0821960-42.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Despesas Condominiais]
EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO DI CAVALCANTI
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA - OAB PI4273
EXECUTADO: ALFREDO BORGES DE OLIVEIRA
DECISÃO
Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição.

16.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0821225-09.2018.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO:ANDREA HERTEL MALUCELLI - OAB PR31408
RÉU: IZAIAS DA SILVA JUNIOR
SENTENÇA
BANCO ITAUCARD S.A. ingressou com a presente ação em desfavor de IZAIAS DA SILVA JUNIOR. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.17. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0819960-69.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MARIA MATILDE DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - OAB PI16161
RÉU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
DECISÃO
Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob pena de cancelamento da distribuição. Todavia, tendo em vista as alegativas da parte autora de que não pode arcar com as despesas processais e, atenta a novel disposição do Código de Processo Civil, conforme previsto no art. 98, § 6º, é possível ao magistrado conceder o direito de parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no processo. Assim, oportunizo à parte autora o parcelamento das custas iniciais, cujo pagamento deverá ocorrer em 06 (seis) prestações mensais, tendo por base o valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento da primeira parcela, comprovando o dito pagamento nos autos, sob pena de extinção do feito.

17. OUTROS

17.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça., Procuradora de Justiça, às 09:40 (nove horas e quarenta minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também da Operadora de som - Vera Clara de Assis Veras da Silva -, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.611 de 18 de fevereiro de 2019 (disponibilizada em 15 de fevereiro de 2019),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.009520-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogados: Bruno Lima Araujo (OAB/PI nº 5.822), Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Agravado: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO. Advogados: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida *in totum.* Ademais, deixam de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, parágrafo 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado). Impedido: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2010.0001.007535-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: CONSTRUTORA JUREMA INCORPORAÇÕES LTDA. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros. Apelada: MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO. Advogados: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que se encontra com os pressupostos de admissibilidade, para dar-lhe parcial provimento, para que seja declarado extinto o processo, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento jurídico do pedido, com fulcro no art. 487, III, a, do CPC, correspondente ao art. 296, II do CPC/73, fixando, por apreciação equitativa, a verba honorária no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Houve sustentação oral: Dr. Victor Cavalcante (OAB/PI nº 5.632) - Advogado da parte Apelada. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2016.0001.005716-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude.

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA. Procuradoria-Geral do Estado. Apelada: MARIA MENDES GONÇALVES. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento para, i) preliminarmente, anular a sentença *a quo* em razão da incompetência absoluta da Vara da Infância e da Juventude para processar a ação originária; e, aplicando a teoria da causa madura, ii) analisar o mérito da demanda para determinar que os menores sob guarda devem ser incluídos como beneficiários da Apelada, fazendo jus a todos os direitos, inclusive aos benefícios previdenciários, a teor do art. 33, parágrafo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; iii) excluir a condenação do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP ao pagamento dos honorários advocatícios. Ademais, deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar - Defensora Pública. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.011003-6 - Apelação CíveL.** Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: NELSON RAMOS FERREIRA. Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença vergastada e excluir a condenação do Autor, ora Apelante, por litigância de má-fé. Deixam de fixar honorários em prol do Apelante, em razão do provimento do recurso, tendo em vista que, na origem, não houve a sua fixação em favor daquele, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2008.0001.000812-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803). Apelado: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP. Advogados: Kássio Nunes Marques (OAB/PI nº 2.740) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que se encontra com os pressupostos de admissibilidade,paranegar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003741-6 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, para manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Majoram os honorários advocatícios fixados na sentença em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, aplicando o art. 85, parágrafo 11, e o art. 98, parágrafo 3º, ambos do CPC/15, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.012809-0 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: INÁCIA ELIZA DE SOUSA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para anular a sentença vergastada. Ao lado disso, aplicam a Teoria da Causa Madura e julgam o mérito da causa, para: i) reconhecer a validade do contrato nº 522580955; ii) negar os pedidos de devolução, em dobro, do valor cobrado e de indenização por danos morais; iii) condenar a parte autora/apelante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor do causídico da parte ré/apelada, e de custas processuais, obrigações que ficam limitadas pela disposição do art. 98, parágrafo 3º, do CPC/15. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.013333-4 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: SANTÍDIO PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, preambularmente, afastar a preliminar de conexão. E, no mérito,negar-lhe provimento, para manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Majoram os honorários advocatícios fixados na sentença em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, aplicando o art. 85, parágrafo 11, e o art. 98, parágrafo 3º, ambos do CPC/15, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.002963-8 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005215-2.** Agravante: P. A. L. J. Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282). Agravada: N. R. F. G. L. Advogados: Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno,e negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão vergastada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.010933-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Apelado: AUTO POSTO CORUJA LTDA. Advogados: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença vergastada e determinar o prosseguimento do feito de origem, Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que, na origem, não houve o seu arbitramento, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.011068-1 - Apelação Cível.** Origem: Simões / Vara Única. Apelante/Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada/Apelante: RAIMUNDA DE CARVALHO COSTA. Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida *in totum.* Além disso, majoram os honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de piso em 2%, a título de honorários recursais, conforme determinação do art. 85, parágrafo 11, do CPC/15, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.010881-9 - Apelação Cível.** Origem: Inhuma / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: CARLOS HENRIQUE MACEDO

DE SOUSA GUARDA. Advogado: Thiago Gonçalves da Silva Moura (OAB/PI nº 8.144). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida quanto à condenação da Ré, ora Apelante, em danos, no valor correspondente a doze salários mínimos atuais. Entretanto, determinam que a indenização tenha incidência de juros e correção monetária, a partir do arbitramento, pela taxa Selic. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.007707-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: J. de J. O. Advogado: Jonilson César dos Reis (OAB/PI nº 6.930). Apelado: R. de S. O., representado por sua genitora M. Z. de S. S. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, mas deixam de conhecer o pedido do Réu, ora Apelado, realizado em contrarrazões, por se tratar de via inadequada para requerer a reforma da sentença. E, no mérito,negar-lhe provimento, para manter, *in totum,* a sentença guerreada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2015.0001.001629-1 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DOS SANTOS. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para que os autos retornem à primeira instância para a realização de perícia médica especializada na interditanda Maria do Livramento Silva Sampaio e, após a instrução do feito, seja proferida nova sentença com base em laudo válido proferido por médico designado e demais provas produzidas. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.010336-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: DAVID DOS SANTOS BONFIM. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença vergastada e determinar o prosseguimento do feito na origem. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que, na origem, não houve o seu arbitramento, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.001975-0 - Apelação Cível.** Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: GENILDA PEREIRA LIMA. Advogados: Maria Zilda Silva Baldoíno (OAB/PI nº 5.075-A) e outro. Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença recorrida e deferir o pedido de restituição em dobro do valor correspondente às faturas de energia elétrica de janeiro a novembro de 2008, que totalizam R$ 238,49 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), na forma do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, mantém-se a sentença combatida quanto à improcedência do pedido de indenização por dano moral. Além disso, ante a sucumbência recíproca das partes, determinam a distribuição igualitária das custas e honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau, observado o disposto no art. 98, parágrafo 3º, do CPC/15, em relação à Autora, ora Apelante, beneficiária da justiça gratuita. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2013.0001.003248-2 -Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Embargada: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaração para fins de prequestionamento. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que, na orgiem, não houve o seu arbitramento, formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.006782-9 - Apelação Cível.** Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: OI MÓVEL S. A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A. Advogados: Marcelo Leonardo de Melo Simplício (OAB/PI nº 2.704), Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Apelado: LUIZ ALVES DA SILVA. Advogados: Katia Maria Carvalho Silva (OAB/PI nº 10.648) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.003550-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA. Advogados: Járison Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 11.585) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada em sua integralidade, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.002219-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005243-7.** Agravante: E. J. de O. Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outro. Agravada: E. A. D. Advogado: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, eis que preenchidos seus requisitos de admissibilidade, masnegar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão agravada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.005243-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: E. J. de O. Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outro. Agravada: E. A. D. Advogado: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, eis que preenchidos seus requisitos de admissibilidade, masnegar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão agravada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.

Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.011716-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO NETO. Advogados: Nivaldo Campelo de Mesquita Filho (OAB/PI nº 9.426) e outro. Agravada: M. C. O. G. A. representada por sua genitora F. R. G. Advogada: Alba Valéria Vilanova (OAB/PI nº 7.209). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento para reduzir os alimentos provisórios ao percentual de 30% dos rendimentos do agravante, calculados sobre os rendimentos brutos, deduzidos apenas dos descontos obrigatórios de IR e previdência, devendo incidir sobre férias, 13º salário e demais parcelas de natureza salarial, e ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta poupança da genitora da menor, agência 1637-3, Variação 51, conta poupança 44499-5, Banco do Brasil (fls. 17). Expeça-se ofício ao órgão empregador e comunique-se o Juízo *a quo* do julgamento desse recurso. Ademais, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, parágrafo 11 do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.010274-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.995) e outros. 1º Agravado: JOSÉ FRANCISCO CHAVES DE MELO. Advogados: Dimitri Sá e Cavalcante (OAB/PI nº 3.195) e outros. 2º Agravado: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP. Advogado: Francisco Mazza (OAB/PI nº 1.700). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento para: i) reformar a decisão agravada, a fim de denegar o pedido de denunciação da lide; ii) excluir o Banco do Brasil S/A, ora Agravante, do polo passivo da ação de origem. Ademais, fixam honorários sucumbenciais, em favor do advogado do Agravante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela Ré denunciante, quem seja, a Caixa de Previdência Social - PREVBEP, ora Agravada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.012339-0 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: ODAIR JOSÉ ALVES DE MACEDO. Advogado: Luís Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301). Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se, *in totum,* a sentença vergastada. Majoram os honorários advocatícios fixados na sentença, de R$ 500,00 (quinhentos reais) para R$ 700,00 (setecentos reais), conforme determina o art. 85, parágrafos 1º e 11, do CPC/15, mas determinam a suspensão de tal obrigação, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 98, parágrafo 3º, do CPC/15, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.013412-0 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: MARCOLINA MARIA DE OLIVEIRA. Advogada: Ana Karênina Guilhon Tavares (OAB/PI nº 5.184). Apelado: JOÃO VERAS DOS SANTOS. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguair. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento para: i) reformar a sentença e reconhecer, em favor da Autora, ora Recorrente, a aquisição prescritiva do imóvel localizado na Rua Tabajara, nº 1819, Bairro de Fátima, na cidade de Parnaíba-PI; ii) inverter os ônus de sucumbência em favor da Apelante, condenando o Réu, ora Apelado, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; iii) fixar honorários recursais em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.007767-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: BASÍLIO JOSÉ MENDES NETO. Advogados: Danilo Mendes de Oliveira (OAB/PI nº 7.220) e outra. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2010.0001.007470-0 - Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: HAMILTON DA SILVA BALDOÍNO. Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira (OAB/PI nº 1.137). Apelados: ANA ELISABETE E OLIVEIRA e outros. Advogados: Valmir Victor da Silveira (OAB/PI nº 790) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento, para condenar a Apelada Ana Elizabete e Oliveira a restituir ao Autor, ora Apelante, o valor pelo qual pagou em decorrência do negócio de fl. 10, devidamente atualizado e a lhe pagar o valor das benfeitorias comprovadamente realizadas no bem (a ser apurado em liquidação de sentença). Por outro lado, verificam não configurada a revelia dos Réus, ora Apelados, no presente processo, mantendo a sentença de primeiro grau a fim de se manter o registro do imóvel em litígio em nome da Apelada Maria Elizete de Souza, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator: **2013.0001.003837-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelantes: COMPANHIA MARESIA DE RAÇÕES LTDA. e outro. Advogados: Sílvio Augusto Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outro. Apelado: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747) e outros. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. 2014.0001.008483-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: TRANSPORTADORA JB FERNANDES LTDA.Advogado: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2.730). Apelado: VIAÇÃO TRANSPIAUÍ SÃO RAIMUNDENSE LTDA. Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOSos seguintes processos a pedido do eminente Relator:2018.0001.001877-0 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.010790-9 - Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Apelado: FRANCISCO MOURA DE SOUSA. Advogados: Francisco Bernardes Lima Júnior (OAB/PI nº 5.217) e outra. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.007232-1 - Apelação Cível. Origem: Picos / 3ª Vara. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.002289-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADALBERTO RODRIGUES FREIRE. Advogado: Liana Carla Vieira Barbosa (OAB/PI nº 3.919). Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.013325-5 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: ALTAIR ALVES DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO CETELEM S/A. Advogados: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.012344-4 - Apelação Cível. Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Antônio**

de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.006607-8 - Apelação Cível. Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: LUZIA FERREIRA DE SOUSA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A), Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.008293-7 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: JOÃO DAMÁSIO DE ARAÚJO e outros. Advogado: Danilo Lira Frausino (OAB/PI nº 9.702) e outro.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.002698-7 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante/apelada: FRANCILEIDE ALVES DE SOUSA. Advogado: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A). Apelado/apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.007607-7 -Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BENJANUTO PEREIRA BATISTA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2010.0001.004989-4 -Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros. Embargado: MÁRCIO LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES. Advogados: Igor José de Castro Sá (OAB/PI nº 8.112) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.004230-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Cocal / Vara Única. Agravante: DOMINGOS ALVES MACHADO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO VOTORANTIM S.A. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.002913-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: JURANDIR TIAGO LIMA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BANRISUL S. A. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.013265-9 - Agravo de Instrumento.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: JÚLIA DIAS DOS SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.005466-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: MARIA HELENA ALVES DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.006060-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: ALEXSANDRO DA SILVA LIMA. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523). Apelada: AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS - BANCO BANKPAR S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.004738-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: F. J. L. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.011302-5 - Apelação Cível.** Origem: Inhuma / Vara Única. Apelantes: ANTÔNIO SOARES DE JESUS e outros. Advogados: Marcel Tapety Campos (OAB/PI nº 9.475) e outro. Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2018.0001.001450-7 - Apelação Cível.** Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Apelante: DALVINA ALVES DOS SANTOS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2018.0001.000377-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: LUCELIA MELO AGUIAR. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.). Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.002280-1 - Apelação Cível.** Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante/Apelada: B. J. de S. C. Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769). Apelado/Apelante: E. G. da C.. Advogados: Geanclécio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. PROCESSOS JULGADOS PJE: 0701300-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: NELSON RAMOS FERREIRA. Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença vergastada e excluir a condenação do Autor, ora Apelante, por litigância de má-fé. Deixam de fixar honorários em prol do Apelante, em razão do provimento do recurso, tendo em vista que, na origem, não houve a sua fixação em favor daquele, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0705000-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros. Apelado: E DA SILVA RODRIGUES - ME. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento**,**para reformar a sentença no capítulo em que determina o afastamento de cláusula de comissão de permanência, uma vez que não se encontra prevista contratualmente, devendo o apelante, entretanto, reapresentar a planilha de cálculo de débito, apenas para a correção do equívoco material ocorrido quando da elaboração da memória de cálculo de ID Num 106116 - Pág. 19/20, quando, ao invés da nomeação "juros moratórios de 1%", nomeou-se "comissão de permanência de 1%", mantendo-se os demais capítulos da sentença de 1º grau em todos os seus termos. Por fim, a título de honorários sucumbenciais recursais, determinam a majoração para 15% (quinze por cento) dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, consoante disposto no art. 85, § 11, do CPC, observada, entretanto, a condição suspensiva de exigibilidade imposta na sentença de piso, em razão da gratuidade processual (art. 98, §3º, do CPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0700763-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Angical / Vara Única. Apelante: JOSÉ CARLOS GOMES. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, para manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Majoram os honorários advocatícios fixados na sentença em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, aplicando o art. 85, parágrafo 11, e o art. 98, parágrafo 3º, ambos do CPC/15, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0710534-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: MARIA FRANCISCA FERREIRA NEVES. Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570), Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelada: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento**, **para reformar a sentença e: 1 - decretar a nulidade do contrato 195989661, porquanto não tenha sido constituído através de instrumento público, ainda que tenha havido a tradição dos valores; 2 - condenar o banco apelado a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; 3 - considerando o disposto no artigo 368 do Código Civil, determinam que o valor recebido pela parte deve ser compensado do valor a ser pago pelo apelado, devendo as duas obrigações extinguirem-se até onde se compensarem; 4 - condenar o banco apelado a reparar danos morais sofridos no importe de R$ 5.000,00**

(cinco mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; 5 - inverter os ônus da sucumbência e majorar honorários recursais para 15% sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0701586-29.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: AGAPITO DE CASTRO LIMA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelada: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: i) decretar a invalidade do contrato nº 233893669, por ausência do consentimento válido; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), o valor descontado indevidamente do beneficio previdenciário da parte Apelante, com o desconto do valor efetivamente repassado a esta, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; iii) condenar o banco apelado em danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção monetária; iv) custas na forma da lei e honorários advocatícios pagos pela parte vencida no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0702488-79.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA VERTUNES DA ROCHA OLIVEIRA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogados: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: i) decretar a inexistência do contrato nº 773244921, eis que não restou provado o repasse do valor do empréstimo à parte autora; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), o valor descontado indevidamente do beneficio previdenciário da parte Apelante; iii) condenar o banco apelado em danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção monetária; iv) custas na forma da lei e honorários advocatícios pagos pela parte vencida no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0709421-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: EUDÓXIA CARVALHO DE SOUSA . Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, reformando a sentença de piso, para: i)decretar a nulidade do contrato nº 556420209, tendo em vista que a ausência da tradição dos valores objeto do contrato de mútuo é elemento suficiente para declarar a nulidade do contrato; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; iii) condenar o banco apelado a compensar os danos morais sofridos no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; e iv) inverter os ônus da sucumbência e majorar honorários fixados na sentença para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0708722-77.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA HELENA CORNÉLIO DE OLIVEIRA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelados: BANCO BONSUCESSO S.A. e BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença de piso. Considerando o efeito translativo do recurso que permite a apreciação de ofício de questões de ordem pública, mantém-se a condenação da apelante em custas processuais e majoram os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Contudo, as condenações ficarão sob condição suspensiva de cobrança, em razão da apelante ser beneficiária da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação, passado o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 2º e § 3º do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0708695-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA IVONE FRANCA DOS SANTOS. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de piso, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0708706-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: JOÃO LUIZ RODRIGUES. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros. Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença de piso. Considerando o efeito translativo do recurso que permite a apreciação de ofício de questões de ordem pública, mantém-se a condenação da apelante em custas processuais e majoram os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Contudo, as condenações ficarão sob condição suspensiva de cobrança, em razão da apelante ser beneficiária da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação, passado o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 2º e § 3º do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0709997-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: SALOMÃO MARQUES DA SILVA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Apelada: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Quanto aos honorários, deixam de majorá-los e, por conseguinte, de suspender a sua executividade, em virtude de sua não fixação pelo Juízo de 1º grau (REsp 1.573.573/RJ). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0709160-06.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelantes: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA e outros. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogadas: Mariana Maria Moura Paes Barreto (OAB/PE nº 34.168) e Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490). Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença**

integralmente. Levando em conta o trabalho adicional em grau recursal, majoram os honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos temos do art. 85, § 11, do CPC, ficando as obrigações decorrentes de sua sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0708103-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S.A. Advogado: Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI nº 12.011). Apelada: VITÓRIA INÁCIO DE OLIVEIRA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento**, **para cassar a sentença, possibilitando o prosseguimento normal do processo de busca e apreensão. Quanto aos honorários, deixam de majorá-los em virtude de sua não fixação pelo Juízo de 1º grau (RESP 1.573.573). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.